CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 623

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 3

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 2.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 623A

Demonstrações Contábeis

1º Semestre 2015

BANCO DO BRASIL

CD - SECRETARIA GERAL DMSA ATUAÇÃO 624

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração relativo ao primeiro semestre de 2015, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

1. Ambiente Macroeconômico

O ritmo de crescimento da economia global foi um pouco menos intenso do que se antecipava no início do ano, com importantes diferenças entre as principais regiões. Nos Estados Unidos, as expectativas do mercado quanto ao primeiro aumento da taxa básica de juros se deslocaram para o segundo semestre deste ano, o que reduziu a demanda pelo dólar. Na Ásia, foi ratificada a tendência de desaceleração na taxa de crescimento da atividade econômica na China, influenciando negativamente os preços das principais *commodities*. Na Europa, apesar de algumas incertezas, a atividade econômica vem respondendo positivamente aos estímulos monetários promovidos pelo Banco Central Europeu.

Nesse contexto, os sinais de acomodação da atividade doméstica acentuaram-se, com recuo dos principais vetores do nível de atividade econômica. O enfraquecimento do mercado de trabalho, a queda do nível de confiança dos agentes econômicos e a desaceleração no mercado de crédito foram elementos que compuseram o quadro desfavorável para o PIB no primeiro semestre. Mesmo diante desse ambiente, a inflação ao consumidor manteve-se pressionada e as expectativas inflacionárias desancoradas do centro da meta. Assim, o Banco Central do Brasil prosseguiu no ciclo de ajuste da taxa básica de juros (Selic) ao longo do semestre.

2. Destaques do Período

A seguir, alguns eventos que foram destaques:

I. Concluímos a parceria estratégica em meios de pagamento entre a BB Elo Cartões e a Cielo, viabilizando a constituição da Cateno.

II. Recebemos, em maio, por intermédio da Universidade Corporativa Banco do Brasil (UniBB), o prêmio internacional *Global CCU Awards* 2015 de melhor universidade corporativa do mundo.

III. Encerramos, em junho, o plano safra 2014/2015, totalizando R$ 73,3 bilhões desembolsados.

IV. Recebemos, em junho, o prêmio de campeão do *e-finance*, em São Paulo, ao vencer em 18 categorias, com 33 *cases*.

V. Lançamos, em junho, o Novo Modelo de Atendimento para clientes Pessoas Físicas, baseado na criação de Escritórios de Negócios e no uso intensivo de ferramentas de atendimento digital e CRM (*Customer Relationship Management*).

VI. Recebemos, em junho, com o "Ourocard", o Prêmio Cardmonitor de "Cartão Preferido dos Brasileiros", a partir de ampla pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Medida Certa.

VII. Mantivemos os níveis de inadimplência sob controle, abaixo do apresentado pelo Sistema Financeiro Nacional.

3. Estratégia Corporativa para o período de 2015-2019

Para o período 2015-2019, temos como objetivo melhorar a experiência dos clientes, acionistas e sociedade, proporcionando relacionamentos duradouros. As escolhas estratégicas visam conciliar o planejamento de capital, a rentabilidade ajustada ao risco no crescimento de negócios e o retorno para os acionistas. Pautado nos princípios da sustentabilidade, continuaremos priorizando o aumento de eficiência, produtividade, rentabilidade e receitas com prestação de serviços.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 625
CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA GERAL DA MESA

Nossa essência, que expressa nossa razão de ser, o jeito de pensar e agir, deve ser compartilhada e praticada por toda a empresa. Foi norteada pelo conceito "Banco de mercado com espírito público" e se materializa em Crença, Missão, Visão e Valores.

Nossa crença de que "um mundo bom para todos exige espírito público em cada um de nós" baseia-se na busca constante da conciliação das necessidades e interesses da organização e de todos nossos públicos de relacionamento. São consideradas as dimensões individual e coletiva, seja atuando como banco de mercado, seja na realização de negócios sociais, seja como protagonista do desenvolvimento do País.

Nossa missão - "Banco de Mercado com Espírito Público – é ser um banco competitivo e rentável, atuando com espírito público em cada uma de suas ações junto a toda a sociedade".

O conceito de "Banco de mercado com espírito público" significa que estamos sempre comprometidos, ao mesmo tempo, com o espírito público e com a competitividade em todas as nossas ações. Temos consciência de que nossa composição acionária, com participação pública e privada, também nos diferencia em relação à concorrência e eleva o grau de desafio da gestão, tendo em vista o atendimento sinérgico dos interesses dos diversos acionistas.

A Visão de Futuro, "Ser o Banco mais relevante e confiável para a vida dos clientes, funcionários, acionistas e para o desenvolvimento do Brasil", descreve os grandes propósitos de geração de valor e de sucesso para a organização.

4. Desempenho Econômico-Financeiro

4.1 Grandes Números

Registramos lucro líquido de R$ 8,6 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais encerradas em Junho/2015. Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do mesmo período, apresentamos lucro líquido de R$ 8,8 bilhões e retorno anualizado sobre o patrimônio líquido de 20,9%. O lucro por ação foi de R$ 3,08 no período em ambas as demonstrações.

Os ativos somaram R$ 1,46 trilhão e R$ 1,53 trilhão nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente, em Junho/15. O crescimento em doze meses foi de 8,7% e 9,5% respectivamente, permitindo-nos encerrar o semestre como líder do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Destaque para nossa atuação no crédito, com 20,8% de participação de mercado. O patrimônio líquido alcançou R$ 72 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R$ 83 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
626

Tabela 1. Destaques

	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
Resultado (R$ milhões)	**1S14**	**1S15**	**1S14**	**1S15**
Lucro Líquido	5.565	8.606	5.506	8.626
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	13.103	9.843	15.585	13.245
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	8.070	7.896	11.703	12.768
Resultado de Operações com Seguros, Previdência e Capitalização	-	-	2.310	2.800
Despesas Administrativas[1]	(16.055)	(16.730)	(17.884)	(18.896)
Patrimoniais (R$ bilhão)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Ativos	1.344	1.481	1.401	1.534
Carteira de Crédito Classificada	618	671	650	704
Depósitos Totais	479	436	480	446
Patrimônio Líquido	69	72	72	83
Índice de Basileia (%)	**14,2**	**16,2**	**14,2**	**16,2**
Indicadores	**1S14**	**1S15**	**1S14**	**1S15**
Lucro por Ação (R$)	1,99	3,08	1,99	3,08
Retorno sobre Ativos (%)	0,8	1,2	0,8	1,2
Retorno sobre Patrimônio Líquido (%)	16,7	25,4	15,5	20,9
Dados Estruturais (mil)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Base de Clientes	61.570	62.131	61.570	62.131
Total de Contas Correntes	38.722	38.157	38.722	38.157
PF	36.278	35.725	36.278	35.725
PJ	2.444	2.432	2.444	2.432
Agências	5.5	5.5	5.5	5.5
Recursos Administrados (R$ bilhões)	536	605	536	605
Indicadores de Mercado (R$)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Valor Patrimonial - BBAS3	24,2	25,1	25,1	28,8
Cotação de Fechamento - BBAS3	24,9	24,3	24,9	24,3
Perfil de Funcionários	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Funcionários	111.547	112.325	111.547	112.325
Feminino	46.438	46.681	46.438	46.681
Masculino	65.109	65.644	65.109	65.644
Escolaridade				
Ensino Médio	25.383	24.617	25.383	24.617
Graduação	51.043	49.756	51.043	49.756
Especialização, Mestrado e Doutorado	34.725	37.580	34.725	37.580
Demais	396	372	396	372
Rotatividade de Funcionários (%)	1,8	1,3	1,8	1,3

1 - Refere-se à soma de Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas.

Para informações mais detalhadas sobre nosso desempenho econômico-financeiro, acesse o Relatório Análise do Desempenho no sítio: www.bb.com.br/ri.

4.2 Desempenho dos Papéis

Nosso valor de mercado alcançou R$ 69.572 milhões ao final do primeiro semestre de 2015. Na carteira teórica do Ibovespa para o quadrimestre de Maio a Agosto de 2015, ocupamos a 15ª posição, com 2,38% de participação.

Nossa ação ordinária (BBAS3) foi negociada em todos os pregões do Novo Mercado da BM&FBovespa, permanecendo listada nas carteiras teóricas dos principais índices da bolsa: Ibovespa, Ibrx50, IGC, ISE e Itag. Internacionalmente, integramos os índices MSCI LatAm Index, S&P Lac 40 e DJSI.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 627

Ao final do período, nosso Programa de *American Depositary Receipt* (ADR) Nível I possuía 22,7 milhões de recibos em circulação cotados a US$ 7,78 por certificado. Além disso, foi deliberado por nosso Conselho de Administração um novo Programa de Recompra de Ações, de até 50 milhões de papéis, com término em 16/05/2016.

Alinhados a nossa prática de reinvestimento de lucros e distribuição de resultado, mantemos o *payout* de 40% do lucro líquido, distribuído sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP), em periodicidade trimestral. No semestre destinamos R$ 3,5 bilhões aos acionistas, sendo R$ 1,3 bilhão como dividendos e R$ 2,2 bilhões na forma de JCP. O lucro remanescente foi destinado à Reserva Legal e às Reservas Estatutárias.

4.3 Informações de Coligadas e Controladas

Tabela 2. Participações societárias majoritariamente detidas pelo BB Banco Múltiplo

			Participação Total - %	Saldo de Investimento		Result. de Particip.
R$ Mil	Atividade		Jun/15	Jun/14	Jun/15	1S15
Participações Consolidadas						
Segmento Bancário						
Banco do Brasil – AG. Viena	Bancária	(I)	100,00	660.461	941.203	20.761
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	(I)	100,00	3.409	672	-
BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil	Arrendamento	(I)	100,00	3.799.487	4.059.273	217.807
BB Leasing Company Ltd	Arrendamento	(I)	100,00	100.825	140 973	(1.193)
Banco do Brasil Securities LLC.	Corretora	(I)	100,00	105.917	170 639	3.644
Brasilian American Merchant Bank	Bancária	(I)	100,00	993.950	1.414.597	(4.938)
Besc DTVM S.A.	Adm. de Ativos	(I)	99,52	7.140	7.125	144
Banco Patagonia S.A.	Banco Múltiplo	(I)	58,98	863.981	1 359.887	219.096
Banco Votorantim S.A.	Banco Múltiplo	(II)	50,00	3.706.985	3.900.004	158.773
BB Americas	Banco Múltiplo	(I)	100,00	70.690	134.385	(5.035)
Segmento Investimentos						
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Invest.	(I)	100,00	2.792.292	2.858.693	705.053
Segmento Gestão de Recursos						
BB DTVM S.A.	Adm. de Ativos	(I)	100,00	131.524	131.633	377.398
Segmento Seg., Previd. e Capitaliz.						
BB Seguridade Participações S.A.	Holding	(I)	66,25	3.407.623	3.942 743	1.433.438
Segmento Meios de Pagamento						
BB Adm. de Cartões de Crédito S.A.	Serviços	(I)	100,00	27.405	29.462	10 461
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	(I)	100,00	541 858	4.349 195	3.762.280
Outros Segmentos						
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consorcios	(I)	100,00	159.165	167.522	101.242
BB Turismo	Turismo	(I)	100,00	13.333	13.917	(78)
BB Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Cobra Tecnologia)	Informática	(I)	99,97	188 282	227 740	18.523

(I) Controladas, consolidadas integralmente;
(II) Controladas em conjunto, consolidadas proporcionalmente.

Tabela 3. Participações societárias não consolidadas

			Participação Total - %	Saldo de Investimento		Result. do Particip.
R$ mil	Atividade		Jun/15	Jun/14	Jun/15	1S15
Participações não Consolidadas						
Cadam S.A.	Mineradora	(III)	21,64	26.925	17.462	(7.738)
Cia. Hidromineral Piratuba	Saneamento	(III)	15,44	2.520	2.656	105
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	Serviços	(III)	11,11	8.372	6.566	(1.655)

(III) Coligadas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

5. Rede de Atendimento e Canais

Encerramos o período com 68,1 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99% dos municípios brasileiros.

A rede própria contava com 18.690 pontos, sendo 5.544 agências, 1.683 postos de atendimento e 11.463 postos de atendimento eletrônico. Possuímos a maior rede de agências do País, com participação de 24% do total.

CD - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SECRETARIA GERAL - ATUAÇÃO 628

A rede compartilhada contava, em junho de 2015, com 34.898 pontos de atendimento, sendo 17.539 do Banco24horas, representando incremento de 15,0% em relação ao mesmo período de 2014. Somente no Banco 24horas foram realizadas, durante o primeiro semestre, 63,9 milhões de transações por clientes do BB, crescimento de 8,0% em relação ao primeiro semestre do ano anterior.

A rede de correspondentes, identificada pela marca MaisBB, contava com 14.574 pontos de atendimento e estabelecimentos conveniados, dentre os quais 6.166 pontos do Banco Postal. Nessa rede foram realizadas aproximadamente 94,8 milhões de transações no semestre.

O Autoatendimento Celular continuou crescendo na preferência dos clientes pessoa física. No período, foram realizadas 1,6 bilhão de transações nesse canal, incremento de 219% em relação ao primeiro semestre de 2014, por 5,5 milhões de usuários. O celular já é o canal preferido para realizar transações por nossos clientes, respondendo por 28% do total. As transações realizadas nos canais de autoatendimento via celular e Internet pelos clientes pessoa física já representam 41,4% do total. Se considerarmos também os clientes pessoa jurídica e Setor Público, este percentual eleva-se para 57,2%.

Destacamos também o desempenho dos canais de autoatendimento:

I. Internet: 1,04 bilhão de transações efetivadas por pessoas físicas e 12,2 milhões de clientes habilitados a utilizar o canal.

II. Setor Público: 212,7 milhões de transações realizadas por 57,4 mil usuários via *internet* e celular.

III. Central de Atendimento: 51,2 milhões de transações realizadas e 13,2 milhões de clientes habilitados.

IV. Gerenciador Financeiro: 2,4 bilhões de transações, sendo utilizado por mais de 2,3 milhões empresas, principalmente de pequeno porte.

V. Terminais de Auto Atendimento: 1,5 bilhão de transações efetivadas.

Implementamos uma nova plataforma tecnológica de telefonia da Central de Atendimento do BB e Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), que possibilita o tratamento das ligações em sistema *multi-site* de forma mais ágil e com níveis de priorização diferenciados de acordo com a criticidade das chamadas recebidas.

No final do semestre, já contávamos com sete agências especializadas no atendimento aos clientes micro e pequenas empresas (MPE), modelo que será expandido nos próximos semestres.

Além disso, iniciamos a implantação de Novo Modelo de Atendimento baseado na criação de Escritórios de Negócios (EN) PF e PJ. Estes EN consolidam um modelo de relacionamento a partir do uso integrado de ferramentas digitais e horário de atendimento estendido – com o apoio da inteligência de *Customer Relationship Management* (CRM) – proporcionando atendimento diferenciado aos clientes pessoas físicas de varejo, alta renda e micro e pequenas empresas, com maior conveniência e comodidade em todas as interações conosco.

Referido modelo foi implantado com sucesso junto às agências de varejo do município de Joinville (SC) e em sete agências do segmento de alta renda Estilo no Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo. Um plano de expansão do modelo para as demais praças encontra-se em fase de implantação.

No exterior, nossa rede de atendimento é composta por 41 unidades, localizadas em 23 países.

No primeiro semestre de 2015, havia 1,1 mil bancos atuando como nossos correspondentes em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de seis agências e, por meio de convênios estabelecidos, tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e sete mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de *internet* e *mobile banking*.

CD
ATUAÇÃO
629
SECRETARIA GERAL DO MESA

6. Negócios

6.1 Carteira de Crédito

Nossa carteira de crédito atingiu R$ 670,9 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R$ 704.4 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, com expansão em doze meses de 8,6% e 8,4%, respectivamente. As principais modalidades das carteiras são apresentadas abaixo:

I. Em Empréstimos e Títulos Descontados, alcançamos R$ 231,5 bilhões e R$ 249,4 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

II. Em Financiamentos, chegamos a R$ 172,2 bilhões e R$ 192,3 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

III. Em Financiamentos Rurais e Agroindustriais, nossa carteira foi de R$ 172,3 bilhões e R$ 172,5 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

A inadimplência da carteira nas Demonstrações Contábeis Consolidadas permaneceu sob controle e abaixo do SFN. O indicador que mede a razão entre as operações com atraso superior a 90 dias e essa carteira de crédito encerrou o período em 2,0%, contra 2,9% do SFN. As operações classificadas nos níveis de risco de AA-C encerraram o semestre com concentração de 94,4% e 94,2% em relação ao total da carteira nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas respectivamente.

O Portal de Solução de Dívidas, que permite aos clientes Pessoa Física e Micro e Pequenas Empresas repactuarem suas dívidas atrasadas diretamente pela *internet*, alcançou a marca de 70,5 mil clientes beneficiados. O volume de acordos contratados diretamente nesse canal, sem a necessidade do tomador se deslocar até uma agência alcançou R$ 723,6 milhões. Essa medida busca, além de ganho de eficiência operacional e redução dos níveis de inadimplência, manter relacionamentos sustentáveis e perenes com os clientes.

6.1.1 Clientes Pessoa Física

Os destaques das principais linhas de crédito que compõem a carteira do Conglomerado BB são:

Crédito Consignado

Os empréstimos a servidores públicos continuaram como os mais representativos dessa carteira, com 88,8% do total, composta por aposentados e pensionistas do INSS (7,4%) e funcionários do setor privado (3,7%). O crédito consignado permanece como a principal linha na carteira para pessoas físicas, com 35,0% do total, já considerando as aquisições de crédito e a participação no Banco Votorantim. O crescimento nos últimos doze meses foi de 3,3%, mantendo assim nossa liderança no segmento, com 24,6% de participação de mercado.

Ainda nessa linha, destaque para a carteira orgânica, que são operações originadas em nossos canais próprios, com saldo de R$ 61,1 bilhões e crescimento de 9,9% em relação a junho de 2014.

Financiamentos de Veículos

O saldo das operações de financiamento de veículos, incluindo aquisições de crédito e participação no Banco Votorantim, alcançou R$ 31,9 bilhões, queda de 3,9% em relação a junho de 2014.

As operações originadas em nossas agências registraram saldo de R$ 9,5 bilhões. O perfil destas novas operações continuou dentro dos critérios adotados nos últimos anos, assegurando a qualidade da carteira dentro da série histórica de desempenho. Da carteira orgânica, aquelas originadas em nossas agências, 86,5% dos clientes têm conta há mais de cinco anos e 66,0% recebem proventos por nosso intermédio.

CD AUTUAÇÃO 630

Crédito Imobiliário

O crédito imobiliário pessoa física finalizou o semestre com saldo de R$ 32,8 bilhões, expansão de 39,5% em doze meses. Os desembolsos atingiram R$ 5,5 bilhões no período. Essa carteira já representa 17,6% do portfólio de Pessoa Física, alta de 400 pontos base em um ano.

Crédito Pessoal

Composto pelas linhas de CDC Salário e Empréstimo Pessoal, apresentou em junho saldo de R$ 25,5 bilhões, com crescimento de 8,2% no trimestre e 12,9% em 2015. O CDC Salário, linha de menor risco voltada para clientes que recebem salários conosco – 74% do total da carteira de crédito Pessoal, obteve crescimento de 6,5% e 11,6%, respectivamente.

6.1.2 Clientes Pessoa Jurídica

Apresentamos, a seguir, o desempenho das principais linhas de crédito pessoa jurídica do Conglomerado BB:

Crédito para Investimentos

Os desembolsos para investimentos atingiram o montante de R$ 23,7 bilhões no semestre, com destaque para as linhas de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Investimento Agropecuário, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger).

Crédito Imobiliário

Encerramos o período com R$ 2,6 bilhões contratados de financiamento à produção. O saldo da carteira atingiu R$ 11,2 bilhões em junho de 2015, crescimento de 33,1% em doze meses.

As operações contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida até junho/2015 permitiram a produção de 11.680 unidades habitacionais, considerando todas as faixas de renda abrangidas no programa.

Micro e Pequenas Empresas

No final do semestre possuíamos 2,3 milhões de clientes MPE, o que nos mantém como principal parceiro do segmento e reforça nossa imagem de "Banco da Micro e Pequena Empresa".

O saldo das operações de crédito atingiu R$ 97,8 bilhões. Cabe destaque a destinação de R$ 61,8 bilhões para capital de giro, que representou 63,2% da carteira de crédito MPE. O saldo dos financiamentos de investimentos chegou a R$ 34,1 bilhões, crescimento de 2,9% em relação ao mesmo período de 2014.

Utilizamos o Fundo de Garantia de Operações (FGO) nos negócios com as MPE como forma de mitigar o risco e ampliar o volume da carteira, facilitando o acesso ao crédito. Ao final de junho, havia 436,1 mil operações com cobertura do FGO, no montante de R$ 20,9 bilhões.

Outro importante mecanismo para viabilizar a contratação de operações de investimentos é o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe). O Fampe complementa em até 80% o valor das garantias necessárias à realização de operações com micro e pequenas empresas.

Ao final do primeiro semestre, o saldo devedor das operações garantidas pelos fundos garantidores atingiu R$ 24,1 bilhões, representando 24,7% do portfólio de MPE.

Para apoiar empreendedores individuais e empresas dos setores de franquias e de turismo, continuamos utilizando o site Empreendedor (bb.com.br/empreendedor), que oferece soluções de produtos e serviços para esse público. Até junho de 2015, foram 564 mil acessos. As empresas integrantes de Arranjos Produtivos Locais (APL) também receberam nosso apoio, na ordem de R$ 3,4 bilhões.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA GERAL
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 631

No Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), nossa atuação visa à expansão dos negócios junto ao segmento de empreendedores e está alinhada ao Programa Crescer do Governo Federal. Em junho, alcançamos desembolso acumulado de R$ 5,1 bilhões em operações de crédito para capital de giro e investimentos. Foram beneficiados 1,6 milhão de clientes pessoas físicas e jurídicas em todo o País, atendidos por meio da rede de agências e parceiros.

A Movera, empresa coligada nossa, iniciou suas atividades em janeiro deste ano, com o objetivo específico de atuar no mercado de microfinanças, prestando orientação aos empreendedores na contratação e condução de operações de MPO, em caráter de teste-piloto, durante um ano. Continuamos responsáveis pela definição da estratégia de atuação, pelo fornecimento da metodologia de crédito e pelos sistemas de gestão dos negócios. O atendimento, por sua vez, é realizado pela empresa parceira.

Clientes Atacado

Em junho, a carteira de crédito de clientes atacado apresentou saldo de R$ 161,9 bilhões, crescimento de 6,7% na comparação com o mesmo período de 2014.

Lançamos em abril, a nova solução de CRM para o segmento atacado, denominada sistema Cliente 360°. Seu objetivo é aprofundar o conhecimento de clientes – médias e grandes empresas – com análises de informações cadastrais, performances econômico-financeiras, mercados de atuação e seus principais relacionamentos.

O sistema faz parte de um planejamento evolutivo que ainda contemplará outras etapas, como a gestão de oportunidades, gestão de tarefas e gestão de resultados, e integra a Frente CRM do Projeto Atacado e-XXI, que pretende aumentar a eficiência operacional, incrementar o resultado e consolidar nosso posicionamento junto a este público-alvo.

Desenvolvida em ambiente *WEB*, a solução foi concebida em parceria com funcionários da rede de agências, utilizando técnicas intuitivas de navegação e as melhores práticas em experiência de usuário, com participação direta dos colaboradores ao longo de seu processo de desenvolvimento.

6.1.3 Agronegócios

Continuamos sendo o maior parceiro do agronegócio brasileiro, com participação de 60,5% do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A carteira de agronegócios do Conglomerado BB encerrou junho com saldo de R$ 167,3 bilhões em operações de crédito rural e agroindustrial. Esse montante representa incremento de 7,5% em relação ao mesmo período de 2014. Destaca-se o saldo de R$ 37,7 bilhões em operações contratadas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R$ 21,9 bilhões no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Na contratação de operações de crédito rural utilizamos mecanismos de mitigação de risco (intempéries e preços). Em junho, 54,9% das operações de custeio agrícola contratadas na Safra 2014/2015 estavam cobertas com seguro de produção (Seguro Agrícola ou Proagro) e seguro de preço (contratos de opções). O índice de inadimplência da carteira de agronegócio com indicador de operações em atraso acima de 90 dias foi de 0,73%.

O apoio creditício à sustentabilidade no agronegócio está presente nas linhas Pronaf Agroecologia, Pronaf Eco, Pronaf Florestal e no Programa de Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC). Essas linhas incentivam o produtor rural ao uso de técnicas sustentáveis que permitem preservar os recursos naturais e reduzir a emissão de gases que provocam o efeito estufa. O Programa ABC atingiu o montante de R$ 8,9 bilhões ao final do mês de junho de 2015.

O financiamento de lavouras com o emprego do Sistema de Plantio Direto (SPD), uma das tecnologias que compõem os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil na COP-15, é expressivo e corresponde a 79,5% do total que financiamos em custeio agrícola na safra 2014/2015.

6.2 Captações

Nossos depósitos totais alcançaram R$ 436,0 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais em junho de 2015, entre operações realizadas no mercado doméstico e internacional.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 632 - SECRETARIA GERAL DA MESA

Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, nossos depósitos totais chegaram a R$ 445,6 bilhões no mesmo período. Além disso, destacamos:

I. R$ 133,9 bilhões em Letras de Crédito do Agronegócio e R$ 18,7 bilhões em Letras de Crédito Imobiliário.

II. R$ 125,9 bilhões em repasses de fundos e programas. Entre os aqueles mais utilizados destacaram-se: FCO, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Financiamento de Máquinas e Equipamentos (Finame/BNDES), Fundo de Marinha Mercante (FMM) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Todos geraram *funding* para nossas operações de crédito.

III. R$ 25,3 bilhões em Letras Financeiras Subordinadas. O saldo de operações enquadradas como capital de nível II somou R$ 11,1 bilhões.

6.3 Administração de Recursos de Terceiros

Continuamos líderes, por intermédio da BB Gestão de Recursos (BB DTVM), na indústria nacional de fundos de investimento. No semestre, atingiu-se o total de R$ 604,8 bilhões em recursos administrados e uma participação de mercado de 22,2%, consolidando a posição de maior administradora do País. Esse resultado representou um crescimento de 12,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. A BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do País, com um volume total de R$ 592,1 bilhões e *market share* de 21,4%.

6.4 Clientes Governo

As operações de crédito com a Administração Pública alcançaram R$ 32,2 bilhões e R$ 32,5 bilhões respectivamente nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, em junho de 2015, envolvendo recursos para investimentos dos estados e municípios em áreas consideradas relevantes como infraestrutura e mobilidade. Esta performance está alinhada à proposta de valor para os clientes do Setor Público, que é de apresentar soluções especializadas de apoio à gestão pública e desenvolvimento do país. Adicionalmente, 2.281 municípios e 25 estados já aderiram ao Cartão de Pagamento da Defesa Civil, próprio para ações emergenciais de socorro em casos de calamidade pública.

6.5 Meios de Pagamento

O faturamento com cartões alcançou R$ 119,1 bilhões, com variação positiva nas transações tradicionais de crédito e débito de 10,8% no primeiro semestre de 2015. Destaque para o crescimento da carteira de crédito de cartões pessoas físicas, da ordem de 11,7% no ano.

Em continuidade ao processo de reorganização dos negócios vinculados aos meios de pagamento iniciado em 2014, com foco na eficiência operacional e nos ganhos de escala, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram, em fevereiro de 2015, a formação da parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento com a criação da Cateno, empresa que passou a gerir transações de contas de pagamento.

Destacamos, ainda, o início das operações da Stelo S.A., empresa criada pela sociedade da CBSS (Alelo) e Cielo e que tem por objetivo explorar meios eletrônicos de pagamentos e negócios de carteiras digitais para o ambiente de comércio eletrônico.

6.6 Seguros, Previdência e Capitalização

No primeiro semestre de 2015, os negócios da *holding* BB Seguridade Participações agregaram R$ 1,4 bilhão de lucro líquido ao conglomerado BB. A empresa está listada no Novo Mercado da BM&FBovespa, e possui liderança nos mercados em que atua, conforme últimos dados publicados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Destaque especial na obtenção da liderança de mercado em reservas de PIVGBL pela BrasilPrev, que passou a deter 28% de participação de mercado. Neste primeiro semestre o crescimento das reservas de PIVGBL atingiu o patamar de 38,5% em relação ao mesmo período de 2014.

Para mais informações acesse: www.bancodobrasilseguridade.com.br.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
633

6.7 Gestão Previdenciária

O volume de recursos que administramos, por meio de 30 fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social, totalizou R$ 38,2 bilhões no período, o que representa 41,7% de participação de mercado. As tarifas geradas com a administração dos fundos e a prestação de serviços previdenciários de assessoria em atuária, investimentos, benefícios, folha de pagamentos e apoio técnico alcançaram o montante de R$ 45,6 milhões.

No primeiro semestre de 2015, a BB Previdência alcançou patrimônio de R$ 2,9 bilhões, formado por 43 planos empresariais de 53 empresas patrocinadoras e 02 planos instituídos de duas entidades classistas e setoriais, totalizando 77 mil participantes. Essa Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada está sob nossa administração e realiza a gestão de planos de previdência complementar fechada disponibilizados aos empregados de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista e de planos instituídos por sindicato, entidade de classe e outros.

Em maio, foi autorizada a transferência do gerenciamento de um plano de benefícios para a BB Previdência, o que acrescentará ao portfólio R$ 1,2 bilhão ao patrimônio e 4.321 participantes, aumentando os números atuais em, respectivamente, 41,4% e 5,6%.

6.8 Mercado de Capitais

Estamos presentes no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio das corretoras (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais. O serviço de compra e venda de ações para os clientes de varejo na rede de agências, internet (*home broker*) e dispositivos móveis movimentou R$ 14,9 bilhões, dos quais R$ 14,1 bilhões foram pelo *home broker*.

Conforme o *ranking* Anbima, nossas principais realizações no período foram:

I. Coordenação de 23 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, totalizando volume de R$ 5,0 bilhões, ficando em 3º lugar no *ranking* de originação consolidado e 17,2% de participação de mercado.

II. Atuação em três operações de emissões externas, que totalizaram US$ 2,3 bilhões alcançando o 7º lugar no *ranking*.

III. Realização de operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R$ 228,7 milhões no mercado de securitização.

6.9 Serviços

Dentre os serviços bancários oferecidos a clientes pessoas jurídicas, inclusive governo, destacaram-se no período:

I. A cobrança bancária, a arrecadação de guias e o débito automático, com que foram atendidos mais de 652,7 mil empresas, movimentando R$ 757,1 bilhões e 689,7 milhões de títulos.

II. Os convênios de folha de pagamento, com o processamento de R$ 206,9 bilhões, atendendo a 11,5 milhões de servidores públicos e funcionários de empresas privadas.

III. Os pagamentos de benefícios em montante da ordem de R$ 6,4 bilhões/mês nos diversos programas do governo realizados por meio de cartão específico e crédito em conta.

IV. A arrecadação de tributos, que somou o volume de R$ 334 bilhões, 1,4% acima do verificado em no primeiro semestre de 2014. O produto que mais se destacou foi a Arrecadação de Tributos Federais (DARF) e do Simples Nacional, com 2% de crescimento, totalizando R$ 120,9 bilhões.

V. O portal Licitações-e, onde foram realizados 15,9 mil processos licitatórios no valor total de R$ 18,0 bilhões.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
634

Para todos os clientes correntistas, oferecemos o serviço de Débito Direto Autorizado, que somou 1,2 milhão de sacados eletrônicos, com 11,0% de participação de mercado e mais de 31 milhões de boletos apresentados eletronicamente.

6.10 Comércio Exterior

Mantivemos nossa tradicional liderança nas operações de câmbio de exportação e de importação, com volumes de US$ 24,5 bilhões e US$ 15,6 bilhões e *market share* de 25,6% e 18,5%, respectivamente.

No financiamento ao comércio exterior, destaque para as operações de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio (ACC) e sobre Cambiais Entregues (ACE), que alcançaram montante de US$ 5,1 bilhões e participação de 24,5% do mercado. O volume financiado em importações foi de US$ 2,2 bilhões. No Programa de Financiamento às Exportações (Proex), modalidade Financiamento, os desembolsos atingiram US$ 185,8 milhões.

Os serviços *on-line* de câmbio e de comércio exterior realizados via *internet* representaram 67,0% das operações (boletos efetivados) de câmbio de exportação e 55,4% de importação. Oferecemos, ainda, serviços de capacitação em negócios internacionais. No primeiro semestre, foram treinadas 1.590 pessoas, entre empresários, estudantes e profissionais do setor em todo o País.

Para manter nossa liderança no apoio ao comércio exterior, lançamos a estratégia BB Comex, que irá aprofundar as relações comerciais com os exportadores de todos os portes, incentivar o uso da tecnologia para as operações e realizar seminários para capacitação e troca de experiências entre os diversos entes da cadeia.

6.11 Consórcios

A BB Administradora de Consórcios encerrou o semestre com uma carteira de mais de 614,8 mil cotas ativas. Durante o período, foram comercializadas mais de 74 mil novas cotas de consórcio, que representou R$ 2,2 bilhões em cartas de crédito. A companhia apresentou retorno sobre patrimônio líquido acumulado de 60,4% no semestre.

7. Gestão Corporativa

7.1 Governança Corporativa

Nossa estrutura de governança corporativa é formada pelo Conselho de Administração (CA) e pela Diretoria Executiva (DE). O CA é composto por oito membros e assessorado pelos Comitês de Auditoria e de Remuneração, além da Auditoria Interna. A DE é composta pelo Conselho Diretor (Presidente e nove Vice-presidentes) e por vinte e sete Diretores Estatutários. Mantemos ainda, em caráter permanente, um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Como boa prática de governança corporativa, instituímos processo para avaliar o desempenho do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Auditor Geral, do Comitê de Remuneração e da Diretoria Executiva. O Estatuto Social, os códigos de Governança Corporativa e de Ética também dão suporte às melhores práticas de governança adotadas.

Em todos os níveis as decisões são tomadas de forma colegiada com o propósito de promover o adequado debate dos temas estratégicos e das propostas negociais. Para tanto, a administração se utiliza de diversos comitês, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

Foram aprovadas pelo Conselho de Administração, no semestre, mudanças que vão gerar ganhos de eficiência operacional, mais sinergia entre áreas afins e complementariedade de serviços na estrutura de diretorias e vice-presidências.

Para tanto, foi criada a Vice Presidência de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, responsável pela gestão da Rede de Distribuição e do capital humano. Além disso, foi criada a Vice Presidência de Serviços, Infraestrutura e Operações, para integrar e fortalecer as áreas responsáveis pelos serviços de logística, infraestrutura, engenharia e operações.

CD AUTUAÇÃO Fls. 635

Destacamos que as adequações não implicaram incremento de despesas, redução de quadros ou alterações nas metas de eficiência operacional previstas para o período 2015-2019.

Em fevereiro, o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, assumiu a Presidência. Ele ocupava a posição de Vice- Presidente de Negócios de Varejo.

7.2 Relacionamento com o Mercado

Disponibilizamos relatórios e informações à CVM e no site de Relações com Investidores. Também adotamos a prática de convidar o mercado para conferências sempre que a Administração entende ser necessário clarificar temas específicos sobre a Empresa. No primeiro semestre, realizamos quatro encontros com investidores e analistas no País, um *roadshow* (visitas de relacionamento) no exterior, participamos de seis conferências no País e outras sete no exterior, além de promovermos duas teleconferências de resultado. Ao todo, foram realizados mais de 657 atendimentos a analistas de mercados e investidores, incluindo participação em reuniões e atendimentos telefônicos.

7.3 Controles Corporativos

Gestão de Riscos

Aprovamos a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) e respectivo plano de ação para revisar o processo de gerenciamento do risco socioambiental, bem como aprimoramos o modelo de gestão dos riscos de estratégia e de reputação. Com relação às Entidades Ligadas, desenvolvemos ações com o objetivo de disseminar a cultura de gestão de riscos e de controles internos nessas instituições.

Mais informações podem ser consultadas no Relatório de Gerenciamento de Riscos, disponível no sítio de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Controles Internos

As atividades de controles internos tiveram como premissa a apuração independente da conformidade dos processos com as leis e regulamentos externos e internos, a avaliação da eficácia e a certificação dos controles definidos pelos gestores dos processos e a validação dos modelos internos de riscos, do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) e das metodologias de provisão (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão para Demandas Contingentes).

Mantivemos como prioridade a gestão integrada das áreas de controles e riscos, a partir da unificação de critérios para identificação de riscos, avaliação de controles e retroalimentação do Sistema de Controles Internos e Gestão de Riscos do Conglomerado.

Ouvidoria BB

Temos investido no aprimoramento do atendimento ao cliente, refletindo em substancial melhoria de indicadores públicos de reclamações, tais como as demandas apresentadas ao Banco Central do Brasil (Bacen) e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ).

No comparativo do 1S15 x 1S14 dos *Ranking* das IF's Mais Reclamadas no Bacen , apresentamos redução de 24% no total de reclamações procedentes, enquanto nossos principais concorrentes reduziram apenas 1,5%. Adicionalmente, destaque-se que, ao longo do 1S15, a quantidade de reclamações procedentes do Banco do Brasil foi 60,7% menor que a média apresentada por seus concorrentes com mais de dois milhões de clientes. Com essa evolução deixamos de figurar entre as cinco IF's mais reclamadas no *Ranking* Semestral do Banco Central, assumindo a 7ª colocação nesse *ranking*, melhor posição entre os bancos com mais de dois milhões de clientes.

Considerando as demandas registradas nos Procon integrados ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, as reclamações contra nós foram 62,9% menores que a média registrada para os principais concorrentes (Jan a Jun/15 X Jan a Jun/14). Além disso, a quantidade registrada (8.775) representa apenas 6,18% do total de reclamações das IF's avaliadas nos indicadores públicos da Senacon/MJ, que foi de 141.936 ao final do

CD AUTUAÇÃO Fls. 636

1S15, ou seja, mesmo tendo um dos menores volumes de ocorrências de Procon, ainda conquistamos redução de 16,58% no semestre, superior à apresentada por esse estrato de bancos.

Em audiências administrativas junto às Entidades de Defesa do Consumidor, melhoramos 7,18 pontos percentuais em nosso índice de solução no 1º semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado.

Ainda visando à melhoria de comunicação e atendimento ao cliente, disponibilizamos atendimento aos clientes por meio de redes sociais, resultando em eficiente estratégia para melhorar a percepção da marca BB e proporcionar experiência positiva no relacionamento com nossos clientes, ressaltando que, desde 2013, vimos interagindo com os consumidores por meio do *Facebook* e *Twitter*..

Mais informações podem ser consultadas no Relatório Análise do Desempenho, disponível no sítio de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Segurança Institucional

Continuamos apoiando e contribuindo ativamente com as ações no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, por meio da participação nas reuniões de elaboração e implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e da formalização de Acordos de Cooperação Técnica com instituições como o Ministério da Justiça, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), vinculado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. No período, mais de 10 mil funcionários participaram dos treinamentos promovidos sobre o tema, com destaque para a capacitação presencial de mais de 700 administradores de agências localizadas em 12 estados brasileiros.

Também capacitamos nossos funcionários em Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), incluindo cursos, seminários e certificação de conhecimentos.

No período, foram aprovadas alterações na Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para a inclusão de diretrizes e padrões de comportamento a serem adotados frente às exigências da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015. O novo documento passou a ser denominado Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

Para minimizar os impactos de eventuais interrupções em seus processos estratégicos, o Banco adota metodologia de Gestão da Continuidade de Negócios (GCN) baseada nas melhores práticas de mercado, com a finalidade de garantir a manutenção de suas operações mesmo em cenários adversos.

7.4 Tecnologia

Nossas diretrizes de tecnologia tiveram foco na eficiência operacional voltada aos processos e à gestão. São aplicadas em soluções de mobilidade, conveniência e integração tecnológica, orientadas para o melhor relacionamento com clientes internos e externos.

Nessa linha, destacam-se:

I. O Programa de Transformação Tecnológica (PTT), com o objetivo de aperfeiçoar processos, plataformas e infraestruturas existentes, por meio da reorganização da metodologia de construção e manutenção de soluções de tecnologia e arquitetura orientada a serviços.

II. O Programa de Otimização dos Recursos de TI (PORTI), que busca a eficiência no uso de recursos de tecnologia, incluindo a reavaliação constante das premissas de arquitetura, contratação e gestão de serviços. No primeiro semestre de 2015, o PORTI gerou otimização de recursos de R$ 137,1 milhões.

III. Iniciativas em mobilidade, com a definição de uma plataforma para desenvolvimento e gestão de dispositivos móveis e novas soluções de mobilidade para os negócios, visando tornar o Mobile um dos principais canais de negócios e boas experiências para os clientes.

CD · SECRETARIA GERAL DA MESA · ATUAÇÃO 637

IV. A evolução da Governança de TI, na forma de alterações no seu modelo operacional, abrangendo ajustes na estrutura e congregação de funções relacionadas a processos corporativos, como forma de otimizar sua atuação em busca de maior agilidade e eficiência.

V. O fomento das capacidades empresariais relacionadas a competências digitais, visando preparar a transformação do Banco para atuar com agilidade e eficiência nas novas oportunidades, com objetivo de implementar os projetos da nova Diretoria de Negócios Digitais.

VI. A aplicação de novas abordagens para ampliar a vanguarda, a presença e a efetividade do BB em seus mercados, como *big data*, computação em nuvem interna, métodos ágeis e experiência do cliente.

8. Pessoas

No primeiro semestre de 2015, a Universidade Corporativa do Banco do Brasil (UniBB) investiu R$ 65,8 milhões em educação corporativa (R$ 562,50 por funcionário). O investimento possibilitou ofertar 41 horas em ações de capacitação por funcionário, em diferentes modalidades (presencial, à distância, e em serviço), além de proporcionar a obtenção ou manutenção de certificações legais em investimentos (CPA 10 e 20) por 6.538 funcionários.

Também foram destaques no período:

I. Aniversário de 50 anos da educação corporativa no Banco.

II. Conclusão de 4,2 milhões de cursos no Portal UniBB, que completou dois anos.

III. Realização do 16º certame do Programa de Certificação Interna de Conhecimentos BB, com a participação de 52.960 funcionários.

IV. Disponibilização de 1.800 bolsas de graduação, sendo 200 para funcionários já graduados. Concessão de vagas para o MBA Executivo em Negócios Financeiros para 400 gestores de Unidades de Negócios e 2.000 bolsas de pós-graduação lato sensu livre escolha para todos os funcionários. Para pós-graduação stricto sensu, foram concedidas 91 bolsas de estudo.

V. Lançamento das Trilhas para Desenvolvimento de Liderança e dos cursos: Ferramentas de Apoio ao Negócios com Micro e Pequenas Empresas; Franquias; Licitação; Competência Intercultural; Cobrança e Recuperação no Macroprocesso de Crédito; *Digital Business Transformation*, em parceria com o *Massachusetts Institute of Technology (MIT)*.

VI. Disponibilização de 1.000 bolsas de inglês, sendo 400 delas destinadas a escriturários e caixas.

VII. Lançamento do programa Pensa BB, desenhado para desenvolver a cultura da inovação na Empresa, iniciativa que prevê uma série de ações criadas para inspirar, capacitar e engajar o corpo funcional no processo de inovação corporativa.

VIII. Candidatura de mais de 535 mil cidadãos a uma vaga para ingresso no Banco. Para esta seleção, além dos 5% das vagas reservadas às pessoas com deficiência, foram reservadas 20% das vagas aos cidadãos que se autodeclararam de cor preta ou parda.

IX. Realização do Encontro de Lideranças do BB, evento presencial com a participação de aproximadamente 8.000 líderes, cuja finalidade é comunicar e debater os movimentos estratégicos diretamente com os gestores das unidades de trabalho.

X. Divulgação de uma série de medidas originadas no Fórum Pró-Equidade de Gênero, com dez ações priorizadas, que reforçam os diferenciais do BB no tratamento da equidade de gênero.

XI. Lançamento, em junho, do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI) 2015. O programa visa a promover, de forma socialmente responsável e por livre decisão do funcionário, o desligamento dos profissionais que, em 19 de maio de 2015, já estavam aposentados pelo INSS por tempo de contribuição ou idade, ou que possuíam, cumulativamente, 50 anos de idade e 15 de empresa.

XII. Lançamento, em junho, do Programa Ascensão Profissional Executivos - 3ª Edição. O objetivo do Programa é identificar funcionários com potencial para assumir a carreira executiva, promover o seu desenvolvimento e reforçar o compromisso sucessório no BB.

CD ATUAÇÃO SECRETARIA ESPECIAL DA MESA 638

Remuneração e Benefícios

Em 01/06/2015, foi pago o valor do Programa Extraordinário de Desempenho Gratificado (PDG) referente ao ano de 2014, sendo contemplados 4.598 funcionários. O PDG é um programa de reconhecimento e premiação do desempenho negocial e de gestão.

Em 27/02/2015, foi distribuída a Participação nos Lucros e Resultados do 2º semestre de 2014.

A tabela a seguir demonstra a remuneração e os benefícios concedidos aos funcionários:

Tabela 4. Remuneração e Benefícios

R$ milhões	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
	1S14	1S15	1S14	1S15
Folha de pagamento[1]	7.673	8.482	8.676	9.700
Previdência Complementar[2]	641	632	641	632
Planos de Saúde[2]	469	500	469	500
Participação nos Lucros e Resultados[3]	719	1.104	795	1.193
Treinamento[4]	22	26	29	33

1 - Despesas com proventos, benefícios, encargos sociais e provisões administrativas, conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal;
2 - Custeio dos planos de previdência complementar e de saúde, conforme Nota Explicativa de Benefícios a Empregados;
3 - Valor destinado à Participação nos Lucros e Resultados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício;
4 - Conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal.

9. Desenvolvimento Sustentável

Em relação à atuação socioambiental, merecem destaque:

I. Reconhecimento como um dos oito bancos mais sustentáveis do mundo no livro "*The Sustainability Yearbook* 2015", da RobecoSAM, sendo *benchmark* nos temas Políticas/Medidas Anti-Crime, Estabilidade Financeira e Risco Sistêmico, Filantropia e Cidadania Corporativa, Inclusão Financeira e Desenvolvimento do Capital Humano.

II. Aprovação da Política de Responsabilidade Socioambiental do BB e seu respectivo Plano de Ação, de acordo com a Resolução CMN 4.327.

III. Reconhecimento como o melhor desempenho socioambiental corporativo do sistema financeiro na América Latina no "*Green Ranking* 2015", divulgado pela revista norte-americana Newsweek. O *ranking* elegeu os 500 melhores desempenhos do mundo em três aspectos principais – gestão ambiental, transparência das informações e governança em responsabilidade socioambiental.

IV. Certificação, pela empresa Gestão RH, como uma das cem empresas brasileiras que possuem as melhores práticas em cidadania corporativa.

V. Certificação ISO 14064, pelo segundo ano consecutivo, sendo esse o principal instrumento de verificação de sistemas de gestão de impactos em mudanças climáticas, e Selo Ouro no Programa Brasileiro GHG Protocol, pelo quinto ano consecutivo, que é uma ferramenta utilizada para entender, quantificar e gerenciar emissões de gases de efeito estufa (GEE).

VI. Realização do 21º Fórum de Sustentabilidade do Banco do Brasil, com a participação de executivos, onde foram discutidos os impactos e oportunidades negociais das mudanças climáticas.

VII. Publicação de duas novas Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito nos setores de agricultura irrigada e papel e celulose.

VIII. Divulgação dos resultados de dois estudos desenvolvidos no âmbito do eixo de negócios sustentáveis do Programa Água Brasil: Atratividade no Agronegócio e Manejo Florestal Sustentável na Amazônia.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 639
SECRETARIA GERAL DA MESA

IX. Formalização de 111,8 mil novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), no montante de R$ 5,73 milhões.

X. Contratação de 6.072 novas operações no BB Crédito Acessibilidade. Desde o seu lançamento, em fevereiro de 2012, a linha já transformou a vida de mais de 25 mil pessoas.

XI. Atuação em 1.916 municípios por meio da Estratégia Negocial Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), com 26.716 funcionários capacitados no tema. São 1.483 Planos de Negócios em implementação, com 685.430 beneficiários.

XII. Implementação do Modelo de Atuação Integrada em Desenvolvimento Sustentável, que busca identificar oportunidades de atuação, contribuindo para geração de negócios sociais e o desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental em suas agências.

XIII. Lançamento do Curso Desenvolvimento Sustentável (DS), que visa disseminar a Estratégia DS no ambiente de trabalho e implementar ações em DS para realização de negócios nas comunidades onde atua.

XIV. Lançamento do projeto "Moradia Urbana com Tecnologias Sociais" da FBB, para o fortalecimento da mobilização e da organização comunitária em 124 empreendimentos operacionalizados no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), abrangendo cerca de 330 mil pessoas, em 83 mil unidades habitacionais, de 23 diferentes estados brasileiros.

XV. Entregue, pela Fundação Banco do Brasil, 12 mil Cisternas de Produção, em 121 municípios de nove estados do semiárido brasileiro, atendendo a cerca de 60 mil pessoas.

XVI. Lançamento, pela Fundação BB, do edital Juventude Rural para apoio a projetos de empreendimentos econômicos da juventude rural de base familiar.

XVII. Atingimento da marca de 22 mil funcionários cadastrados no Portal do Voluntariado BB e selecionados, por meio do Projeto Voluntários BB FBB, 65 projetos de entidades sociais para apoio financeiro da Fundação Banco do Brasil em iniciativas voltadas a geração de trabalho e renda e de cuidado ambiental, que contam com atuação de voluntários do Banco.

Para mais informações sobre a atuação do BB em desenvolvimento sustentável, consulte o sítio www.bb.com.br/sustentabilidade.

10. Informações Legais

Conforme os critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 95,1% de nossos clientes pessoa jurídica são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado por essas empresas atingiu R$ 62,8 bilhões em junho de 2015. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R$ 5,5 bilhões e das pequenas empresas R$ 33,9 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R$ 1,7 bilhão e para as pequenas empresas R$ 21,4 bilhões.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, adotamos procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

No período, as empresas do Conglomerado do Banco do Brasil contrataram a KPMG Auditores Independentes para prestação de outros serviços não relacionados à auditoria externa no montante de R$ 480,8 mil, que representam 2,1% dos honorários relativos ao serviço de auditoria externa. Os serviços contratados foram:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 640

Tabela 5. Contratação KPMG Auditores Independentes

Empresa Contratante	Data da Contratação	Data Final da Contratação	Natureza do Serviço Prestado	Valor Total dos Honorários Contratados (R$ mil)
Banco Patagonia S.A.	09/03/2015	30/04/2016	Consultoria - Processos	268,0
Elo Serviços S.A	21/05/2015	21/06/2015	Consultoria - Segurança da Informação	67,8
Brasilcap Capitalização S.A.	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	50,0
BB Securities Asia Pte. Ltd.	12/02/2015	01/06/2015	Consultoria - Risk Based Capital (RBC)	27,5
Brasilcap Capitalização S.A	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	20,0
BB AG, Viena	30/01/2015	12/06/2015	Treinamento - Fit&Proper	17,4
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Contabilidade Internacional	16,0
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Gestão de Riscos	16,0

Em cumprimento à Instrução CVM 381, o Conglomerado Banco do Brasil informa que, no primeiro semestre de 2015, a KPMG Auditores Independentes não prestou serviços que pudessem afetar sua independência, ratificada por meio da aderência de seus profissionais aos pertinentes padrões éticos e de independência, que cumpram ou excedam os padrões promulgados por IFAC, PCAOB, SEC, AICPA, CFC, CVM, Bacen, Susep, Previc e pelas demais agências reguladoras. Estas políticas e procedimentos que abrangem áreas como: independência pessoal, as relações pós-emprego, rotação de profissionais, bem como a aprovação de serviços de auditoria e outros serviços, estão sujeitas a monitoramento constante.

No Banco do Brasil, a contratação de serviços relacionados à auditoria externa deve ser precedida por parecer do Comitê de Auditoria.

De acordo com o contido na Deliberação CVM 676/11, o BB esclarece:

I. Os investimentos fixos no período somaram o valor de R$ 480,5 milhões, destacando o investimento em novos pontos de atendimento e na melhoria da ambiência das agências (R$ 246,5 milhões) e em tecnologia da informação (R$ 218,0 milhões).

II. Possui R$ 950,3 milhões de créditos tributários não ativados em decorrência dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CMN 3.059 de 20.12.2002 e 3.355 de 31.03.2006 e apresentados na Nota Explicativa de Tributos das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao primeiro semestre de 2015.

III. Mantém registrado em contas de compensação, conforme regras dispostas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), o montante de R$ 17,7 bilhões decorrente de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas a clientes e empresas integrantes do Conglomerado BB.

IV. Firmou em 2012 Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim pelo valor total de R$ 6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais). A operação foi contabilizada em contas de compensação, conforme regras dispostas no Cosif e encontra-se publicada na Nota Explicativa Partes Relacionadas das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao primeiro semestre de 2015.

V. No período não ocorreram modificações societárias.

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, o Banco do Brasil afirma que possui a intenção e a capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria "Títulos Mantidos até o Vencimento". A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

O Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 641
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA GERAL

11. Principais Reconhecimentos Recebidos no Período

I. Em fevereiro, constamos como 41º colocado (US$ 6,5 bilhões) no ranking mundial, no "Top 500 *Banking Brands* 2015" elaborado pelo *Brand Finance* e publicado na revista The Banker.

II. Em março, figuramos, pela segunda vez, na listagem 2015 das empresas mais éticas do mundo, pelo Ethisphere Institute – reunindo companhias que "não apenas promovem normas e práticas éticas internamente, mas extrapolam as exigências legais de compliance".

III. No mesmo mês, fomos certificados, pelo segundo ano consecutivo, pelo *Top Employers Institute* como um empregador de referência, que se destaca na atração e retenção de talentos bem como no engajamento efetivo dos seus funcionários com os objetivos da organização.

IV. Em abril, figuramos na 15ª colocação (US$ 709 Milhões) no *ranking* "As 50 marcas mais valiosas do Brasil em 2015", elaborado pela empresa *BrandAnalytics – Ranking* da Revista IstoÉ Dinheiro.

V. Em maio, a Universidade Corporativa Banco do Brasil recebeu o prêmio internacional *Global CCU Awards* 2015 de melhor universidade corporativa do mundo. A premiação, promovida pelo instituto europeu *Global Council of Corporate Universities*, reconhece as melhores práticas e programas de educação corporativa existentes nos cinco continentes.

VI. Ainda em maio, fomos listados entre as "100 Melhores Empresas em Indicador de Desenvolvimento Humano Organizacional (IDHO 2015)", reconhecimento recebido após pesquisa nacional realizada pelo Grupo Gestão RH com as 1.000 maiores empresas do país.

VII. Em junho, fomos campeões do prêmio *e-finance* 2015, em São Paulo, ao vencer em 18 categorias, com 33 cases. O *e-finance* tem como objetivo identificar os mais notáveis projetos na área de TI empreendidos pelas organizações que compõem a vertical financeira no Brasil, reconhecida pela vanguarda dos investimentos maciços em tecnologia.

VIII. Ainda em junho, recebemos pela 7ª. vez consecutiva, com o "Ourocard", o Prêmio Cardmonitor de "Cartão Preferido dos Brasileiros", a partir de pesquisa independente realizada pelo Instituto Medida Certa junto a cerca de 15 mil usuários de cartões de crédito em todo o Brasil. Trata-se de uma das maiores pesquisas do gênero para o mercado brasileiro de cartões.

IX. No mesmo mês, recebemos menção honrosa do prêmio "Conciliar é Legal", por conta da atuação da Ouvidoria Interna. O reconhecimento foi concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

Para mais informações, visite o site de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 642

Demonstrações Contábeis

Consolidadas

1º Semestre 2015

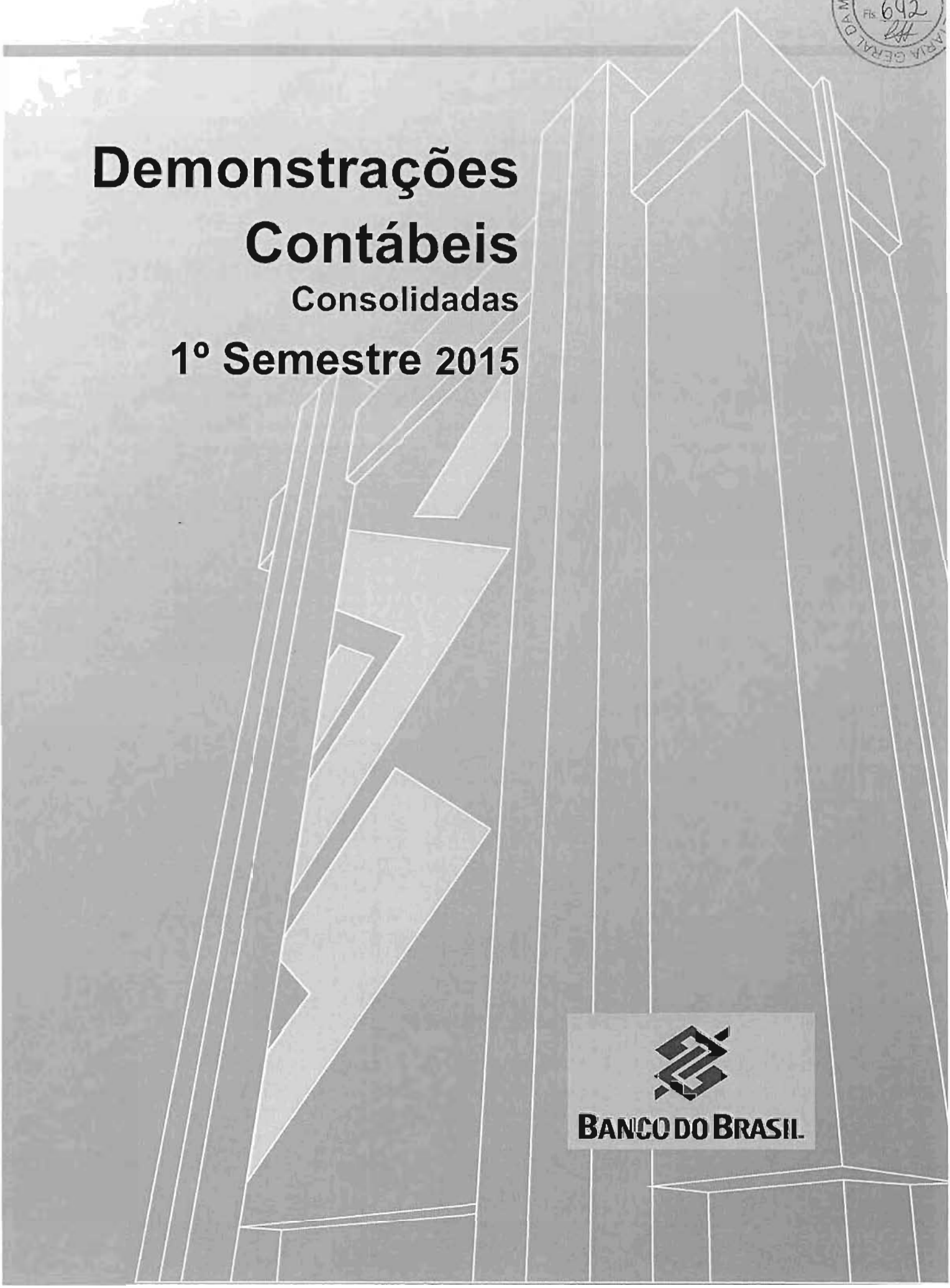

BANCO DO BRASIL

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 643
SECRETARIA GERAL DA MESA

ÍNDICE

Índice 1
Demonstrações Contábeis 3
BALANÇO PATRIMONIAL 3
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 7
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 8
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 9
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 10
Notas Explicativas 11
1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES 11
2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS 11
3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 14
4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 17
5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO 25
6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 29
7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 29
8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS 30
9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 40
10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 42
11 - OUTROS CRÉDITOS 49
12 - CARTEIRA DE CÂMBIO 50
13 - OUTROS VALORES E BENS 51
14 - INVESTIMENTOS 52
15 - IMOBILIZADO DE USO 55
16 - INTANGÍVEL 55
17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 56
18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES 60
19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS 63
20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES 65
21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO 69
22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS 72
23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL 74

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 75

25 - TRIBUTOS 82

26 - PARTES RELACIONADAS 84

27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS 88

28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS 98

29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 102

30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 114

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES 115

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 645

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO CIRCULANTE		**872.165.730**	**845.371.438**	**809.496.607**
Disponibilidades	(Nota 6)	**17.055.612**	**13.786.585**	**11.811.629**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**356.211.340**	**301.620.235**	**295.247.255**
Aplicações no mercado aberto		318.168.308	264.237.748	255.635.839
Aplicações em depósitos interfinanceiros		38.043.032	37.382.487	39.611.416
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**138.472.838**	**134.593.926**	**118.769.927**
Carteira Própria		131.213.871	126.674.173	101.914.542
Vinculados a compromissos de recompra		4.668.409	4.998.373	13.071.144
Vinculados ao Banco Central		--	--	16
Vinculados à prestação de garantias		1.402.057	1.627.105	3.160.452
Instrumentos financeiros derivativos		1.192.941	1.302.657	623.773
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(4.440)	(8.382)	--
Relações Interfinanceiras		**65.294.113**	**68.923.660**	**96.910.617**
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 9.a)	4.443.448	10.428	7.014.720
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	59.664.306	65.634.181	88.884.476
Depósitos no Banco Central		57.189.755	63.251.839	86.598.882
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		67.446	78.861	61.963
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.407.105	2.303.481	2.223.631
Repasses interfinanceiros		8.230	10.883	22.534
Correspondentes		1.178.129	1.268.168	988.887
Relações Interdependências		**204.771**	**593.631**	**228.568**
Transferências internas de recursos		204.771	593.631	228.568
Operações de Crédito	(Nota 10)	**153.777.561**	**199.159.425**	**154.792.920**
Setor público		3.033.250	2.260.346	5.001.332
Setor privado		160.657.692	206.057.526	158.634.980
Operações de crédito vinculadas à cessão		229	469	456
(Provisão para operações de crédito)		(9.913.610)	(9.158.916)	(8.843.848)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**399.895**	**474.943**	**551.383**
Setor privado		428.373	507.749	592.703
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(28.478)	(32.806)	(41.320)
Outros Créditos		**138.065.959**	**125.529.228**	**128.407.233**
Créditos por avais e fianças honrados		207.393	539.570	458.454
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	20.218.157	18.362.653	16.110.013
Rendas a receber		2.937.184	3.800.572	2.127.159
Negociação e intermediação de valores		463.321	861.083	263.583
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	4.457.394	4.104.489	4.048.876
Diversos	(Nota 11.b)	111.299.673	99.851.614	107.060.874
(Provisão para outros créditos)		(1.517.163)	(1.990.753)	(1.661.726)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**2.683.641**	**2.689.805**	**2.777.075**
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		633.939	618.273	687.780
(Provisão para desvalorizações)		(143.985)	(147.365)	(159.247)
Despesas antecipadas		2.193.687	2.218.897	2.248.542

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls. 646 SECRETARIA GERAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**661.698.514**	**592.114.074**	**591.631.160**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**640.506.581**	**569.846.879**	**569.596.050**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**1.113.658**	**2.616.369**	**2.372.032**
Aplicações no mercado aberto		218.159	251.925	114.988
Aplicações em depósitos interfinanceiros		895.499	2.364.444	2.257.044
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**101.098.413**	**88.049.531**	**89.494.792**
Carteira Própria		79.388.009	58.910.715	43.148.450
Vinculados a compromissos de recompra		14.405.337	15.414.310	40.431.825
Vinculados à prestação de garantias		6.011.715	12.857.630	5.272.792
Instrumentos financeiros derivativos		1.341.695	898.809	675.433
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(48.343)	(31.933)	(33.708)
Relações Interfinanceiras		**299.573**	**325.356**	**235.646**
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	9.746	50.649	7.315
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		9.746	50.649	7.315
Repasses interfinanceiros		289.827	274.707	228.331
Operações de Crédito	(Nota 10)	**477.010.115**	**419.339.736**	**431.031.096**
Setor público		67.334.411	58.015.534	45.006.474
Setor privado		427.708.965	377.949.159	400.703.338
Operações de crédito vinculadas à cessão		293.719	320.782	188.520
(Provisão para operações de crédito)		(18.326.980)	(16.945.739)	(14.867.236)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**645.854**	**549.153**	**522.689**
Setor privado		659.443	563.081	534.890
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(13.589)	(13.928)	(12.201)
Outros Créditos		**58.904.326**	**57.578.124**	**44.701.008**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	166.264	5.246	741
Rendas a receber		34.954	64.515	30.054
Negociação e intermediação de valores		989.309	431.573	1.095.398
Créditos específicos	(Nota 11.a)	1.633.805	1.550.087	1.469.391
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	1.034.959	905.696	18.963
Diversos	(Nota 11.b)	55.828.692	54.933.964	42.403.922
(Provisão para outros créditos)		(783.657)	(312.957)	(317.461)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**1.434.642**	**1.388.610**	**1.238.787**
Despesas antecipadas		1.434.642	1.388.610	1.238.787
PERMANENTE		**21.191.933**	**22.267.195**	**22.035.110**
Investimentos		**3.376.636**	**3.419.631**	**3.327.492**
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	1.605.345	1.767.548	1.784.330
No país		1.085.540	1.181.056	1.250.389
No exterior		519.805	586.492	533.941
Outros investimentos	(Nota 14.b)	1.856.761	1.745.575	1.632.657
(Impairdade acumulada)		(85.470)	(93.492)	(89.495)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	**7.506.995**	**7.556.737**	**7.671.359**
Imóveis de uso		6.571.791	6.370.075	6.585.412
Outras imobilizações de uso		10.016.606	9.864.596	9.264.474
(Depreciação acumulada)		(9.081.402)	(8.677.934)	(8.178.527)
Intangível	(Nota 16)	**10.275.170**	**11.249.232**	**10.988.304**
Ativos intangíveis		17.873.775	18.432.244	17.485.286
(Amortização acumulada)		(7.598.605)	(7.183.012)	(6.496.982)
Diferido		**33.132**	**41.595**	**47.955**
Gastos de organização e expansão		1.622.976	1.673.307	1.683.537
(Amortização acumulada)		(1.589.844)	(1.631.712)	(1.635.582)
TOTAL DO ATIVO		**1.533.864.244**	**1.437.485.512**	**1.401.127.767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD - AUTUAÇÃO Fls 647 - COMISSÃO GERAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO CIRCULANTE		**972.591.019**	**931.769.187**	**884.344.553**
Depósitos	(Nota 17.a)	**393.142.476**	**401.177.785**	**384.816.768**
Depósitos à vista		64.760.906	74.210.189	69.376.605
Depósitos de poupança		147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos interfinanceiros		27.935.260	25.154.397	25.422.674
Depósitos a prazo		153.140.192	153.114.309	143.556.505
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**338.203.328**	**292.361.623**	**276.006.528**
Carteira Própria		58.618.590	61.110.895	55.937.484
Carteira de terceiros		279.484.760	231.250.728	219.870.814
Carteira de livre movimentação		99.978	--	198.230
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	**43.131.035**	**51.246.818**	**39.358.768**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		20.314.405	38.260.204	27.908.127
Recursos de debêntures		140	--	--
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		22.790.034	12.988.090	11.432.422
Certificados de operações estruturadas		26.456	18.524	18.219
Relações Interfinanceiras		**3.343.102**	**31.463**	**5.183.513**
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 9.a)	3.323.239	16	5.160.900
Correspondentes		19.863	31.447	22.613
Relações Interdependências		**3.276.724**	**5.290.841**	**3.928.855**
Recursos em trânsito de terceiros		3.272.402	5.288.673	3.925.709
Transferências internas de recursos		4.322	2.168	3.146
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**18.911.841**	**17.398.060**	**14.769.446**
Empréstimos no país - outras instituições		956	1.909	291.745
Empréstimos no exterior		18.910.885	17.396.151	14.477.701
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**37.003.730**	**34.415.072**	**36.427.386**
Tesouro Nacional		26.230	50.670	36.238
BNDES		14.176.196	15.065.291	13.169.813
Caixa Econômica Federal		16.324.322	12.359.686	8.046.383
Finame		6.001.515	6.075.536	5.381.234
Outras instituições		475.467	863.889	9.793.698
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**95**	**95**	**95**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**2.174.115**	**2.420.029**	**2.863.647**
Outras Obrigações		**133.404.573**	**127.427.401**	**121.189.567**
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.801.354	437.888	5.992.586
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	13.744.227	17.991.924	13.087.454
Sociais e estatutárias		2.373.687	2.356.593	1.088.221
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	23.167.078	20.370.981	18.861.375
Negociação e intermediação de valores		779.634	756.060	438.390
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	27.954.085	24.494.597	22.174.845
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	3.300.315	4.110.613	5.676.703
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	420.979	368.814	295.356
Diversas	(Nota 20.e)	49.180.887	49.910.566	48.216.833

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 648

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**478.630.538**	**425.103.131**	**444.792.589**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**478.202.062**	**424.663.164**	**444.376.437**
Depósitos	(Nota 17.a)	**52.488.106**	**67.183.984**	**95.066.035**
Depósitos interfinanceiros		6.287.686	5.814.349	3.419.356
Depósitos a prazo		46.200.420	61.369.635	91.646.679
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**14.668.994**	**13.683.952**	**13.092.878**
Carteira Própna		3.028.983	3.254.679	3.300.905
Carteira de terceiros		11.639.162	10.423.741	9.786.140
Carteira de livre movimentação		849	5.532	5.833
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	**157.582.807**	**107.787.719**	**110.333.053**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		141.537.789	88.902.537	89.028.147
Recursos de debêntures		475.422	59	761.630
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		15.566.641	18.885.123	20.543.276
Certificados de operações estruturadas		2.955	--	--
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**7.624.917**	**6.598.377**	**3.876.487**
Empréstimos no país - outras instituições		1.038.797	1.751.978	945
Empréstimos no exterior		6.586.120	4.846.399	3.875.542
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**54.872.916**	**56.634.949**	**56.592.154**
Tesouro Nacional		290.973	289.228	399.549
BNDES		27.525.287	29.216.507	30.615.411
Finame		27.056.656	27.129.214	25.577.194
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**382**	**382**	**382**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**1.463.684**	**1.023.130**	**907.081**
Outras Obrigações		**189.500.256**	**171.750.671**	**164.508.367**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	2.482.256	2.412.810	3.920.755
Negociação e intermediação de valores		186.258	74.383	1.017.115
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	89.292.318	77.725.415	67.378.218
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	4.721.403	4.211.033	3.047.263
Operações especiais		2.169	2.153	2.141
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	50.538.349	48.205.228	46.510.387
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	5.238.526	4.496.926	11.928.227
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 20.c e 20.d)	24.675.268	21.467.670	16.326.904
Diversas	(Nota 20.e)	10.944.052	9.440.051	8.801.561
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		**428.476**	**439.967**	**416.152**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 24)	**82.642.687**	**80.613.194**	**71.790.625**
Capital		**60.000.000**	**54.000.000**	**54.000.000**
De domiciliados no país		47.063.549	42.957.421	43.136.853
De domiciliados no exterior		12.936.451	11.042.579	10.863.147
Instrumento Elegível ao Capital Principal	(Nota 24.c)	**8.100.000**	**8.100.000**	**--**
Reservas de Capital		**14.326**	**10.773**	**10.768**
Reservas de Reavaliação		**2.764**	**2.805**	**4.524**
Reservas de Lucros		**25.767.559**	**26.625.511**	**23.260.140**
Ajustes de Avaliação Patrimonial		**(12.567.032)**	**(9.597.840)**	**(6.667.188)**
(Ações em Tesouraria)		**(1.629.478)**	**(1.621.507)**	**(1.558.272)**
Participação dos Não Controladores		**2.954.548**	**3.093.452**	**2.740.653**
TOTAL DO PASSIVO		**1.533.864.244**	**1.437.485.512**	**1.401.127.787**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO GERAL AUTUAÇÃO Fls. 649

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Trimestre/2015	2º Trimestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**38.894.865**	**33.552.531**	**89.317.197**	**65.568.527**
Operações de crédito	(Nota 10.b)	23.508.802	21.035.199	52.830.745	41.122.276
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.l)	172.243	333.900	429.698	679.693
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 8.b)	12.648.350	9.838.945	29.621.658	18.665.697
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 8.e)	(400.538)	(631.558)	502.832	(724.805)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 12.b)	363.707	437.055	787.703	862.635
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 9.c)	1.194.917	1.467.297	2.365.406	2.887.011
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		116.566	126.004	246.360	345.921
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.290.818	945.689	2.512.795	1.730.099
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(30.503.202)**	**(25.871.196)**	**(76.072.690)**	**(49.983.368)**
Operações de captação no mercado	(Nota 17.d)	(24.803.740)	(19.260.261)	(48.360.270)	(37.116.509)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 18.c)	915.269	(974.800)	(14.160.936)	(1.919.119)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.l)	(134.431)	(298.215)	(348.154)	(606.041)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(9.429)	41.378	(30.372)	(5.967)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	(857.186)	(620.124)	(1.610.341)	(1.169.091)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 10.f e 10.g)	(5.613.685)	(4.759.174)	(11.562.617)	(9.166.641)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**8.391.663**	**7.681.335**	**13.244.507**	**15.585.159**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(3.231.255)**	**(2.924.324)**	**(5.881.914)**	**(6.094.870)**
Receitas de prestação de serviços	(Nota 22.a)	4.667.972	4.424.996	9.322.191	8.535.628
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 22.b)	1.790.786	1.615.988	3.446.032	3.167.505
Despesas de pessoal	(Nota 22.c)	(5.516.392)	(4.700.643)	(10.705.821)	(9.376.546)
Outras despesas administrativas	(Nota 22.d)	(4.068.060)	(4.169.889)	(8.190.026)	(8.507.485)
Despesas tributárias	(Nota 25.c)	(1.482.432)	(1.326.934)	(3.327.988)	(2.335.937)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 14)	(228.301)	(188.021)	1.479.502	(706.241)
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.646.257	1.228.609	2.799.735	2.309.557
Outras receitas operacionais	(Nota 22.e)	2.603.212	3.186.800	5.743.038	7.210.524
Outras despesas operacionais	(Nota 22.f)	(2.644.297)	(2.995.432)	(6.448.577)	(6.391.875)
RESULTADO OPERACIONAL		**5.160.408**	**4.757.011**	**7.362.593**	**9.490.289**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 23)	**(1.943)**	**35.964**	**5.768.618**	**133.744**
Receitas não operacionais		41.361	69.811	5.885.754	201.134
Despesas não operacionais		(43.304)	(33.847)	(117.136)	(67.390)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**5.158.465**	**4.792.975**	**13.131.211**	**9.624.033**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 25.a)	**(1.244.891)**	**(1.237.463)**	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		**(428.188)**	**(401.108)**	**(1.193.497)**	**(795.439)**
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		**(477.828)**	**(325.828)**	**(882.732)**	**(647.946)**
LUCRO LÍQUIDO		**3.007.558**	**2.828.576**	**8.825.908**	**5.506.174**
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 24.f)				
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.175.715	2.802.259.653	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro básico e diluído por ação (R$)		1,05	1,00	3,08	1,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS		Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participações dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2013		54.000.000	--	6.023	4.564	4.902.575	15.069.591	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.407)	--	2.698.498	72.224.795
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(54.504)	89.201	--	--	--	34.697
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(3.569.836)	--	--	--	--	(3.569.836)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	4.745	--	--	--	--	--	3.035	--	--	7.780
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	--	(236.900)	--	--	(236.900)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.836	--	7.836
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	--	--	--	(40)	--	--	--	--	--	40	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	42.155	42.155
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	5.506.174	--	5.506.174
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	--	--	--	--	--	(59.016)	--	--	--	59.016	--	--
Destinações - Reservas	(Nota 24.g)	--		--	--	278.259	3.296.342	--	--	--	(3.574.601)	--	--
- Dividendos	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	(227.611)	--	--	--	(216.417)	--	(444.028)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.782.048)	--	(1.782.048)
Saldos em 30.06.2014		54.000.000	--	10.768	4.524	5.180.834	18.079.306	(6.589.529)	(77.659)	(1.558.272)	--	2.740.653	71.790.625
Mutações do período		**--**	**--**	**4.745**	**(40)**	**278.259**	**3.009.715**	**(3.624.340)**	**89.201**	**(233.865)**	**--**	**42.155**	**(434.170)**
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	8.100.000	10.773	2.805	5.468.217	21.157.294	(9.437.805)	(160.035)	(1.621.507)	--	3.093.452	80.613.194
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(519.995)	15.543	--	--	--	(504.452)
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(2.464.740)	--	--	--	--	(2.464.740)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	7.968	--	--	--	--	--	4.741	--	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	--	(4.415)	--	--	--	--	--	(12.712)	--	--	(17.127)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.658	--	3.658
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	--	--	--	(41)	--	--	--	--	--	41	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(138.904)	(138.904)
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	8.825.908	--	8.825.908
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	(Nota 24.c)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(174.982)	--	(174.982)
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	--	--	--	--	--	44.465	--	--	--	(44.465)	--	--
Destinações - Reservas	(Nota 24.g)	--	--	--	--	430.323	5.928.721	--	--	--	(6.359.044)	--	--
- Dividendos	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)	--	(1.300.507)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.212.070)	--	(2.212.070)
Saldos em 30.06.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.764	5.898.540	19.869.019	(12.422.540)	(144.492)	(1.629.478)	--	2.954.548	82.642.687
Mutações do período		**6.000.000**	**--**	**3.553**	**(41)**	**430.323**	**(1.288.275)**	**(2.984.735)**	**15.543**	**(7.971)**	**--**	**(138.904)**	**2.029.493**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 650
CD

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 651

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro antes dos tributos e participações		**13.131.211**	**9.624.033**
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações		**19.133.560**	**27.745.602**
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Notas 10.f e 10.g)	11.562.617	9.166.641
Depreciações e amortizações	(Nota 22.d)	2.098.418	2.398.101
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(Nota 15 e 16)	953	(2.820)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	(1.479.502)	706.241
Lucro na alienação de valores e bens	(Nota 23)	(5.378)	(18.360)
Lucro na alienação de investimentos	(Nota 23)	(2.545)	(2.114)
(Ganho) Perda de capital	(Nota 23)	(5.734.841)	5.398
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 14.a)	1.462.104	(678.268)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 23)	(1.521)	(3.649)
Amortização de ágios em investimentos	(Notas 14.c e 22.d)	138.538	115.634
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 28.a)	1.762.923	1.112.183
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	17.592.758	14.091.161
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 27)	(898.268)	(1.153.648)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(6.309.418)	2.655.475
Resultado dos não controladores		(882.732)	(647.946)
Outros ajustes		(168.545)	1.573
Lucro ajustado antes dos tributos e participações		**32.264.771**	**37.369.635**
Variações Patrimoniais		**(23.399.680)**	**(33.088.371)**
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez		(41.390.563)	(62.530.177)
Aumento em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		(10.452.513)	(3.954.720)
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(2.720.372)	(2.449.336)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		6.062.084	4.147.214
Aumento em operações de crédito		(23.608.709)	(34.558.478)
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil		(40.465)	193.218
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(7.915.484)	5.307.012
Aumento em outros valores e bens		(32.969)	(80.486)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(5.219.194)	(2.786.910)
Redução em depósitos		(22.731.187)	(11.130.205)
Aumento em captações no mercado aberto		46.826.747	49.634.828
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		41.679.305	26.638.729
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		3.366.946	7.221.277
Redução em outras obrigações		(7.211.816)	(8.722.034)
Redução em resultados de exercícios futuros		(11.490)	(18.303)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		**8.865.091**	**4.281.264**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(3.599.283)	(1.898.344)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		270.757	(358.737)
Aquisição de imobilizado de uso		(527.548)	(922.967)
(Aquisição) Alienação de investimentos		(126.555)	61.805
Aquisição de intangíveis/diferidos		(539.559)	(821.137)
Recursos oriundos de parceria no setor de cartões		2.314.674	--
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**(2.207.512)**	**(3.939.380)**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Variação da participação dos acionistas não controladores		(138.905)	42.155
Aumento em obrigações por dívida subordinada		2.019.150	4.089.135
Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		3.505.037	4.725.802
Aquisição de ações em tesouraria		(7.972)	(233.865)
Dividendos pagos		(1.512.721)	(592.793)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.864.728)	(1.782.048)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**1.999.861**	**6.248.386**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**8.657.440**	**6.590.270**
Início do período		65.328.572	71.797.486
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		6.309.418	(2.655.475)
Fim do período		80.295.430	75.732.281
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa		**8.657.440**	**6.590.270**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 652
SECRETARIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

		1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
Receitas		**97.971.663**		**70.984.467**	
Receitas de intermediação financeira		89.317.197		65.568.527	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		12.768.223		11.909.444	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(11.562.617)		(9.166.641)	
Ganhos de capital	(Nota 23)	5.789.241		2.114	
Outras receitas/despesas		1.659.619		2.671.023	
Despesas da Intermediação Financeira		**(64.510.073)**		**(40.816.727)**	
Insumos Adquiridos de Terceiros		**(4.854.041)**		**(5.012.290)**	
Materiais, água, energia e gás	(Nota 22.d)	(327.293)		(252.404)	
Serviços de terceiros	(Nota 22.d)	(798.299)		(948.601)	
Comunicações	(Nota 22.d)	(691.579)		(769.132)	
Processamento de dados	(Nota 22.d)	(405.272)		(433.712)	
Transporte	(Nota 22.d)	(590.254)		(638.040)	
Serviços de vigilância e segurança	(Nota 22.d)	(523.887)		(446.818)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 22.d)	(391.913)		(386.492)	
Propaganda e publicidade	(Nota 22.d)	(149.474)		(257.870)	
Outras		(976.070)		(879.221)	
Valor Adicionado Bruto		**28.607.549**		**25.155.450**	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 22.d)	(2.234.956)		(2.513.735)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		**26.372.593**		**22.641.715**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		**1.479.502**		**(706.241)**	
Resultado de participações em coligadas/controladas		1.479.502		(706.241)	
Valor Adicionado a Distribuir		**27.852.095**	**100,00%**	**21.935.474**	**100,00%**
Valor Adicionado Distribuído		**27.852.095**	**100,00%**	**21.935.474**	**100,00%**
Pessoal		**10.565.669**	**37,93%**	**8.928.882**	**40,70%**
Salários e honorários		6.829.616		5.868.704	
Participação de empregados e administradores no lucro		1.193.497		795.439	
Benefícios e treinamentos		1.407.028		1.283.642	
FGTS		400.409		384.443	
Outros encargos		735.119		596.654	
Impostos, Taxas e Contribuições		**6.890.711**	**24,74%**	**6.229.598**	**28,40%**
Federais		6.190.604		5.652.735	
Estaduais		624		391	
Municipais		699.483		576.472	
Remuneração de Capitais de Terceiros		**687.075**	**2,47%**	**622.874**	**2,84%**
Aluguéis	(Nota 22.d)	687.075		622.874	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 24.g)	**9.708.640**	**34,86%**	**6.154.120**	**28,06%**
Juros sobre capital próprio da União		1.280.734		1.037.282	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		931.337		744.766	
Dividendos da União		752.961		258.457	
Dividendos de outros acionistas		547.546		185.571	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		174.981		–	
Lucro retido		5.138.349		3.280.098	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		882.732		647.946	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUTUAÇÃO 653

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES Ssocietárias

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

CD AUTUAÇÃO Fls 654 COMISSÃO GERAL

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria *holding*.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões

Livelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.

CD AUTUAÇÃO Fls 655 SECRETARIA GERAL

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos para administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

Os serviços disponibilizados pela Stelo visam criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo.

Em 12.06.2015, a Aliança Pagamentos e Participações Ltda. (Aliança) adquiriu 30% do capital social da Stelo S.A. (Stelo), mediante aumento de capital e emissão de novas ações por esta última. O movimento societário consolidou o previsto no Memorando de Entendimentos de 15.04.2014 entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) e a Cielo S.A., controladora da Aliança, a qual tem como atividade principal participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

Levando-se em consideração as participações indiretas do Banco na Cielo e na Alelo, por meio do BB Banco de Investimento S.A. e da BB Elo Cartões Participações S.A., respectivamente, a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Stelo é de 43,62%.

A Stelo iniciou suas operações em 2015 mediante autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 656

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

Em razão da conclusão da operação, o montante de R$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º semestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões, líquido de efeitos tributários (1+2)	**6.931.049**
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	**3.456.860**
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	**3.211.700**

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (Susep), da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, houve a reclassificação do instrumento elegível a capital principal - IHCD para o patrimônio líquido. Esse procedimento também é adotado para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior, as operações das subsidiárias financeiras e não financeiras no país e no exterior, das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited, e dos fundos de investimentos financeiros (BVIA Fundo de Investimento em Participações e BV Empreendimentos e Participações S.A.) que o Banco controla direta ou indiretamente, bem como das participações em outras empresas, conforme determinado pelo Bacen. Essas demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas de acordo com os procedimentos específicos estabelecidos pelo artigo 32 da Instrução CVM n.º 247, de 27.03.1996, e por determinação do Bacen, onde os componentes de ativo, passivo, receitas e despesas das sociedades controladas em conjunto foram incluídos proporcionalmente nas demonstrações contábeis consolidadas, tendo como objetivo demonstrar a adequada situação financeira e dos resultados das operações do Conglomerado Banco do Brasil, bem como manter a consistência com as informações já divulgadas em períodos anteriores, considerando que o artigo 3º da Resolução CMN n.º 2.723/2000 foi revogado em 26.03.2015.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 657

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações contábeis. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado das participações societárias em que o controle é compartilhado com outros acionistas foram consolidados proporcionalmente à participação no capital social da investida. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de imobilizado de arrendamento para a rubrica de operações de arrendamento mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente, CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 – Benefícios a Empregados.

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, CPC 22 – Informações por Segmento, e CPC 41 – Resultado por Ação.

A aplicação dos demais normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 – Ativo Intangível e CPC 15 – Combinação de Negócios – a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante – Permanente; b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto – a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas – consolidação das participações em investimentos em coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, conforme pronunciamento CPC 18, ocasionando a redução nos ativos e passivos totais do Conglomerado.

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 11.08.2015.

CD · SECRETARIA GERAL DA MESA · ATUAÇÃO 658

Participações societárias incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios:

		Atividade	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
				% de Participação	
Segmento Bancário					
Banco do Brasil - AG	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Brasilian American Merchant Bank	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	99,62%	99,62%	99,62%
Banco Patagonia S.A.	(1)	Bancária	58,96%	58,96%	58,96%
Banco Votorantim S.A.	(2)	Bancária	50,00%	50,00%	50,00%
Segmento Investimentos					
BB Banco de Investimento S.A.	(1)	Banco de Investimento	100,00%	100,00%	100,00%
Kepler Weber S.A.	(2)	Indústria	17,46%	17,46%	17,56%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	(3) (4)	Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%	12,12%
Neoenergia S.A.	(2)	Energia	11,99%	11,99%	11,99%
Segmento Gestão de Recursos					
BB Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	100,00%	100,00%	100,00%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização					
BB Seguridade Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Cor Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	(1)	Corretora	66,25%	66,25%	66,25%
BB Seguros Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Capitalização S.A. (antiga Nossa Caixa Capitalização S.A.)	(5)	Capitalização	--	--	66,25%
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,68%	49,68%	49,68%
Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	(2)	Prestação de Serviços	49,68%	49,68%	--
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	(2)	Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Mapfre Vida S.A.	(2)	Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Vida Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	49,68%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	(2)	Seguradora/Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Brasilcap Capitalização S.A.	(2)	Capitalização	44,16%	44,16%	44,16%
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	(2)	*Holding*	33,13%	33,13%	33,13%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Brasilveículos Companhia de Seguros	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Seguros Gerais S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Affinity Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	33,13%
BB Mapfre Assistência S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,13%	33,13%	33,13%
Votorantim Corretora de Seguros S.A.	(2)	Corretora	50,00%	50,00%	50,00%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	(3)	Seguradora	12,09%	12,09%	12,09%
IRB - Brasil Resseguros S.A.	(2)	Resseguradora	13,53%	13,53%	13,58%
Segmento Meios de Pagamento					
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	(1)	Prestação de Serviços	100,00%	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	(2) (6)	Prestação de Serviços	50,13%	--	--
Elo Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,99%	49,99%	49,99%
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Alelo	(2)	Prestação de Serviços	49,99%	49,99%	49,99%
Elo Serviços S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,33%	33,33%	33,33%
Cielo S.A.	(2)	Prestação de Serviços	28,76%	28,75%	28,76%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	(3)	Prestação de Serviços	12,52%	13,53%	13,53%
Outros Segmentos					
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	(1)	Consórcio	100,00%	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	(1) (4)	Turismo	100,00%	100,00%	100,00%
BB Money Transfers Inc.	(5)	Prestação de Serviços	--	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	(1)	Informática	99,97%	99,97%	99,97%

(1) Controladas.

(2) Controladas em conjunto incluídas proporcionalmente na consolidação.

(3) Coligadas incluídas proporcionalmente na consolidação conforme determinação do Bacen.

(4) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a maio/2015.

(5) Empresas descontinuadas durante o exercício/2014.

(6) O Banco do Brasil detém o controle compartilhado na Cielo, que por sua vez controla a Cateno. O percentual de participação do Banco na Cateno leva em consideração sua participação direta na BB Elo, bem como a participação indireta na Cielo por meio do BB Banco de Investimento, conforme demonstrado na Nota 2.c.

CD AUTUAÇÃO Fls. 659

Informações para efeito de comparabilidade

Foram realizadas, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanço Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos intangíveis – R$ 220.547 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	**843.812.655**	**(220.547)**	**843.592.108**
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	2.469.089	(220.547)	2.248.542
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**557.315.112**	**220.547**	**557.535.659**
PERMANENTE	21.814.563	220.547	22.035.110
Intangível – Ativos intangíveis	17.264.739	220.547	17.485.286

Demonstração do Resultado

Rendas de serviços prestados a ligadas da BB Seguridade do grupamento Receitas de prestação de serviços para Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização - R$ 206.311 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.094.870)**	**-**	**(6.094.870)**
Receitas de prestação de serviços	8.741.939	(206.311)	8.535.628
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	2.103.246	206.311	2.309.557

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 660
PGFN/CRJ

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

CD AUTUAÇÃO Fls 661 SECRETARIA GERAL

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 662

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL [1]	15%
PIS/Pasep [2]	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins [2]	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN nº 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

I) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 15).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%. Não são registrados novos valores no ativo diferido, de acordo com a resolução CMN nº 3.617/2008.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 663
SECRETARIA GERAL

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

CD AUTUAÇÃO Fls. 664 SECRETARIA GERAL

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e pela Resolução CMN nº 4.424/2015 (Nota 27). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

- o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

CD AUTUAÇÃO Fls 665 SECRETARIA GERAL DA MESA

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Operações Relacionadas às Atividades de Seguros, Previdência e Capitalização

Apuração do Resultado

Os prêmios de seguros e as despesas de comercialização (ou custos de aquisição diferidos) são contabilizados por ocasião da emissão das apólices ou faturas e reconhecidos no resultado de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. As receitas de prêmios e as correspondentes despesas de comercialização relativas aos riscos vigentes, ainda sem emissão das respectivas apólices, são reconhecidas no resultado em bases estimadas.

A receita de prêmios de seguros de riscos a decorrer é diferida pelo prazo de vigência das apólices de seguros, por meio da constituição da provisão de prêmios não ganhos, com base nos prêmios emitidos auferidos.

As receitas de planos de previdência, seguros de vida com cobertura de sobrevivência e capitalização são reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas, tendo como contrapartida a constituição de provisões técnicas, exceto as receitas para cobertura de riscos nos casos de planos de previdência conjugados, as quais devem ser reconhecidas pelo período de vigência do respectivo risco, independente do seu recebimento. Os custos de comercialização são diferidos por ocasião da emissão do contrato ou apólice e apropriados ao resultado, de forma linear, pelo prazo médio estimado para a sua recuperação, exceto os relacionados à capitalização.

Provisões Técnicas

As provisões técnicas são constituídas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), sendo os valores apurados com base em métodos e premissas atuariais.

Seguros

Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG): constituída pelo prêmio do seguro correspondente ao período de risco ainda não decorrido. O cálculo é individual por apólice ou endosso dos contratos vigentes, na data base de constituição, pelo método pro rata die, tomando-se por base as datas de início e fim de vigência do risco segurado. O fato gerador da constituição dessa provisão é a emissão da apólice/endosso ou início do risco, o que ocorrer primeiro.

Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL): constituída por estimativa de pagamentos prováveis, brutos de resseguros e líquidos de recuperação de cosseguro, com base nas notificações e avisos de sinistros recebidos até a data do balanço, e inclui provisão para os sinistros em discussão judicial, constituída conforme critérios definidos e documentados em nota técnica atuarial. Os valores provisionados são atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não Avisados (IBNR – Incurred But Not Reported): constituída em função do montante esperado de sinistros ocorridos em riscos assumidos na carteira e não avisados.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 666 - SECRETARIA GERAL DA MESA

Previdência

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: representa o montante dos prêmios e contribuições aportados pelos participantes, líquido da taxa de carregamento, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos nas aplicações dos recursos. Essa provisão refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

Capitalização

Provisão Matemática para Capitalização: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, atualizada monetariamente de acordo com o indexador e a taxa de juros definida no plano.

Provisão para Resgates: é constituída pelos valores dos títulos com prazos de capitalização finalizados e rescindidos, atualizados monetariamente no período entre a data do direito do resgate e a efetiva liquidação.

Provisão para Sorteio a Realizar: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep. A baixa da provisão é registrada pelo valor equivalente ao risco decorrido, ou seja, o saldo da provisão para sorteio a realizar representa os valores custeados dos sorteios ainda não realizados.

Provisão de Sorteio a Pagar: é constituída pelos valores dos títulos contemplados em sorteios, atualizados monetariamente no período entre a data do sorteio e a efetiva liquidação.

Teste de adequação de passivos - TAP

Para as operações de seguro, resseguro e de previdência complementar, são realizados Testes de Adequação de Passivos conforme regras e procedimentos instituídos pela Circular Susep n.º 457/2012. O teste de adequação de passivos é realizado semestralmente e tem o objetivo de verificar se as provisões constituídas estão adequadas, devendo essa avaliação ser feita com o uso de estimativas correntes de fluxos de caixa futuros dos contratos.

A metodologia utilizada considera a melhor estimativa de todos os fluxos de caixa futuros, levando em conta premissas de cancelamento, sinistralidade, longevidade, anuitização, outras despesas relacionadas às operações e as receitas inerentes ao negócio.

Os fluxos de caixa são trazidos a valor presente segundo a Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ alternativa, proposta pela FENAPREVI e aprovada pela Susep, conforme as respectivas garantias oferecidas nos contratos em vigor.

O teste realizado para a data-base de 30.06.2015 não apresentou insuficiência em quaisquer dos grupos de contratos de seguros, resseguros e previdência complementar.

o) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 28).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

COMISSÃO GERAL DE ATUAÇÃO CD Fls 667

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

p) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

q) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

r) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 24.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

5- INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando critérios utilizados pela Administração na avaliação de desempenho do segmento, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, ao ambiente regulatório e às semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Banco estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e suporte operacional, que foram agregadas em "Outros Segmentos".

As transações intersegmentos são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

CD
ATUAÇÃO
Fls. 668

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito, cartões, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de *underwriting* de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.

As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de suporte operacional e consórcios, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

CD AUTUAÇÃO 669

Composição por Segmento

	1º Semestre/2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**101.846.430**	**654.446**	**766.165**	**6.314.333**	**8.563.163**	**1.132.343**	**(1.283.431)**	**117.993.449**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	53.536.950	–	–	–	–	–	(30.147)	53.506.803
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	30.004.618	86.931	36.238	5.509	107.168	50.752	(166.726)	30.124.490
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	3.173.008	–	–	–	–	382	(281)	3.173.109
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.470.311	–	–	42.484	2.512.795
Rendas de prestação de serviços	5.256.900	345.374	540.498	995.219	2.228.279	684.641	(728.720)	9.322.191
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.242.592	19.026	184.414	–	–	–	–	3.446.032
Resultado de participações em coligadas e controladas	1.466.722	(1.655)	–	751	6.587	7.097	–	1.479.502
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.656.473	–	–	143.262	2.799.735
Outras receitas [1]	5.165.640	204.770	5.015	186.070	6.221.129	389.471	(543.303)	11.628.792
Despesas	**(99.764.328)**	**(415.812)**	**(137.085)**	**(2.822.416)**	**(2.295.112)**	**(710.916)**	**1.283.431**	**(104.862.238)**
Despesas de captação no mercado	(48.484.137)	(142.945)	–	–	–	(24.372)	291.184	(48.360.270)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(14.525.960)	–	–	–	–	–	16.870	(14.509.090)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(11.556.052)	(7.648)	(24)	–	(286)	1.393	–	(11.562.617)
Atualização e juros de provisões técnicas	–	–	–	(1.610.341)	–	–	–	(1.610.341)
Despesas de pessoal	(10.073.087)	(33.469)	(40.021)	(261.624)	(141.314)	(160.235)	3.929	(10.705.821)
Outras despesas administrativas	(5.842.780)	(35.936)	(25.784)	(366.203)	(277.814)	(125.614)	719.062	(5.955.069)
Depreciação	(544.765)	(1.484)	–	(10.144)	(13.569)	(4.156)	–	(574.118)
Amortização do diferido	(6.518)	–	–	(22.221)	(2.168)	(1.051)	–	(31.958)
Amortização de intangíveis	(1.472.294)	(668)	–	–	(19.089)	(292)	–	(1.492.343)
Amortização de ágios em investimentos	(46.724)	(46.929)	–	(17.079)	(25.806)	–	–	(136.538)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(30.372)	–	–	–	–	–	–	(30.372)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(2.217)	–	–	–	3.170	–	–	953
Outras despesas	(7.179.422)	(146.733)	(71.256)	(534.804)	(1.818.236)	(396.589)	252.386	(9.894.654)
Lucro antes da tributação e participações	**2.082.102**	**238.634**	**629.080**	**3.491.917**	**6.268.051**	**421.427**	**–**	**13.131.211**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	1.616.177	(71.180)	(250.656)	(1.265.459)	(2.122.462)	(135.494)	–	(2.229.074)
Participações no lucro	(1.163.221)	–	(1.027)	(25.495)	(1.635)	(2.119)	–	(1.193.497)
Participação dos não Controladores	(152.484)	–	–	(730.241)	–	(7)	–	(882.732)
Lucro Líquido	**2.382.574**	**167.454**	**377.397**	**1.470.722**	**4.143.954**	**283.807**	**–**	**8.825.908**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.401.488.622	6.484.539	961.240	131.748.886	15.844.893	4.271.022	(26.934.758)	1.533.864.244
Investimento em coligadas e controladas	12.458.778	2.952.177	–	352.620	405.363	–	(14.572.611)	1.596.327
Passivos	1.320.498.143	3.623.581	829.606	125.725.022	9.875.511	2.382.232	(11.712.538)	1.451.221.557

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

CD - SECRETARIA GERAL DO CMSA
AUTUAÇÃO
Fls. 670

	1º Semestre/2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**78.698.967**	**491.926**	**688.632**	**4.802.153**	**1.738.591**	**933.643**	**(1.072.278)**	**86.286.634**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	42.331.594	–	–	–	–	–	(183.704)	42.147.890
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	17.937.129	41.144	23.496	–	64	83.225	(144.166)	17.940.892
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	3.750.282	–	–	–	–	(67)	(569)	3.749.646
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	–	–	–	1.680.215	–	–	49.884	1.730.099
Rendas de prestação de serviços	5.609.940	263.330	510.477	903.712	1.376.542	543.929	(465.991)	8.741.939
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.011.626	15.615	140.264	–	–	–	–	3.167.505
Resultado de participações em coligadas e controladas	(705.944)	(297)	–	–	–	–	–	(706.241)
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.074.953	–	–	28.293	2.103.246
Outras receitas	6.764.340	172.134	14.395	143.273	361.985	311.556	(356.025)	7.411.658
Despesas	**(73.179.671)**	**(365.003)**	**(106.955)**	**(2.342.107)**	**(923.404)**	**(714.583)**	**969.122**	**(76.662.601)**
Despesas de captação no mercado	(37.244.235)	(109.710)	–	–	–	(7.388)	244.824	(37.116.509)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(2.525.160)	–	–	–	–	–	–	(2.525.160)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.157.389)	33	1	–	233	(9.519)	–	(9.166.641)
Atualização e juros de provisões técnicas	–	–	–	(1.169.091)	–	–	–	(1.169.091)
Despesas de pessoal	(8.856.102)	(30.469)	(30.482)	(243.789)	(97.054)	(121.841)	3.211	(9.376.546)
Outras despesas administrativas	(5.865.942)	(35.925)	(11.987)	(379.107)	(155.794)	(109.581)	564.586	(5.993.750)
Depreciação	(486.351)	(1.288)	–	(10.005)	(9.804)	(3.444)	–	(510.892)
Amortização do diferido	(7.667)	–	–	(18.140)	(1.734)	(708)	–	(28.249)
Amortização de ativos intangíveis	(1.846.097)	(340)	–	–	(12.327)	(196)	–	(1.858.960)
Amortização de ágios em investimentos	(47.888)	(48.197)	–	(14.504)	(5.045)	–	–	(115.634)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(5.967)	–	–	–	–	–	–	(5.967)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	2.027	–	–	–	793	–	–	2.820
Outras despesas	(7.138.900)	(139.087)	(64.487)	(507.471)	(642.672)	(461.906)	156.501	(8.798.022)
Lucro antes da tributação e participações [1]	**5.519.296**	**126.923**	**581.677**	**2.460.046**	**815.187**	**224.060**	**(103.156)**	**9.624.033**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro [2]	(1.236.333)	(38.475)	(229.115)	(887.479)	(272.281)	(54.931)	44.140	(2.674.474)
Participações no lucro	(773.245)	(6)	(992)	(17.965)	(1.764)	(1.467)	–	(795.439)
Participação dos não Controladores	(140.850)	–	–	(507.089)	–	(7)	–	(647.946)
Lucro Líquido [3]	**3.368.868**	**88.442**	**351.570**	**1.047.513**	**541.142**	**167.655**	**(59.016)**	**5.506.174**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.302.806.427	5.713.065	827.033	101.601.455	5.989.894	3.754.095	(19.564.202)	1.401.127.767
Investimento em coligadas e controladas	8.006.501	2.431.337	91	249.024	397.839	–	(9.307.460)	1.777.332
Passivos	1.232.762.781	2.426.488	343.926	95.190.594	4.332.192	1.723.912	(7.442.751)	1.329.337.142

(1) Nas eliminações intersegmentos, o valor de R$ 103.156 mil refere-se à eliminação do resultado não realizado no montante de R$ 192.410 mil, decorrente da cessão de créditos à Ativos S.A. e da realização de períodos anteriores, no valor de R$ 89.254 mil.

(2) Foi ativado o montante de R$ 44.140 mil (destacado nas eliminações intersegmentos) referente ao crédito tributário incidente sobre o resultado não realizado.

(3) Nas eliminações intersegmentos, o valor de R$ 59.016 mil refere-se à eliminação do resultado não realizado, líquido de efeitos tributários, obtido em operações de cessão de crédito do Banco do Brasil para a Ativos S.A.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 671
SECRETARIA GERAL

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Disponibilidades	**17.055.612**	**13.786.585**	**11.811.629**
Disponibilidades em moeda nacional	10.211.078	10.144.869	9.664.926
Disponibilidades em moeda estrangeira	6.824.568	3.621.616	2.129.120
Aplicações em ouro	19.966	20.100	17.583
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez [1]	**63.239.818**	**51.541.987**	**63.920.652**
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	27.261.862	15.534.017	25.822.981
Aplicações em depósitos interfinanceiros	35.839.892	35.785.262	37.900.136
Aplicações em moeda estrangeira	138.064	222.708	197.535
Total	**80.295.430**	**65.328.572**	**75.732.281**

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Aplicações no Mercado Aberto	**318.386.467**	**264.489.673**	**255.750.827**
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	**28.152.462**	**15.538.967**	**27.154.513**
Letras Financeiras do Tesouro	4.709.732	–	23.150.935
Letras do Tesouro Nacional	20.197.456	15.452.873	2.071.541
Notas do Tesouro Nacional	2.285.327	698	1.783.696
Outros Títulos	959.947	85.396	148.341
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	**290.132.936**	**248.941.840**	**228.394.784**
Letras Financeiras do Tesouro	35.315.843	33.002.160	70.683.386
Letras do Tesouro Nacional	135.722.299	128.174.414	95.851.016
Notas do Tesouro Nacional	118.937.375	87.520.298	61.736.183
Outros Títulos	157.419	244.968	124.199
Revendas a Liquidar - Posição Vendida	**101.069**	**8.866**	**201.530**
Títulos públicos federais - Tesouro Nacional	100.216	–	201.530
Outros	853	8.866	–
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**38.938.531**	**39.746.931**	**41.868.460**
Total	**357.324.998**	**304.236.604**	**297.619.287**
Ativo circulante	356.211.340	301.620.235	295.247.255
Ativo não circulante	1.113.658	2.616.369	2.372.032

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	**18.642.815**	**12.693.239**
Posição bancada	1.513.870	1.198.679
Posição financiada	17.117.833	11.483.967
Posição vendida	11.112	10.593
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**179.667**	**230.863**
Total	**18.822.482**	**12.924.102**

8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira consolidada por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	**2.543.590**	**30.005.064**	**8.703.316**	**12.878.466**	**58.122.527**	**113.197.674**	**112.252.963**	**(944.711)**	**103.037.462**	**101.938.979**	**(1.098.483)**	**89.295.856**	**88.772.620**	**(523.236)**
Títulos Públicos	**113.651**	**29.294.489**	**6.803.193**	**7.279.478**	**48.261.458**	**92.568.958**	**91.752.269**	**(816.689)**	**77.261.412**	**76.325.816**	**(935.596)**	**68.531.638**	**68.048.588**	**(483.050)**
Letras Financeiras do Tesouro	--	256.235	1.507.091	1.418	16.518.656	18.279.289	18.283.400	4.111	7.074.241	7.094.808	20.567	6.995.877	7.004.918	9.041
Letras do Tesouro Nacional	--	28.373.776	2.592.002	6.615.904	17.622.344	55.858.027	55.204.026	(654.001)	55.914.411	55.128.657	(785.754)	27.477.934	27.042.402	(435.532)
Notas do Tesouro Nacional	--	69.231	--	--	13.176.635	13.527.875	13.245.866	(282.009)	10.709.043	10.499.113	(209.930)	30.126.629	29.993.218	(133.411)
Títulos da Dívida Agrária	--	255	2.647	616	4.311	7.830	7.829	(1)	9.224	9.224	--	109.912	109.912	--
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	79.176	82.542	79.176	(3.366)	84.480	81.401	(3.079)	77.806	77.170	(636)
Títulos de governos estrangeiros	113.606	588.411	2.691.792	661.479	789.976	4.726.280	4.845.264	118.984	2.234.141	2.280.893	46.752	432.580	562.600	130.020
Outros	45	6.581	9.661	61	70.360	87.115	86.708	(407)	1.235.872	1.231.720	(4.152)	3.310.900	3.258.368	(52.532)
Títulos Privados	**2.429.939**	**710.575**	**1.900.123**	**5.598.988**	**9.861.069**	**20.628.716**	**20.500.694**	**(128.022)**	**25.776.050**	**25.613.163**	**(162.887)**	**20.764.218**	**20.724.032**	**(40.186)**
Debêntures	165	154.997	211.143	186.741	3.783.375	4.412.316	4.336.421	(75.895)	7.452.173	7.339.677	(112.496)	5.453.186	5.409.678	(43.508)
Notas promissórias	--	--	15.064	145.504	--	160.567	160.568	1	160.090	160.091	1	175.814	175.814	--
Cotas de Fundos de Investimento	766.152	474.960	--	--	90.195	1.400.048	1.331.307	(68.741)	1.642.874	1.585.514	(57.360)	2.083.091	2.065.482	(17.609)
Ações	1.162.831	--	--	--	--	1.133.525	1.162.831	29.306	1.337.614	1.352.134	14.520	1.427.859	1.443.264	15.405
Cédulas de produto rural - commodities	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	6.031	6.623	592
Certificados de depósito bancário	--	79.679	155.061	44.507	63.392	342.523	342.639	116	1.287.971	1.288.454	483	691.976	694.075	2.099
Eurobonds	--	--	32.365	9.601	85.367	137.543	127.333	(10.210)	245.938	233.737	(12.201)	205.384	205.384	--
Letras Financeiras	--	--	1.485.840	5.176.601	5.628.710	12.282.801	12.291.151	8.350	12.407.532	12.410.444	2.912	10.435.142	10.437.831	2.689
Outros	500.791	939	650	36.034	210.030	759.393	748.444	(10.949)	1.241.858	1.243.112	1.254	285.735	285.881	146

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 672

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
2 - Títulos Disponíveis para Venda	**2.225.031**	**1.892.074**	**3.419.016**	**9.714.084**	**90.209.072**	**109.695.294**	**107.459.277**	**(2.236.017)**	**105.818.164**	**104.367.329**	**(1.450.835)**	**103.997.464**	**103.048.540**	**(948.924)**
Títulos Públicos	**70.333**	**652.728**	**1.590.760**	**5.257.214**	**50.241.302**	**58.546.762**	**57.812.337**	**(734.425)**	**52.645.692**	**52.165.277**	**(480.415)**	**51.593.734**	**51.246.407**	**(347.327)**
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	917.871	--	33.289.664	34.212.328	34.207.535	(4.793)	27.609.922	27.677.606	67.684	23.618.143	23.618.965	822
Letras do Tesouro Nacional	--	649.669	289.829	1.169.738	3.912.002	6.166.397	6.021.238	(145.159)	8.580.765	8.429.144	(151.621)	11.037.435	10.871.491	(165.944)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	6.678.087	7.154.939	6.678.087	(476.852)	5.508.297	5.076.564	(431.733)	5.246.985	4.848.708	(398.277)
Títulos da Dívida Agrária	--	3.059	16.340	15.240	46.540	81.567	81.179	(388)	114.606	113.822	(784)	16.967	16.798	(169)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	3.076.687	3.178.001	3.076.687	(101.314)	3.552.696	3.582.472	29.776	3.656.909	3.788.955	132.046
Títulos de governos estrangeiros	--	--	366.720	4.072.236	2.554.747	7.005.132	6.993.703	(11.429)	6.586.352	6.597.690	11.338	7.637.454	7.686.530	49.076
Outros	70.333	--	--	--	683.575	748.398	753.908	5.510	693.054	687.979	(5.075)	379.841	414.960	35.119
Títulos Privados	**2.154.698**	**1.239.346**	**1.828.256**	**4.456.870**	**39.967.770**	**51.148.532**	**49.646.940**	**(1.501.592)**	**53.172.472**	**52.202.052**	**(970.420)**	**52.403.730**	**51.802.133**	**(601.597)**
Debêntures	--	184.215	498.115	3.026.627	32.978.303	37.204.663	36.687.260	(517.403)	38.376.718	38.096.084	(280.634)	37.709.267	37.589.365	(119.902)
Notas promissórias	--	121.227	326.141	706.885	--	1.148.390	1.154.253	5.863	1.468.386	1.467.392	(994)	1.609.231	1.604.689	(4.542)
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	49.889	52.045	49.889	(2.156)	53.169	47.558	(5.611)	54.026	48.875	(5.151)
Cotas de Fundos de Investimento	1.557.622	781.526	101.334	157.966	3.086.735	6.335.222	5.685.183	(650.039)	4.681.476	4.211.179	(470.297)	4.854.075	4.422.605	(431.470)
Ações	596.330	--	--	--	--	632.288	596.330	(35.958)	606.448	560.396	(46.052)	611.505	573.810	(37.695)
Cédulas de produto rural - commodities	--	126.433	651.494	428.783	72.235	1.291.400	1.278.945	(12.455)	1.564.540	1.550.675	(13.865)	1.909.415	1.899.147	(10.268)
Certificados de depósito bancário	--	--	30.733	5.289	30.819	66.794	66.841	47	562.700	562.768	68	54.826	55.753	927
Eurobonds	--	--	--	5.590	261.769	290.498	267.359	(23.139)	264.263	240.205	(24.058)	286.077	290.201	4.124
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	--	--	7.277	--	--	7.218	7.277	59	14.414	14.620	206	21.597	22.022	425
Letras Financeiras	--	25.577	118.621	37.995	181.614	365.549	363.807	(1.742)	1.925.850	1.918.186	(7.664)	1.952.622	1.929.241	(23.381)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	479.316	487.306	479.316	(7.990)	495.439	486.491	(8.948)	--	--	--
Outros	746	368	94.541	87.735	2.827.090	3.267.159	3.010.480	(256.679)	3.159.069	3.046.498	(112.571)	3.341.089	3.366.425	25.336

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 673

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	--	285.318	3.081	1.422.304	16.663.326	17.324.375	18.374.029	1.049.654	14.135.683	17.847.167	3.711.484	15.144.353	16.292.007	1.147.654
Títulos Públicos	--	239.875	--	1.418.784	13.802.446	14.251.946	15.461.105	1.209.159	13.543.540	17.426.155	3.882.615	14.622.933	15.934.317	1.311.384
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--	42.739	42.739	42.739	--	--	--	--	88.215	88.031	(184)
Letras do Tesouro Nacional	--	239.875	--	1.418.784	2.054.044	3.749.713	3.712.703	(37.010)	5.533.872	5.520.252	(13.620)	3.048.933	3.053.889	4.956
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	11.705.663	10.459.494	11.705.663	1.246.169	8.009.668	11.905.903	3.896.235	11.421.093	12.727.525	1.306.432
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	64.692	64.872	180
Títulos Privados	--	45.443	3.081	3.520	2.860.880	3.072.429	2.912.924	(159.505)	592.143	421.012	(171.131)	521.420	357.690	(163.730)
Debêntures	--	--	--	--	2.503.098	2.503.312	2.503.098	(214)	20.232	19.494	(738)	19.864	20.213	349
Cotas de Fundos de Investimento	--	--	--	--	4.405	4.405	4.405	--	--	--	--	--	--	--
Certificados de depósito bancário	--	43.645	504	--	171.363	215.513	215.512	(1)	160.446	160.446	--	182.611	182.611	--
Eurobonds	--	--	--	3.520	2.496	6.016	6.016	--	6.603	6.603	--	--	--	--
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	898	--	172.666	332.854	173.564	(159.290)	399.167	228.774	(170.393)	312.918	148.839	(164.079)
Outros	--	1.798	1.679	--	6.852	10.329	10.329	--	5.695	5.695	--	6.027	6.027	--
Total	**4.768.621**	**32.182.456**	**12.125.413**	**24.014.854**	**164.994.925**	**240.217.343**	**238.086.269**	**(2.131.074)**	**222.991.309**	**224.153.475**	**1.162.166**	**208.437.673**	**208.113.167**	**(324.506)**

a.2) Composição da carteira consolidada por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	**4.768.621**	**32.182.456**	**12.125.413**	**24.014.854**	**164.994.925**	**240.217.343**	**238.086.269**	**(2.131.074)**	**222.991.309**	**224.153.475**	**1.162.166**	**208.437.673**	**208.113.167**	**(324.506)**
Carteira Própria	4.751.044	31.258.722	10.606.329	22.491.098	142.509.146	207.392.262	211.616.339	4.224.077	188.688.724	189.288.759	600.035	146.536.150	148.255.607	1.719.457
Vinculados a compromissos de recompra	17.577	147.872	1.389.411	1.528.192	16.033.438	25.376.767	19.116.490	(6.260.277)	19.787.244	20.422.487	635.243	53.468.544	51.455.320	(2.013.224)
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	29	16	(13)
Vinculados à prestação de garantias	--	775.862	129.673	4	6.500.684	7.448.314	7.406.223	(42.091)	14.515.341	14.482.544	(32.797)	8.432.950	8.435.932	2.982
Provisão para desvalorização de títulos livres	--	--	--	(4.440)	(48.343)	--	(52.783)	(52.783)	--	(40.315)	(40.315)	--	(33.708)	(33.708)

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 674

a.3) Composição da carteira consolidada por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	30.06.2015							31.12.2014		30.06.2014	
	Valor de Mercado					Total		Total		Total	
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	**4.768.621**	**68.322.723**	**113.361.955**	**40.130.046**	**11.502.924**	**240.217.343**	**238.086.269**	**222.991.309**	**224.153.475**	**208.437.673**	**208.113.167**
1 - Títulos para Negociação	2.543.590	51.586.846	56.868.641	1.125.181	128.705	113.197.674	112.252.963	103.037.462	101.938.979	89.295.856	88.772.620
2 - Títulos Disponíveis para Venda	2.225.031	15.025.174	51.308.282	35.189.506	3.711.284	109.695.294	107.459.277	105.818.164	104.367.329	103.997.464	103.048.540
3 - Mantidos até o Vencimento	--	1.710.703	5.185.032	3.815.359	7.662.935	17.324.375	18.374.029	14.135.683	17.847.167	15.144.353	16.292.007

a.4) Resumo da carteira consolidada por rubricas de publicação

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	**137.279.897**	**99.756.718**	**237.036.615**	**133.291.269**	**87.150.722**	**220.441.991**	**118.146.154**	**88.819.359**	**206.965.513**
Carteira Própria	131.213.871	79.388.009	210.601.880	126.674.173	58.910.715	185.584.888	101.914.542	43.148.450	145.062.992
Vinculados a compromissos de recompra	4.668.409	14.405.337	19.073.746	4.998.373	15.414.310	20.412.683	13.071.144	40.431.825	53.502.969
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	16	--	16
Vinculados à prestação de garantias	1.402.057	6.011.715	7.413.772	1.627.105	12.857.630	14.484.735	3.160.452	5.272.792	8.433.244
Provisão para desvalorização de títulos livres	(4.440)	(48.343)	(52.783)	(8.382)	(31.933)	(40.315)	--	(33.708)	(33.708)

a.5) Resumo da carteira consolidada por categoria

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
Por Categoria						
1 - Títulos para Negociação	112.252.963	48%	101.938.979	46%	88.772.620	43%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	107.459.277	45%	104.367.329	47%	103.048.540	50%
3 - Mantidos até o Vencimento	17.324.375	7%	14.135.683	7%	15.144.353	7%
Valor contábil da carteira	**237.036.615**	**100%**	**220.441.991**	**100%**	**206.965.513**	**100%**
Marcação a mercado da categoria 3	1.049.654	--	3.711.484	--	1.147.654	--
Valor de mercado da carteira	**238.086.269**	**--**	**224.153.475**	**--**	**208.113.167**	**--**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 675

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 676

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	18.822.482	12.924.102
Títulos de renda fixa	7.292.476	5.559.998
Títulos de renda variável	3.506.700	181.597
Total	**29.621.658**	**18.665.697**

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Em 30.06.2015 o IRB – Instituto de Resseguros do Brasil reclassificou títulos de Notas do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R$ 68.686 mil e Títulos de Renda Fixa no Exterior, com valor de mercado de R$ 313 mil, passando da categoria "Mantidos até o vencimento" para a categoria "Disponíveis para Negociação", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos gerou impacto negativo no Resultado e no Patrimônio Líquido da empresa, no montante de R$ 3 mil.

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários no semestre findo em 30.06.2014. Em 31.12.2014, o Banco Votorantim reclassificou títulos de Letras do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R$ 915.960 mil, passando da categoria "Títulos disponíveis para venda" para a categoria "Mantidos até o vencimento", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos não gerou impactos no Resultado e no Patrimônio Líquido na respectiva data-base.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de *swaps* registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

CD - AUTUAÇÃO Fls 677 - SECRETARIA GERAL

A exposição de crédito em *swap* totalizou R$ 601.082 mil em 30.06.2015 (R$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R$ 588.132 mil em 30.06.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	**25.468.478**	**--**	**--**	**14.885.592**	**--**	**--**	**15.041.532**	**--**	**--**
DI	8.156.589	--	--	4.989.390	--	--	3.372.994	--	--
Moedas	8.976.770	--	--	3.470.456	--	--	5.923.450	--	--
Índice Bovespa	258.928	--	--	145.461	--	--	263.464	--	--
Cupom cambial	8.075.421	--	--	6.274.197	--	--	5.475.700	--	--
Commodities	770	--	--	6.088	--	--	5.924	--	--
Compromissos de Venda	**30.118.023**	**--**	**--**	**35.480.800**	**--**	**--**	**38.213.604**	**--**	**--**
DI	13.526.024	--	--	22.698.805	--	--	24.693.412	--	--
Moedas	675.649	--	--	1.621.697	--	--	199.955	--	--
T-Note	242.795	--	--	712.179	--	--	144.712	--	--
Índice Bovespa	31.929	--	--	--	--	--	--	--	--
Cupom cambial	15.604.361	--	--	10.350.422	--	--	12.907.850	--	--
Libor	--	--	--	53.049	--	--	145.309	--	--
Commodities	37.265	--	--	44.648	--	--	66.760	--	--
SCC [1]	--	--	--	--	--	--	55.606	--	--
Operações a Termo									
Posição Ativa	**7.937.930**	**847.927**	**760.338**	**10.175.507**	**464.014**	**596.864**	**6.474.151**	**394.418**	**273.186**
Termo de título	96.500	96.500	96.500	22.497	22.497	22.497	--	--	--
Termo de moeda	7.813.821	544.295	654.069	10.096.698	436.203	557.870	6.410.102	385.655	242.249
Termo de mercadoria	27.609	7.132	9.769	56.314	5.314	16.497	64.049	8.763	30.937
Posição Passiva	**6.346.813**	**(809.294)**	**(318.156)**	**5.353.431**	**(260.209)**	**(154.147)**	**4.050.223**	**(413.021)**	**(201.924)**
Termo de título	96.500	(96.500)	(96.500)	22.497	(22.497)	(22.497)	--	--	--
Termo de moeda	6.213.763	(503.444)	(212.818)	5.312.664	(233.757)	(129.528)	4.037.846	(411.564)	(201.137)
Termo de mercadoria	36.550	(9.850)	(8.838)	18.270	(3.955)	(2.122)	12.377	(1.457)	(787)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 678

Por indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contrato de Opções									
De Compra - Posição Comprada	**3.956.078**	**86.071**	**69.909**	**2.308.815**	**88.886**	**116.342**	**5.500.119**	**55.917**	**37.975**
Moeda Estrangeira	3.244.580	70.192	54.619	1.382.525	37.934	41.301	1.606.719	29.070	9.608
Índice DI	–	–	–	–	–	–	3.314.000	1.554	–
Opções flexíveis	620.548	14.703	14.347	800.790	48.194	73.425	257.150	17.453	18.848
Ações	90.950	1.176	943	56.500	2.357	1.595	143.250	3.999	4.906
Outros	–	–	–	69.000	401	21	180.000	3.841	4.613
De Venda - Posição Comprada	**5.431.088**	**88.491**	**25.760**	**22.274.647**	**61.354**	**15.962**	**831.618**	**15.875**	**24.246**
Moeda Estrangeira	3.343.932	83.321	21.923	1.780.139	12.711	3.887	517.263	7.167	17.603
Índice DI	1.836.000	586	–	19.375.800	7.769	–	–	–	–
Opções flexíveis	15.056	112	48	904.368	33.126	1.389	38.575	518	393
Ações	211.100	3.879	3.198	203.000	7.585	10.658	232.000	6.056	4.850
Outros	25.000	591	591	11.340	163	28	43.780	2.134	1.400
De Compra - Posição Vendida	**7.965.089**	**(261.605)**	**(485.690)**	**5.320.625**	**(195.238)**	**(654.765)**	**5.415.015**	**(269.483)**	**(305.701)**
Moeda Estrangeira	6.004.747	(147.484)	(233.242)	1.946.705	(52.862)	(98.003)	1.732.215	(36.728)	(11.050)
Pré-fixados	848.187	(28.180)	(163.206)	1.547.218	(92)	(362.772)	2.394.520	(116.021)	(163.552)
Índice DI	8.605	(1.358)	(2.889)	–	–	–	–	–	–
Opções flexíveis	731.275	(77.679)	(82.078)	1.573.202	(138.540)	(193.237)	911.263	(109.337)	(121.869)
Ações	340.275	(6.539)	(4.017)	253.500	(3.744)	(753)	245.693	(6.620)	(8.119)
Commodities	–	–	–	–	–	–	1.324	(24)	(69)
Outros	32.000	(365)	(258)	–	–	–	130.000	(753)	(1.042)
De Venda - Posição Vendida	**5.453.711**	**(739.642)**	**(627.067)**	**22.805.890**	**(1.524.902)**	**(1.055.175)**	**3.804.413**	**(2.331.520)**	**(2.436.812)**
Moeda Estrangeira	1.768.011	(20.258)	(7.087)	1.124.846	(10.468)	(1.583)	777.350	(7.928)	(11.895)
Pré-fixados	848.186	(669.368)	(573.378)	1.547.218	(1.492.456)	(1.042.289)	2.394.520	(2.306.140)	(2.412.128)
Índice DI	1.834.000	(262)	–	19.371.250	(5.747)	–	–	–	–
Opções flexíveis	573.443	(16.825)	(10.769)	390.612	(8.165)	(4.843)	182.797	(4.817)	(4.719)
Ações	269.750	(8.565)	(7.687)	112.850	(3.314)	(4.167)	311.800	(6.361)	(4.156)
Commodities	92.821	(2.441)	(4.206)	246.694	(4.386)	(2.165)	23.226	(2.898)	(1.234)
Outros	67.500	(21.923)	(23.940)	12.420	(366)	(128)	114.720	(3.376)	(2.680)

CD SECRETARIA GERAL DA MESA TRAMITAÇÃO 679

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Swaps									
Posição Ativa	**17.573.960**	**1.453.894**	**1.558.576**	**17.515.377**	**1.206.385**	**1.322.672**	**17.442.950**	**756.423**	**888.904**
DI	7.467.595	45.649	130.623	6.812.672	26.554	111.906	6.385.359	251.037	250.494
Moeda Estrangeira	7.098.695	1.130.093	1.202.225	7.553.136	935.268	943.066	6.634.949	262.552	370.057
Pré-fixado	1.548.347	48.700	61.792	736.473	52.704	88.329	1.638.048	38.256	70.172
IPCA	1.163.294	131.061	61.248	2.072.506	112.153	89.905	2.405.168	137.548	109.187
IGPM	197.500	38.805	35.270	226.500	39.207	38.866	260.500	48.413	57.020
Libor	84.134	59.444	65.747	91.200	40.354	49.573	98.267	18.508	31.422
Commodities	–	–	–	–	–	–	327	–	27
Outros	14.395	142	1.671	22.890	145	1.028	20.332	109	525
Posição Passiva	**16.025.793**	**(1.822.742)**	**(1.986.429)**	**15.739.272**	**(1.140.369)**	**(1.315.869)**	**12.105.338**	**(711.597)**	**(758.434)**
DI	1.842.096	(34.433)	(52.768)	1.072.754	(13.779)	(43.425)	5.501.109	(236.140)	(161.528)
Moeda Estrangeira	12.859.496	(1.546.498)	(1.732.019)	11.899.496	(740.518)	(865.010)	2.602.110	(87.328)	(182.541)
Pré-fixado	128.307	(1.472)	(12.135)	837.901	(90.886)	(106.603)	1.154.361	(67.161)	(77.551)
TMS	–	–	–	–	–	–	530.736	(4.732)	(5.943)
TR	–	–	–	–	–	–	3.933	(1.231)	(1.266)
IGPM	100.000	(36.706)	(37.022)	131.000	(39.953)	(42.452)	153.500	(45.464)	(53.337)
IPCA	989.431	(174.521)	(124.147)	1.653.368	(242.787)	(246.043)	2.044.294	(266.928)	(275.163)
Libor	80.590	(29.056)	(28.201)	125.702	(12.277)	(11.980)	66.953	(644)	(832)
Commodities	–	–	–	5.037	–	(98)	308	(21)	(25)
Outros	25.873	(54)	(137)	14.014	(169)	(256)	48.034	(1.948)	(248)
Outros Derivativos [1]									
Posição Ativa									
Moeda Estrangeira	3.043.114	164.264	156.014	3.739.804	154.110	161.216	1.571.374	36.061	71.380
Posição Passiva									
Moeda Estrangeira	3.091.358	(223.738)	(213.919)	3.898.176	(245.932)	(257.966)	3.628.023	(33.762)	(66.619)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Contratos futuros	7.785.443	13.250.540	14.461.336	20.089.182	55.586.501	50.366.392	53.255.136
Contratos a termo	2.183.139	5.469.271	4.917.327	1.715.006	14.284.743	15.528.938	10.524.374
Contratos de Opções	8.432.741	9.052.676	5.311.303	9.246	22.805.966	52.709.977	15.551.165
Contratos de swaps	2.000.139	7.368.550	5.927.674	18.303.390	33.599.753	33.254.649	29.548.288
Derivativos de crédito	2.586	38.784	–	218.734	260.104	332.028	499.238
Outros	1.913.290	3.305.550	578.596	337.036	6.134.472	7.637.980	5.199.397

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 30.06.2015)

	Futuros	Termo	Opções	Swap	Derivativos de crédito	Outros
BM&FBovespa	**55.586.501**	–	**35.399**	–	–	–
Balcão						
Instituições financeiras	–	204.350	21.924.270	22.202.700	–	3.976.645
Cliente	–	14.080.393	846.297	11.397.054	–	2.157.827

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 680

d.4) Composição da carteira de derivativos de crédito (*Credit Default Swap – CDS*)

	30.06.2015			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Credit Default Swap - CDS						
Posição Ativa - Risco Recebido	104.974	–	(3.085)	146.837	–	1.077
Posição Passiva - Risco Transferido	155.130	–	(585)	352.401	–	(1.200)
Por Indexador						
Posição Ativa - Pré-fixado	41.370	298	245	295.506	6.868	3.515
Posição Passiva - Pré-fixado	218.734	(2.169)	(3.914)	203.732	(286)	(1.238)

A carteira de derivativos de crédito é composta exclusivamente de operações de compra e venda realizadas pelo Banco Votorantim. Atualmente é composta por clientes cujo risco é classificado como grau de investimento e, como contraparte, figuram os principais líderes internacionais de mercado destas operações. Para a venda de proteção é aprovado limite de crédito, tanto para o cliente risco quanto para a contraparte, conforme as alçadas e fóruns dos comitês de crédito. Aloca-se limite de crédito para o cliente risco pelo valor de referência (*notional*) do derivativo, considerando os valores depositados em garantia.

Para a compra de proteção, opera-se em carteira de *trading* com cliente risco soberano, principalmente da República Federativa do Brasil. Nesse caso, considera-se a exposição potencial futura para alocar limite da contraparte. A carteira de derivativos de crédito não gerou impactos nos Ativos Ponderados pelo Risco referentes à exposição pelo risco de crédito (RWA_{CAPO}), para apuração do Índice de Basileia do Banco, uma vez que as informações do Banco Votorantim deixaram de ser incluídas no cálculo, conforme determinação do Bacen (Nota 29.b).

d.5) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Letras Financeiras do Tesouro	977.424	1.612.176	2.001.245
Notas do Tesouro Nacional	778.173	314.794	888.936
Letras do Tesouro Nacional	500.817	818.029	508.843
Outros	25.162	196.550	191.714
Total	**2.281.576**	**2.941.549**	**3.590.738**

d.6) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge*

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Hedge de risco de mercado			
Instrumentos de Hedge			
Ativo	**4.831.738**	**4.305.233**	**3.794.627**
Futuro	4.296.065	3.812.821	3.298.182
Swap	535.673	492.412	496.445
Passivo	**15.825.369**	**14.984.827**	**16.538.595**
Empréstimo - Bonds (principal)	419.354	359.018	297.677
Futuro	15.404.240	12.321.527	16.240.918
Swap	1.775	2.304.282	–
Itens Objeto de Hedge			
Ativo	**14.317.140**	**14.649.197**	**15.994.434**
Operações de crédito	9.800.944	11.901.850	14.954.246
Títulos e valores mobiliários	4.237.833	2.363.815	606.054
Operações de Arrendamento Mercantil	–	145.220	236.539
Investimentos externos	278.363	238.312	197.595
Passivo	**4.348.146**	**4.191.103**	**2.756.035**
Outros Passivos	4.348.146	4.191.103	2.756.035

CD AUTUAÇÃO Fls. 681

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de *hedge* foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.7) Ganhos e perdas no resultado dos Instrumentos de *hedge* e dos objetos de *hedge*

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(1.274.636)	(450.417)
Ganhos dos instrumentos de hedge	1.282.052	432.353
Efeito líquido	**7.416**	**(18.064)**
Ganhos dos itens objeto de hedge	1.239.989	1.612.054
Perda dos instrumentos de hedge	(1.238.137)	(1.598.595)
Efeito líquido	**1.852**	**13.459**

d.8) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo						
Operações de termo	659.386	100.952	534.265	62.599	227.386	45.800
Mercado de opções	95.669	–	61.495	70.809	43.848	18.373
Contratos de swaps	315.476	1.206.894	568.597	739.770	293.188	595.716
Derivativos de crédito	245	–	141	2.574	195	3.320
Outros Derivativos	122.165	33.849	138.159	23.057	59.156	12.224
Total	**1.192.941**	**1.341.695**	**1.302.657**	**898.809**	**623.773**	**675.433**
Passivo						
Operações de termo	(284.399)	(33.757)	(138.943)	(15.204)	(165.851)	(36.073)
Mercado de opções	(1.109.665)	(3.092)	(1.552.025)	(157.915)	(2.265.860)	(476.653)
Contratos de swaps	(578.365)	(1.410.687)	(477.313)	(840.429)	(370.176)	(388.258)
Derivativos de crédito	–	(3.914)	(73)	(3.291)	(1.238)	–
Outros Derivativos	(201.686)	(12.234)	(251.675)	(6.291)	(60.522)	(6.097)
Total	**(2.174.115)**	**(1.463.684)**	**(2.420.029)**	**(1.023.130)**	**(2.863.647)**	**(907.081)**

e) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Swap	(95.679)	(190.013)
Termo	334.802	263.396
Opções	(220.579)	(102.893)
Futuro	476.864	(652.648)
Derivativos de crédito	689	(3.648)
Outros Derivativos	6.735	(38.999)
Total	**502.832**	**(724.805)**

CD - ATUAÇÃO - SECRETARIA GERAL DA MESA

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Pagamentos e Recebimentos a Liquidar

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Cheques e outros papéis	2.419.953	10.428	3.143.290
Documentos enviados por outros participantes	2.023.495	–	3.871.430
Total	**4.443.448**	**10.428**	**7.014.720**
Ativo circulante	4.443.448	10.428	7.014.720
Passivo			
Obrigações junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Recebimentos remetidos	2.182.510	–	3.630.476
Cheques e outros papéis	1.132.473	–	1.524.635
Demais recebimentos	8.256	16	5.789
Total	**3.323.239**	**16**	**5.160.900**
Passivo circulante	3.323.239	16	5.160.900

(1) Em 31.12.2014 não houve funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

b) Créditos vinculados

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	**57.189.755**	**63.251.839**	**86.598.882**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	14.000.813	22.768.271	25.564.419
Depósitos de poupança	23.707.229	20.603.108	26.622.660
Depósitos à vista	10.710.225	14.113.482	11.306.410
Depósitos a prazo	8.615.480	5.761.416	13.781.849
Recursos de microfinanças	151.622	1.927	255.030
Recursos do crédito rural [1]	–	–	9.058.876
Outros	4.386	3.635	9.638
Sistema Financeiro da Habitação	**2.407.105**	**2.303.481**	**2.223.631**
Fundo de compensação de variações salariais	2.570.989	2.489.081	2.402.703
Provisão para perdas em créditos vinculados	(171.745)	(193.120)	(193.572)
Demais	7.861	7.520	14.500
Tesouro Nacional - Crédito Rural	**77.192**	**129.510**	**69.278**
Crédito rural - Proagro	220.428	260.361	189.092
Provisão para perdas em créditos vinculados	(143.236)	(130.851)	(119.814)
Total	**59.674.052**	**65.684.830**	**88.891.791**
Ativo circulante	59.664.306	65.634.181	88.884.476
Ativo não circulante	9.746	50.649	7.315

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 18.b).

CD
AUTUAÇÃO
Fls 633
SECRETARIA GERAL

c) Resultado das aplicações compulsórias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	**2.276.339**	**2.812.658**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	1.218.399	1.271.149
Depósitos de poupança	750.562	869.738
Exigibilidade sobre recursos a prazo	307.378	641.664
Recursos do crédito rural	–	30.107
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	**80.786**	**69.410**
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	**19.588**	**14.572**
Desvalorização de Créditos Vinculados	**8.693**	**(9.629)**
Total	**2.385.406**	**2.887.011**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO 684

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações de crédito	**659.028.266**	**644.603.816**	**609.535.100**
Empréstimos e títulos descontados	249.376.440	245.748.854	236.463.328
Financiamentos	192.257.016	189.218.205	175.905.833
Financiamentos rurais e agroindustriais	172.537.923	170.401.721	164.757.768
Financiamentos imobiliários	44.508.757	38.913.292	32.218.642
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	56.182	493	553
Operações de crédito vinculadas a cessões [1]	293.948	321.251	188.976
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	**44.322.325**	**42.236.643**	**39.167.904**
Operações com cartão de crédito [2]	19.295.378	20.257.650	17.131.823
Adiantamentos sobre contratos de câmbio [3]	15.335.788	12.906.242	12.562.946
Outros créditos vinculados a operações adquiridas [4]	8.820.804	8.212.988	8.730.774
Avais e fianças honrados	207.393	539.570	458.454
Diversos	662.962	320.193	283.907
Operações de Arrendamento Mercantil	**1.087.816**	**1.070.830**	**1.127.593**
Total da Carteira de Crédito	**704.438.407**	**687.911.289**	**649.830.597**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(29.487.457)**	**(27.311.720)**	**(24.796.813)**
(Provisão para operações de crédito)	(28.240.590)	(26.104.655)	(23.711.084)
(Provisão para outros créditos) [5]	(1.204.800)	(1.160.331)	(1.032.208)
(Provisão para arrendamento mercantil)	(42.067)	(46.734)	(53.521)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	**674.950.950**	**660.599.569**	**625.033.784**

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

(2) Foram reclassificadas, em 30.06.2014, de "Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito" as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Votorantim, no montante de R$ 266.747 mil, para harmonização de práticas contábeis com o Banco do Brasil.

(3) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.

(4) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto da operação.

(5) Inclui o valor de R$ 6.345 mil em 30.06.2015 (R$ 5.963 mil em 31.12.2014 e R$ 4.795 mil em 30.06.2014) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Operações de Crédito	**52.830.745**	**41.122.276**
Empréstimos e títulos descontados	26.518.351	23.936.723
Financiamentos	12.193.422	6.335.057
Financiamentos rurais e agroindustriais	5.582.256	4.886.599
Equalização de taxas – Safra agrícola – Lei n.º 8.427/1992	3.602.411	2.483.250
Financiamentos imobiliários	1.916.063	1.234.835
Recuperação de créditos baixados como prejuízo [1]	1.909.448	1.795.363
Financiamentos de moedas estrangeiras	588.193	271.021
Financiamentos à exportação	471.537	143.075
Avais e fianças honrados	15.067	11.773
Demais	33.997	24.560
Receitas de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	**429.698**	**679.693**
Total	**53.260.443**	**41.801.969**

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R$ 55.958 mil no primeiro semestre de 2015 (com impacto no resultado de R$ 32.014 mil) e R$ 27.481 mil no primeiro semestre de 2014 (com impacto no resultado de R$ 15.722 mil). O valor contábil dessas operações era de R$ 85.085 mil e R$ 13.774 mil, respectivamente.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 685

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

Nessas demonstrações, apresentamos a carteira de crédito por setores de atividade econômica de modo mais amplo, de acordo com a atividade econômica principal do tomador de crédito, observada a aderência ao setor econômico do grupo controlador, quando aplicável, bem como em conformidade com as melhores práticas de mercado.

	30.06.2015	%	31.12.2014	%	30.06.2014	%
Setor Público [1]	**70.367.661**	**10,0**	**60.275.880**	**8,8**	**50.007.806**	**7,7**
Administração pública	32.542.723	4,6	29.203.007	4,2	21.634.481	3,3
Petroleiro	24.480.626	3,5	19.480.155	2,8	18.833.037	2,9
Energia elétrica	11.886.840	1,6	10.231.265	1,5	7.634.351	1,2
Serviços	353.818	0,1	416.533	0,1	354.562	0,1
Demais atividades	1.103.654	0,2	944.920	0,2	1.551.375	0,2
Setor Privado [2]	**634.070.746**	**90,0**	**627.635.409**	**91,2**	**599.822.791**	**92,3**
Pessoa Física	**315.635.673**	**44,8**	**303.959.602**	**44,2**	**287.897.230**	**44,3**
Pessoa Jurídica	**318.435.073**	**45,2**	**323.675.807**	**47,0**	**311.925.561**	**48,0**
Mineração e metalurgia	36.966.537	5,2	36.853.990	5,4	36.483.430	5,6
Agronegócio de origem vegetal	33.984.631	4,8	34.506.174	5,0	33.935.825	5,2
Automotivo	24.019.334	3,4	22.529.029	3,3	22.760.511	3,5
Serviços	23.686.596	3,4	23.120.702	3,4	23.930.321	3,7
Transportes	22.125.854	3,1	20.076.409	2,9	18.690.245	2,9
Combustíveis	19.973.435	2,8	19.820.970	2,9	19.545.040	3,0
Imobiliário	18.815.582	2,7	18.426.753	2,7	16.699.503	2,6
Energia elétrica	18.205.301	2,6	15.232.338	2,2	13.736.991	2,1
Comércio varejista	17.586.200	2,5	17.115.910	2,5	17.099.085	2,6
Agronegócio de origem animal	14.103.853	2,0	14.034.401	2,0	13.562.825	2,1
Atividades específicas da construção	12.602.928	1,8	12.693.680	1,8	12.983.588	2,0
Têxtil e confecções	10.709.507	1,5	11.413.662	1,7	11.467.654	1,8
Papel e celulose	9.488.284	1,3	9.568.838	1,4	9.606.487	1,5
Insumos agrícolas	9.300.030	1,3	9.697.249	1,4	8.848.111	1,4
Comércio atacadista e indústrias diversas	9.111.305	1,3	7.449.699	1,1	10.058.804	1,5
Eletroeletrônico	8.256.773	1,2	10.529.628	1,5	9.799.697	1,5
Químico	8.256.380	1,2	7.986.785	1,2	8.588.502	1,3
Madeireiro e moveleiro	6.593.003	0,9	6.754.916	1,0	6.621.708	1,0
Construção pesada	5.991.479	0,9	5.947.526	0,8	5.870.750	0,9
Telecomunicações	4.820.959	0,7	5.574.951	0,8	5.421.566	0,8
Demais atividades	3.837.102	0,6	14.342.197	2,0	6.214.918	1,0
Total	**704.438.407**	**100,0**	**687.911.289**	**100,0**	**649.830.597**	**100,0**

(1) O valor de 31.382.314 mil divulgado nas demonstrações contábeis de 30.06.2014 referia-se apenas a operações contratadas com a administração pública direta. Os valores constantes destas demonstrações contábeis referem-se a operações contratadas com a administração pública direta e órgãos da administração pública indireta, assim como com as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras de propriedade ou controladas pelos governos, bem como com suas respectivas coligadas e controladas.

(2) Os valores evidenciados no item "Pessoa Física" incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações em Curso Normal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	23.254.551	9.505.648	16.412.568	2.501.717	290.845	398.456	60.854	61.019	293.139	52.778.797	48.189.949	47.032.677
31 a 60	15.443.417	5.886.251	6.105.132	1.341.555	142.785	258.103	84.961	47.886	145.825	29.455.915	30.693.165	29.488.288
61 a 90	15.250.704	4.433.007	5.016.225	1.061.884	250.001	267.787	88.915	30.374	103.171	26.502.068	25.020.397	26.794.876
91 a 180	34.994.210	11.363.410	11.932.727	2.789.474	256.529	660.772	120.573	108.993	449.541	62.676.229	67.928.134	63.402.394
181 a 360	50.005.253	17.243.870	17.400.114	4.311.179	364.624	896.666	176.406	189.050	1.045.796	91.632.958	104.586.058	93.372.515
Acima de 360	249.868.010	71.722.700	62.571.056	13.815.031	2.554.930	5.075.047	1.177.602	1.423.136	4.081.526	412.289.038	386.829.922	367.758.278
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	233.669	472.571	343.236	106.608	30.415	64.029	16.011	11.156	51.922	1.329.617	2.513.738	968.105
Demais [1]	365.420	–	–	–	–	–	–	–	–	365.420	355.522	449.128
Subtotal	**389.415.234**	**120.627.457**	**119.781.058**	**25.927.448**	**3.890.129**	**7.620.860**	**1.725.322**	**1.871.614**	**6.170.920**	**677.030.042**	**666.116.885**	**629.266.261**
Operações em Curso Anormal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	–	–	132.095	171.987	92.593	122.793	81.988	104.708	449.881	1.156.045	1.133.519	1.113.407
31 a 60	–	–	63.095	99.511	55.627	75.067	52.795	63.133	217.248	626.476	613.972	648.833
61 a 90	–	–	61.325	91.956	53.084	71.713	48.321	58.156	205.648	590.203	556.232	592.723
91 a 180	–	–	152.219	243.808	138.418	196.296	132.848	178.099	576.494	1.618.182	1.511.784	1.672.866
181 a 360	–	–	241.669	379.384	218.838	338.412	233.485	267.383	1.029.552	2.708.723	2.526.542	2.685.354
Acima de 360	–	–	582.913	921.469	767.067	1.291.016	867.474	825.037	3.175.187	8.430.163	7.188.646	6.648.292
Parcelas Vencidas												
01 a 14	–	–	12.329	46.128	36.655	41.222	22.709	29.184	91.841	280.068	263.231	288.523
15 a 30	–	–	259.763	148.473	69.251	89.686	52.694	64.985	204.286	889.138	1.049.525	707.406
31 a 60	–	–	11.266	355.651	125.749	161.670	87.084	120.673	329.594	1.191.687	1.020.440	996.204
61 a 90	–	–	14	549.809	254.111	160.364	88.657	117.980	347.447	1.518.382	917.719	820.488
91 a 180	–	–	14	3.413.615	11.435	238.103	350.386	447.346	1.176.124	5.637.023	1.455.788	1.459.353
181 a 360	–	–	1	3	1	23.598	12.976	17.811	2.393.404	2.447.794	2.179.912	1.814.691
Acima de 360	–	–	–	–	–	–	–	–	314.481	314.481	1.377.094	1.116.196
Subtotal	**–**	**–**	**1.516.703**	**6.421.794**	**1.822.829**	**2.809.940**	**2.031.417**	**2.294.495**	**10.511.187**	**27.408.365**	**21.794.404**	**20.564.336**
Total	**389.415.234**	**120.627.457**	**121.297.761**	**32.349.242**	**5.712.958**	**10.430.800**	**3.756.739**	**4.166.109**	**16.682.107**	**704.438.407**	**687.911.289**	**649.830.597**

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R$ 28.697 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 686
CD

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente
AA	0	389.415.234	–	–	–	395.934.651	–	–	–	366.310.385	–	–	–
A	0,5	120.627.457	603.137	87.349	690.486	104.322.639	521.613	92.644	614.257	106.033.717	530.169	332.169	862.338
B	1	121.297.761	1.212.978	44.944	1.257.922	125.116.722	1.251.167	22.833	1.274.000	118.893.094	1.188.931	7.976	1.196.907
C	3	32.349.242	970.477	77.889	1.048.366	26.148.841	784.465	77.889	862.354	25.527.683	765.830	66.705	832.535
D	10	5.712.958	571.296	60.861	632.157	3.860.416	386.042	60.861	446.903	4.073.061	407.306	70.204	477.510
E	30	10.430.800	3.129.240	689.577	3.818.817	9.728.937	2.918.681	689.577	3.608.258	8.497.919	2.549.376	603.456	3.152.832
F	50	3.756.739	1.878.370	319.311	2.197.681	3.715.559	1.857.780	319.311	2.177.091	3.642.508	1.821.254	327.712	2.148.966
G	70	4.166.109	2.916.276	243.645	3.159.921	3.331.788	2.332.252	244.869	2.577.121	3.108.977	2.176.284	206.188	2.382.472
H	100	16.682.107	16.682.107	–	16.682.107	15.751.736	15.751.736	–	15.751.736	13.743.253	13.743.253	–	13.743.253
Total		**704.438.407**	**27.963.881**	**1.523.576**	**29.487.457**	**687.911.289**	**25.803.736**	**1.507.984**	**27.311.720**	**649.830.597**	**23.182.403**	**1.614.410**	**24.796.813**

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 687

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 688

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**27.311.720**	**23.661.823**
Reforço/(reversão)	11.528.883	9.080.057
Provisão mínima requerida	11.513.291	8.931.666
Provisão adicional	15.592	148.391
Variação cambial - provisões no exterior	43.822	(91.562)
Baixas para prejuízo	(9.396.968)	(7.853.505)
Saldo Final	**29.487.457**	**24.796.813**

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**1.143.379**	**855.361**
Reforço/(reversão)	33.734	86.584
Variação cambial - provisões no exterior	1.897	(6.510)
Baixas para prejuízo/ outros ajustes	(76.645)	11.544
Saldo Final	**1.102.365**	**946.979**

h) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Até 1 ano [1]	428.373	507.749	592.703
De 1 a 5 anos	651.480	559.274	531.609
Acima de 5 anos	7.963	3.807	3.281
Total a Valor Presente	**1.087.816**	**1.070.830**	**1.127.593**

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.

i) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Arrendamento Mercantil	**429.698**	**679.693**
Arrendamento financeiro	429.698	679.693
Despesas de Arrendamento Mercantil	**(348.154)**	**(606.041)**
Arrendamento financeiro	(347.953)	(605.794)
Arrendamento operacional	–	(58)
Prejuízo na alienação de bens arrendados	(201)	(189)
Total	**81.544**	**73.652**

j) Concentração das Operações de Crédito

	30.06.2015	% da Carteira	31.12.2014	% da Carteira	30.06.2014	% da Carteira
Maior Devedor	25.100.781	3,6	20.038.724	2,9	20.114.030	3,1
10 Maiores devedores	82.162.771	11,7	70.014.552	10,2	62.676.786	9,6
20 Maiores devedores	112.630.340	16,0	99.797.944	14,5	90.285.843	13,9
50 Maiores devedores	153.352.012	21,8	139.116.007	20,2	127.578.842	19,6
100 Maiores devedores	181.753.314	25,8	166.767.185	24,2	150.471.086	23,2

CD
SECRETARIA GERAL
ASTUAÇÃO
689

k) Créditos Renegociados

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Renegociados no Período [1]	**23.898.968**	**21.637.510**
Renegociados por atraso [2]	5.636.569	1.891.291
Renovados [3]	18.262.399	19.746.219
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso		
Saldo Inicial	**10.088.673**	**8.192.010**
Contratações [2]	5.636.569	1.891.291
(Recebimento) e apropriação de juros	(572.707)	(480.893)
Baixas para prejuízo	(1.471.046)	(943.900)
Saldo Final [4]	**13.681.489**	**8.658.508**
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso	6.823.074	5.277.228
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso	49,9%	60,9%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso	1.745.856	1.363.670
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso	12,8%	15,7%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R$ 130.797 mil (R$ 181.355 mil em 30.06.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R$ 5.208.149 mil (R$ 5.337.249 mil em 30.06.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

l) Informações Complementares

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos contratados a liberar	149.561.500	147.956.001	151.612.679
Garantias prestadas [1]	12.734.039	12.981.696	14.426.965
Créditos de exportação confirmados	2.711.282	2.449.198	2.034.232
Créditos abertos para importação contratados	1.044.972	874.343	410.463
Recursos vinculados	1.472.590	1.264.972	1.079.194
Valores garantidos por depósitos vinculados	1.464.779	145.084	840.735

(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações – Diversas (Nota 20.e) no montante de R$ 362.654 mil (R$ 193.877 mil em 31.12.2014 e R$ 146.575 mil em 30.06.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

CD
SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 690

m) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE[1]	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Empréstimos e títulos descontados		**2.877.731**	**3.369.930**	**3.367.383**
Proger Urbano Investimento	18/2005	2.877.707	3.369.908	3.367.335
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	6	9	14
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	18	13	34
Financiamentos		**608.521**	**690.573**	**710.843**
Proger Exportação	27/2005	15.705	12.052	5.043
FAT Giro Setorial Micro e Peq. Empresas	08/2006	–	–	15
FAT Taxista	02/2009	283.933	258.634	226.394
FAT Turismo - Investimento	01/2012	153.942	163.091	130.235
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	154.941	256.796	349.156
Financiamentos rurais e agroindustriais		**197.849**	**291.653**	**471.283**
Proger Rural Custeio	02/2006	1.269	1.835	2.324
Proger Rural Investimento	13/2005	18.490	23.807	34.465
Pronaf Custeio	04/2005	3.168	3.626	4.264
Pronaf Investimento	05/2005	167.029	254.633	412.696
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	7.893	7.747	17.529
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	–	5	5
Total		**3.684.101**	**4.352.156**	**4.549.509**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 691

11 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos específicos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Outros	881	787	631
Total	**1.633.805**	**1.550.087**	**1.469.391**

b) Diversos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 25.e)	36.399.742	29.500.564	28.260.487
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 28.c)	26.633.751	23.256.148	20.507.633
Operações com cartões de crédito (Nota 10.a) (1)	19.295.378	20.257.650	17.131.823
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 28.d)	15.873.150	15.418.982	14.990.610
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	13.459.428	10.914.595	7.943.736
Imposto de renda e contribuição social a compensar	12.348.012	10.435.285	9.858.081
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 10.a) (2)	8.820.804	8.212.988	8.730.774
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 27.f)	8.780.131	8.274.132	8.162.474
Título e créditos a receber - empresas não financeiras	3.685.818	3.940.801	3.733.494
Aquisição de recebíveis	3.331.166	3.991.029	4.507.170
Ativos atuariais (Nota 27.e)	3.157.539	6.233.307	9.826.753
Títulos e créditos a receber - outros	3.094.365	2.581.984	2.170.004
Devedores diversos - país (1)	2.929.718	2.054.404	5.111.361
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	2.280.770	1.758.968	2.062.827
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional (3)	2.132.220	2.265.746	1.796.224
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal (4)	1.401.972	1.985.128	1.879.856
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	1.118.492	1.143.583	1.403.766
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	1.030.875	1.226.441	61.223
Adiantamentos e antecipações salariais	231.467	305.609	211.824
Devedores por depósitos em garantia - outros	227.235	178.967	180.444
Devedores diversos - exterior	191.715	245.015	419.502
Devedores por compra de valores e bens	44.769	51.896	49.284
Outros	659.848	552.356	465.446
Total	**167.128.365**	**154.785.578**	**149.464.796**
Ativo circulante	111.299.673	99.851.614	107.060.874
Ativo não circulante	55.828.692	54.933.964	42.403.922

(1) Em 30.06.2014, foram reclassificadas do grupamento "Devedores diversos - país" para o grupamento "Operações com cartões de crédito", no montante de R$ 266.747 mil, as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Votorantim.

(2) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(3) Refere-se, principalmente, a valores provenientes de operações com recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e programa de recuperação da lavoura cacaueira baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002).

(4) Recebíveis oriundos da parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela utilização da rede Banco Postal.

CD
SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 692

12 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Outros Créditos			
Câmbio comprado a liquidar	18.258.880	16.424.851	14.024.018
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	38.298	32.788	27.186
Direitos sobre vendas de câmbio	9.624.975	15.318.188	14.823.683
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(7.711.748)	(13.568.454)	(12.908.607)
Valores em moedas estrangeiras a receber	5.724	5.655	5.007
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	168.292	154.871	139.467
Total	**20.384.421**	**18.367.899**	**16.110.754**
Ativo circulante	20.218.157	18.362.653	16.110.013
Ativo não circulante	166.264	5.246	741
Outras Obrigações			
Câmbio vendido a liquidar	13.230.659	19.294.332	16.440.461
(Importação Financiada)	(24.646)	(10.177)	(8.750)
Obrigações por compras de câmbio	16.723.028	14.841.470	14.327.043
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(14.835.123)	(12.481.583)	(12.149.191)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	64.825	58.891	50.348
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	5.141	3.993	3.339
Total	**15.163.884**	**21.706.926**	**18.663.250**
Passivo circulante	13.744.227	17.991.924	13.087.454
Passivo não circulante	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Carteira de Câmbio Líquida	**5.220.537**	**(3.339.027)**	**(2.552.496)**
Contas de Compensação			
Créditos abertos para importação	1.166.584	1.162.424	547.938
Créditos de exportação confirmados	2.711.282	2.449.198	2.034.232

b) Resultado de Operações de Câmbio

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de câmbio	9.715.855	5.051.698
Despesas de câmbio	(8.928.152)	(4.189.063)
Resultado de operações de câmbio	**787.703**	**862.635**

CD - SECRETARIA GERAL - MESA
AUTUAÇÃO 693

13 - OUTROS VALORES E BENS

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bens não de Uso Próprio	**529.721**	**528.207**	**583.513**
Imóveis	175.726	194.825	129.529
Bens em regime especial	161.154	152.890	156.944
Veículos e afins	154.939	146.687	280.599
Imóveis habitacionais	10.012	7.907	5.332
Máquinas e equipamentos	4.472	4.270	4.718
Outros	23.418	21.628	6.391
Material em Estoque	**104.218**	**90.066**	**104.267**
Subtotal	**633.939**	**618.273**	**687.780**
(Provisão para desvalorização) [1]	(143.985)	(147.365)	(159.247)
Despesas Antecipadas	**3.628.329**	**3.607.507**	**3.487.329**
Despesas de seguros, resseguros, previdência e capitalização diferidas [2]	3.093.924	2.983.184	2.724.400
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	237.046	296.602	306.477
Despesas de pessoal - programa de alimentação	121.499	147.658	112.036
Dependências Externas	72.465	52.390	–
Despesas tributárias	27.385	31	22.731
Promoções e relações públicas	13.667	1.598	18.257
Prêmios por créditos adquiridos [3]	2.173	27.296	126.995
Aluguéis	5.856	5.901	–
Despesas com programa de relacionamento - milhas	–	–	2.038
Outros	54.314	92.847	174.395
Total	**4.118.283**	**4.078.415**	**4.015.862**
Ativo circulante	2.683.641	2.689.805	2.777.075
Ativo não circulante	1.434.642	1.388.610	1.238.787

(1) Foi reconhecida uma reversão de provisão no valor de R$ 1.521 mil no 1º Semestre/2015 (reversão de provisão no valor de R$ 3.649 mil no 1º Semestre/2014).

(2) Referem-se principalmente a comissões pagas aos corretores e representantes pela comercialização de produtos.

(3) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 694

14- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	Saldo contábil	Movimentações - 1º Semestre/2015		Saldo contábil		Resultado de equivalência
	31.12.2014	Outros eventos	Resultado de equivalência	30.06.2015	30.06.2014	1º Semestre/2014
No país	**1.181.056**	**(102.274)**	**6.758**	**1.085.540**	**1.250.389**	**(24.798)**
Cadam S.A.	25.201	--	(7.739)	17.462	26.925	996
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	36	105	2.666	2.520	12
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA [1]	228	--	--	228	228	--
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	8.221	--	(1.655)	6.566	8.372	(297)
Outras Participações	8.633	(784)	16.047	23.896	30.399	(25.509)
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	1.136.248	(101.526)	--	1.034.722	1.181.945	--
No Exterior	**586.492**	**(1.539.431)**	**1.472.744**	**519.805**	**533.941**	**(681.443)**
Ágio na aquisição de investimentos no exterior	586.492	(66.687)	--	519.805	533.941	--
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	--	(917.319)	917.319	--	--	(262.860)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas	--	(544.785)	544.785	--	--	(415.408)
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	--	(10.640)	10.640	--	--	(3.175)
Total das Participações em Coligadas e Controladas	**1.767.548**	**(1.641.705)**	**1.479.502**	**1.605.345**	**1.784.330**	**(706.241)**
Imparidade acumulada	(9.018)	--	--	(9.018)	(6.998)	--

(1) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.

Saldos em 30.06.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido 1º Semestre/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No país						
Cadam S.A.	183.904	80.687	19.150	--	4.762	21,64%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.100	17.269	679	633	--	15,44%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.819	59.096	(1.026)	5.076	1.736	11,11%

b) Outros Investimentos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Investimentos por incentivos fiscais	95.178	94.585	94.771
Títulos patrimoniais	146	146	146
Ações e cotas	82.642	76.366	69.085
Outros Investimentos [1]	1.604.841	1.511.165	1.416.159
Outras participações no exterior	73.954	63.313	52.496
Total	**1.856.761**	**1.745.575**	**1.632.657**
(Imparidade acumulada)	(76.452)	(84.474)	(82.497)

(1) Inclui o montante de R$ 1.178.872 mil (R$ 1.067.909 mil em 31.12.2014 e 1.001.028 mil em 30.06.2014), relativo aos investimentos da holding Neoenergia S.A.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 695 - SECRETARIA GERAL

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**1.724.301**	**1.579.416**
Adições [1]	–	358.914
Reduções [1] [2]	(99.705)	(45.683)
Amortizações [3]	(136.538)	(115.634)
Variação cambial [4]	68.030	(59.566)
Saldo Final	**1.556.088**	**1.717.447**

(1) Ajustes decorrentes da harmonização de práticas contábeis das investidas às práticas da investidora.
(2) Transferência do ágio da empresa Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. para o grupamento "Intangível" (Nota 16.a).
(3) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(4) Incidente sobre os ágios do BB Americas, Banco Patagonia e da Merchant e-Solutions, Inc.

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	**48.248**	**98.809**	**98.389**	**38.400**	**35.158**	**36.471**	**359.475**
Banco Votorantim	28.988	60.466	61.133	–	–	–	150.587
Banco Patagonia	17.726	33.625	30.615	31.207	31.828	26.976	171.977
Banco do Brasil Americas	1.534	4.718	6.641	7.193	7.330	9.495	36.911
Efeitos tributários [1]	(19.299)	(39.524)	(39.356)	(15.360)	(15.863)	(14.588)	(143.790)
Total líquido	**28.949**	**59.285**	**59.033**	**23.040**	**23.495**	**21.883**	**215.685**
BB-BI	**46.928**	**107.670**	**123.517**	**141.696**	**162.550**	**–**	**582.361**
Cielo	46.928	107.670	123.517	141.696	162.550	–	582.361
Cielo S.A.	**24.784**	**51.681**	**50.231**	**44.525**	**18.126**	**135.076**	**324.423**
Merchant e-Solutions, Inc.	24.179	50.300	48.631	42.927	16.428	128.452	310.917
Braspag Tecnologia em Pagamento Ltda.	369	854	1.031	984	1.042	3.734	8.014
Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.	111	258	283	311	336	1.638	2.935
Companhia Brasileira de Gestão de Serviços (Orizon)	125	271	286	303	320	1.252	2.557
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	**10.068**	**18.781**	**22.254**	**24.050**	**25.314**	**–**	**100.467**
Vida Seguradora	10.068	18.781	22.254	24.050	25.314	–	100.467
Elo Participações	**9.719**	**22.876**	**23.591**	**24.330**	**–**	**–**	**80.516**
Alielo	9.719	22.876	23.591	24.330	–	–	80.516
BB Seguros	**11.898**	**11.225**	**10.743**	**11.040**	**10.028**	**5.256**	**60.190**
Brasilcap	8.148	9.154	8.593	8.780	7.659	–	42.334
IRB-Brasil Resseguros S.A.	3.750	2.071	2.150	2.260	2.369	5.256	17.856
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	**7.878**	**19.429**	**21.349**	**–**	**–**	**–**	**48.656**
Brasilveículos	7.878	19.429	21.349	–	–	–	48.656
BB Consolidado	**159.523**	**330.471**	**350.074**	**284.041**	**255.176**	**176.803**	**1.556.088**
Efeitos tributários [1]	(59.948)	(124.749)	(132.340)	(107.380)	(98.862)	(62.301)	(585.580)
Total líquido	**99.575**	**205.722**	**217.734**	**176.661**	**156.314**	**114.502**	**970.508**

(1) 25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras e para as empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização, e 25% de IRPJ e 9% de CSLL para as demais empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 696
SECRETARIA GERAL

e) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. (1)	Taxa de Desconto a.a. (2)
Banco Votorantim	3,60%	12,22%
BB Americas	2,00%	9,44%
Vida Seguradora	3,00%	11,22%
Alelo	3,60%	12,21%
Brasilcap	3,60%	12,38%
IRB-Brasil Resseguros	3,60%	10,58%
Brasilveículos	3,00%	11,22%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica dos dez anos de projeção, com exceção do BB Americas, que utilizou uma média geométrica dos sete anos de projeção

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

O valor recuperável dos ágios na aquisição da Cielo e do Banco Patagonia foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão das companhias na BM&FBovespa e na Merval (Mercado de Valores de Buenos Aires), respectivamente.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação (1)
Banco Patagonia	R$ 5,04 (2)
Cielo (CIEL3)	R$ 40,00

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2014.
(2) Valor equivalente a ARS 17,45, conforme cotação ARS/BRL em 30.09.2014.

No 1º semestre/2015 e no 1º semestre/2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO Fls. 697

15 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2014	1º Semestre/2015			30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Edificações	3.760.643	209.384	(170.362)	–	6.378.999	(2.570.643)	(8.691)	3.799.665	3.456.028
Móveis e equipamentos de uso	1.605.425	123.959	(137.610)	(3.170)	3.924.397	(2.331.499)	(4.294)	1.588.604	1.416.649
Sistemas de processamento de dados	1.317.072	201.039	(222.353)	–	4.252.112	(2.956.354)	–	1.295.758	1.236.602
Instalações	235.561	11.143	(19.688)	–	1.014.402	(787.386)	–	227.016	228.883
Terrenos	200.143	1.341	–	–	201.484	–	–	201.484	882.644
Sistemas de segurança	169.182	6.910	(13.241)	–	390.338	(227.487)	–	162.851	172.336
Imobilizações em curso	153.572	(38.479)	–	–	115.093	–	–	115.093	168.745
Sistemas de comunicação	100.705	9.482	(9.053)	–	281.752	(180.618)	–	101.134	96.252
Sistemas de transporte	12.663	2.787	(1.811)	–	41.054	(27.415)	–	13.639	11.439
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(20)	–	–	1.751	–	–	1.751	1.780
Total	**7.556.737**	**527.546**	**(574.118)**	**(3.170)**	**16.601.382**	**(9.081.402)**	**(12.985)**	**7.506.995**	**7.671.359**

16 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	31.12.2014	1º Semestre/2015				30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento [1]	6.510.812	310.147	(138.237)	(945.018)	–	9.523.350	(3.735.906)	(49.740)	5.737.704	6.149.641
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas [2]	2.762.491	–	–	(405.666)	–	5.015.276	(2.658.451)	–	2.356.825	3.117.808
Softwares	1.710.801	344.149	(21)	(102.418)	2.217	3.114.094	(1.159.205)	(161)	1.954.728	1.487.814
Outros ativos intangíveis	265.128	974	(948)	(39.241)	–	282.168	(45.043)	(11.212)	225.913	233.041
Total	**11.249.232**	**655.270**	**(139.206)**	**(1.492.343)**	**2.217**	**17.934.888**	**(7.598.605)**	**(61.113)**	**10.275.170**	**10.988.304**

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se principalmente ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

b) Estimativa de Amortização

	2º Semestre/2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Valores a amortizar	1.478.351	2.974.225	2.578.317	1.365.102	725.542	1.153.633	**10.275.170**

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2014 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2015 e projeções internas de resultado a partir de 2016, por cinco anos.

As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

O teste de imparidade do ágio da Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. segue a mesma metodologia dos demais ágios por aquisição de investimentos, constantes na nota 14.e.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA DISTRIBUIÇÃO 698

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa [1]	9,5%	12,3%
Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. [1] [2]	3,0%	13,9%

(1) Média geométrica dos cinco anos de projeção.
(2) Crescimento nominal na perpetuidade.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

No 1º semestre de 2015 e no 1º semestre de 2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios de sociedades incorporadas.

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos à Vista	**64.760.906**	**74.210.189**	**69.376.605**
Pessoas físicas	28.776.148	33.942.740	29.225.120
Pessoas jurídicas	22.088.149	28.437.427	22.752.485
Vinculados	9.394.067	5.970.418	10.967.429
Governos	1.543.079	2.226.009	2.339.636
Moedas estrangeiras	892.616	706.951	1.464.698
Instituições do sistema financeiro	808.885	832.896	649.342
Empresas ligadas	792.134	982.662	697.584
Especiais do Tesouro Nacional	312.575	403.878	535.381
Domiciliados no exterior	38.336	202.201	382.041
Outros	114.917	505.007	362.889
Depósitos de Poupança	**147.306.118**	**148.698.890**	**146.460.984**
Pessoas físicas	136.944.516	140.036.529	137.162.122
Pessoas jurídicas	10.036.705	8.407.859	8.928.085
Empresas ligadas	311.232	240.767	358.258
Instituições do sistema financeiro	13.665	13.735	12.519
Depósitos Interfinanceiros	**34.222.946**	**30.968.746**	**28.842.030**
Depósitos a Prazo	**199.340.612**	**214.483.944**	**235.203.184**
Judiciais	116.805.309	115.010.129	107.244.312
Moeda Nacional	53.715.047	70.136.390	101.419.444
Moedas estrangeiras	23.394.752	23.736.951	20.798.715
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.e)	4.164.447	4.478.914	4.730.197
Funproger (Nota 17.f)	253.232	233.939	220.896
Outros	1.007.825	887.621	789.620
Total	**445.630.582**	**468.361.769**	**479.882.803**
Passivo circulante	393.142.476	401.177.785	384.816.768
Passivo não circulante	52.488.106	67.183.984	95.066.035

CD AUTUAÇÃO Fls. 699 SECRETARIA GERAL

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos a prazo (1)	121.754.147	20.161.375	11.224.670	19.605.757	26.587.963	6.700	199.340.612	214.483.944	235.203.184
Depósitos de poupança	147.306.118	–	–	–	–	–	147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos à vista	64.760.906	–	–	–	–	–	64.760.906	74.210.189	69.376.605
Depósitos interfinanceiros	2.353.366	10.413.085	15.168.829	4.200.152	1.595.294	492.240	34.222.946	30.968.746	28.842.030
Total	**336.174.537**	**30.574.440**	**26.393.499**	**23.805.909**	**28.183.257**	**498.940**	**445.630.582**	**468.361.769**	**479.882.803**

(1) Inclui o valor de R$ 53.137.357 mil (R$ 70.102.638 mil em 31.12.2014 e R$ 103.558.391 mil em 30.06.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Carteira Própria	**61.647.573**	**64.365.574**	**59.238.389**
Títulos privados	51.080.901	56.847.255	38.834.366
Letras Financeiras do Tesouro	5.191.838	4.053.439	12.935.334
Notas do Tesouro Nacional	1.566.250	1.405.033	988.019
Títulos no exterior	1.978.975	285.865	2.201.801
Letras do Tesouro Nacional	1.801.807	1.736.675	4.266.272
Outros	27.802	37.307	12.597
Carteira de Terceiros	**291.123.922**	**241.674.469**	**229.656.954**
Letras do Tesouro Nacional	135.478.232	121.222.071	96.005.302
Notas do Tesouro Nacional	118.067.636	86.303.943	61.741.113
Letras Financeiras do Tesouro	37.577.669	32.999.180	70.724.121
Títulos no exterior	385	1.149.275	1.186.418
Carteira de Livre Movimentação	**100.827**	**5.532**	**204.063**
Total	**352.872.322**	**306.045.575**	**289.099.406**
Passivo circulante	338.203.328	292.361.623	276.006.528
Passivo não circulante	14.668.994	13.683.952	13.092.878

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Captações com Depósitos	**(15.934.202)**	**(15.551.206)**
Depósitos judiciais	(5.611.984)	(4.562.852)
Depósitos de poupança	(5.299.389)	(4.764.319)
Depósitos a prazo	(4.598.430)	(5.796.143)
Depósitos interfinanceiros	(424.399)	(427.892)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	**(20.116.448)**	**(14.023.476)**
Carteira de terceiros	(16.905.829)	(11.295.455)
Carteira própria	(3.196.517)	(2.704.399)
Carteira de livre movimentação	(14.102)	(23.622)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos (1)	**(10.659.350)**	**(6.228.413)**
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(6.215.657)	(3.897.211)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(1.322.930)	(548.812)
Letras financeiras	(2.281.941)	(1.500.094)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(838.822)	(282.296)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior (2)	**(265.144)**	**(216.322)**
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (3)	**(998.492)**	**(699.898)**
Outras	**(386.634)**	**(397.194)**
Total	**(48.360.270)**	**(37.116.509)**

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 19.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 20.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 20.d.

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE[1]	Devolução de Recursos			30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
		Forma[2]	Data inicial	Data final	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total
Proger Rural e Pronaf					**65.901**	**189.660**	**255.561**	**120.175**	**289.782**	**409.957**	**155.080**	**480.286**	**635.366**
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	87	2.198	2.285	481	2.362	2.843	31	3.063	3.094
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	62.641	174.070	236.711	110.778	270.733	381.511	145.673	442.056	587.729
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	325	10.343	10.668
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	256	783	1.039	258	1.152	1.410	261	1.570	1.831
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	2.917	12.609	15.526	4.182	15.535	19.717	8.790	23.254	32.044
Proger Urbano					**475.319**	**2.720.669**	**3.195.988**	**52.129**	**3.190.908**	**3.243.037**	**90.293**	**3.190.275**	**3.280.568**
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	475.319	2.720.669	3.195.988	52.126	3.190.902	3.243.028	90.289	3.190.265	3.280.554
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	--	--	--	3	6	9	4	10	14
Outros					**113.393**	**599.505**	**712.898**	**142.537**	**683.383**	**825.920**	**108.084**	**706.179**	**814.263**
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	865	15.190	16.055	408	11.947	12.355	4.705	4.888	9.593
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	4	--	4
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	46.565	282.797	329.362	65.397	257.715	323.112	55.878	225.626	281.504
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	3.181	152.722	155.903	9.228	162.119	171.347	17.196	129.891	147.087
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	62.782	148.796	211.578	67.504	251.602	319.106	30.301	345.774	376.075
Total					**654.613**	**3.509.834**	**4.164.447**	**314.841**	**4.164.073**	**4.478.914**	**353.457**	**4.376.740**	**4.730.197**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 700
CD

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 701

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, nas modalidades Urbano – Investimento e Capital de Giro – e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar – Rural e Urbano, FAT Giro Setorial – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar – Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) *pro rata die*. À medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.º 439/2005 e n.º 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 30.06.2015 é de R$ 253.232 mil (R$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R$ 220.896 mil em 30.06.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - APROVAÇÃO 702

18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
No país	--	956	1.038.797	--	1.039.753	1.753.887	292.690
Tomados pelas empresas não financeiras	--	--	1.038.797	--	1.038.797	1.751.978	289.827
Demais linhas de crédito	--	956	--	--	956	1.909	2.863
No Exterior	**6.306.650**	**12.604.235**	**5.194.336**	**1.391.784**	**25.497.005**	**22.242.550**	**18.353.243**
Tomados junto a banqueiros no exterior	6.212.139	12.449.892	5.188.230	1.391.222	25.241.483	21.799.328	17.795.234
Vinculados a empréstimos do setor público	--	--	--	--	--	162.009	268.610
Importação	81.284	109.325	6.106	562	197.277	154.393	130.194
Exportação	13.227	45.018	--	--	58.245	126.820	159.205
Total	**6.306.650**	**12.605.191**	**6.233.133**	**1.391.784**	**26.536.758**	**23.996.437**	**18.645.933**
Passivo circulante					18.911.841	17.398.060	14.769.446
Passivo não circulante					7.624.917	6.598.377	3.876.487

CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 103

b) Obrigações por Repasses

Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		**317.203**	**339.898**	**435.787**
Pronaf	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	166.212	158.098	262.075
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a.	89.850	87.435	86.439
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.	30.688	37.723	45.551
Outros		30.453	56.642	41.722
BNDES		**41.701.483**	**44.281.798**	**43.785.224**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. 7,30% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	40.780.289	43.250.644	42.685.546
Banco Votorantim	Pré 0,70% a.a. a 7,00% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 4,00% a.a. IPCA + 7,02% a.a. a 9,91% a.a. Selic + 1,30% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 1,30% a.a. a 3,00% a.a.	921.194	1.031.154	1.099.678
Caixa Econômica Federal	**Pré 4,97% a.a. (média)**	**16.324.322**	**12.359.686**	**8.046.383**
Finame		**33.058.171**	**33.204.750**	**30.958.428**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	32.163.617	32.398.036	30.070.408
Banco Votorantim	Pré 0,30% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Selic + 1,70% a.a. a 8,00% a.a.	894.554	806.714	888.020
Outras Instituições Oficiais		**475.467**	**863.889**	**9.793.698**
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.b)	TR	–	–	8.726.841
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.b)	–	–	–	332.035
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	475.439	863.861	734.794
Outros		28	28	28
Total		**91.876.646**	**91.050.021**	**93.019.520**
Passivo circulante		37.003.730	34.415.072	36.427.366
Passivo não circulante		54.872.916	56.634.949	56.592.154

CD
SECRETARIA GERAL
APRESENTAÇÃO

Do Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477
Total	**477**	**477**	**477**
Passivo circulante	95	95	95
Passivo não circulante	382	382	382

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	**(4.966.880)**	**(126.701)**
Despesas de Obrigações por Repasses	**(5.808.471)**	**(1.755.858)**
Do exterior [1]	(3.371.285)	–
BNDES	(1.561.609)	(1.298.845)
Caixa Econômica Federal	(453.637)	(48.567)
Finame	(340.692)	(296.636)
Tesouro Nacional	(45.236)	(39.366)
Outras	(36.012)	(72.444)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior [1]	**(2.343.530)**	**--**
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	**(1.042.075)**	**(36.560)**
Total	**(14.160.936)**	**(1.919.119)**

(1) No 1º semestre/2014 houve reclassificação dos saldos credores dessas despesas para o grupamento "Outras Receitas Operacionais – Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos" (Nota 22.e), em função do registro da variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial.

CD - SECRETARIA GERAL - ATUAÇÃO Fls. 705

19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil						**186.472.111**	**146.294.452**	**137.308.911**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**9.698.689**	**11.376.533**	**10.479.050**
	R$	350.000	9,75%	2007	2017	344.290	345.183	350.582
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	–	–	223.361
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	–	2.572.930	2.133.128
	USD	500.000	5,00%	2010	2020	1.584.528	1.358.763	1.126.274
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.585.741	3.284.535	2.300.707
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	630.510	551.404	539.185
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	2.643.380	2.519.088	3.125.459
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	910.240	744.630	680.354
"Senior Notes"						**7.522.987**	**6.452.265**	**5.346.358**
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.573.629	1.346.214	1.115.374
	USD	1.925.000	3,88%	2012	2022	5.949.358	5.106.051	4.230.984
Notas Estruturadas						**181.845**	**143.540**	**267.264**
	USD	58.520	0,90% a 3,55%		2021	181.845	–	–
Certificados de Depósitos [1]						**15.435.545**	**9.291.680**	**12.203.002**
Curto Prazo			0,04% a 4,05%			15.228.332	8.797.314	8.185.695
Longo Prazo			1,76% a 4,05%		2020	207.213	494.366	4.017.307
Certificados de Operações Estruturadas						**29.411**	**2.384**	**2.935**
Curto Prazo						26.456	2.384	2.935
Longo Prazo					2018	2.955	–	–
Letras de Crédito Imobiliário					**2017**	**18.526.015**	**14.155.946**	**8.204.373**
Letras de Crédito do Agronegócio						**132.372.288**	**102.325.298**	**98.399.486**
Curto Prazo [2]						17.650.853	21.576.941	19.653.694
Longo Prazo [3]					2020	114.721.435	80.748.357	78.745.792
Letras Financeiras						**2.705.331**	**2.546.806**	**2.406.443**
Curto Prazo [2]			104,00% a 105,00%			2.661.792	2.506.321	–
Longo Prazo			106,50%		2017	43.539	40.485	2.406.443
Banco Patagonia [4]						**210.627**	**395.309**	**409.674**
Curto Prazo	ARS					210.627	308.060	374.083
Longo Prazo	ARS				2016	–	87.249	35.591
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior [5]						**1.813.254**	**968.025**	**321.551**
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior								
	USD	150.000	5,25%	2008	2018	223.858	223.591	211.845
	USD	200.000	Libor 3m+1,20%	2008	2015	30.930	79.402	109.706
Notas Estruturadas	USD	500.000	Libor 6m+2,50%	2014/2015	2034	1.558.466	665.032	–
Banco Votorantim						**11.845.745**	**11.456.946**	**11.745.089**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**3.577.354**	**3.290.931**	**3.014.053**
Curto Prazo [2]						3.103.894	658.980	515.936
Longo Prazo					2020	473.460	2.631.951	2.498.117
Credit Linked Notes						**20.950**	**16.672**	**38.115**
Curto Prazo [2]						–	–	219
Longo Prazo					2020	20.950	16.672	37.896

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 706

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Debêntures						140	59	753.642
Pós-fixado	R$		100,00% DI	2011	2016	140	59	753.642
Certificados de Operações Estruturadas	**R$**					–	16.140	15.284
Letras de Crédito Imobiliário	**R$**		**88,00% a 100,00% DI**	**2014**	**2019**	**213.309**	**200.433**	**275.243**
Letras de Crédito do Agronegócio						**1.525.132**	**1.426.963**	**1.247.907**
Pré-fixado	R$		11,76% a.a. a 13,52% a.a.	2014	2021	16.263	1.782	2.348
Pós-fixado	R$		85,00% a 98,50% DI	2007	2022	1.502.401	1.425.087	1.245.559
Pós-fixado	R$		3,65% a.a. a 6,66% a.a. + IPCA	2014	2017	6.468	94	–
Letras Financeiras						**6.508.860**	**6.505.748**	**6.400.845**
Pré-fixado	R$		8,95% a.a. a 14,65% a.a.	2011	2024	418.163	397.352	384.470
Pós-fixado	R$		3,67% a 5,90 + IGPM	2013	2016	6.674	6.417	5.773.489
Pós-fixado	R$		104,50% a 112,02% DI	2011	2019	5.872.763	5.880.620	188.624
Pós-fixado	R$		3,17% a 7,42% + IPCA	2012	2021	211.240	202.004	48.083
Pós-fixado	R$		109,30% da Selic	2012	2015	–	19.355	6.179
Empresas não Financeiras						**1.479.389**	**1.547**	**9.965**
Cibrasec								
Certificados de Recebíveis Imobiliários [6]	R$		10,30% a.a.			1.260	1.547	1.977
Cielo S.A.								
Debêntures	R$			2015	2023	1.478.129	–	–
Kepler Weber S.A.								
Debêntures	R$		TJLP + 3,80%	2007	2020	–	–	7.988
Valor Eliminado na Consolidação [7]						**(1.107.284)**	**(81.742)**	**(103.369)**
Total						**200.713.842**	**159.034.537**	**149.691.821**
Passivo circulante						43.131.035	51.246.818	39.358.768
Passivo não circulante						157.582.807	107.787.719	110.333.053

(1) Títulos emitidos no exterior em SGD, AUD, CHF, EUR, GBP, RMB e USD.

(2) Títulos emitidos em moeda estrangeira e nacional com prazo até 360 dias.

(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.983 dias.

(4) Títulos emitidos com taxas de 21,00% a.a. a 24,75% a.a. e Badlar+297 ptos. a Badlar+450 ptos.

(5) As Entidades de Propósito Específico (EPE) "Dollar Diversified Payment Rights Finance Company" e "Loans Finance Company Limited" foram constituídas sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos: (a) emissão e venda de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país ("Direitos sobre Remessa") e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos. As EPE declaram não ter nenhum ativo ou passivo relevante que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados das EPE. As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pelas EPE com os recursos acumulados em suas contas.

(6) Taxa Referencial - TR, Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e IPCA e prazo médio de vencimento de 134 meses.

(7) Refere-se a títulos emitidos pelo Conglomerado BB, em poder de dependências/controladas no exterior.

CD
SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1007

20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e previdenciárias

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Obrigações legais (Nota 28.d)	13.576.643	13.142.356	12.738.521
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	5.443.686	1.596.292	2.293.621
Provisão para demandas fiscais (Nota 28.a)	2.150.101	1.997.160	2.159.844
Impostos e contribuições a recolher	1.616.708	1.836.002	1.418.811
Passivo fiscal diferido (Nota 25.d)	1.598.711	1.627.873	3.284.915
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	960.569	2.261.519	594.508
Outras	302.916	322.589	291.910
Total	**25.649.334**	**22.783.791**	**22.782.130**
Passivo circulante	23.167.078	20.370.981	18.861.375
Passivo não circulante	2.482.256	2.412.810	3.920.755

b) Fundos financeiros e de desenvolvimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Marinha Mercante	6.862.696	5.813.891	4.554.449
Pasep [1]	2.434.106	2.259.845	2.195.098
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.856.651	1.534.405	572.727
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	713.418	725.304	710.920
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	249.259	254.640	195.092
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	65.737	51.632	–
Outros	221.883	200.681	176.781
Total	**12.403.730**	**10.840.398**	**8.405.067**
Passivo circulante	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Passivo não circulante	4.721.403	4.211.033	3.047.263

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

CD - SECRETARIA GERAL - APROVAÇÃO - 108

c) Dívidas subordinadas

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Recursos FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste						**21.827.115**	**20.467.309**	**19.614.708**
Recursos aplicados [1]						21.269.823	19.898.074	18.838.754
Recursos disponíveis [2]						351.999	563.304	767.736
Encargos a capitalizar						5.293	5.931	10.218
CDBs Subordinados Emitidos no País						**1.752.102**	**4.110.613**	**5.423.223**
		900.000	113,80% do CDI	2009	2014	–	–	1.552.219
		1.335.000	115,00% do CDI	2009	2015	–	2.461.107	2.312.614
		1.000.000	105,00% do CDI	2009	2015	1.752.102	1.649.506	1.558.390
Dívidas Subordinadas no Exterior						**9.185.934**	**7.881.671**	**7.191.169**
	USD	300.000	8,50%	2004	2014	–	–	676.323
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.089.201	1.787.935	1.481.905
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	4.726.767	4.045.769	3.352.295
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.369.966	2.027.967	1.680.646
Letras Financeiras Subordinadas						**23.699.194**	**22.101.905**	**19.081.852**
		1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.722.733	1.618.598	1.526.296
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.145.610	2.951.225	2.779.171
		4.844.900	111,50% do CDI 1,06% a 1,11% + CDI 5,24% a 5,56% + IPCA Pré 10,51%	2012	2018	8.761.662	8.248.995	5.924.989
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	294.315	275.988	259.738
		4.947.300	111,00% do CDI	2013	2019	6.069.646	5.694.568	5.514.072
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	208.769	194.793	183.878
		377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	420.271	393.641	–
		163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	187.809	176.002	165.559
		1.594.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	1.758.982	1.646.548	–
		2.273.806	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.638.237	2.470.312	2.321.977
		400.000	6,08% + IPCA	2014	2022	491.160	431.255	405.972
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil						**56.264.345**	**54.541.498**	**51.310.752**
Banco Votorantim								
CDBs Subordinados Emitidos no País						–	–	**1.135.547**
		645.000	1,64 % a 1,67% + CDI	2009	2014	–	–	1.068.209
		34.750	7,86 % a 8,00% + IPCA	2009	2014	–	–	67.338
Nota Subordinada	**USD**	**575.000**	**Pré 7,38% a.a. + variação cambial**	**2010**	**2020**	**2.024.552**	**1.690.932**	**1.401.967**
Letras Financeiras Subordinadas						**1.559.661**	**1.428.838**	**1.300.623**
		124.950	1,28 % a 1,57% + CDI	2010	2016	126.085	125.956	125.885
		70.000	7,77 % a 7,82% + IPCA	2011	2016	121.963	110.640	104.042
		25.078	7,00 % a 7,20% + IPCA	2013	2016[3]	–	–	27.420
		26.721	6,84 % a 7,02% + IPCA	2014	2016	29.812	27.154	–
		20.000	7,76% + IPCA	2011	2017[3]	–	–	29.413
		752.300	1,91% + CDI 115,00% a 119,00% do CDI 7,83% a 7,81% + IPCA 6,80% a 7,57% + IGPM	2011	2017	854.344	833.281	823.926
		8.922	7,86% + IPCA	2011	2019	12.057	10.936	10.290
		5.969	7,25% + IPCA	2013	2020[3]	–	–	6.523
		38.202	1,72% + CDI 116,00% a 118,00% do CDI 8,01% a 8,02% + IPCA	2014	2020	43.076	39.184	–
		62.446	117,00% do CDI 7,09% a 7,61% + IPCA	2014	2020	74.120	69.144	68.865

CD
SECRETARIA GERAL
MUTUAÇÃO
709

Captações	Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	93.450	118,00% do CDI	2014	2021	102.176	96.611	–
	67.150	2,16% + CDI 118,00% a 119,00% do CDI 7,98% a 8,13% + IPCA	2014	2021	78.737	73.382	68.194
	12.500	Pré 15,11%	2015	2021	12.948	–	–
	5.300	118,00% do CDI 7,96% + IPCA	2015	2022	5.645	–	–
	825	114,00% a 117,00% do CDI	2015	2022	835	–	–
	25.000	7,61% a 8,09% + IPCA	2015	2022	25.081	–	–
	5.000	Pré 14,52%	2015	2022	5.107	–	–
	27.500	7,94% + IPCA	2013	2023	35.602	32.300	26.452
	5.000	7,84% + IPCA	2015	2023	5.403	–	–
	9.500	8,14 % a 8,63% + IPCA	2014	2024	11.319	10.250	9.613
	15.000	7,79% + IPCA	2015	2030	15.371	–	–
Total das Dívidas Subordinadas do Banco Votorantim					**3.584.213**	**3.119.770**	**3.838.137**
Valores eliminados na consolidação					(178.668)	(10.527)	(11.437)
Total das Dívidas Subordinadas (4)(5)					**59.669.890**	**57.650.741**	**55.137.452**
Passivo circulante					3.300.315	4.110.613	5.676.703
Passivo não circulante					56.369.575	53.540.128	49.460.749

(1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(3) Operações liquidadas antecipadamente

(4) O montante de R$ 38.144.335 mil (R$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 e R$ 33.772.649 mil em 30.06.2014) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR). Conforme determinação do Bacen, as dívidas subordinadas emitidas pelo Banco Votorantim não compõem o PR do Banco do Brasil.

(5) Inclui o montante de R$ 5.831.226 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.

d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	4.717.759	4.037.923	3.347.176
	USD	1.750.000	9,25%	01 e 03/2012	5.510.658	4.835.886	4.015.485
	USD	2.000.000	6,25%	01/2013	6.387.329	5.355.519	4.439.216
	R$	8.100.000	5,50%	09/2012	8.274.981	8.249.587	8.317.938
	USD	2.500.000	9,00%	06/2014	7.716.115	6.627.916	5.494.118
Total Banco do Brasil					**32.606.842**	**29.106.831**	**25.613.933**
Valores eliminados na consolidação					(3.295)	(8.321)	(13.808)
Total reclassificado para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c)					(8.100.000)	(8.100.000)	–
Total Consolidado					**24.503.547**	**20.998.510**	**25.600.125**
Passivo circulante					420.979	368.814	295.356
Passivo não circulante					24.082.568	20.629.696	25.304.769

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R$ 20.917.586 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R$ 18.502.534 mil em 31.12.2014 e R$ 22.226.306 mil em 30.06.2014), sendo o montante de R$ 18.844.042 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 29.b).

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

CD SECRETARIA GERAL ATUAÇÃO 710

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27 de setembro de 2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 1º de outubro de 2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30 de outubro de 2013.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18 de junho de 2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada 10 anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;
(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 711

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

e) Diversas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações com cartão de crédito/débito	18.061.782	19.548.519	16.442.338
Credores diversos no país	8.781.684	7.740.859	8.088.016
Passivos atuariais (Nota 27.e)	8.187.620	7.769.579	7.733.781
Provisões para pagamentos a efetuar	7.900.550	7.544.606	7.139.243
Provisões para demandas cíveis (Nota 28.a)	6.276.045	5.772.357	5.377.416
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 28.a)	2.535.447	2.735.089	2.959.588
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.786.405	1.120.747	1.372.492
Recursos vinculados a operações de crédito	1.472.590	1.264.972	1.079.194
Credores diversos no exterior	1.172.695	1.092.004	1.132.143
Obrigações por convênios oficiais	1.035.605	733.450	396.897
Credores por recursos a liberar	858.386	1.003.725	1.197.668
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	601.577	973.651	1.681.562
Obrigações por aquisição de bens e direitos	366.879	506.966	723.495
Provisões para garantias prestadas	362.654	193.877	146.575
Obrigações por operações vinculadas a cessão	304.230	345.409	215.481
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	277.032	246.586	238.246
Coobrigações em Cessões de Crédito	1.120	1.107	1.172
Obrigações por cotas de fundos de investimento	–	634.174	959.983
Outras	142.638	122.940	133.104
Total	**60.124.939**	**59.350.617**	**57.018.394**
Passivo circulante	49.180.887	49.910.566	48.216.833
Passivo não circulante	10.944.052	9.440.051	8.801.561

21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

a) Créditos das Operações

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Prêmios diretos de seguros a receber	3.538.597	3.397.512	2.505.855
Crédito de operações de seguros com resseguradoras	1.443.574	1.239.800	1.230.484
Crédito de operações de seguros com seguradoras	483.019	365.105	287.191
Crédito de operações com capitalização	26.589	7.692	43.351
Crédito de operações de previdência complementar	574	76	958
Total	**5.492.353**	**5.010.185**	**4.067.839**
Ativo circulante	4.457.394	4.104.489	4.048.876
Ativo não circulante	1.034.959	905.696	18.963

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 712
SECRETARIA GERAL

b) Provisões Técnicas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Seguros	**11.031.739**	**10.442.325**	**9.663.614**
Provisão de prêmios não ganhos	6.137.055	5.933.486	5.342.062
Provisão de sinistros a liquidar	3.627.797	3.405.527	3.112.265
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	886.982	759.609	779.577
Provisão complementar de cobertura	300.580	269.306	255.280
Outras provisões	79.325	74.397	174.430
Previdência	**98.183.156**	**83.969.011**	**72.799.473**
Provisão matemática de benefícios a conceder	96.051.101	81.648.799	70.239.909
Provisão matemática de benefícios concedidos	1.330.619	1.207.718	1.114.250
Provisão de excedente financeiro	472.969	453.322	457.070
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	15.704	14.350	15.075
Outras provisões	312.763	644.822	973.169
Capitalização	**8.031.508**	**7.808.676**	**7.089.976**
Provisão matemática para capitalização	7.591.925	7.419.815	6.710.293
Provisão para sorteios e resgates	439.583	388.861	373.114
Outras provisões	–	–	6.569
Total	**117.246.403**	**102.220.012**	**89.553.063**
Passivo circulante	27.954.085	24.494.597	22.174.845
Passivo não circulante	89.292.318	77.725.415	67.378.218

c) Provisões Técnicas por Produto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Seguros	**11.031.739**	**10.442.325**	**9.663.614**
Vida	5.374.676	5.041.816	4.308.955
Ramos elementares	2.483.141	2.663.406	2.785.310
Auto	2.674.478	2.318.491	2.098.197
Dpvat	499.444	418.612	471.152
Previdência	**98.183.156**	**83.969.011**	**72.799.473**
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	73.410.335	60.362.072	50.287.219
Plano gerador de benefícios livres - PGBL	18.713.429	17.451.080	16.218.299
Planos tradicionais	6.059.392	6.155.859	6.293.955
Capitalização	**8.031.508**	**7.808.676**	**7.089.976**
Total	**117.246.403**	**102.220.012**	**89.553.063**

d) Garantia das Provisões Técnicas

	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	--	91.564.827	--	91.564.827	--	77.362.267	--	77.362.267	--	66.022.322	--	66.022.322
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	4.480.659	5.152.396	4.872.485	14.505.540	4.501.338	4.831.352	4.201.507	13.534.197	4.808.887	4.925.965	3.220.699	12.955.551
Títulos públicos	3.190.901	2.755.357	1.911.809	7.858.067	2.925.739	2.586.063	2.295.753	7.807.555	1.595.846	2.409.357	2.996.351	7.001.554
Títulos privados	1.718.855	177.401	1.570.498	3.466.754	1.406.515	200.694	1.675.544	3.282.753	1.647.008	194.636	1.017.884	2.859.528
Direitos creditórios	3.060.018	--	--	3.060.018	2.571.754	--	--	2.571.754	2.168.835	--	57.156	2.225.991
Imóveis	24.956	--	--	24.956	25.203	--	--	25.203	16.526	--	--	16.526
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	360	--	--	360	327	--	--	327	321	--	--	321
Total	**12.475.749**	**99.649.981**	**8.354.792**	**120.480.522**	**11.430.876**	**84.980.376**	**8.172.804**	**104.584.056**	**10.237.423**	**73.552.280**	**7.292.090**	**91.081.793**

e) Resultado Financeiro e Operacional

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Resultado financeiro	**524.329**	**1.526.412**	**462.054**	**2.512.795**	**271.159**	**1.112.386**	**346.554**	**1.730.099**
Receitas financeiras	1.070.289	5.050.981	477.670	6.598.940	506.825	3.625.095	353.254	4.485.174
Despesas financeiras	(545.960)	(3.524.569)	(15.616)	(4.086.145)	(235.666)	(2.512.709)	(6.700)	(2.755.075)
Atualização e juros de provisões técnicas	**(39.779)**	**(1.306.618)**	**(263.944)**	**(1.610.341)**	**(17.330)**	**(948.661)**	**(203.100)**	**(1.169.091)**
Resultado das operações	**1.935.093**	**580.676**	**283.966**	**2.799.735**	**1.876.955**	**171.017**	**261.585**	**2.309.557**
Prêmios retidos e contribuições (Nota 21.f)	4.886.361	14.491.485	2.179.239	21.557.085	4.521.412	10.881.889	2.172.295	17.575.596
Variação das provisões técnicas	(270.662)	(13.904.374)	(1.807.381)	(15.982.417)	(394.577)	(10.701.357)	(1.826.136)	(12.922.070)
Sinistros retidos	(2.226.765)	--	--	(2.226.765)	(1.828.219)	--	--	(1.828.219)
Despesas de comercialização	(453.841)	(1.657)	(12.688)	(468.186)	(421.661)	(1.339)	(6.505)	(429.505)
Despesas com sorteios e resgates de títulos de capitalização	--	--	(75.204)	(75.204)	--	--	(78.069)	(78.069)
Despesas com benefícios e resgates de planos de previdência	--	(4.778)	--	(4.778)	--	(8.176)	--	(8.176)
Total	**2.419.643**	**800.470**	**482.076**	**3.702.189**	**2.130.784**	**334.742**	**405.039**	**2.870.565**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 413

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 714

f) Prêmios Retidos de Seguros, Contribuições de Planos de Previdência e Títulos de Capitalização

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Seguros	**4.886.361**	**4.521.412**
Prêmios emitidos	5.485.597	5.227.944
Prêmios de cosseguros cedidos	(83.252)	(105.408)
Prêmios restituídos	(18.665)	(8.704)
Prêmios de resseguros cedidos, consórcios e fundos	(497.319)	(592.420)
Previdência	**14.491.485**	**10.881.889**
Prêmios emitidos	13.505.437	9.941.701
Contribuições de previdência complementar (inclui VGBL)	986.048	940.188
Capitalização	**2.179.239**	**2.172.295**
Comercialização de títulos de capitalização	2.179.239	2.172.295
Total	**21.557.085**	**17.575.596**

22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de prestação de serviços

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de cartões	2.616.801	2.610.356
Administração de fundos	2.084.868	1.780.696
Cobrança	845.075	713.986
Arrecadações	532.594	456.146
Seguros, previdência e capitalização	527.264	477.985
Operações de crédito e garantias prestadas	422.692	463.056
Interbancária	379.072	363.805
Rendas do mercado de capitais	277.886	227.924
Serviços fiduciários	209.823	188.003
Taxas de administração de consórcios	205.355	145.214
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	202.425	164.969
Conta corrente	166.373	151.313
De coligadas/controladas não financeiras	122.402	117.605
Prestados a ligadas	42.646	33.523
Outros serviços	686.915	641.047
Total	**9.322.191**	**8.535.628**

b) Rendas de tarifas bancárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Pacote de serviços	1.683.532	1.552.551
Operações de crédito e cadastro	714.321	697.619
Rendas de cartões	499.695	459.140
Administração de fundos de investimento	166.974	126.258
Transferência de recursos	155.924	135.652
Contas de depósito	110.621	99.082
Serviços fiduciários	27.112	22.103
Outras	87.853	75.100
Total	**3.446.032**	**3.167.505**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA TUAÇÃO 715

c) Despesas de pessoal

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Proventos	(5.057.733)	(4.559.439)
Encargos sociais	(1.735.370)	(1.596.082)
Provisões administrativas de pessoal	(1.577.516)	(1.303.574)
Benefícios	(1.329.092)	(1.217.059)
Demandas trabalhistas	(704.461)	(436.229)
Previdência complementar	(219.253)	(191.961)
Honorários de diretores e conselheiros	(49.618)	(43.670)
Treinamento	(32.778)	(28.532)
Total	**(10.705.821)**	**(9.376.546)**

d) Outras despesas administrativas

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Amortização	(1.660.838)	(2.002.843)
Serviços de terceiros	(798.299)	(948.601)
Comunicações	(691.579)	(769.132)
Aluguéis	(687.075)	(622.874)
Transporte	(590.254)	(638.040)
Depreciação	(574.118)	(510.892)
Serviços de vigilância e segurança	(523.887)	(446.818)
Processamento de dados	(405.272)	(433.712)
Serviços técnicos especializados	(402.813)	(353.421)
Manutenção e conservação de bens	(392.648)	(331.686)
Serviços do sistema financeiro	(391.913)	(386.492)
Água, energia e gás	(260.723)	(186.377)
Propaganda e publicidade	(149.474)	(257.870)
Promoções e relações públicas	(104.939)	(113.799)
Viagem no país	(75.670)	(80.314)
Material	(66.570)	(66.027)
Outras	(413.954)	(358.587)
Total	**(8.190.026)**	**(8.507.485)**

e) Outras receitas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Atualização de depósitos em garantia	1.194.148	933.367
Operações com cartões	897.622	648.109
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 27.f)	770.682	497.839
Recuperação de encargos e despesas	520.667	371.132
Rendas de títulos e créditos a receber	414.943	299.398
Receitas das empresas coligadas/controladas não financeiras	289.223	248.596
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	256.886	539.419
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 27.d)	277.859	891.400
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	111.277	100.206
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	102.707	74.501
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	98.069	71.630
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	96.541	1.740.675
Royalties e participações especiais	89.734	121.131
Atualização de impostos a compensar	56.123	64.719
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	31.644	20.454
Dividendos recebidos	887	2.542
Outras	534.026	585.406
Total	**5.743.038**	**7.210.524**

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO 716

f) Outras despesas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Operações com cartões crédito/débito	(1.818.016)	(1.297.113)
Demandas cíveis e fiscais	(971.448)	(999.264)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(571.186)	(94.551)
Atualização das obrigações atuariais	(492.046)	(544.433)
Despesas das empresas coligadas/controladas não financeiras	(450.211)	(623.777)
Atualização de depósitos em garantia (1)	(433.049)	(130.382)
Descontos concedidos em renegociação	(375.614)	(372.019)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(192.678)	(58.102)
Falhas/fraudes e outras perdas	(146.003)	(105.400)
Parceiros comerciais (2)	(144.682)	(142.310)
Autoatendimento	(107.630)	(133.289)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	(101.642)	(1.334.357)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(91.626)	(64.682)
Outras despesas de provisões de coligadas/controladas não financeiras	(46.612)	(7.857)
Bônus de relacionamento negocial	(40.715)	(108.394)
Convênio INSS	(20.918)	(15.227)
Despesas com Proagro	(13.911)	(12.549)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(11.088)	(13.100)
Previ - Ajuste atuarial	(5.090)	(4.944)
Atualização de JCP/Dividendos	(4.429)	(5.414)
Outras	(409.983)	(324.711)
Total	**(6.448.577)**	**(6.391.875)**

(1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 28.d.
(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas não operacionais	**5.885.754**	**201.134**
Ganhos de capital (1)	5.789.241	10.836
Lucro na alienação de valores e bens	19.652	29.909
Rendas de aluguéis	10.444	13.026
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	10.810	17.528
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	2.545	2.114
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	2.899	3.606
Outras rendas não operacionais	50.163	124.115
Despesas não operacionais	**(117.136)**	**(67.390)**
Desvalorização de outros valores e bens	(9.289)	(13.879)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(14.274)	(11.549)
Perdas de capital	(54.400)	(16.234)
Outras despesas não operacionais	(39.173)	(25.728)
Total	**5.768.618**	**133.744**

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

CD AUTUAÇÃO 717

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	71.944.144	69.820.212	69.442.420
Valor patrimonial por ação (R$) (1)	25,73	24,97	24,81
Valor de mercado por ação (R$)	22,91	23,77	24,85
Patrimônio Líquido Consolidado (2)	82.642.687	80.613.194	71.790.625

(1) Calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.
(2) Conciliado com o Banco do Brasil (Nota 24.h).

b) Capital Social

O Capital Social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 60.000.000 mil (R$ 54.000.000 mil em 31.12.2014 e 30.06.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no período de 30.06.2014 à 30.06.2015, no valor de R$ 6.000.000 mil, decorreu da utilização de Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2015 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 20.07.2015.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

c) Instrumento Elegível ao Capital Principal

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.

A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013 (Nota 29.b).

Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Após aditivação do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 718

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido.

d) Reservas de Reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R$ 2.764 mil (R$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R$ 4.524 mil em 30.06.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas reservas no montante de R$ 41 mil (R$ 40 mil no 1º semestre de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

e) Reservas de Capital e de Lucros

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Reservas de Capital	14.326	10.773	10.768
Reservas de Lucros	25.767.559	26.625.511	23.260.140
Reserva legal	5.898.540	5.468.217	5.180.834
Reservas Estatutárias	19.869.019	21.157.294	18.079.306
Margem operacional	16.690.614	16.946.706	13.874.993
Equalização de dividendos	3.178.405	4.210.588	4.204.313

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do Capital Social.

f) Lucro por ação

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R$ mil)	8.606.461	5.565.190
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro por ação (básico e diluído) (R$)	3,08	1,99

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 719

g) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado

Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
1) Lucro líquido – BB Banco Múltiplo		**8.606.461**	**5.565.190**
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		174.982	–
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)		**8.781.443**	**5.565.190**
Dividendos - *Payout* (40% do item 3)		3.512.578	2.226.076
Dividendo mínimo obrigatório (1)		2.320.955	1.503.427
Dividendo adicional		1.191.623	722.649
4) Destinações:			
Lucro líquido		**8.606.461**	**5.565.190**
Lucros acumulados		3.700	7.876
Lucro distribuído		**8.610.161**	**5.573.066**
Reserva legal (5% do item 1)	(Nota 24.e)	430.323	278.259
Dividendos e juros sobre o capital próprio		3.512.578	2.226.076
Reservas estatutárias	(Nota 24.e)	5.928.721	3.296.342
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos		(1.261.461)	(227.611)

(1) Apurado conforme Lei n.º 6.404/1976 e Resolução CCE n.º 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, atual DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos pagos	1.261.461	0,451	21.05.2015	29.05.2015
2º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	810.594	0,291	11.06.2015	30.06.2015
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar (1)	347.343	0,124	21.08.2015	01.09.2015
Dividendos a pagar	39.046	0,014	21.08.2015	01.09.2015
Total destinado aos acionistas	**3.512.578**	**1,257**		
Juros sobre o capital próprio (1)	2.212.071	0,792		
Dividendos	1.300.507	0,465		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
2º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	899.716	0,321	11.06.2014	30.06.2014
Dividendos pagos	216.417	0,077	19.08.2014	29.08.2014
Total destinado aos acionistas	**2.226.076**	**0,794**		
Juros sobre o capital próprio (1)	1.782.048	0,636		
Dividendos	444.028	0,158		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 120
SECRETARIA GERAL DA MESA

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no 1º semestre de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R$ 884.828 mil (R$ 712.819 mil no 1º semestre de 2014).

h) Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

	Lucro Líquido		Patrimônio Líquido		
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil	**8.606.461**	**5.565.190**	**71.944.144**	**69.820.212**	**69.442.420**
Instrumento elegível a capital principal [1]	174.982	–	8.100.000	8.100.000	–
	8.781.443	**5.565.190**	**80.044.144**	**77.920.212**	**69.442.420**
Resultado não realizado [2]	44.465	(59.016)	(356.006)	(400.470)	(392.448)
Participação dos não controladores	–	–	2.954.548	3.093.452	2.740.653
Consolidado	**8.825.908**	**5.506.174**	**82.642.686**	**80.613.194**	**71.790.625**

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais o Instrumento Elegível a Capital Principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas foram reclassificados para o patrimônio líquido com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas (Notas 3 e 24.c).

(2) No 1º semestre de 2015 houve realização de resultados não realizados decorrente de cessão de crédito de períodos anteriores do Banco do Brasil para a Ativos S.A., nos demais períodos houve eliminação de resultados não realizados.

i) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(682.346)	162.351	(1.277.709)	(294.593)	(256.018)	201.514	(349.097)
Subsidiárias no Exterior	30.118	(4.633)	398	25.883	24.654	5.298	1.066	31.018
Coligadas e Controladas	(191.869)	35.856	(14.361)	(170.374)	(193.076)	137.983	(55.174)	(110.267)
Hedge de fluxo de caixa								
Coligadas e Controladas	1.716	(2.600)	884	–	1.562	48	(20)	1.590
Ganho/(Perdas) atuariais - Planos de Benefícios	**(8.680.091)**	**(3.884.109)**	**1.419.368**	**(11.144.832)**	**(2.670.596)**	**(6.271.306)**	**2.701.472**	**(6.240.432)**
Total	**(9.597.840)**	**(4.537.832)**	**1.568.640**	**(12.567.032)**	**(3.132.049)**	**(6.383.997)**	**2.848.858**	**(6.667.188)**

j) Participação dos Não Controladores

	Patrimônio Líquido		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco Patagonia S.A.	946.308	855.224	601.199
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	29	28	27
BB Tecnologia e Serviços S.A.	59	57	49
BB Seguridade S.A.	2.008.152	2.238.143	2.139.378
Participação dos não controladores	**2.954.548**	**3.093.452**	**2.740.653**

CD SITUAÇÃO 721 SECRETARIA GERAL

k) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.659.005.282	57,9	1.659.005.282	57,9	1.667.882.382	58,2
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa F1 Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	96.245.267	3,3
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.337.914	10,4	297.387.714	10,4	298.345.514	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar [1]	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em Tesouraria [2]	69.240.496	2,4	68.881.576	2,4	66.535.220	2,3
Outros acionistas	839.833.328	29,3	840.142.448	29,3	827.131.256	28,9
Total	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**
Residentes no país	2.247.611.570	78,4	2.279.461.556	79,6	2.288.982.808	79,9
Residentes no exterior	617.805.450	21,6	585.955.464	20,4	576.434.212	20,1

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Em 30.06.2015 inclui 42.709 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 30.06.2014).

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON [1]		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	1	10.007	8.007
Diretoria Executiva	166.123	112.867	154.233
Conselho Fiscal	1.176	1.176	--
Comitê de Auditoria	10.075	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,006% do capital do Banco.

l) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	840.019.565	29,3	833.621.216	29,1	833.621.216	29,1
Alienação de ações pela Caixa F1 Garantia Construção Naval	--		10.777.100		1.900.000	
Aquisição de ações pelo BNDESPar	--		5.522.648		--	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--		896.508		896.508	
Alienação / (Aquisição) de ações pela Previ	49.800		1.404.300		446.500	
Aquisição de ações - programa de recompra	(560.000)		(12.311.300)		(9.964.900)	
Outras movimentações [1]	157.830		109.093		69.683	
Ações em circulação no fim do período [2]	839.667.195	29,3	840.019.565	29,3	826.969.007	28,9
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Refere-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.
(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

m) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,28, R$ 22,83 e R$ 26,78, respectivamente.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 122
SECRETARIA GERAL

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,84, R$ 23,52 e R$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.756 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 e foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 22,66, R$ 25,82 e R$ 29,27, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 318.633 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 30.06.2015, não foram adquiridas ações deste Programa de Recompra.

Em 30.06.2015, o Banco possuía 69.240.496 ações em tesouraria, no valor total de R$ 1.629.478 mil, das quais 68.624.558 ações decorrentes dos programas de recompra, 615.908 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 30 ações remanescentes de incorporações.

n) Pagamento Baseado em Ações

Programa 2011

Em fevereiro de 2012 foram adquiridas 132.501 ações ao custo médio por ação de R$ 27,61, todas colocadas em tesouraria. Em 08.03.2012, foram transferidas 130.131 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação. As parcelas anuais foram desbloqueadas em 08.03.2013, 10.03.2014 e 09.03.2015, respectivamente.

Programa 2012

O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921 de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores.

O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.063	08.03.2016
Terceira parcela	53.063	08.03.2017
Total	106.126	

A BB DTVM adquiriu 19.792 ações do Banco do Brasil (BBAS3) ao custo médio de R$ 26,78 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 13.452 ações foram transferidas aos membros da Diretoria (3.170 ações em 12.03.2015). As demais 6.340 ações constituem as parcelas diferidas que serão transferidas no futuro, de acordo com o seguinte cronograma, caso todas as condições de transferência sejam atendidas.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 723

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Terceira parcela	3.170	08.03.2016
Quarta parcela	3.170	08.03.2017
Total	**6.340**	

Programa 2013

O Banco do Brasil utilizou 353.800 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 20,36 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.856 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	**212.208**	

A BB DTVM adquiriu 24.546 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R$ 23,83 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 4.918 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no exercício de 2014 e as demais diferidas para transferência futura, em 4 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	4.907	16.04.2015
Segunda parcela	4.907	18.04.2016
Terceira parcela	4.907	17.04.2017
Quarta parcela	4.907	16.04.2018
Total	**19.628**	

Programa 2014

O Banco do Brasil utilizou 316.683 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.399 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.321	27.02.2016
Segunda parcela	63.321	27.02.2017
Terceira parcela	63.321	27.02.2018
Quarta parcela	63.321	27.02.2019
Total	**253.284**	

A BB DTVM adquiriu 27.063 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R$ 22,98 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 5.415 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no 1º semestre de 2015 e as demais diferidas para transferência futura, em 4 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	5.412	01.04.2016
Segunda parcela	5.412	03.04.2017
Terceira parcela	5.412	02.04.2018
Quarta parcela	5.412	01.04.2019
Total	**21.648**	

CD AUTUAÇÃO Fls. 124 CPMI - DIRETORIA GERAL

25 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Valores Correntes	**(6.929.001)**	**(3.489.104)**
IR e CSLL no país	(6.659.709)	(3.237.304)
Imposto de Renda no exterior	(269.292)	(251.800)
Valores Diferidos	**4.699.927**	**814.630**
Passivo Fiscal Diferido	**(404.315)**	**(524.945)**
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	42.056	42.043
Marcação a mercado	(185.972)	170.395
Ganhos atuariais	(97.375)	(444.004)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(173.220)	(146.685)
Lucros do exterior	(39.767)	(153.336)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	49.059	55.170
Créditos recuperados a prazo	904	(48.528)
Ativo Fiscal Diferido	**5.104.242**	**1.339.575**
Diferenças temporárias	4.988.225	1.412.004
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	(42.141)	(680)
Marcação a mercado	158.158	(71.749)
Total	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	**13.131.211**	**9.624.033**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(5.252.485)	(3.849.613)
Encargos sobre JCP	884.828	712.819
Resultado de participações em coligadas/controladas	591.801	(282.496)
Participação de empregados no lucro	472.040	311.983
Outros valores	1.074.742	432.833
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**

c) Despesas tributárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Cofins	(2.229.506)	(1.506.691)
ISSQN	(462.421)	(399.745)
PIS/Pasep	(397.963)	(252.281)
Outras	(238.098)	(177.220)
Total	**(3.327.988)**	**(2.335.937)**

CD AUTUAÇÃO Fls 725

d) Passivo Fiscal Diferido

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios [1]	49.588	273.173	1.935.548
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	473.949	452.830	432.911
Decorrentes da marcação a mercado	648.146	317.567	224.949
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	182.906	183.809	155.280
Decorrentes de lucros do exterior	39.767	–	153.336
Dependências no Exterior	82.764	80.324	11.898
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing	99.749	141.805	247.777
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	3.576	58.616	8.754
Outros	18.266	119.749	114.462
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	**1.598.711**	**1.627.873**	**3.284.915**
Imposto de Renda	752.712	902.872	1.855.645
Contribuição Social	393.521	551.960	1.092.653
Cofins	389.146	148.853	289.563
PIS/Pasep	63.332	24.188	47.054

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 27).

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015	30.06.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	Saldo
Diferenças temporárias	27.397.051	12.031.057	(4.959.103)	34.469.005	26.317.185
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	17.175.330	5.701.310	(3.580.224)	19.296.416	15.835.282
Provisões passivas	7.328.158	1.452.162	(668.295)	8.112.025	7.788.442
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.954	107.607	–	273.561	193.124
Marcação a mercado	1.037.835	1.075.191	(692.890)	1.420.136	849.344
Outras provisões [1]	1.689.774	3.694.787	(17.694)	5.366.867	1.650.993
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	–	(117.387)	1.159.183	1.288.045
Prejuízo fiscal/Base negativa	374.997	20.409	(43.426)	351.980	157.326
Superveniência de depreciação	451.946	–	(32.372)	419.574	497.931
Total dos Créditos Tributários Ativados	**29.500.564**	**12.051.466**	**(5.152.288)**	**36.399.742**	**28.260.487**
Imposto de Renda	17.851.667	7.762.466	(3.113.357)	22.500.776	17.068.786
Contribuição Social	11.561.312	4.189.289	(1.974.128)	13.776.473	11.115.810
Cofins	75.342	85.774	(55.745)	105.371	65.282
PIS/Pasep	12.243	13.937	(9.058)	17.122	10.609

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes do resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c).

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos tributários no exterior	950.305	863.209	639.103
Diferenças temporárias	23.046	81.773	82.812
Parcela dos ajustes negativos da marcação a mercado	18.880	–	–
Total dos Créditos Tributários	**992.231**	**944.982**	**721.915**
Imposto de Renda	620.144	590.609	451.191
Contribuição Social	372.087	354.373	270.724

CD - AUTUAÇÃO - SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls 106

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 30.06.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	5.849.838	5.068.716
Em 2016	9.337.842	7.911.242
Em 2017	9.320.841	7.666.374
Em 2018	9.054.458	7.237.196
Em 2019	2.344.168	1.817.707
Em 2020	112.038	59.370
Em 2021	111.506	54.595
Em 2022	83.767	38.316
Em 2023	99.968	42.848
Em 2024	84.303	33.921
Em 2025	1.013	368
Total de Créditos Tributários em 31.12.2014	**36.399.742**	**29.930.653**

No 1º semestre de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R$ 4.670.892 mil, correspondente a 69,24% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 28.d), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 30.06.2015, está projetada para 4 anos, nas seguintes proporções:

	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar (1)	Diferenças Intertemporais (2)
Em 2015	15%	15%
Em 2016	32%	25%
Em 2017	30%	25%
Em 2018	13%	25%
Em 2019	1%	7%
A partir de 2020	9%	3%

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

26 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Benefícios de curto prazo	**28.241**	**26.027**
Honorários e encargos sociais	20.153	20.158
Diretoria Executiva	18.656	18.590
Comitê de Auditoria	1.066	1.216
Conselho de Administração	235	185
Conselho Fiscal	196	167
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	6.669	4.883
Outros	1.419	986
Remuneração baseada em ações	**5.889**	**3.369**
Total	**34.130**	**29.396**

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
127

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 24.n).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com entidades controladas pelo Tesouro Nacional, de modo pleno ou compartilhado, o Banco divulga apenas as transações mais significativas.

O Banco divulga as transações realizadas com o Tesouro Nacional dentre as quais destacam-se as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 8 e 18, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No 1º semestre/2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R$ 23.502 mil (R$ 23.061 mil no 1º semestre/2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretratável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 27.

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	1º semestre/2015	1º semestre/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	6.632.066	3.877.834
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	23.530	86.303

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2015						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	–	69.709.961	1.396.494	–	–	–	71.106.455
Títulos e valores mobiliários	–	47.991.956	13.375	–	–	–	48.005.331
Operações de crédito	–	277.032	17.522.602	63.566	–	31.422.915	49.286.115
Valores a receber de ligadas	–	63.459	19.026	–	–	168	82.653
Outros ativos [7]	17.843.615	309.608	2.212.905	43	–	233.448	20.599.619
Passivos							
Depósitos à vista	316.922	43.363	160.995	112	1.109	1.805.116	2.327.617
Depósitos em poupança	–	–	–	–	3.360	277.781	281.141
Depósitos a prazo remunerados	–	5.519.465	789.012	–	495	17.111.734	23.420.706
Captações mercado aberto	–	7.294.252	4.650.374	–	–	3.118.722	15.063.348
Obrigações por empréstimos e repasses	763.572	58.205.088	–	–	–	89.270.486	148.239.146
Outros passivos	415.755	49.366.292	458.647	14.026	–	285.583	50.540.303
Garantias e Outras Coobrigações [8]	–	3.398.904	6.800.000	–	–	–	10.198.904
	1º Semestre/2015						
Rendas de juros e prestação de serviços	3.869.752	5.321.129	1.883.560	760	–	1.600.151	12.675.352
Despesas com captação	(43.739)	(5.649.241)	(37.222)	(13.737)	(203)	(3.196.739)	(8.940.881)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD COMISSÃO SECRETARIA GERAL DE MESA APRESENTAÇÃO 729

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2014						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	48.120.498	841.380	--	--	6.732	48.968.610
Títulos e valores mobiliários	--	42.932.910	71.654	--	--	--	43.004.564
Operações de crédito	--	84.411	12.805.122	84.509	--	22.554.695	35.528.737
Valores a receber de ligadas	--	43.751	15.081	--	--	--	58.832
Outros ativos [7]	11.891.053	40.313	3.122.464	--	--	100.307	15.154.137
Passivos							
Depósitos à vista	554.986	43.214	63.961	75	881	807.774	1.470.891
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.776	325.926	327.702
Depósitos a prazo remunerados	--	8.318.950	241.634	--	2.968	17.757.715	26.321.267
Captações mercado aberto	--	6.023.543	3.930.404	--	--	2.686.308	12.640.255
Obrigações por empréstimos e repasses	1.130.241	33.581.284	--	--	--	89.862.923	124.574.449
Outros passivos [8]	8.459.971	43.711.017	202.331	11.937	--	162.328	52.547.584
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	2.733.480	6.800.000	--	--	--	9.533.480
	1º Semestre/2014						
Rendas de juros e prestação de serviços	2.685.793	3.052.184	1.180.580	672	--	976.003	7.895.232
Despesas com captação	(38.368)	(2.279.569)	(49.674)	(11.625)	(248)	(2.202.778)	(4.582.262)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal, reclassificado em 28.08.2014 para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 130

27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus – Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep – Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	N.º de participantes			N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	**116.073**	**105.479**	**221.552**	**115.096**	**104.823**	**219.919**	**115.120**	**104.615**	**219.735**
Plano de Benefícios 1 - Previ	23.167	88.589	111.756	23.981	88.138	112.119	24.858	87.730	112.588
Plano Previ Futuro	76.226	838	77.063	74.284	777	75.061	73.314	717	74.031
Plano Informal	–	3.593	3.593	–	3.709	3.709	–	3.835	3.835
Outros Planos	16.681	12.459	29.140	16.831	12.199	29.030	16.948	12.333	29.281
Planos de Assistência Médica	**117.152**	**96.286**	**213.438**	**116.337**	**95.533**	**211.870**	**116.199**	**95.598**	**211.797**
Cassi	104.211	88.997	193.208	103.269	88.134	191.403	102.997	87.741	190.738
Outros Planos	12.941	7.289	20.230	13.068	7.399	20.467	13.202	7.857	21.059

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**631.709**	**641.053**
Plano de Benefícios 1 - Previ (1)	264.684	301.643
Plano Previ Futuro	217.526	189.874
Plano Informal	86.848	89.494
Outros Planos	62.651	60.042
Planos de Assistência Médica	**499.932**	**469.070**
Cassi	438.222	414.024
Outros Planos	61.710	55.046
Total	**1.131.641**	**1.110.123**

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 27.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

CD - SECRETARIA GERAL - MESA DIRETORA - RECEBIDO EM ATUAÇÃO 23/11/2015 - 731

As contribuições do Banco para os planos de benefício, durante o 2º semestre de 2015, estão estimadas em R$ 689.378 mil.

Valores reconhecidos no resultado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**(90.828)**	**558.126**
Plano de Benefícios 1 - Previ [1]	277.859	891.400
Plano Previ Futuro	(217.526)	(189.874)
Plano Informal [1]	(70.235)	(77.491)
Outros Planos [1]	(80.926)	(65.909)
Planos de Assistência Médica	**(653.147)**	**(715.349)**
Cassi [1]	(592.218)	(657.384)
Outros Planos [1]	(60.929)	(57.965)
Total	**(743.975)**	**(157.223)**

(1) Vide detalhamento no subtítulo d.5.

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar eventual desequilíbrio financeiro (Nota 27.f).

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais. (Nota 27.f)

CD
ATUAÇÃO
Fls. 132
SECRETARIA GERAL DA MESA

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco – suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido *a priori*.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí – BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
SITUAÇÃO
133

Plano Unificado de Saúde – PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde – PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos das Entidades Patrocinadas (Previ, Economus, Fusesc e Prevbep) incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 30.06.2015, 31.12.2014 e 30.06.2014.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**(113.522.849)**	**(920.380)**	**(1.004.111)**	**(1.004.111)**	**(5.830.331)**	**(6.333.578)**	**(6.333.578)**	**(6.428.867)**	**(5.971.976)**	**(5.971.976)**
Custo de juros	(7.468.633)	(14.412.148)	(7.261.271)	(55.620)	(121.305)	(62.667)	(356.192)	(755.247)	(411.994)	(391.616)	(750.257)	(383.901)
Custo do serviço corrente	(212.439)	(502.741)	(245.908)	--	--	--	(46.337)	(116.703)	(69.065)	(18.284)	(38.970)	(20.041)
Custo do serviço passado	--	--	--	(14.614)	(25.402)	(14.824)	--	--	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	4.496.005	8.394.631	4.197.920	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	226.981	424.664	205.858
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(3.972.084)	(2.841.570)	(5.373.112)	(58.871)	45.434	(30.558)	(334.409)	867.788	786.475	270.336	(92.328)	(74.060)
Saldo Final	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(6.341.450)**	**(6.428.867)**	**(6.244.120)**
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	--	--	--	--	--	--	(5.306.059)	(5.115.870)	(5.078.666)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	--	--	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos[1]		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**135.145.646**	**144.420.740**	**144.420.740**	--	--	--	--	--	--	**5.115.870**	**5.033.968**	**5.033.968**
Receita de juros	8.236.790	17.611.010	9.289.978	--	--	--	--	--	--	311.455	621.916	323.813
Contribuições recebidas	264.684	581.637	301.643	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	69.444	151.576	71.899
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(4.496.005)	(8.394.631)	(4.197.920)	(86.848)	(185.004)	(89.275)	(248.533)	(507.409)	(237.699)	(226.981)	(424.664)	(205.858)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	(3.045.960)	(19.073.110)	(8.135.553)	--	--	--	--	--	--	36.271	(266.926)	(145.156)
Saldo Final	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	--	--	--	--	--	--	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo 1 (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 134 92

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	136.105.155	135.145.646	141.678.888	--	--	--	--	--	--	5.306.059	5.115.870	5.078.666
2) Valor presente das obrigações atuariais	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(6.341.450)	(6.428.867)	(6.244.120)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	6.063.327	12.260.969	19.473.668	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)
4) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado [1]	**3.031.664**	**6.130.485**	**9.736.834**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(780.372)**	**(916.046)**	**(830.514)**

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit). A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso.

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration[1]	Pagamentos de benefícios esperados[2]				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima 5 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,96	4.608.122	9.885.549	30.180.904	223.387.620	268.062.195
Plano Informal (Previ)	5,67	100.257	151.122	373.263	918.138	1.542.780
Plano de Associados (Cassi)	11,95	254.818	499.722	1.443.435	15.716.334	17.914.309
Regulamento Geral (Economus)	10,31	236.403	435.903	1.309.107	10.563.360	12.544.773
Regulamento Complementar 1 (Economus)	15,68	963	1.057	3.818	110.908	116.746
Plus I e II (Economus)	6,47	24.124	44.734	114.887	354.790	538.535
Grupo B' (Economus)	8,69	8.138	14.880	43.182	242.746	308.946
Prevmais (Economus)	13,67	5.712	11.004	35.479	569.873	622.068
Multifuturo I (Fusesc)	11,24	2.694	5.067	15.559	153.937	177.257
Plano I (Fusesc)	11,20	18.393	35.723	117.431	1.239.857	1.411.404
Plano BEP (Prevbep)	10,45	1.336	2.581	8.638	76.028	88.583

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.
(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 435
CD

d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Custo do serviço corrente	(106.219)	(122.954)	--	--	(46.337)	(69.065)	(9.159)	(10.040)
Custo dos juros	(3.734.317)	(3.630.635)	(55.621)	(62.667)	(356.192)	(411.994)	(211.416)	(70.024)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	4.118.395	4.644.989	--	--	--	--	155.420	24.928
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	(14.614)	(14.824)	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	(189.689)	(176.325)	(74.676)	(69.272)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	(2.024)	534
(Despesa)/Receita reconhecida na DRE	**277.859**	**891.400**	**(70.235)**	**(77.491)**	**(592.218)**	**(657.384)**	**(141.855)**	**(123.874)**

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Renda Fixa	48.793.698	46.440.688	45.252.237	4.707.270	4.490.711	4.432.914
Renda Variável [1]	73.170.131	74.607.857	82.655.463	206.671	227.912	270.185
Investimentos imobiliários	8.288.804	8.177.129	7.962.354	167.583	165.839	152.275
Empréstimos e financiamentos	4.899.786	4.946.825	4.887.922	107.094	104.875	103.605
Outros	952.736	973.147	920.912	117.441	126.533	119.687
Total	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano						
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	10.792.928	10.940.267	11.056.439	22.825	25.537	21.486
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	153.568	163.817	161.836	7.443	7.621	8.032

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R$ 25.534.844 mil (R$ 28.835.180 mil em 31.12.2014 e R$ 35.517.370 mil em 30.06.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · AUTUAÇÃO Fls. 136

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Taxa de inflação (a.a.)	5,95%	6,07%	5,82%	5,93%	6,23%	5,82%	5,97%	6,04%	5,82%	5,96%	6,07%	5,82%
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	6,31%	6,10%	6,33%	6,19%	5,94%	6,14%	6,33%	6,14%	6,17%	6,31%	6,12%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	12,50%	12,76%	12,28%	--	--	--	--	--	--	12,50%	12,76%	12,30%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	1,01%	0,25%	--	--	--	--	--	--	0,73%	0,73%	0,65%
Tábua de sobrevivência	AT-2000			AT-2000			AT-2000			AT-2000		
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado		

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização bem como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 – Previ, conforme detalhamento seguinte.

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · AUTUAÇÃO · Fl. 137

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 138

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano			Obrigações Atuariais			Efeito no Superávit		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Valor apurado - Previ	**136.383.752**	**134.450.819**	**140.139.983**	**(130.269.710)**	**(122.073.122)**	**(118.866.137)**	**6.114.042**	**12.377.697**	**21.273.846**
Incorporação dos valores do contrato 97	14.164.540	13.687.582	13.795.151	(14.164.540)	(13.687.582)	(13.795.151)	–	–	–
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.117.743	1.071.445	1.072.293	(1.117.743)	(1.071.445)	(1.072.293)	–	–	–
Ajuste no valor dos ativos do plano [1]	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)	–	–	–	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	–	–	–	15.510.165	13.947.472	11.526.361	15.510.165	13.947.472	11.526.361
Valor apurado - Banco	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**6.063.327**	**12.260.969**	**19.473.668**

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	30.06.2015		Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	130.041.828	127.821.703	132.229.747	130.269.657	129.816.055	127.584.360	132.600.784
	Superávit/(déficit) do plano	6.063.327	8.283.452	3.875.408	5.835.498	6.289.100	8.520.795	3.504.371
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	962.637	926.205	999.951	–	–	951.488	974.080
	Superávit/(déficit) do plano	(962.637)	(926.205)	(999.951)	–	–	(951.488)	(974.080)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	6.318.736	6.175.539	6.459.834	6.320.119	6.317.388	6.184.061	6.458.919
	Superávit/(déficit) do plano	(6.318.736)	(6.175.539)	(6.459.834)	(6.320.119)	(6.317.388)	(6.184.061)	(6.458.919)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	4.934.361	4.872.147	4.994.169	–	–	4.834.410	5.052.068
	Superávit/(déficit) do plano	(799.365)	(737.145)	(859.167)	–	–	(699.408)	(917.066)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	36.268	37.833	34.935	–	–	36.115	37.477
	Superávit/(déficit) do plano	(4.506)	(5.871)	(3.173)	–	–	(3.353)	(5.715)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	347.113	334.852	359.340	–	–	341.001	353.443
	Superávit/(déficit) do plano	(347.113)	(334.852)	(359.340)	–	–	(341.001)	(353.443)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	136.158	132.991	139.246	–	–	133.585	138.822
	Superávit/(déficit) do plano	(136.158)	(132.991)	139.246	–	–	(133.585)	138.822
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	208.810	208.606	209.055	–	–	202.783	215.163
	Superávit/(déficit) do plano	79.893	80.098	79.649	–	–	85.921	73.541
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	74.196	73.256	75.105	–	–	72.577	75.887
	Superávit/(déficit) do plano	74.744	75.684	73.835	–	–	76.363	73.053
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	557.057	556.983	557.290	557.058	557.054	551.106	563.226
	Superávit/(déficit) do plano	54.493	54.566	54.260	54.492	54.496	60.444	48.324
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	47.487	46.767	48.186	47.668	47.310	46.502	48.515
	Superávit/(déficit) do plano	42.621	43.340	41.922	42.440	42.798	43.606	41.593

CD - SECRETARIA GERAL MESA - ATUAÇÃO 739

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Plano 1 (Previ)	3.031.664	6.130.485	9.736.834	–	–	–
Plano Informal (Previ)	–	–	–	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)
Plano de Associados (Cassi)	–	–	–	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)
Regulamento Geral (Economus)	–	–	–	(421.377)	(532.645)	(458.354)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	–	–	–	(1.599)	(694)	(1.351)
Plus I e II (Economus)	–	–	–	(347.113)	(360.250)	(330.653)
Grupo B' (Economus)	–	–	–	(136.158)	(125.279)	(130.075)
Prevmais (Economus)	39.947	38.511	30.184	–	–	–
Multifuturo I (Fusesc)	37.372	28.602	18.601	–	–	–
Plano I (Fusesc)	27.246	15.006	21.943	–	–	–
Plano BEP (Prevbep)	21.310	20.703	19.191	–	–	–
Total	**3.157.539**	**6.233.307**	**9.826.753**	**(8.187.620)**	**(7.769.579)**	**(7.733.781)**

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	**118.889**	**172.124**	**172.124**
Atualização	10.763	15.181	9.546
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	(11.829)	(60.552)	(60.552)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial [1]	(4.603)	(7.864)	(4.552)
Saldo Final	**113.220**	**118.889**	**116.566**
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	**8.155.243**	**7.794.154**	**7.794.154**
Contribuição ao Plano 1	(248.252)	(513.220)	(236.539)
Atualização	759.920	874.309	488.293
Saldo Final	**8.666.911**	**8.155.243**	**8.045.908**
Total dos fundos de destinação do superávit	**8.780.131**	**8.274.132**	**8.162.474**

(1) Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.

f.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, até 15.12.2000, com a contribuição de 2/3 (dois terços) pelo Banco e de 1/3 (um terço) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar às disposições da Emenda Constitucional n.º 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar.

O custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito desse acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização foi constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação, que foi criado visando à destinação e utilização parcial do superávit do Plano 1, conforme determina a Lei Complementar n.º 109/2001 e a Resolução CGPC n.º 26/2008. Esse fundo pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
FOLHA DE INSTRUÇÃO
Nº 240

28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito – em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias – a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do IRPJ/CSLL (dedutibilidades); e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certificação de Regularidade Fiscal (CND).

Destacamos abaixo as principais ações fiscais envolvendo as empresas do conglomerado, cujos montantes são demonstrados de forma proporcional à participação detida pelo Banco:

Cofins: Discussões judiciais das empresas do grupo seguridade quanto à constitucionalidade da Lei n.º 9.718/1998, que passou a tributá-las pela Cofins, considerando todas as receitas (prêmios, financeiras e outras receitas não operacionais) na base de cálculo desse tributo. Entre maio/1999 e maio/2009 as companhias depositaram judicialmente a Cofins mantendo provisão em igual valor, os quais estão sendo atualizados monetariamente pela Selic. Com a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/1998 por meio da Lei n.º 11.941/2009, a partir de junho/2009 as empresas passaram a recolher a Cofins considerando apenas as receitas de prêmios na base de cálculo desse tributo, revertendo a provisão de Cofins constituída sobre as receitas financeiras e não operacionais. Tendo em vista a indefinição da atual jurisprudência sobre o alargamento da base de cálculo da Cofins para incluir as receitas financeiras e não operacionais, bem como em razão da existência do Parecer PGFN/CAT n.º 2.773/2007, as empresas passaram a classificar a probabilidade de perda desse mérito como "possível". Quanto ao mérito da tributação sobre as receitas de prêmios, a probabilidade de perda é "provável" e encontra-se devidamente provisionada, totalizando R$ 781.182 mil. Atualmente os autos encontram-se pendentes de julgamento de Recursos Especial e Extraordinário.

A Cielo discute judicialmente o afastamento da exigibilidade da Cofins nos moldes da Lei n.º 10.833/2003, que introduziu a sistemática de apuração pelo método não cumulativo à alíquota de 7,6%, depositando judicialmente os valores apurados mensalmente. Desde então, a diferença entre o imposto devido calculado pela alíquota estabelecida pela sistemática cumulativa e pela não cumulativa é provisionada, totalizando R$ 338.873 mil. O processo judicial está sobrestado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal em autos de Recursos Extraordinário, ainda pendente de julgamento.

CSLL: A Brasilprev discute judicialmente a inconstitucionalidade da Lei n.º 11.727/2008, referente à majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% para 15% aplicável às Instituições Financeiras e equiparadas a partir de maio de 2008. Desde janeiro de 2009, a Companhia vem depositando judicialmente o montante do tributo discutido, qual seja, a diferença de 6% da alíquota, mantendo provisão equivalente no montante de R$ 296.028 mil.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO

Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis – JEC, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras quando editados os Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) implementados nas décadas de 1980 e 1990. Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas após análise de cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase recursal, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

a) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, o Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade por meio da opinião dos assessores jurídicos, complementados pela complexidade e pela experiência de transações semelhantes.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	**2.735.089**	**3.425.747**
Constituição	516.763	699.303
Reversão da provisão	(196.510)	(975.071)
Baixa por pagamento	(681.762)	(377.032)
Atualização monetária	161.762	186.641
Valores adicionados/incorporados	105	--
Saldo Final	**2.535.447**	**2.959.588**
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	**1.997.160**	**2.016.385**
Constituição	168.354	207.064
Reversão da provisão	(70.241)	(114.388)
Baixa por pagamento	(8.389)	(6.356)
Atualização monetária	63.217	57.139
Saldo Final	**2.150.101**	**2.159.844**
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	**5.772.357**	**4.811.852**
Constituição	2.454.007	2.417.138
Reversão da provisão	(1.621.690)	(1.487.531)
Baixa por pagamento	(615.890)	(485.931)
Atualização monetária	287.261	121.888
Saldo Final	**6.276.045**	**5.377.416**
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	**10.961.593**	**10.496.848**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 742

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	2.475.695	478.780	5.088.430
De 5 a 10 anos	59.680	1.639.262	1.160.372
Acima de 10 anos	72	32.059	27.243
Total	**2.535.447**	**2.150.101**	**6.276.045**

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, não raramente dificultam a estimativa de valores e do cronograma de desembolso.

b) Passivos Contingentes – Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009. As demandas são classificadas como possíveis quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota.

Os montantes evidenciados no quadro abaixo representam a estimativa do valor que possivelmente será desembolsado em caso de condenação do Banco.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	852.392	901.466	878.756
Demandas Fiscais [1]	13.951.672	11.955.386	10.651.074
Demandas Cíveis	3.423.539	4.056.447	4.030.466
Total	**18.227.603**	**16.913.299**	**15.560.296**

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R$ 2.608.965 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R$ 233.593 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R$ 71.672 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R$ 1.449.064 mil

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	4.297.387	4.103.332	3.713.721
Demandas Fiscais	8.761.668	8.319.104	7.772.692
Demandas Cíveis	13.574.696	10.833.712	9.021.220
Total	**26.633.751**	**23.256.148**	**20.507.633**

d) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R$ 13.574.449 mil (R$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R$ 12.732.946 mil em 30.06.2014), relativo às seguintes ações:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 743

Em 29 de janeiro de 1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso do Banco encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R$ 7.002.776 mil.

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar", as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R$ 5.487.366 mil, em 30.06.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R$ 1.957.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcançaria o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos judiciais	**15.873.150**	**15.418.982**	**14.990.610**
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	8.056.139	7.601.971	7.173.599
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	**13.574.449**	**13.141.399**	**12.732.946**
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	7.002.776	6.569.726	6.161.273

O Banco Votorantim possui obrigações legais relativas à PIS/Pasep e ISSQN no montante de R$ 2.194 mil em 30.06.2015 (R$ 957 mil em 31.12.2014 e R$ 5.575 mil em 30.06.2014).

CD AUTUAÇÃO Fls 744 ASSESSORIA GERAL

29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;
b) Risco de Crédito da Contraparte;
c) Risco de Concentração de Crédito;
d) Risco de Liquidez;
e) Risco Operacional;
f) Risco de Mercado;
g) Risco de Taxa de Juros do *Banking Book*;
h) Risco de Estratégia;
i) Risco de Reputação;
j) Risco Socioambiental;
k) Risco Legal;
l) Risco de Participações;
m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários; e
n) Risco de Modelo.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Risco Global (CSRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSRG são conduzidas em comitês executivos específicos (de crédito, de mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website *bb.com.br/ri*.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
							No Resultado			No Patrimônio Líquido		
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	357.324.998	357.207.857	304.236.604	304.197.645	297.619.287	297.193.294	(117.141)	(38.959)	(425.993)	(117.141)	(38.959)	(425.993)
Títulos e valores mobiliários	237.036.615	238.086.269	220.441.991	224.153.475	206.965.513	208.113.167	(1.186.363)	2.260.649	198.730	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	(2.236.017)	(1.450.835)	(948.924)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	1.049.654	3.711.484	1.147.654	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	2.534.636	2.201.466	2.201.466	1.299.206	1.299.206	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	630.787.676	618.641.167	618.499.161	612.894.768	585.824.016	584.026.313	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	34.222.946	35.021.187	30.968.746	30.908.215	28.842.030	29.060.902	(798.241)	60.531	(218.872)	(798.241)	60.531	(218.872)
Depósitos a prazo	199.340.612	199.165.573	214.483.944	214.533.535	235.203.184	235.543.001	175.039	(49.591)	(339.817)	175.039	(49.591)	(339.817)
Obrigações por operações compromissadas	352.872.322	351.332.259	306.045.575	304.818.732	289.099.406	288.151.262	1.540.063	1.226.843	948.144	1.540.063	1.226.843	948.144
Obrigações por empréstimos e repasses	118.413.881	118.823.718	115.046.935	115.033.365	111.665.930	111.819.585	(409.837)	13.570	(153.655)	(409.837)	13.570	(153.655)
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	3.637.799	3.443.159	3.443.159	3.770.728	3.770.728	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	322.904.829	320.641.238	299.178.072	297.212.179	285.697.934	285.591.793	2.263.591	1.965.893	106.141	2.263.591	1.965.893	106.141
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais							**(10.679.398)**	**(165.457)**	**(1.683.025)**	**(8.443.381)**	**1.285.378**	**(734.101)**

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 345
CD
103

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO Fls 146

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 – são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 – são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 147

Nível 3 – são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 30.06.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**222.246.876**	**151.392.108**	**70.334.856**	**519.912**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	112.252.963	92.623.424	19.629.539	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	–	2.534.636	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	107.459.277	58.768.684	48.170.681	519.912
Passivos	**7.985.945**	**–**	**7.985.945**	**–**
Captação com *hedge*	4.348.146	–	4.348.146	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	–	3.637.799	–

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**208.507.774**	**129.548.096**	**78.430.915**	**528.763**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	101.938.979	76.639.926	25.299.053	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	–	2.201.466	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	104.367.329	52.908.170	50.930.396	528.763
Passivos	**7.634.262**	**–**	**7.634.262**	**–**
Captação com *hedge*	4.191.103	–	4.191.103	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	–	3.443.159	–

	Saldo em 30.06.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**193.120.366**	**98.071.678**	**94.497.934**	**550.754**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	88.772.620	45.321.379	43.451.241	–
Instrumentos financeiros derivativos	1.299.206	–	1.299.206	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	103.048.540	52.750.299	49.747.487	550.754
Passivos	**7.227.927**	**–**	**7.227.927**	**–**
Captação com *hedge*	3.457.199	–	3.457.199	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.770.728	–	3.770.728	–

Movimentação dos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo no balanço, classificados como nível 3

	1º Semestre/2015				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	528.763	539.978	(532.797)	(16.032)	519.912

	1º Semestre/2014				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	580.085	541.546	(812.843)	241.966	550.754

CD - SECRETARIA GERAL - ATUAÇÃO - Fls 148

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (*Trading Book*): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (*Banking Book*): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R$ 3,15 e aumento da taxa Selic para 14,50% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
DISTRIBUIÇÃO
749

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.186)	Aumento	4.632	Manutenção	–
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(5)	Redução	2	Redução	6
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(544)	Aumento	(782)	Manutenção	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	4.084	Redução	(2.910)	Aumento	3.197

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(33.731)	Redução	(15.752)	Redução	(267)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(4)	Aumento	(5)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.168)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.094)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(66.836)	Redução	(59.552)	Redução	(37.056)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(65.221)	Redução	(34.081)	Redução	(712)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(1)	Aumento	(8)	Aumento	(11)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.275)	Aumento	(2.221)	Aumento	(2.131)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(133.672)	Redução	(119.103)	Redução	(74.113)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (*hedge* natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*) e Não Negociação (*Banking*), das entidades financeiras e não financeiras ligadas ao Banco, exceto as posições do Banco Votorantim:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA APRESENTAÇÃO 750

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.926.188)	Aumento	(5.007.316)	Manutenção	–
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.363.519	Aumento	3.354.120	Redução	(81.759)
Cupom de TBF		Redução	(7.386)	Aumento	2.537	Redução	(2.783)
Cupom de TJLP		Aumento	(6.211)	Aumento	(9.270)	Manutenção	–
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(39.735)	Redução	(6.569)	Redução	(24.136)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(13.792)	Aumento	(33.626)	Manutenção	–
Cupom de IGP-DI		Aumento	(158)	Aumento	(183)	Manutenção	–
Cupom de INPC		Aumento	(82.581)	Aumento	(107.864)	Manutenção	–
Cupom de IPCA		Aumento	(495.172)	Aumento	(534.840)	Manutenção	–
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	1.097.178	Aumento	786.498	Aumento	364.503
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	31.958	Redução	(22.884)	Aumento	53.356

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(11.729.487)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(12.690.225)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.214.975)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.649.535)
Cupom de TBF		Redução	(3.223)	Redução	(3.633)	Redução	(1.007)
Cupom de TJLP		Aumento	(54.374)	Aumento	(48.095)	Aumento	(16.602)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(20.591)	Redução	(9.879)	Redução	(18.296)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(36.143)	Aumento	(45.740)	Aumento	(71.131)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(393)	Aumento	(229)	Aumento	(329)
Cupom de INPC		Aumento	(170.936)	Aumento	(152.208)	Aumento	(148.649)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.020.110)	Aumento	(798.715)	Aumento	(757.841)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.364.999)	Redução	(851.179)	Redução	(378.624)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(522.964)	Redução	(468.260)	Redução	(618.507)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(22.368.082)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(23.846.232)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(10.520.441)	Redução	(20.343.843)	Redução	(15.775.413)
Cupom de TBF		Redução	(6.477)	Redução	(7.300)	Redução	(2.018)
Cupom de TJLP		Aumento	(106.233)	Aumento	(94.286)	Aumento	(34.885)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(41.162)	Redução	(19.744)	Redução	(36.570)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(84.407)	Aumento	(101.133)	Aumento	(146.058)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(783)	Aumento	(457)	Aumento	(657)
Cupom de INPC		Aumento	(334.652)	Aumento	(298.611)	Aumento	(291.865)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.918.258)	Aumento	(1.502.484)	Aumento	(1.423.497)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(2.813.841)	Redução	(1.753.830)	Redução	(772.453)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.045.929)	Redução	(936.521)	Redução	(1.237.013)

CD
ATUAÇÃO
Fls. 751
SECRETARIA GERAL

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

- *Hedge* de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 30.06.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Participação no Banco Votorantim

Foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: choque de 1,0% na taxa de câmbio reais/dólar, observada em 30.06.2015, e choque paralelo de 0,10% na curva pré-fixada de juros.

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições da Carteira de Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(721)	Aumento	(32)	Aumento	(49)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(674)	Aumento	(816)	Aumento	(797)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	(586)	Aumento	(1.766)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(889)	Aumento	(742)	Aumento	(383)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(47)

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 752

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(23.251)	Aumento	(95)	Aumento	(224)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(2.786)	Aumento	(2.604)	Aumento	(2.621)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Aumento	(20.368)	Aumento	(68.318)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.755)	Aumento	(8.496)	Aumento	(4.124)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(22.194)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(42.149)	Aumento	--	Aumento	--
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(5.397)	Aumento	(4.974)	Aumento	(5.048)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Aumento	(45.082)	Redução	(126.700)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(28.624)	Aumento	(16.501)	Aumento	(8.023)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(110.551)

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições das Carteiras de Negociação e de Não Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.307)	Aumento	(11.266)	Aumento	(10.329)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(3.075)	Aumento	(4.334)	Aumento	(2.354)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	1.172	Aumento	(249)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Aumento	690	Aumento	959	Aumento	587
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Aumento	17	Aumento	64	Aumento	100
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(741)	Aumento	(580)	Aumento	152
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(93)

CD - SECRETARIA GERAL MESA - AUTUAÇÃO Fls. 753

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(292.086)	Aumento	(359.616)	Aumento	(277.440)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(10.623)	Aumento	(13.422)	Aumento	(5.384)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Redução	(71.897)	Redução	(71.489)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(11.277)	Redução	(15.907)	Redução	(6.920)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(89)	Redução	(136)	Redução	(191)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(12.013)	Aumento	(6.569)	Redução	(1.937)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(44.387)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(576.401)	Aumento	(708.413)	Aumento	(547.074)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(20.724)	Aumento	(26.349)	Aumento	(10.505)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Redução	(114.607)	Redução	(268.445)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(23.354)	Redução	(33.191)	Redução	(14.266)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(176)	Redução	(270)	Redução	(380)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(22.766)	Aumento	(12.663)	Redução	(4.292)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(221.102)

b) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, de Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

CD
ATUAÇÃO
754
SECRETARIA GERAL

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente, considerando o Banco Votorantim pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme determinação do Bacen.

A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro de 2014, os seguintes itens referentes aos ajustes prudenciais passaram a ser deduzidos do Patrimônio de Referência:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor de R$ 8.100.000 mil, que compunha o Capital Complementar do Banco, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial (Nota 24.c).

De acordo com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 755

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	**127.991.067**	**126.588.485**	**118.042.870**
Nível I	**89.853.356**	**89.538.218**	**84.276.305**
Capital Principal (CP)	**68.935.770**	**71.035.684**	**62.049.999**
Patrimônio Líquido	72.534.473	70.675.464	70.043.646
Instrumento Elegível a Capital Principal (Nota 24.c)	8.100.000	8.100.000	–
Ajustes prudenciais	(11.698.703)	(7.739.780)	(7.993.647)
Capital Complementar	**20.917.586**	**18.502.534**	**22.226.306**
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	18.844.042	16.132.770	13.376.542
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 (1)	2.073.544	2.369.764	8.849.764
Nível II	**38.137.711**	**37.050.267**	**33.766.565**
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	38.144.335	37.065.165	33.772.649
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.458.898	3.959.773	1.716.498
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	32.685.437	33.105.392	32.056.151
Recursos captados do FCO (2)	21.627.115	20.467.309	19.614.708
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB (3)	11.058.322	12.638.083	12.441.443
Dedução do Nível II	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Instrumentos de captação emitidos por Instituição financeira	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**791.056.934**	**785.973.522**	**831.585.917**
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	749.291.148	734.716.021	782.472.612
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	11.648.889	11.545.497	12.534.491
Risco Operacional (RWA_{OPAD})	30.116.897	39.712.004	36.578.814
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (4)	**87.016.263**	**86.457.087**	**91.474.451**
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	**40.974.804**	**40.131.398**	**26.568.419**
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	**11,36%**	**11,39%**	**10,13%**
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,71%	9,04%	7,46%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	**16,18%**	**16,11%**	**14,19%**

(1) Os instrumentos autorizados pelo Bacen a compor o PR conforme Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013 sofrerão decaimento de 10% ao ano, de 2013 a 2022. Esse decaimento é aplicado sobre os valores que compunham o PR em 31.12.2012.

(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.

(3) Em 30.06.2015, considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30%, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 756

Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras [1] [2]	(3.900.003)	(3.714.071)	(3.706.985)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 [3]	(2.095.283)	(1.066.295)	(734.037)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) [3]	(1.990.274)	–	(123.951)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura [3] [5]	(1.245.653)	(715.281)	(800.288)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados [3] [4]	(1.243.180)	(1.192.027)	(1.578.241)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido [3]	(463.682)	(255.318)	(257.610)
Participação de não controladores [3]	(378.534)	(171.050)	(120.245)
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) [3]	(290.712)	(556.174)	(591.384)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação [3]	(68.743)	(37.922)	(41.736)
Ativos diferidos [2]	(22.639)	(31.642)	(39.170)
Total	**(11.698.703)**	**(7.739.780)**	**(7.993.647)**

(1) Refere-se à participação no Banco Votorantim.
(2) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(3) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(4) Vide notas explicativas 27.e – Benefícios a Empregados e 25.d - Tributos.
(5) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R$ 802.640 mil no investimento e R$ 2.311.492 mil no intangível, vide notas 14 - Investimentos e 16 – Intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

c) Índice de Imobilização

A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 16,06% em 30.06.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.

Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014 e 22,55% em 30.06.2014.

30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	**8.825.908**	**5.506.174**
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e IFD (Nota 24.i)	**(4.537.832)**	**(6.383.997)**
Banco do Brasil	(4.566.455)	(6.527.326)
Subsidiárias no exterior	(4.633)	5.298
Coligadas e controladas	33.256	138.031
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 24.i)	**1.568.640**	**2.848.858**
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	**(2.969.192)**	**(3.535.139)**
Lucro Abrangente	**5.856.716**	**1.971.035**
Lucro Abrangente das Participações dos não Controladores	**882.732**	**647.946**

CD - SECRETARIA GERAL - MESA - AUTUAÇÃO 757

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou com a ECT "Acordo de Condições Gerais de Associação" (Acordo). Em 05.03.2014, o acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à perenização da Parceira Banco Postal continuam em andamento entre os parceiros e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Administrado	**613**	**600**	**591**	**604.791.747**	**554.723.895**	**536.236.195**
Fundos de investimentos	605	592	584	592.204.518	542.399.347	524.609.684
Carteiras administradas	8	8	7	12.587.229	12.324.548	11.626.511

CD AUTUAÇÃO 458 SECRETARIA GERAL

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Grupo BB	72.711.094	58.695.680	44.913.255
Terceiros	120.146.414	109.798.520	103.967.391
TOTAL DO ATIVO	**192.857.508**	**168.494.200**	**148.880.646**
Passivo			
Grupo BB	20.678.070	19.296.951	14.488.429
Terceiros	160.985.457	139.149.520	126.020.676
Patrimônio Líquido	**11.193.981**	**10.047.729**	**8.371.541**
Atribuível à controladora	10.247.674	9.192.505	7.770.342
Participação dos não Controladores	946.307	855.224	601.199
TOTAL DO PASSIVO	**192.857.508**	**168.494.200**	**148.880.646**

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Lucro	**382.565**	**1.434.309**	**768.254**
Atribuível à controladora	230.081	1.127.603	627.404
Participações dos não controladores	152.484	306.706	140.850

e) Recursos de Consórcios

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	203.880	187.700	165.335
Obrigações do grupo por contribuições	8.484.178	7.974.156	7.062.292
Consorciados - bens a contemplar	7.643.403	7.184.003	6.324.399
(Em Unidades)			
Quantidade de grupos administrados	559	551	516
Quantidade de consorciados ativos	614.781	565.051	423.124
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	57.492	51.769	44.757

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Quantidade de bens (em Unidades) entregues no período	45.976	36.891

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
	Quantidade de Empregados Cedidos[1]	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos [1]	Custo no Período
Com ônus para o Banco				
Entidades sindicais	226	18.054	218	16.217
Outros órgãos/entidades	2	392	2	359
Entidades controladas e coligadas	2	618	2	556
Sem ônus para o Banco				
Governos Federal, Estadual e Municipal	284	–	302	–
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	605	–	610	–
Entidades dos funcionários	89	–	91	–
Entidades controladas e coligadas	573	–	468	–
Total	**1.781**	**19.064**	**1.693**	**17.132**

(1) Posição no último dia do período.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 759
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

g) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Menor salário	2.227,26	2.227,26	2.043,36
Maior salário	37.265,70	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.349,59	6.363,72	5.826,36
Dirigentes			
Presidente	65.196,08	62.388,59	62.388,59
Vice-presidente	58.355,29	55.842,38	55.842,38
Diretor	49.457,30	47.327,56	47.327,56
Conselheiros			
Conselho Fiscal	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Conselho de Administração	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Comitê de Auditoria - Titular	44.511,57	42.594,80	42.594,80

h) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Seguros vigentes em 30.06.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.153.809	6.798
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva [1]	885	121
Demais	1.100	121
Total	**1.155.794**	**7.040**

(1) Refere-se a cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

i) Lei n.º 12.973/2014 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.º 1.515/2014 e 1.520/2014. De acordo com estudos realizados, não haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015.

j) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

k) Medida Provisória n.º 675/2015

A Medida Provisória n.º 675/2015, de 21.05.2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% a partir de 1º de setembro de 2015. Considerando que a MP 675/2015 poderá sofrer alterações por meio de suas propostas de emendas, o Banco aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 760
SECRETARIA GERAL DA MESA

KPMG

Banco do Brasil S.A.

Relatório dos Auditores independentes sobre às Demonstrações Contábeis Consolidadas

Semestre findo em 30 de junho de 2015

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2015
KPDS123339

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 161
CÂMARA GERAL DA MESA

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8587
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos Auditores independentes sobre às Demonstrações Contábeis Consolidadas

Ao
Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do
Banco do Brasil S.A.
Brasília - DF

Prezados senhores:

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e outras notas explicativas. Essas demonstrações contábeis de propósitos especiais foram preparadas de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme descrito na nota explicativa nº 3.

Responsabilidade da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação das referidas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Cosif associado às disposições da Instrução nº 247 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme descrito na nota explicativa nº 3, assim como pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração das referidas demonstrações contábeis consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as referidas demonstrações contábeis consolidadas, preparadas pela Administração do Banco, de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Cosif associado às disposições da Instrução nº 247 da Comissão de Valores Mobiliários, com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, levando em consideração a NBC TA 800 (Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais). Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as referidas demonstrações estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 762

selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Brasil S.A. em 30 de junho de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996 da Comissão de Valores Mobiliários, para elaboração dessas demonstrações contábeis consolidadas de propósito especial, conforme descrito na nota explicativa nº 3 às referidas demonstrações.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 às referidas demonstrações contábeis que divulgam que as referidas demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas pela Administração do Banco de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996 da Comissão de Valores Mobiliários. Consequentemente, o nosso relatório sobre essas demonstrações contábeis consolidadas foi elaborado exclusivamente em consonância com esses requisitos específicos e, dessa forma, pode não ser adequado para outros fins.

Outros assuntos

O Banco elaborou um conjunto de demonstrações contábeis individuais para fins gerais referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sobre as quais emitimos relatório de auditoria sem modificações, nessa mesma data.

Brasília, 12 de agosto de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi
Contador CRC 1SP206103/O-4

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 764

Demonstrações Contábeis

Individuais

1º Semestre 2015

BANCO DO BRASIL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 765

ÍNDICE

Índice 1
Demonstrações Contábeis 2
BALANÇO PATRIMONIAL 2
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 6
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 7
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 8
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 9
Notas Explicativas 10
1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES 10
2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS 10
3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 13
4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 14
5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 21
6 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 22
7 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS 23
8 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 30
9 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 31
10 - OUTROS CRÉDITOS 39
11 - CARTEIRA DE CÂMBIO 40
12 - OUTROS VALORES E BENS 41
13 - INVESTIMENTOS 42
14 - IMOBILIZADO DE USO 45
15 - INTANGÍVEL 45
16 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 46
17 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES 50
18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS 53
19 - OUTRAS OBRIGAÇÕES 54
20 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS 58
21 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL 61
22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 61
23 - TRIBUTOS 66
24 - PARTES RELACIONADAS 68
25 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS 72
26 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS 82
27 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 85
28 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 98
29 - OUTRAS INFORMAÇÕES 98

CD AUTUAÇÃO Fls. 766 SECRETARIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO CIRCULANTE		**726.631.228**	**720.435.904**	**706.772.697**
Disponibilidades	(Nota 5)	**15.419.145**	**12.200.359**	**10.683.924**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 6.a)	**363.385.104**	**313.830.594**	**306.419.023**
Aplicações no mercado aberto		311.485.849	263.004.352	254.919.479
Aplicações em depósitos interfinanceiros		51.899.255	50.826.242	51.499.544
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7)	**20.364.910**	**27.266.256**	**32.552.975**
Carteira Própria		17.274.215	22.212.082	18.806.179
Vinculados a compromissos de recompra		1.217.177	2.543.542	10.602.816
Vinculados ao Banco Central		–	–	16
Vinculados à prestação de garantias		913.895	1.436.575	2.712.076
Instrumentos financeiros derivativos		959.623	1.074.057	431.888
Relações Interfinanceiras		**65.264.683**	**66.885.998**	**96.856.327**
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 8.a)	4.443.349	10.428	7.014.546
Créditos vinculados	(Nota 8.b)	59.642.166	65.606.579	88.852.611
Depósitos no Banco Central		57.167.615	63.224.237	86.567.017
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		67.446	78.861	61.963
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.407.105	2.303.481	2.223.631
Repasses interfinanceiros		1.094	1.069	873
Correspondentes		1.178.074	1.267.922	988.297
Relações Interdependências		**204.771**	**592.943**	**227.880**
Transferências internas de recursos		204.771	592.943	227.880
Operações de Crédito	(Nota 9)	**134.490.792**	**180.383.769**	**136.764.689**
Setor público		2.985.853	2.217.867	4.985.691
Setor privado		140.240.822	186.104.639	139.083.266
Operações de crédito vinculadas à cessão		229	469	456
(Provisão para operações de crédito)		(8.736.112)	(7.939.206)	(7.304.724)
Outros Créditos		**127.162.718**	**118.928.415**	**122.877.157**
Créditos por avais e fianças honrados		184.087	235.369	144.266
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	19.171.100	17.411.520	15.367.396
Rendas a receber		4.284.873	4.093.920	3.368.945
Negociação e intermediação de valores		55.269	462.885	42.196
Diversos	(Nota 10.b)	104.794.683	98.221.116	105.079.973
(Provisão para outros créditos)		(1.327.294)	(1.496.395)	(1.125.619)
Outros Valores e Bens	(Nota 12)	**339.105**	**347.570**	**390.722**
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		251.438	256.974	273.910
(Provisão para desvalorizações)		(120.973)	(121.944)	(134.469)
Despesas antecipadas		208.640	212.540	251.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 767

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**734.326.839**	**660.718.827**	**637.855.138**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**693.581.790**	**623.741.818**	**602.736.051**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 6.a)	**54.372.221**	**50.618.352**	**35.875.112**
Aplicações no mercado aberto		215.948	285.666	167.348
Aplicações em depósitos interfinanceiros		54.156.273	50.332.686	35.707.764
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7)	**128.472.717**	**119.772.113**	**111.878.568**
Carteira Própria		67.639.358	54.413.849	63.628.249
Vinculados a compromissos de recompra		54.799.911	53.263.726	43.829.496
Vinculados à prestação de garantias		5.169.258	11.672.620	4.070.304
Instrumentos financeiros derivativos		864.190	421.918	350.519
Relações Interfinanceiras		**299.573**	**325.356**	**235.646**
Créditos vinculados	(Nota 8.b)	9.746	50.649	7.315
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		9.746	50.649	7.315
Repasses interfinanceiros		289.827	274.707	228.331
Operações de Crédito	(Nota 9)	**459.062.860**	**402.392.854**	**415.604.026**
Setor público		66.836.568	57.562.918	44.594.574
Setor privado		409.738.845	360.819.717	385.190.265
Operações de crédito vinculadas à cessão		293.719	320.782	188.520
(Provisão para operações de crédito)		(17.806.272)	(16.310.563)	(14.369.333)
Outros Créditos		**51.328.042**	**50.531.451**	**38.917.289**
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	165.797	–	–
Rendas a receber		33.907	33.068	32.360
Negociação e intermediação de valores		896.742	397.159	996.729
Créditos específicos	(Nota 10.a)	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Diversos	(Nota 10.b)	49.016.805	48.775.452	36.718.568
(Provisão para outros créditos)		(418.133)	(223.528)	(299.128)
Outros Valores e Bens	(Nota 12)	**46.377**	**101.692**	**225.410**
Despesas antecipadas		46.377	101.692	225.410
PERMANENTE		**40.745.049**	**36.977.009**	**35.119.087**
Investimentos		**24.351.847**	**19.304.061**	**18.091.508**
Participações em coligadas e controladas	(Nota 13.a)	24.235.186	19.204.571	18.009.764
No país		19.863.942	15.437.919	15.015.718
No exterior		4.371.244	3.766.652	2.994.046
Outros investimentos	(Nota 13.b)	165.385	148.203	130.445
(Imparidade acumulada)		(48.724)	(48.713)	(48.701)
Imobilizado de Uso	(Nota 14)	**6.807.984**	**6.934.420**	**6.453.025**
Imóveis de uso		6.365.826	6.184.847	5.745.972
Outras imobilizações de uso		8.660.195	8.625.435	8.136.429
(Depreciação acumulada)		(8.218.037)	(7.875.862)	(7.429.376)
Intangível	(Nota 15)	**9.563.711**	**10.708.814**	**10.538.747**
Ativos intangíveis		16.778.652	17.493.664	16.685.212
(Amortização acumulada)		(7.214.941)	(6.784.850)	(6.146.465)
Diferido		**21.507**	**29.714**	**35.807**
Gastos de organização e expansão		1.597.316	1.647.042	1.657.833
(Amortização acumulada)		(1.575.809)	(1.617.328)	(1.622.026)
TOTAL DO ATIVO		**1.460.958.067**	**1.381.154.731**	**1.344.627.835**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 168

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO CIRCULANTE		**959.522.792**	**931.500.709**	**886.841.959**
Depósitos	(Nota 16.a)	**384.735.402**	**401.776.941**	**383.514.382**
Depósitos à vista		61.239.914	71.382.508	67.108.885
Depósitos de poupança		147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos interfinanceiros		32.715.399	34.574.344	32.902.684
Depósitos a prazo		143.473.971	147.121.199	137.041.829
Captações no Mercado Aberto	(Nota 16.c)	**332.102.107**	**288.017.924**	**272.417.684**
Carteira Própria		52.684.543	52.906.261	51.199.772
Carteira de terceiros		279.417.564	235.111.663	221.217.912
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 18)	**39.784.184**	**50.163.240**	**38.403.186**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		20.313.145	38.239.208	27.858.067
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		19.444.583	11.921.648	10.542.184
Certificados de operações estruturadas		26.456	2.384	2.935
Relações Interfinanceiras		**3.342.611**	**31.463**	**5.182.305**
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 8.a)	3.322.748	16	5.159.692
Correspondentes		19.863	31.447	22.613
Relações Interdependências		**3.248.560**	**5.272.762**	**3.907.172**
Recursos em trânsito de terceiros		3.244.729	5.272.699	3.904.755
Transferências internas de recursos		3.831	63	2.417
Obrigações por Empréstimos	(Nota 17.a)	**19.902.921**	**17.128.042**	**16.081.544**
Empréstimos no exterior		19.902.921	17.128.042	16.081.544
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 17.b)	**36.454.326**	**33.760.190**	**35.757.436**
BNDES		13.865.298	14.705.219	12.805.664
Caixa Econômica Federal		16.324.322	12.359.686	8.046.383
Finame		5.789.239	5.831.396	5.111.691
Outras instituições		475.467	863.889	9.793.698
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 17.b)	**2.016.966**	**261.067**	**95**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7.d)	**49.719.639**	**47.373.790**	**45.491.167**
Outras Obrigações		**88.216.076**	**87.715.290**	**86.086.988**
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.686.669	334.885	5.894.958
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	12.997.765	17.378.967	12.707.297
Sociais e estatutárias		1.548.407	1.042.030	986.772
Fiscais e previdenciárias	(Nota 19.a)	16.842.395	16.830.606	16.320.153
Negociação e intermediação de valores		102.150	173.465	10.357
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 19.b)	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Dívidas subordinadas	(Nota 19.c)	3.474.834	4.110.613	4.541.156
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 19.d)	420.979	368.814	295.356
Diversas	(Nota 19.e)	40.460.550	40.846.545	39.973.135

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 169
SECRETARIA GERAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**429.491.131**	**379.833.810**	**388.343.456**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**429.085.344**	**379.417.891**	**387.952.987**
Depósitos	(Nota 16.a)	**51.085.389**	**66.540.548**	**94.517.156**
Depósitos interfinanceiros		5.186.745	5.475.665	3.179.994
Depósitos a prazo		45.898.624	61.064.883	91.337.162
Captações no Mercado Aberto	(Nota 16.c)	**15.447.499**	**12.650.394**	**11.799.804**
Carteira Própria		3.808.337	2.180.192	2.013.664
Carteira de terceiros		11.639.162	10.470.202	9.786.140
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 18)	**146.687.927**	**96.131.212**	**98.905.725**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		133.290.489	80.788.842	81.152.235
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		13.394.483	15.342.370	17.753.490
Certificados de operações estruturadas		2.955	–	–
Obrigações por Empréstimos	(Nota 17.a)	**38.141.973**	**31.950.339**	**20.416.992**
Empréstimos no exterior		38.141.973	31.950.339	20.416.992
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 17.b)	**53.576.296**	**55.395.287**	**55.232.380**
Tesouro Nacional		288.105	284.612	395.420
BNDES		26.914.991	28.545.425	29.879.882
Finame		26.373.200	26.565.250	24.957.078
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 17.b)	**20.944.758**	**19.336.277**	**14.179.932**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7.d)	**1.122.701**	**621.908**	**607.489**
Outras Obrigações		**102.078.821**	**96.791.926**	**92.293.509**
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Fiscais e previdenciárias	(Nota 19.a)	232.493	458.609	2.091.227
Negociação e intermediação de valores		331.314	242.655	1.291.069
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 19.b)	4.721.403	4.211.033	3.047.263
Operações especiais		2.169	2.153	2.141
Dívidas subordinadas	(Nota 19.c)	47.293.051	45.313.130	43.876.101
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 19.d)	5.241.822	4.505.247	11.942.035
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 19.c e 19.d)	32.440.503	29.350.525	16.270.037
Diversas	(Nota 19.e)	10.396.409	8.993.572	8.197.840
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		**405.787**	**415.919**	**390.469**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 22)	**71.944.144**	**69.820.212**	**69.442.420**
Capital		**60.000.000**	**54.000.000**	**54.000.000**
De domiciliados no país		47.063.549	42.957.421	43.136.853
De domiciliados no exterior		12.936.451	11.042.579	10.863.147
Reservas de Capital		**13.309**	**10.051**	**10.046**
Reservas de Reavaliação		**2.764**	**2.805**	**4.524**
Reservas de Lucros		**26.123.563**	**27.025.981**	**23.652.588**
Ajustes de Avaliação Patrimonial		**(12.567.032)**	**(9.597.840)**	**(6.667.188)**
(Ações em Tesouraria)		**(1.628.460)**	**(1.620.785)**	**(1.557.550)**
TOTAL DO PASSIVO		**1.460.958.067**	**1.381.154.731**	**1.344.627.835**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls 770 SECRETARIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Trimestre/2015	2º Trimestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**35.775.809**	**30.050.888**	**82.136.637**	**58.715.512**
Operações de crédito	(Nota 9.b)	21.468.146	18.451.741	48.333.242	36.419.734
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 9.h)	–	235	–	548
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 7.b)	14.071.962	10.523.363	32.281.736	19.843.813
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 7.e)	(1.760.227)	(1.267.520)	(2.487.228)	(2.039.493)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 11.b)	323.398	417.527	651.495	710.428
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 8.c)	1.194.917	1.467.297	2.385.406	2.886.872
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		477.613	458.245	951.986	893.610
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(29.057.809)**	**(23.686.908)**	**(72.294.099)**	**(45.612.498)**
Operações de captação no mercado	(Nota 16.d)	(23.956.238)	(18.404.043)	(45.898.870)	(35.416.519)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 17.c)	154.084	(943.714)	(15.566.740)	(1.855.133)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 9.h)	–	(232)	–	(534)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(8.576)	(3.980)	(15.311)	(7.048)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 9.f e 9.g)	(5.247.079)	(4.334.939)	(10.813.178)	(8.333.264)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**6.718.000**	**6.363.980**	**9.842.538**	**13.103.014**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(3.429.788)**	**(2.917.345)**	**(1.959.230)**	**(5.938.649)**
Receitas de prestação de serviços	(Nota 20.a)	2.286.290	2.708.410	4.779.834	5.192.714
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 20.b)	1.623.693	1.472.829	3.116.044	2.877.526
Despesas de pessoal	(Nota 20.c)	(4.834.971)	(4.139.008)	(9.352.066)	(8.234.869)
Outras despesas administrativas	(Nota 20.d)	(3.632.612)	(3.821.031)	(7.378.128)	(7.819.800)
Despesas tributárias	(Nota 23.c)	(980.802)	(947.748)	(1.812.917)	(1.577.009)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 13)	1.544.298	1.175.411	8.385.402	1.956.890
Outras receitas operacionais	(Nota 20.e)	2.268.124	2.791.915	4.726.545	6.375.455
Outras despesas operacionais	(Nota 20.f)	(1.703.806)	(2.158.123)	(4.423.944)	(4.709.536)
RESULTADO OPERACIONAL		**3.288.212**	**3.446.635**	**7.883.308**	**7.164.365**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 21)	**13.564**	**31.042**	**(11.350)**	**49.484**
Receitas não operacionais		32.478	45.769	49.931	79.119
Despesas não operacionais		(18.914)	(14.727)	(61.281)	(29.635)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**3.301.776**	**3.477.677**	**7.871.958**	**7.213.849**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 23.a)	**7.040**	**(329.736)**	**1.838.487**	**(929.756)**
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		**(378.271)**	**(357.609)**	**(1.103.984)**	**(718.903)**
LUCRO LÍQUIDO		**2.930.545**	**2.790.332**	**8.606.461**	**5.565.190**
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 22.e)				
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.175.715	2.802.259.653	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro básico e diluído por ação (R$)		1,05	1,00	3,08	1,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS		Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
					Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas			
Saldos em 31.12.2013		54.000.000	5.684	4.564	4.902.575	15.403.023	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.068)	--	69.859.729
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(54.504)	89.201	--	--	34.697
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(3.569.836)	--	--	--	(3.569.836)
Transações com pagamento baseado em ações		--	4.362	--	--	--	--	--	3.418	--	7.780
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	(236.900)	--	(236.900)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.836	7.836
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 22.d)	--	--	(40)	--	--	--	--	--	40	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	5.565.190	5.565.190
Destinações - Reservas	(Nota 22.g)	--	--	--	278.259	3.296.342	--	--	--	(3.574.601)	--
- Dividendos	(Nota 22.g)	--	--	--	--	(227.611)	--	--	--	(216.417)	(444.028)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 22.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.782.048)	(1.782.048)
Saldos em 30.06.2014		54.000.000	10.046	4.524	5.180.834	18.471.754	(6.589.529)	(77.659)	(1.557.550)	--	69.442.420
Mutações do período		**--**	**4.362**	**(40)**	**278.259**	**3.068.731**	**(3.624.340)**	**89.201**	**(233.482)**	**--**	**(417.309)**
Saldos em 31.12.2014 (Reapresentados, conforme Nota 3)		54.000.000	10.052	2.805	5.468.217	21.557.763	(9.437.805)	(160.035)	(1.620.785)	--	69.820.212
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(519.995)	15.543	--	--	(504.452)
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(2.464.740)	--	--	--	(2.464.740)
Transações com pagamento baseado em ações		--	7.672	--	--	--	--	--	5.037	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	(4.415)	--	--	--	--	--	(12.712)	--	(17.127)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	3.658	3.658
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 22.d)	--	--	(41)	--	--	--	--	--	41	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	8.606.461	8.606.461
Destinações - Reservas	(Nota 22.g)	--	--	--	430.323	5.928.721	--	--	--	(6.359.044)	--
- Dividendos	(Nota 22.g)	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)	(1.300.507)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 22.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.212.070)	(2.212.070)
Saldos em 30.06.2015		60.000.000	13.309	2.764	5.898.540	20.225.023	(12.422.540)	(144.492)	(1.628.460)	--	71.944.144
Mutações do período		**6.000.000**	**3.257**	**(41)**	**430.323**	**(1.332.740)**	**(2.984.735)**	**15.543**	**(7.675)**	**--**	**2.123.932**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 111

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - APRESENTAÇÃO 772

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro antes dos tributos e participações		**7.871.958**	**7.213.849**
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações		**162.440**	**10.091.606**
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Notas 9.f e 9.g)	10.813.178	8.333.264
Depreciações e amortizações	(Nota 20.d)	1.996.163	2.323.470
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(Nota 14 e 15)	(2.378)	(960)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 13.a)	(8.385.402)	(1.956.890)
Lucro na alienação de valores e bens	(Nota 21)	(5.229)	(17.363)
Lucro na alienação de investimentos	(Nota 21)	–	(94)
Perda de capital	(Nota 21)	40.113	7.361
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 13.g)	917.319	(262.860)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 21)	(365)	(6.881)
Amortização de ágios em investimentos	(Notas 13.c e 20.d)	48.513	45.828
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 26.a)	1.429.019	793.919
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 25)	(898.268)	(1.153.648)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(5.792.482)	1.982.071
Outros ajustes		3.259	4.389
Lucro ajustado antes dos tributos e participações		**8.034.398**	**17.305.455**
Variações Patrimoniais		**(7.166.770)**	**13.049.400**
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez		(53.539.275)	(67.279.805)
Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		7.478.934	29.400.064
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(2.734.406)	(2.486.518)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		6.058.622	4.115.192
Aumento em operações de crédito		(21.413.282)	(34.295.626)
Redução em operações de arrendamento mercantil		–	534
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(4.888.017)	4.453.476
Redução em outros valores e bens		70.374	446.505
Imposto de renda e contribuição social pagos		(404.997)	(1.214.128)
Redução em depósitos		(32.496.718)	(5.603.707)
Aumento em captações no mercado aberto		46.881.288	54.437.212
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		40.177.659	27.319.179
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		13.206.038	9.415.605
Redução em outras obrigações		(5.550.858)	(5.631.137)
Redução em resultados de exercícios futuros		(10.132)	(27.746)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		**867.628**	**30.354.855**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(3.958.214)	(2.598.234)
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(2.890.396)	(21.454.272)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		2.360.970	2.062.065
Aquisição de imobilizado de uso		(402.249)	(655.153)
Aquisição de investimentos		(508.274)	(744.273)
Aquisição de intangíveis/diferidos		(311.791)	(975.319)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**(5.509.954)**	**(24.365.186)**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Aumento em obrigações por dívida subordinada		1.722.848	3.941.052
Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		3.500.011	4.733.494
Aquisição de ações em tesouraria		(7.676)	(233.482)
Dividendos pagos		(1.512.721)	(592.793)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.864.728)	(1.782.048)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**1.837.734**	**6.066.223**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(2.804.592)**	**12.055.892**
Início do período		74.733.600	72.655.971
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		5.792.482	(1.982.071)
Fim do período		77.721.490	82.729.792
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		**(2.804.592)**	**12.055.892**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD
AUTUAÇÃO
773
SECRETARIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

		1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
Receitas		**79.240.918**		**59.902.864**	
Receitas de intermediação financeira		82.136.637		58.715.512	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		7.895.878		8.070.240	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(10.813.178)		(8.333.264)	
Ganhos de capital	(Nota 21)	9.267		94	
Outras receitas/despesas		12.314		1.450.282	
Despesas da Intermediação Financeira		**(61.480.921)**		**(37.279.234)**	
Insumos Adquiridos de Terceiros		**(4.464.619)**		**(4.664.730)**	
Materiais, água, energia e gás	(Nota 20.d)	(304.261)		(235.670)	
Serviços de terceiros	(Nota 20.d)	(812.391)		(946.922)	
Comunicações	(Nota 20.d)	(597.170)		(718.439)	
Processamento de dados	(Nota 20.d)	(661.975)		(617.492)	
Transporte	(Nota 20.d)	(548.306)		(605.482)	
Serviços de vigilância e segurança	(Nota 20.d)	(505.181)		(435.064)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 20.d)	(302.605)		(302.649)	
Propaganda e publicidade	(Nota 20.d)	(87.661)		(193.443)	
Outras		(645.069)		(609.569)	
Valor Adicionado Bruto		**13.295.378**		**17.958.900**	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 20.d)	(2.044.676)		(2.369.298)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		**11.250.702**		**15.589.602**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		**8.385.401**		**1.956.890**	
Resultado de participações em coligadas/controladas		8.385.401		1.956.890	
Valor Adicionado a Distribuir		**19.636.103**	**100,00%**	**17.546.492**	**100,00%**
Valor Adicionado Distribuído		**19.636.103**	**100,00%**	**17.546.492**	**100,00%**
Pessoal		**9.245.303**	**47,08%**	**7.815.594**	**44,54%**
Salários e honorários		5.872.973		5.055.749	
Participação de empregados e administradores no lucro		1.103.984		718.903	
Benefícios e treinamentos		1.256.531		1.167.263	
FGTS		351.628		325.120	
Outros encargos		660.187		548.559	
Impostos, Taxas e Contribuições		**1.185.176**	**6,04%**	**3.621.047**	**20,64%**
Federais		791.830		3.267.430	
Estaduais		587		361	
Municipais		392.759		353.256	
Remuneração de Capitais de Terceiros		**599.163**	**3,05%**	**544.661**	**3,10%**
Aluguéis	(Nota 20.d)	599.163		544.661	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 22.f)	**8.606.461**	**43,83%**	**5.565.190**	**31,72%**
Juros sobre capital próprio da União		1.280.734		1.037.282	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		931.337		744.766	
Dividendos da União		752.961		258.457	
Dividendos de outros acionistas		547.546		185.571	
Lucro retido		5.093.883		3.339.114	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD SECRETARIA GERAL MESA SITUAÇÃO 174

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e o exercício de qualsquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES Ssocietárias

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

CD
SAUTUAÇÃO
Fls 175
SECRETARIA GERAL DO CMSA

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria *holding*.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões

Livelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO - Fls. 776

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos para administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

Os serviços disponibilizados pela Stelo visam criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo.

Em 12.06.2015, a Aliança Pagamentos e Participações Ltda. (Aliança) adquiriu 30% do capital social da Stelo S.A. (Stelo), mediante aumento de capital e emissão de novas ações por esta última. O movimento societário consolidou o previsto no Memorando de Entendimentos de 15.04.2014 entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) e a Cielo S.A., controladora da Aliança, a qual tem como atividade principal participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

Levando-se em consideração as participações indiretas do Banco na Cielo e na Alelo, por meio do BB Banco de Investimento S.A. e da BB Elo Cartões Participações S.A., respectivamente, a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Stelo é de 43,62%.

A Stelo iniciou suas operações em 2015 mediante autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 777

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

Em razão da conclusão da operação, o montante de R$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º semestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões, líquido de efeitos tributários (1+2)	**6.931.049**
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	**3.456.860**
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	**3.211.700**

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Individuais foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis individuais contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas dependências no país e no exterior, em conformidade com a Circular Bacen n.º 2.804/1998.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente, CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 – Benefícios a Empregados.

CD AUTUAÇÃO Fls. 178 SECRETARIA GERAL

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, nessas demonstrações contábeis individuais, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente e CPC 41 – Resultado por Ação.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 11.08.2015.

Informações para efeito de comparabilidade

As informações financeiras individuais, data-base 31.12.2014, estão sendo apresentadas de forma retrospectiva conforme Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência da reclassificação do instrumento elegível ao capital principal para o passivo, sob o título "Instrumentos de dívida elegíveis a capital", de acordo com as normas do Banco Central do Brasil:

Balanço Patrimonial

31.12.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**371.317.891**	**8.100.000**	**379.417.891**
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	21.250.525	8.100.000	29.350.525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**77.920.212**	**(8.100.000)**	**69.820.212**
Instrumento elegível ao capital principal	8.100.000	(8.100.000)	--

Foram realizadas, ainda, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanço Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos intangíveis – R$ 220.547 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	**739.026.339**	**(220.547)**	**738.805.792**
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	471.828	(220.547)	251.281
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**605.601.496**	**220.547**	**605.822.043**
PERMANENTE	34.898.540	220.547	35.119.087
Intangível – Ativos intangíveis	16.464.665	220.547	16.685.212

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 479
ARIA GERAL

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

CD ATUAÇÃO SECRETARIA GERAL Fls. 780

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 9.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN nº 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 14).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%. Não são registrados novos valores no ativo diferido, de acordo com a resolução CMN nº 3.617/2008.

CD
ATUAÇÃO
782
SECRETARIA GERAL

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

CD - SECRETARIA GERAL - ATUAÇÃO 783

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e pela Resolução CMN nº 4.424/2015 (Nota 25). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

- o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 784

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 26).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

o) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
DISTRIBUIÇÃO
785

p) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

q) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 22.e). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Disponibilidades	**15.419.145**	**12.200.359**	**10.683.924**
Disponibilidades em moeda nacional	9.957.922	9.188.696	8.989.171
Disponibilidades em moeda estrangeira	5.461.223	3.011.663	1.694.753
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez [1]	**62.302.345**	**62.533.241**	**72.045.868**
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	19.329.307	16.971.089	25.282.743
Aplicações em depósitos interfinanceiros	42.973.038	45.562.152	46.763.125
Total	**77.721.490**	**74.733.600**	**82.729.792**

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO 786

6 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Aplicações no Mercado Aberto	**311.701.797**	**263.290.018**	**255.086.827**
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	**19.329.307**	**16.971.091**	**25.282.743**
Letras Financeiras do Tesouro	190.757	–	23.086.367
Letras do Tesouro Nacional	19.138.550	16.970.392	594.130
Notas do Tesouro Nacional	–	699	1.602.246
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	**292.372.490**	**246.318.927**	**229.804.084**
Letras Financeiras do Tesouro	38.115.810	33.002.160	70.747.954
Letras do Tesouro Nacional	135.154.273	125.529.282	97.117.075
Notas do Tesouro Nacional	118.867.312	87.501.820	61.771.706
Outros Títulos	235.095	285.665	167.349
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**106.055.528**	**101.158.928**	**87.207.308**
Total	**417.757.325**	**364.448.946**	**342.294.135**
Ativo circulante	363.385.104	313.830.594	306.419.023
Ativo não circulante	54.372.221	50.618.352	35.875.112

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	**18.253.214**	**12.499.583**
Posição bancada	1.309.648	1.085.001
Posição financiada	16.943.566	11.414.582
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**1.923.933**	**1.204.981**
Total	**20.177.147**	**13.704.564**

7 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	--	51.574	409.404	430.491	2.112.882	3.051.259	3.004.351	(46.908)	8.088.811	7.964.481	(124.330)	9.069.775	9.005.601	(64.174)
Títulos Públicos	--	51.574	409.404	430.491	2.112.882	3.051.259	3.004.351	(46.908)	8.088.811	7.964.481	(124.330)	9.060.659	8.995.138	(65.521)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	394.432	--	759.757	1.154.655	1.154.189	(466)	1.766.614	1.766.197	(417)	2.337.647	2.337.567	(80)
Letras do Tesouro Nacional	--	51.574	14.972	430.491	1.108.549	1.649.605	1.605.586	(44.019)	6.270.594	6.149.706	(120.888)	6.671.966	6.608.445	(63.521)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	244.576	246.999	244.576	(2.423)	51.603	48.578	(3.025)	51.046	49.126	(1.920)
Títulos Privados	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	**9.116**	**10.463**	**1.347**
Letras Financeiras	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	9.116	10.463	1.347
2 - Títulos Disponíveis para Venda	**551.193**	**1.717.689**	**2.839.223**	**9.160.861**	**81.419.758**	**97.647.393**	**95.688.724**	**(1.958.669)**	**93.249.092**	**91.947.570**	**(1.301.522)**	**92.061.616**	**91.256.607**	**(805.009)**
Títulos Públicos	--	**649.840**	**1.542.211**	**4.966.221**	**45.610.153**	**53.392.213**	**52.768.425**	**(623.788)**	**46.265.672**	**45.790.603**	**(475.069)**	**44.805.024**	**44.552.289**	**(252.735)**
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	884.523	--	32.713.962	33.603.060	33.598.485	(4.575)	27.003.028	26.996.182	(6.846)	23.104.121	23.105.010	889
Letras do Tesouro Nacional	--	649.669	289.829	893.491	3.297.871	5.244.006	5.130.860	(113.146)	4.995.067	4.880.612	(114.455)	6.469.431	6.376.371	(93.060)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	3.621.641	4.001.669	3.621.641	(380.028)	3.654.048	3.291.520	(362.528)	3.729.334	3.380.035	(349.299)
Títulos da Dívida Agrária	--	171	1.139	494	4.044	6.112	5.848	(264)	6.314	5.999	(315)	7.763	7.457	(306)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	2.839.790	2.930.649	2.839.790	(90.859)	3.369.300	3.397.335	28.035	3.506.646	3.636.394	129.748
Títulos de governos estrangeiros	--	--	366.720	4.072.236	2.449.272	6.898.887	6.888.228	(10.659)	6.578.927	6.590.227	11.300	7.636.133	7.685.239	49.106
Outros	--	--	--	--	683.573	707.830	683.573	(24.257)	658.988	628.728	(30.260)	351.596	361.783	10.187
Títulos Privados	**551.193**	**1.067.849**	**1.297.012**	**4.194.640**	**35.809.605**	**44.255.180**	**42.920.299**	**(1.334.881)**	**46.983.420**	**46.156.967**	**(826.453)**	**47.256.592**	**46.704.318**	**(552.274)**
Debêntures	--	100.004	486.543	2.940.166	31.373.413	35.326.227	34.900.126	(426.101)	36.445.901	36.227.917	(217.984)	36.092.413	35.982.766	(109.647)
Notas promissórias	--	92.773	145.766	667.988	--	900.365	906.527	6.162	1.352.518	1.351.815	(703)	1.478.312	1.473.770	(4.542)
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	49.889	52.045	49.889	(2.156)	53.169	47.558	(5.611)	54.026	48.875	(5.151)
Cotas de fundos de investimentos	550.488	775.843	--	154.221	1.528.982	3.650.407	3.009.534	(640.873)	2.621.068	2.156.131	(464.937)	3.264.165	2.832.328	(431.837)
Ações	705	--	--	--	--	810	705	(105)	810	854	44	810	631	(179)
Cédulas de produto rural - commodities	--	98.861	583.156	344.103	5.057	1.034.285	1.031.177	(3.108)	1.252.950	1.248.907	(4.043)	1.566.776	1.563.294	(3.482)
Certificados de depósito bancário	--	--	--	--	--	--	--	--	531.243	531.219	(24)	--	--	--
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	--	--	7.277	--	--	7.218	7.277	59	14.414	14.620	206	21.597	22.022	425
Letras Financeiras	--	--	66.768	--	18.981	86.099	85.749	(350)	1.569.689	1.562.205	(7.484)	1.720.086	1.696.379	(23.707)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	479.316	487.306	479.316	(7.990)	495.439	486.491	(8.948)	--	--	--
Outros	--	368	7.502	88.162	2.353.967	2.710.418	2.449.999	(260.419)	2.646.219	2.529.250	(116.969)	3.058.407	3.084.253	25.846

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 187

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	898	--	43.220.490	48.320.739	43.221.388	(5.099.351)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)	43.386.928	38.928.939	(4.457.989)
Títulos Públicos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	152.907	152.903	(4)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	88.215	88.031	(184)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	64.692	64.872	180
Títulos Privados	--	--	898	--	43.220.490	48.320.739	43.221.388	(5.099.351)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)	43.234.021	38.776.036	(4.457.985)
Debêntures	--	--	--	--	43.047.824	47.987.885	43.047.824	(4.940.061)	45.307.873	39.659.172	(5.648.701)	42.921.103	38.627.197	(4.293.906)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	898	--	172.666	332.854	173.564	(159.290)	322.470	152.076	(170.394)	312.918	148.839	(164.079)
Total	551.193	1.769.263	3.249.525	9.591.352	126.753.130	149.019.391	141.914.463	(7.104.928)	146.968.246	139.723.299	(7.244.947)	144.518.319	139.191.147	(5.327.172)

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	551.193	1.769.263	3.249.525	9.591.352	126.753.130	149.019.391	141.914.463	(7.104.928)	146.968.246	139.723.299	(7.244.947)	144.518.319	139.191.147	(5.327.172)
Carteira Própria	551.193	993.401	2.865.931	9.086.005	69.877.801	86.399.516	83.374.331	(3.025.185)	77.773.501	75.825.871	(1.947.630)	83.144.475	79.799.339	(3.345.136)
Vinculados a compromissos de recompra	--	--	260.323	505.343	51.691.313	56.535.507	52.456.979	(4.078.528)	56.080.333	50.788.233	(5.292.100)	54.591.343	52.609.489	(1.981.854)
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	29	16	(13)
Vinculados à prestação de garantias	--	775.862	123.271	4	5.184.016	6.084.368	6.083.153	(1.215)	13.114.412	13.109.195	(5.217)	6.782.472	6.782.303	(169)

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	30.06.2015							31.12.2014		30.06.2014	
	Valor de Mercado					Total		Total		Total	
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	551.193	14.610.140	47.933.681	75.866.171	2.953.278	149.019.391	141.914.463	146.968.246	139.723.299	144.518.319	139.191.147
1 - Títulos para Negociação	--	891.469	1.853.136	259.746	--	3.051.259	3.004.351	8.088.811	7.964.481	9.069.775	9.005.601
2 - Títulos Disponíveis para Venda	551.193	13.717.773	46.080.545	32.558.175	2.781.038	97.647.393	95.688.724	93.249.092	91.947.570	92.061.616	91.256.607
3 - Mantidos até o Vencimento	--	898	--	43.048.250	172.240	48.320.739	43.221.388	45.630.343	39.811.248	43.386.928	38.928.939

SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO - CD
Fls. 188

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	**19.405.287**	**127.608.527**	**147.013.814**	**26.192.199**	**119.350.195**	**145.542.394**	**32.121.087**	**111.528.049**	**143.649.136**
Carteira Própria	17.274.215	67.639.358	84.913.573	22.212.082	54.413.849	76.625.931	18.806.179	63.628.249	82.434.428
Vinculados a compromissos de recompra	1.217.177	54.799.911	56.017.088	2.543.542	53.263.726	55.807.268	10.602.816	43.829.496	54.432.312
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	16	--	16
Vinculados à prestação de garantias	913.895	5.169.258	6.083.153	1.436.575	11.672.620	13.109.195	2.712.076	4.070.304	6.782.380

a.5) Resumo da carteira por categoria

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
Por Categoria						
1 - Títulos para Negociação	3.004.351	2%	7.964.481	6%	9.005.601	6%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	95.688.724	65%	91.947.570	63%	91.256.607	64%
3 - Mantidos até o Vencimento	48.320.739	33%	45.630.343	31%	43.386.928	30%
Valor contábil da carteira	**147.013.814**	**100%**	**145.542.394**	**100%**	**143.649.136**	**100%**
Marcação a mercado da categoria 3	(5.099.351)	--	(5.819.095)	--	(4.457.989)	--
Valor de mercado da carteira	**141.914.463**	**--**	**139.723.299**	**--**	**139.191.147**	**--**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 125

CD
ATUAÇÃO
Fls. 190
SECRETARIA GERAL

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 6.b)	20.177.147	13.704.564
Títulos de renda fixa	8.764.475	6.139.699
Títulos de renda variável	3.340.114	(450)
Total	**32.281.736**	**19.843.813**

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos semestres findos em 30.06.2015 e 30.06.2014.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de *swaps* registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em *swap* totalizou R$ 601.082 mil em 30.06.2015 (R$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R$ 588.132 mil em 30.06.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por Indexador

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	6.546.142	-	-	3.887.780	-	-	4.810.099	-	-
DI	2.875.966	-	-	1.039.869	-	-	272.633	-	-
Moedas	3.426.611	-	-	2.820.606	-	-	4.510.679	-	-
T-Note	242.795	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice Bovespa	-	-	-	505	-	-	-	-	-
Cupom cambial	-	-	-	1.327	-	-	22.016	-	-
Commodities	770	-	-	5.473	-	-	4.771	-	-
Compromissos de Venda	1.530.669	-	-	9.453.414	-	-	4.749.731	-	-
DI	1.054.228	-	-	8.240.543	-	-	4.217.364	-	-
Moedas	437.293	-	-	403.338	-	-	-	-	-
T-Note	1.883	-	-	712.179	-	-	-	-	-
Cupom cambial	-	-	-	-	-	-	266.792	-	-
Libor	-	-	-	53.049	-	-	145.309	-	-
Commodities	37.265	-	-	44.305	-	-	64.660	-	-
SCC [1]	-	-	-	-	-	-	55.606	-	-
Operações a Termo									
Posição Ativa	7.928.254	638.251	750.729	10.155.637	444.144	576.994	6.456.495	376.762	255.528
Termo de título	92.500	92.500	92.500	22.497	22.497	22.497	-	-	-
Termo de moeda	7.808.145	538.619	648.460	10.076.826	416.333	538.000	6.392.446	367.999	224.591
Termo de mercadoria	27.609	7.132	9.769	56.314	5.314	18.497	64.049	8.763	30.937
Posição Passiva	6.337.137	(599.389)	(306.674)	5.333.561	(240.339)	(136.004)	4.032.567	(395.365)	(184.224)
Termo de título	92.500	(92.500)	(92.500)	22.497	(22.497)	(22.497)	-	-	-
Termo de moeda	6.208.087	(497.539)	(287.336)	5.292.794	(213.687)	(111.385)	4.020.190	(393.906)	(183.437)
Termo de mercadoria	36.550	(9.350)	(6.838)	18.270	(3.955)	(2.122)	12.377	(1.457)	(787)
Contrato de Opções									
De Compra - Posição Comprada	6.323	64	58	36.297	426	61	165.356	2.671	9
Moeda Estrangeira	6.323	64	58	36.297	426	61	165.356	2.671	9
De Compra - Posição Vendida	46.900.297	(703.005)	(1.230.373)	46.496.861	(685.923)	(1.048.760)	45.358.729	(731.151)	(913.644)
Moeda Estrangeira	19.559	(1.270)	(1.279)	18.150	(491)	(647)	39.365	(197)	(39)
Pré-fixados	46.870.908	(700.372)	(1.226.205)	46.478.711	(685.432)	(1.048.113)	45.318.040	(730.930)	(913.636)
Índice DI	8.605	(1.358)	(2.889)	-	-	-	-	-	-
Ações	1.225	(5)	-	-	-	-	-	-	-
Commodities	-	-	-	-	-	-	1.324	(24)	(69)
De Venda - Posição Vendida	46.974.355	(48.022.698)	(47.542.349)	46.761.702	(45.974.210)	(45.589.876)	45.506.622	(44.620.320)	(44.592.132)
Moeda Estrangeira	6.323	(59)	(2)	36.297	(420)	(71)	165.356	(2.671)	(3.512)
Pré-fixados	46.870.907	(46.019.897)	(47.537.022)	46.478.711	(45.969.404)	(45.587.640)	45.318.040	(44.614.751)	(44.587.386)
Opções flexíveis	4.304	(301)	(1.119)	-	-	-	-	-	-
Commodities	92.821	(2.441)	(4.206)	246.694	(4.386)	(2.165)	23.226	(2.898)	(1.234)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Swaps									
Posição Ativa	**56.671.766**	**910.106**	**1.017.627**	**52.829.606**	**827.168**	**847.795**	**10.330.566**	**410.836**	**491.707**
DI	1.148.160	15.558	23.118	511.871	3.979	5.997	2.971.542	162.124	138.004
Moeda Estrangeira	6.121.196	857.323	957.076	6.422.397	776.846	786.765	5.888.934	187.638	279.037
Pré-fixado	49.400.764	37.177	37.414	45.895.338	46.343	55.033	1.445.104	58.828	73.245
IPCA	1.646	48	19	--	--	--	24.986	2.246	1.421
Posição Passiva	**12.895.076**	**(1.376.698)**	**(1.586.277)**	**11.032.438**	**(755.604)**	**(881.301)**	**52.498.588**	**(347.393)**	**(373.831)**
DI	1.169.705	(12.166)	(23.326)	136.599	659	(2.824)	49.012.171	(200.199)	(129.513)
Moeda Estrangeira	11.684.564	(1.364.532)	(1.562.835)	10.356.380	(690.981)	(814.406)	2.439.527	(81.697)	(172.225)
Pré-fixado	40.807	--	(116)	539.459	(65.282)	(64.071)	516.154	(60.765)	(66.150)
TMS	--	--	--	--	--	--	530.736	(4.732)	(5.943)
Outros Derivativos [1]									
Posição Ativa									
Moeda Estrangeira	1.979.800	63.918	55.399	2.462.188	61.607	71.125	1.361.706	47.385	35.163
Posição Passiva									
Moeda Estrangeira	2.447.417	(182.007)	(174.667)	3.987.685	(227.893)	(239.757)	2.613.310	(33.780)	(34.825)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Contratos futuros	1.433.678	4.288.862	807.564	1.546.707	8.076.811	13.321.194	9.559.830
Contratos a termo	2.171.549	5.461.509	4.917.327	1.715.006	14.265.391	15.489.198	10.469.062
Contratos de Opções	240.069	97.062.850	568.810	9.246	97.880.975	93.294.860	91.030.707
Contratos de swaps	1.540.634	55.181.939	4.105.949	8.738.320	69.566.842	63.862.044	62.829.154
Outros	1.767.615	2.249.821	182.614	227.167	4.427.217	6.449.873	3.975.016

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 30.06.2015)

	Futuros	Termo	Opções	Swap	Outros
BM&FBovespa	**8.076.811**	**--**	**984.486**	**--**	**--**
Balcão					
Instituições financeiras	--	185.000	93.295.209	61.936.604	4.427.217
Cliente	--	14.080.391	3.601.280	7.630.238	--

d.4) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Letras Financeiras do Tesouro	968.445	1.583.333	1.956.255
Total	**968.445**	**1.583.333**	**1.956.255**

CD - AUTUAÇÃO 193 - SECRETARIA GERAL DA MESA

d.5) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge*

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Hedge de risco de mercado			
Instrumentos de Hedge			
Ativo	**344.489**	**345.853**	**351.261**
Swap	344.489	345.853	351.261
Itens Objeto de Hedge			
Passivo	**344.291**	**345.183**	**350.582**
Outros Passivos	344.291	345.183	350.582

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de *hedge* foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.6) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de *hedge* e dos objetos de *hedge*

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(59.479)	(8.416)
Ganhos dos instrumentos de hedge	58.894	6.820
Efeito líquido	**(585)**	**(1.596)**

d.7) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo						
Operações de termo	649.776	100.953	514.395	62.599	209.728	45.800
Mercado de opções	58	–	61	–	9	–
Contratos de swaps	263.814	753.813	494.279	353.516	190.785	300.922
Outros Derivativos	45.975	9.424	65.322	5.803	31.366	3.797
Total	**959.623**	**864.190**	**1.074.057**	**421.918**	**431.888**	**350.519**
Passivo						
Operações de termo	(274.917)	(33.757)	(120.800)	(15.204)	(148.151)	(36.073)
Mercado de opções	(48.769.630)	(3.092)	(46.697.392)	(41.244)	(45.102.378)	(403.400)
Contratos de swaps	(508.313)	(1.077.964)	(321.365)	(559.936)	(209.418)	(164.413)
Outros Derivativos	(166.779)	(7.888)	(234.233)	(5.524)	(31.222)	(3.603)
Total	**(49.719.639)**	**(1.122.701)**	**(47.373.790)**	**(621.908)**	**(45.491.167)**	**(607.489)**

e) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Swap	(75.041)	(206.200)
Termo	325.659	113.454
Opções	(2.770.834)	(1.476.403)
Futuro	154.506	(530.288)
Outros Derivativos	(101.518)	59.944
Total	**(2.467.228)**	**(2.039.493)**

CD AUTUAÇÃO Fls. 194 SECRETARIA GERAL

8 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Pagamentos e Recebimentos a Liquidar

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Cheques e outros papéis	2.419.933	10.428	3.143.224
Documentos enviados por outros participantes	2.023.416	–	3.871.322
Total	**4.443.349**	**10.428**	**7.014.546**
Ativo circulante	4.443.349	10.428	7.014.546
Passivo			
Obrigações junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Recebimentos remetidos	2.182.036	–	3.629.272
Cheques e outros papéis	1.132.456	–	1.524.631
Demais recebimentos	8.256	16	5.789
Total	**3.322.748**	**16**	**5.159.692**
Passivo circulante	3.322.748	16	5.159.692

(1) Em 31.12.2014 não houve funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

b) Créditos vinculados

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	**57.167.615**	**63.224.237**	**86.567.017**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	14.000.813	22.768.271	25.564.419
Depósitos de poupança	23.707.229	20.603.108	26.622.660
Depósitos à vista	10.688.085	14.087.807	11.276.960
Depósitos a prazo	8.615.480	5.761.416	13.781.849
Recursos de microfinanças	151.622	–	252.615
Recursos do crédito rural [1]	–	–	9.058.876
Outros	4.386	3.635	9.638
Sistema Financeiro da Habitação	**2.407.105**	**2.303.481**	**2.223.631**
Fundo de compensação de variações salariais	2.570.989	2.489.081	2.402.703
Provisão para perdas em créditos vinculados	(171.745)	(193.120)	(193.572)
Demais	7.861	7.520	14.500
Tesouro Nacional - Crédito Rural	**77.192**	**129.510**	**69.278**
Crédito rural - Proagro	220.428	260.361	189.092
Provisão para perdas em créditos vinculados	(143.236)	(130.851)	(119.814)
Total	**59.651.912**	**65.657.228**	**88.859.926**
Ativo circulante	59.642.166	65.606.579	88.852.611
Ativo não circulante	9.746	50.649	7.315

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 17.b).

CD
SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 795

c) Resultado das aplicações compulsórias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	**2.276.339**	**2.812.519**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	1.218.399	1.271.149
Depósitos de poupança	750.562	869.738
Exigibilidade sobre recursos a prazo	307.378	641.525
Recursos do crédito rural	–	30.107
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	**80.786**	**69.410**
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	**19.588**	**14.572**
Desvalorização de Créditos Vinculados	**8.693**	**(9.629)**
Total	**2.385.406**	**2.886.872**

9 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações de crédito	**620.096.036**	**607.026.392**	**574.042.772**
Empréstimos e títulos descontados	231.450.062	229.003.246	221.258.129
Financiamentos	172.216.866	169.129.871	156.306.096
Financiamentos rurais e agroindustriais	172.303.045	170.127.548	164.485.206
Financiamentos imobiliários	43.775.933	38.443.983	31.803.812
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	56.182	493	553
Operações de crédito vinculadas a cessões [1]	293.948	321.251	188.976
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	**50.817.481**	**47.711.742**	**43.566.496**
Operações com cartão de crédito	18.969.303	19.925.427	16.865.076
Adiantamentos sobre contratos de câmbio [2]	14.973.915	12.566.495	12.185.858
Outros créditos vinculados a operações adquiridas [3]	16.323.462	14.664.270	14.088.490
Avais e fianças honrados	184.087	235.369	144.266
Diversos	366.714	320.181	282.806
Total da Carteira de Crédito	**670.913.517**	**654.738.134**	**617.609.268**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(27.359.850)**	**(25.060.164)**	**(22.362.954)**
(Provisão para operações de crédito)	(26.542.384)	(24.249.769)	(21.674.057)
(Provisão para outros créditos) [4]	(817.466)	(810.395)	(688.897)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	**643.553.667**	**629.677.970**	**595.246.314**

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.
(2) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.
(3) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto de operação.
(4) Inclui o valor de R$ 6.345 mil em 30.06.2015 (R$ 5.963 mil em 31.12.2014 e R$ 4.795 mil em 30.06.2014) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO 196

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Operações de Crédito	**48.333.242**	**36.419.734**
Empréstimos e títulos descontados	24.780.266	21.562.645
Financiamentos	10.215.142	4.324.751
Financiamentos rurais e agroindustriais	5.574.178	4.878.844
Equalização de taxas – Safra agrícola – Lei n.º 8.427/1992	3.602.411	2.483.250
Financiamentos imobiliários	1.891.336	1.215.177
Recuperação de créditos baixados como prejuízo [1]	1.506.309	1.550.940
Financiamentos de moedas estrangeiras	571.213	259.164
Financiamentos à exportação	154.631	121.564
Avais e fianças honrados	14.572	9.170
Demais	23.184	14.229
Receitas de arrendamento mercantil (Nota 9.h)	**–**	**548**
Total	**48.333.242**	**36.420.282**

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R$ 55.958 mil no primeiro semestre de 2015 (com impacto no resultado de R$ 32.014 mil) e R$ 27.481 mil no primeiro semestre de 2014 (com impacto no resultado de R$ 15.722 mil). O valor contábil dessas operações era de R$ 85.065 mil e R$ 13.774 mil, respectivamente.

CD - SECRETARIA DE ATUAÇÃO 797

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

Nessas demonstrações, apresentamos a carteira de crédito por setores de atividade econômica de modo mais amplo, de acordo com a atividade econômica principal do tomador de crédito, observada a aderência ao setor econômico do grupo controlador, quando aplicável, bem como em conformidade com as melhores práticas de mercado.

	30.06.2015	%	31.12.2014	%	30.06.2014	%
Setor Público (1)	**69.822.421**	**10,4**	**59.780.785**	**9,1**	**49.580.265**	**8,0**
Administração pública	32.220.166	4,8	28.741.202	4,3	21.248.371	3,4
Petroleiro	24.480.626	3,6	19.480.155	3,0	18.833.037	3,0
Energia elétrica	11.867.422	1,8	10.198.015	1,6	7.593.006	1,2
Serviços	353.818	0,1	416.493	0,1	354.476	0,1
Demais atividades	900.389	0,1	944.920	0,1	1.551.375	0,3
Setor Privado (2)	**601.091.096**	**89,6**	**594.957.349**	**90,9**	**568.029.003**	**92,0**
Pessoa Física	**296.374.408**	**44,2**	**284.914.740**	**43,5**	**269.326.887**	**43,6**
Pessoa Jurídica	**304.716.688**	**45,4**	**310.042.609**	**47,4**	**298.702.116**	**48,4**
Mineração e metalurgia	35.744.143	5,3	35.917.338	5,5	35.852.596	5,8
Agronegócio de origem vegetal	32.975.298	4,9	33.718.481	5,1	33.070.033	5,4
Automotivo	22.757.354	3,4	21.602.573	3,3	21.835.405	3,5
Serviços	21.463.253	3,2	22.135.085	3,4	21.660.021	3,5
Transportes	20.997.348	3,1	19.726.179	3,0	17.708.595	2,9
Combustíveis	19.364.116	2,9	19.427.654	3,0	19.164.697	3,1
Imobiliário	18.093.927	2,7	18.022.956	2,8	16.127.319	2,6
Energia elétrica	17.715.964	2,6	15.045.711	2,3	13.198.097	2,1
Comércio varejista	16.490.388	2,5	16.450.483	2,5	16.270.584	2,6
Agronegócio de origem animal	13.615.060	2,0	13.769.901	2,1	13.296.833	2,2
Atividades específicas da construção	11.873.422	1,8	12.286.046	1,9	12.474.569	2,0
Têxtil e confecções	10.264.893	1,5	11.068.425	1,7	11.118.300	1,8
Papel e celulose	8.882.637	1,3	9.229.934	1,4	8.996.768	1,5
Insumos agrícolas	9.217.512	1,4	9.548.536	1,5	8.681.834	1,4
Comércio atacadista e Indústrias diversas	6.252.869	0,9	7.341.571	1,1	6.980.958	1,1
Eletroeletrônico	8.130.678	1,2	10.416.396	1,6	9.680.491	1,6
Químico	7.227.049	1,1	7.644.071	1,2	7.933.174	1,3
Madeireiro e moveleiro	6.518.876	1,0	6.697.376	1,0	6.517.840	1,1
Construção pesada	4.970.769	0,7	5.332.310	0,8	4.870.053	0,8
Telecomunicações	4.588.891	0,7	5.425.767	0,8	5.309.060	0,8
Demais atividades	7.572.241	1,2	9.235.816	1,4	7.954.889	1,3
Total	**670.913.517**	**100,0**	**654.738.134**	**100,0**	**617.609.268**	**100,0**

(1) O valor de R$ 30.954.862 mil divulgado nas demonstrações contábeis de 30.06.2014 referia-se apenas a operações contratadas com a administração pública direta. Os valores constantes destas demonstrações contábeis referem-se a operações contratadas com a administração pública direta e órgãos da administração pública indireta, assim como com as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras de propriedade ou controladas pelos governos, bem como com suas respectivas coligadas e controladas.

(2) Os valores evidenciados no item "Pessoa Física" incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações em Curso Normal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	23.019.800	6.129.120	16.155.082	2.312.887	255.536	392.488	57.818	59.197	284.590	48.666.518	45.825.861	43.153.726
31 a 60	15.174.189	5.000.307	6.068.678	1.157.948	133.952	253.482	82.079	45.926	139.740	28.056.301	29.141.870	27.877.927
61 a 90	14.688.010	3.742.097	4.975.770	864.529	240.101	261.987	86.035	28.309	98.281	24.985.119	23.500.409	25.737.135
91 a 180	34.411.847	9.375.480	11.547.394	2.339.319	220.609	646.617	111.970	102.767	431.626	59.187.629	63.291.007	59.744.842
181 a 360	48.828.846	14.313.122	16.729.071	3.440.793	312.678	874.710	164.166	179.280	1.021.001	85.863.667	99.062.496	87.616.535
Acima de 360	246.643.996	65.791.802	60.876.407	11.192.763	2.306.626	5.010.614	1.146.966	1.105.124	3.957.921	398.032.219	373.983.476	354.930.494
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	233.431	152.921	337.122	104.425	29.207	62.778	14.259	11.023	46.448	991.614	732.424	950.597
Demais [1]	365.420	–	–	–	–	–	–	–	–	365.420	355.522	449.125
Subtotal	**383.365.539**	**104.504.849**	**116.689.524**	**21.412.664**	**3.498.709**	**7.502.676**	**1.663.293**	**1.531.626**	**5.979.607**	**646.148.487**	**635.893.065**	**600.460.381**
Operações em Curso Anormal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	–	–	113.110	148.418	81.032	113.447	75.622	98.353	407.333	1.037.315	1.012.344	952.040
31 a 60	–	–	45.294	79.501	45.979	66.443	47.332	58.918	198.196	541.663	519.686	523.198
61 a 90	–	–	41.612	72.691	41.415	62.189	43.679	53.824	186.232	501.642	466.604	472.323
91 a 180	–	–	101.936	189.726	111.583	173.317	119.777	165.528	523.084	1.384.951	1.255.266	1.338.476
181 a 360	–	–	171.727	293.714	177.363	301.911	209.543	249.687	947.524	2.351.469	2.152.548	2.156.867
Acima de 360	–	–	473.339	706.397	679.839	1.163.542	834.934	791.996	3.034.641	7.684.688	6.539.550	5.733.183
Parcelas Vencidas												
01 a 14	–	–	11.641	31.802	29.261	34.929	19.387	26.819	80.588	234.427	213.759	201.832
15 a 30	–	–	207.382	123.534	50.941	75.704	41.330	60.230	146.439	705.560	725.979	580.939
31 a 60	–	–	9.591	311.775	101.192	147.922	77.320	111.626	300.522	1.059.948	896.350	851.148
61 a 90	–	–	14	547.155	198.680	146.096	80.940	110.446	305.660	1.388.991	820.638	701.537
91 a 180	–	–	14	3.412.621	8.300	209.608	320.915	416.147	1.062.907	5.430.512	1.283.866	1.208.590
181 a 360	–	–	1	3	1	20.986	11.327	14.679	2.100.628	2.147.625	1.655.916	1.323.417
Acima de 360	–	–	–	–	–	–	–	–	296.239	296.239	1.302.563	1.105.337
Subtotal	**–**	**–**	**1.175.661**	**5.917.337**	**1.525.586**	**2.516.094**	**1.882.106**	**2.158.253**	**9.589.993**	**24.765.030**	**18.845.069**	**17.148.887**
Total	**383.365.539**	**104.504.849**	**117.865.185**	**27.330.001**	**5.024.295**	**10.018.770**	**3.545.399**	**3.689.879**	**15.569.600**	**670.913.517**	**654.738.134**	**617.609.268**

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R$ 28.697 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1498
CD

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente
AA	0	383.365.539	–	–	–	390.137.737	–	–	–	360.905.884	–	–	–
A	0,5	104.504.849	522.524	73.063	595.587	88.743.673	443.718	73.063	516.781	92.592.217	462.961	180.699	643.660
B	1	117.865.185	1.178.652	–	1.178.652	120.128.812	1.201.288	–	1.201.288	112.317.405	1.123.174	–	1.123.174
C	3	27.330.001	819.900	77.889	897.789	22.385.074	671.552	77.889	749.441	22.003.080	660.092	61.472	721.564
D	10	5.024.295	502.430	60.861	563.291	3.238.712	323.871	60.861	384.732	3.342.117	334.212	58.765	392.977
E	30	10.018.770	3.005.631	689.577	3.695.208	9.342.462	2.802.739	689.577	3.492.316	8.140.966	2.442.290	601.069	3.043.359
F	50	3.545.399	1.772.700	319.311	2.092.011	3.506.235	1.753.118	319.311	2.072.429	3.222.421	1.611.211	324.142	1.935.353
G	70	3.689.879	2.582.915	184.797	2.767.712	2.656.829	1.859.780	184.797	2.044.577	2.421.277	1.694.894	144.072	1.838.966
H	100	15.569.600	15.569.600	–	15.569.600	14.598.600	14.598.600	–	14.598.600	12.663.901	12.663.901	–	12.663.901
Total		**670.913.517**	**25.954.352**	**1.405.498**	**27.359.850**	**654.738.134**	**23.654.666**	**1.405.498**	**25.060.164**	**617.609.268**	**20.992.735**	**1.370.219**	**22.362.954**

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 199
CD

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORIA
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
CD
800
114

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**25.060.164**	**21.142.418**
Reforço/(reversão)	10.788.428	8.257.167
Provisão mínima requerida	10.788.428	8.114.215
Provisão adicional	–	142.952
Variação cambial - provisões no exterior	24.420	(7.083)
Baixas para prejuízo	(8.513.162)	(7.029.548)
Saldo Final	**27.359.850**	**22.362.954**

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**909.528**	**665.952**
Reforço/(reversão)	24.750	76.097
Variação cambial - provisões no exterior	32	(166)
Baixas para prejuízo	(4)	(6.033)
Saldo Final	**934.306**	**735.850**

h) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Arrendamento Mercantil	--	**548**
Arrendamento financeiro	–	548
Despesas de Arrendamento Mercantil	--	**(534)**
Arrendamento financeiro	–	(534)
Total	--	**14**

i) Concentração das Operações de Crédito

	30.06.2015	% da Carteira	31.12.2014	% da Carteira	30.06.2014	% da Carteira
Maior Devedor	25.100.781	3,6	20.038.724	2,9	20.114.030	3,1
10 Maiores devedores	82.162.771	11,7	70.014.552	10,2	62.676.786	9,6
20 Maiores devedores	112.630.340	16,0	99.797.944	14,5	90.285.843	13,9
50 Maiores devedores	153.352.012	21,8	139.116.007	20,2	127.578.842	19,6
100 Maiores devedores	181.753.314	25,8	166.767.185	24,2	150.471.086	23,2

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls 301

j) Créditos Renegociados

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Renegociados no Período [1]	**21.936.404**	**20.651.921**
Renegociados por atraso [2]	5.328.070	1.730.540
Renovados [3]	16.608.334	18.921.381
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso		
Saldo Inicial	**9.030.112**	**7.093.500**
Contratações [2]	5.328.070	1.730.540
(Recebimento) e apropriação de juros	(496.087)	(318.168)
Baixas para prejuízo	(1.160.752)	(941.709)
Saldo Final [4]	**12.701.343**	**7.564.163**
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso	6.615.903	5.093.873
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso	52,1%	67,3%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso	1.728.559	1.346.260
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso	13,6%	17,8%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R$ 130.797 mil (R$ 181.355 mil em 30.06.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R$ 5.208.149 mil (R$ 5.337.249 mil em 30.06.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

k) Informações Complementares

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos contratados a liberar	155.644.048	154.664.706	160.872.598
Garantias prestadas [1]	11.176.757	11.368.409	11.328.660
Créditos de exportação confirmados	2.703.507	2.421.183	2.001.760
Créditos abertos para importação contratados	963.466	823.894	359.657
Recursos vinculados	1.334.445	1.216.845	1.023.632
Valores garantidos por depósitos vinculados	1.317.244	145.084	840.735

(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações - Diversas (Nota 19.e) no montante de R$ 360.761 mil (R$ 182.805 mil em 31.12.2014 e R$ 141.961 mil em 30.06.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

CD AUTUAÇÃO Fls. 802 SECRETARIA GERAL

I) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE [1]	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Empréstimos e títulos descontados		**2.877.731**	**3.369.930**	**3.367.383**
Proger Urbano Investimento	18/2005	2.877.707	3.369.908	3.367.335
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	6	9	14
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	18	13	34
Financiamentos		**608.521**	**690.573**	**710.843**
Proger Exportação	27/2005	15.705	12.052	5.043
FAT Giro Setorial Micro e Peq. Empresas	08/2006	--	--	15
FAT Taxista	02/2009	283.933	258.634	226.394
FAT Turismo - Investimento	01/2012	153.942	163.091	130.235
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	154.941	256.796	349.156
Financiamentos rurais e agroindustriais		**197.849**	**291.653**	**471.283**
Proger Rural Custeio	02/2006	1.269	1.835	2.324
Proger Rural Investimento	13/2005	18.490	23.807	34.465
Pronaf Custeio	04/2005	3.168	3.626	4.264
Pronaf Investimento	05/2005	167.029	254.633	412.696
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	7.893	7.747	17.529
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	--	5	5
Total		**3.684.101**	**4.352.156**	**4.549.509**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 803

10 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos específicos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Total	**1.632.924**	**1.549.300**	**1.468.760**

b) Diversos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 23.e)	26.560.230	24.193.724	23.038.822
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 26.c)	23.788.388	20.677.150	18.100.563
Operações com cartões de crédito (Nota 9.a)	18.969.303	19.925.427	16.865.076
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 26.d)	15.873.150	15.418.982	14.990.610
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	13.459.428	10.914.595	7.943.736
Imposto de renda e contribuição social a compensar	7.597.271	8.878.585	8.635.475
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 9.a) [1]	16.323.462	14.664.270	14.088.490
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 25.f)	8.780.131	8.274.132	8.162.474
Aquisição de recebíveis	3.331.166	3.991.029	4.507.170
Ativos atuariais (Nota 25.e)	3.157.539	6.233.307	9.826.753
Títulos e créditos a receber - outros	1.249.962	1.412.782	1.245.229
Devedores diversos - país	2.184.614	1.519.239	4.576.468
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	2.908.973	2.405.945	2.900.006
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional [2]	2.132.220	2.265.746	1.796.224
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal [3]	1.401.972	1.985.128	1.879.856
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	2.113.037	2.056.693	2.236.066
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	1.030.875	1.226.441	61.223
Adiantamentos e antecipações salariais	205.030	276.306	192.691
Devedores por depósitos em garantia - outros	9.275	8.375	7.686
Devedores diversos - exterior	76.654	126.167	234.900
Devedores por compra de valores e bens	44.769	51.367	47.839
Outros	614.039	491.178	461.184
Total	**153.811.488**	**146.996.568**	**141.798.541**
Ativo circulante	104.794.683	98.221.116	105.079.973
Ativo não circulante	49.016.805	48.775.452	36.718.568

(1) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(2) Refere-se, principalmente, a valores provenientes de operações com recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e programa de recuperação da lavoura cacaueira baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002).

(3) Recebíveis oriundos da parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela utilização da rede Banco Postal.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 804
SECRETARIA GERAL DA MESA

11 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Outros Créditos			
Câmbio comprado a liquidar	17.606.493	15.745.408	13.507.245
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	38.298	32.788	27.186
Direitos sobre vendas de câmbio	9.186.626	15.007.433	14.590.902
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(7.653.198)	(13.522.786)	(12.893.067)
Valores em moedas estrangeiras a receber	5.724	5.655	5.007
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	152.954	143.022	130.123
Total	**19.336.897**	**17.411.520**	**15.367.396**
Ativo circulante	19.171.100	17.411.520	15.367.396
Ativo não circulante	165.797	--	--
Outras Obrigações			
Câmbio vendido a liquidar	12.797.957	18.967.647	16.216.226
(Importação Financiada)	(24.646)	(10.177)	(8.750)
Obrigações por compras de câmbio	16.130.730	14.280.034	13.848.778
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(14.498.113)	(12.153.685)	(11.781.706)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	6.353	6.157	5.206
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	5.141	3.993	3.339
Total	**14.417.422**	**21.093.969**	**18.283.093**
Passivo circulante	12.997.765	17.378.967	12.707.297
Passivo não circulante	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Carteira de Câmbio Líquida	**4.919.475**	**(3.682.449)**	**(2.915.697)**
Contas de Compensação			
Créditos abertos para importação	1.074.411	1.069.173	483.343
Créditos de exportação confirmados	2.703.507	2.421.183	2.001.760

b) Resultado de Operações de Câmbio

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de câmbio	8.390.729	4.181.735
Despesas de câmbio	(7.739.234)	(3.471.307)
Resultado de operações de câmbio	**651.495**	**710.428**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 805

12 - OUTROS VALORES E BENS

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bens não de Uso Próprio	**221.944**	**229.862**	**246.604**
Imóveis	48.450	66.561	82.109
Bens em regime especial	160.287	152.023	155.337
Veículos e afins	240	240	248
Imóveis habitacionais	9.649	7.557	4.880
Máquinas e equipamentos	3.262	3.425	3.973
Outros	56	56	57
Material em Estoque	**29.494**	**27.112**	**27.306**
Subtotal	**251.438**	**256.974**	**273.910**
(Provisão para desvalorização) [1]	(120.973)	(121.944)	(134.469)
Despesas Antecipadas	**255.017**	**314.232**	**476.691**
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	54	57	204
Despesas de pessoal - programa de alimentação	121.499	147.658	112.036
Dependências Externas	29.929	24.953	–
Despesas tributárias	27.385	31	22.731
Promoções e relações públicas	13.667	1.598	18.257
Prêmios por créditos adquiridos [2]	43.302	111.923	277.663
Aluguéis	5.856	5.901	–
Despesas com programa de relacionamento - milhas	–	–	2.038
Outros	13.325	22.111	43.762
Total	**385.482**	**449.262**	**616.132**
Ativo circulante	339.105	347.570	390.722
Ativo não circulante	46.377	101.692	225.410

(1) O Banco reconheceu, no 1º Semestre/2015, despesa de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R$ 365 mil (reversão de provisão no valor de R$ 6.882 mil no 1º Semestre/2014).

(2) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 806

13- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	Saldo contábil	Movimentações - 1º Semestre/2015			Saldo contábil		Resultado de equivalência
	31.12.2014	Dividendos	Outros eventos	Resultado de equivalência	30.06.2015	30.06.2014	1º Semestre/2014
No país	**15.437.919**	**(2.344.057)**	**(7.425)**	**6.777.505**	**19.863.942**	**15.015.718**	**2.368.012**
BB-Elo Cartões Participações S.A. [1]	586.915	–	–	3.762.280	4.349.195	541.858	78.140
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.893.195	(51.729)	–	217.807	4.059.273	3.799.487	109.236
BB Seguridade Participações S.A. [2]	3.662.042	(1.147.078)	(5.659)	1.433.438	3.942.743	3.407.623	995.409
Banco Votorantim S.A. [1]	3.714.071	–	27.160	158.773	3.900.004	3.706.985	196.289
BB Banco de Investimento S.A.	2.825.136	(669.806)	(1.690)	705.053	2.858.693	2.792.292	517.818
BB Tecnologia e Serviços S.A. [1]	207.806	–	1.611	18.523	227.740	188.282	26.553
BB Administradora de Consórcios S.A.	164.182	(97.882)	–	101.242	167.522	159.165	81.430
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	131.638	(377.398)	(5)	377.398	131.633	131.524	351.583
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	19.030	–	(29)	10.461	29.462	27.405	8.378
Cadam S.A.	25.201	–	–	(7.739)	17.462	26.925	996
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	17.172	–	–	31	17.203	14.085	2.074
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	7.145	(184)	–	144	7.125	7.140	71
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	–	36	105	2.666	2.520	12
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec [3]	2.275	–	–	(11)	2.264	2.259	23
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA [4]	228	–	–	–	228	228	–
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	–	–	142	–	142	–	–
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	179.578	–	(28.991)	–	150.587	207.940	–
No Exterior	**3.766.652**	**(208.494)**	**(794.811)**	**1.607.897**	**4.371.244**	**2.994.046**	**(411.122)**
Brasilian American Merchant Bank	1.221.749	–	197.786	(4.938)	1.414.597	993.950	21.083
Banco Patagonia	1.228.999	(208.494)	120.256	219.096	1.359.887	863.981	202.380
Banco do Brasil AG Viena	725.057	–	195.385	20.761	941.203	660.461	19.544
BB Securities LLC	142.968	–	24.027	3.644	170.639	105.917	22.850
BB Leasing Company Ltd	121.831	–	20.335	(1.193)	140.973	100.825	393
Banco do Brasil Americas	119.537	–	19.883	(5.035)	134.385	70.690	4.491
BB USA Holding Company	575	–	97	–	672	3.409	(420)
Ágio na aquisição de investimentos no exterior	205.936	–	2.952	–	208.888	194.813	–
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	–	–	(917.319)	917.319	–	–	(262.860)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas	–	–	(447.603)	447.603	–	–	(415.408)
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	–	–	(10.640)	10.640	–	–	(3.175)
Total das Participações em Coligadas e Controladas	**19.204.571**	**(2.552.551)**	**(802.236)**	**8.385.402**	**24.235.186**	**18.009.764**	**1.956.890**
Imparidade acumulada	(4.267)	–	–	–	(4.267)	(4.267)	–

(1) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo e com as demais empresas do Conglomerado.

(2) Em 30.06.2015, o valor de mercado da ação da BB Seguridade S.A. foi de R$ 34,10.

(3) As informações referem-se ao período de dezembro/2014 a maio/2015.

(4) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls 801

Saldos em 30.06.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido 1º Semestre/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No país						
BB-Elo Cartões Participações S.A.	406.515	5.728.569	5.141.654	10.000	–	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.251.860	4.059.273	217.807	3.000	–	100,00%
BB Seguridade Participações S.A.	5.646.767	5.951.310	2.163.680	1.325.000	–	66,25%
Banco Votorantim S.A.	7.433.756	7.847.066	267.776	43.114.693	9.581.043	50,00%
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	2.858.695	705.053	2.541	–	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	146.391	228.625	24.927	248.458	248.586	99,97%
BB Administradora de Consórcios S.A.	98.539	167.522	101.242	14	–	100,00%
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	131.633	377.398	100.000	–	100,00%
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	29.462	10.461	398.158	–	100,00%
Cadam S.A.	183.904	80.687	19.150	–	4.762	21,64%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	374.521	381.462	(5.304)	470.159	–	4,51%
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.288	7.180	145	10.168.639	–	99,62%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.100	17.269	679	633	–	15,44%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	88.482	74.744	1.526	8	–	3,03%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	–	260	520	48,13%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	9.633	14.058	(80)	96	–	1,00%
No Exterior						
Brasilian American Merchant Bank	747.629	1.414.597	(4.938)	241.023	–	100,00%
Banco Patagonia	245.413	2.306.194	371.580	424.102	–	58,96%
Banco do Brasil AG Viena	323.083	941.203	20.761	338	–	100,00%
BB Securities LLC	15.510	170.639	3.644	5.000	–	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	–	140.973	(1.193)	1.000	–	100,00%
Banco do Brasil Americas	190.767	134.385	(5.035)	11.066	–	100,00%
BB USA Holding Company	–	672	–	–	–	100,00%

b) Outros Investimentos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Investimentos por incentivos fiscais	10.833	10.833	10.833
Títulos patrimoniais	58	58	58
Outros Investimentos	2.954	3.010	2.933
Outras participações no exterior	73.954	63.313	52.496
Total	**165.385**	**148.203**	**130.445**
(Imparidade acumulada)	(44.457)	(44.446)	(44.434)

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**385.514**	**508.147**
Amortizações [1]	(48.513)	(45.828)
Variação cambial [2]	22.474	(59.566)
Saldo Final	**359.475**	**402.753**

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(2) Incidente sobre os ágios do BB Americas e do Banco Patagonia.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 808

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	**48.248**	**98.809**	**98.389**	**38.400**	**39.158**	**36.471**	**359.475**
Banco Votorantim	28.988	60.466	61.133	–	–	–	150.587
Banco Patagonia	17.726	33.625	30.615	31.207	31.828	26.976	171.977
Banco do Brasil Americas	1.534	4.718	6.641	7.193	7.330	9.495	36.911
Efeitos tributários [1]	(19.299)	(39.524)	(39.356)	(15.360)	(15.663)	(14.588)	(143.790)
Total líquido	**28.949**	**59.285**	**59.033**	**23.040**	**23.495**	**21.883**	**215.685**

(1) 25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

e) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. [1]	Taxa de Desconto a.a. [2]
Banco Votorantim	3,60%	12,22%
BB Americas	2,00%	9,44%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica dos dez anos de projeção, com exceção do BB Americas, que utilizou uma média geométrica dos sete anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

O valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Patagonia foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão da companhia na Merval (Mercado de Valores de Buenos Aires).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação [1]
Banco Patagonia	R$ 5,04 [2]

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2014.
(2) Valor equivalente a ARS 17,45, conforme cotação ARS/BRL em 30.09.2014.

No 1º semestre/2015 e no 1º semestre/2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 809

14 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Edificações	3.637.601	194.660	(167.956)	6.191.683	(2.518.687)	(8.691)	3.664.305	3.356.827
Móveis e equipamentos de uso	1.391.926	80.170	(110.726)	3.145.711	(1.784.341)	–	1.361.370	1.187.090
Sistemas de processamento de dados	1.135.063	158.040	(212.227)	3.863.673	(2.782.797)	–	1.080.876	1.128.370
Instalações	200.422	10.031	(17.102)	949.228	(755.877)	–	193.351	195.552
Terrenos	183.076	(241)	–	182.835	–	–	182.835	185.542
Sistemas de segurança	164.318	6.578	(13.025)	380.738	(222.867)	–	157.871	168.387
Imobilizações em curso	128.664	(53.423)	–	75.241	–	–	75.241	141.649
Sistemas de comunicação	86.574	5.948	(7.309)	235.351	(150.138)	–	85.213	82.555
Sistemas de transporte	5.005	506	(340)	8.501	(3.330)	–	5.171	5.273
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(20)	–	1.751	–	–	1.751	1.780
Total	**6.934.420**	**402.249**	**(528.685)**	**15.034.712**	**(8.218.037)**	**(8.691)**	**6.807.984**	**6.453.025**

15 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	31.12.2014	1º Semestre/2015				30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento (1)	6.510.812	310.147	(138.237)	(945.018)	–	9.523.350	(3.735.906)	(49.740)	5.737.704	6.149.641
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas (2)	2.715.371	–	–	(403.879)	–	4.961.027	(2.649.535)	–	2.311.492	3.070.067
Softwares	1.220.438	142.324	–	(73.912)	2.378	2.081.821	(790.593)	–	1.291.228	1.098.492
Outros ativos intangíveis	262.193	–	(51)	(38.855)	–	262.194	(38.907)	–	223.287	220.547
Total	**10.708.814**	**452.471**	**(138.288)**	**(1.461.664)**	**2.378**	**16.828.392**	**(7.214.941)**	**(49.740)**	**9.563.711**	**10.538.747**

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

b) Estimativa de Amortização

	2º Semestre/2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Valores a amortizar	1.443.003	2.903.656	2.508.283	1.295.815	656.255	756.699	9.563.711

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2014 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2015 e projeções internas de resultado a partir de 2016, por cinco anos.

As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 810
SECRETARIA GERAL

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa [1]	9,5%	12,3%

(1) Média geométrica dos cinco anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

No 1° semestre de 2015 e no 1° semestre de 2014, não houve perda por imparidade sobre o ágio de sociedade incorporada.

16 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos à Vista	**61.239.914**	**71.382.508**	**67.108.885**
Pessoas físicas	28.241.325	33.550.409	28.957.691
Pessoas jurídicas	19.101.450	25.990.910	20.756.833
Vinculados	9.322.380	5.927.324	10.923.376
Governos	1.543.079	2.226.009	2.339.636
Moedas estrangeiras	892.616	706.951	1.464.698
Instituições do sistema financeiro	847.733	846.662	660.006
Empresas ligadas	824.596	1.020.371	723.475
Especiais do Tesouro Nacional	312.575	403.878	535.381
Domiciliados no exterior	39.706	204.987	384.900
Outros	114.454	505.007	362.889
Depósitos de Poupança	**147.306.118**	**148.698.890**	**146.460.984**
Pessoas físicas	136.944.516	140.036.529	137.162.122
Pessoas jurídicas	10.036.705	8.407.859	8.928.085
Empresas ligadas	311.232	240.767	358.258
Instituições do sistema financeiro	13.665	13.735	12.519
Depósitos Interfinanceiros	**37.902.144**	**40.050.009**	**36.082.678**
Depósitos a Prazo	**189.372.595**	**208.186.082**	**228.378.991**
Judiciais	116.667.012	114.899.093	107.154.765
Moeda Nacional	53.323.349	70.568.994	99.993.732
Moedas estrangeiras	13.956.730	17.117.521	15.489.781
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 16.e)	4.164.447	4.478.914	4.730.197
Funproger (Nota 16.f)	253.232	233.939	220.896
Outros	1.007.825	887.621	789.620
Total	**435.820.771**	**468.317.489**	**478.031.538**
Passivo circulante	384.735.402	401.776.941	383.514.382
Passivo não circulante	51.085.369	66.540.548	94.517.156

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 311

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos a prazo [1]	121.587.158	10.987.062	10.899.751	19.333.850	26.564.774	–	189.372.595	208.186.082	228.378.991
Depósitos de poupança	147.306.118	–	–	–	–	–	147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos à vista	61.239.914	–	–	–	–	–	61.239.914	71.382.508	67.108.885
Depósitos interfinanceiros	2.464.773	14.055.214	16.195.412	4.375.225	801.025	10.495	37.902.144	40.050.009	36.082.678
Total	**332.597.963**	**25.042.276**	**27.095.163**	**23.709.075**	**27.365.799**	**10.495**	**435.820.771**	**468.317.489**	**478.031.538**

(1) Inclui o valor de R$ 52.367.617 mil (R$ 69.447.868 mil em 31.12.2014 e R$ 98.773.145 mil em 30.06.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Carteira Própria	**56.492.880**	**55.086.453**	**53.213.436**
Títulos privados	44.072.862	48.323.785	31.177.531
Letras Financeiras do Tesouro	10.751.552	6.511.284	17.335.841
Títulos no exterior	1.668.466	231.185	2.040.312
Letras do Tesouro Nacional	–	20.199	2.659.752
Carteira de Terceiros	**291.056.726**	**245.581.865**	**231.004.052**
Letras do Tesouro Nacional	134.868.426	125.057.631	97.258.762
Notas do Tesouro Nacional	117.997.572	86.329.420	61.776.637
Letras Financeiras do Tesouro	38.113.050	32.999.180	70.724.121
Títulos no exterior	77.678	1.195.634	1.244.532
Total	**347.549.606**	**300.668.318**	**284.217.488**
Passivo circulante	332.102.107	288.017.924	272.417.684
Passivo não circulante	15.447.499	12.650.394	11.799.804

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Captações com Depósitos	**(15.285.178)**	**(14.923.208)**
Depósitos judiciais	(5.612.461)	(4.562.894)
Depósitos de poupança	(5.299.389)	(4.764.319)
Depósitos a prazo	(3.980.788)	(5.223.793)
Depósitos interfinanceiros	(392.540)	(372.202)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	**(19.638.689)**	**(13.613.417)**
Carteira de terceiros	(16.847.512)	(11.365.248)
Carteira própria	(2.791.177)	(2.248.169)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos [1]	**(9.173.139)**	**(5.609.322)**
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(6.137.518)	(3.838.308)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(452.826)	(417.386)
Letras financeiras	(1.755.317)	(1.078.171)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(827.478)	(275.457)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior [2]	**(265.144)**	**(216.322)**
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida [3]	**(1.173.474)**	**(702.606)**
Outras	**(363.246)**	**(351.644)**
Total	**(45.898.870)**	**(35.416.519)**

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 18.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 19.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 19.d.

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE[1]	Devolução de Recursos			30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
		Forma[2]	Data inicial	Data final	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total
Proger Rural e Pronaf					**65.901**	**189.660**	**255.561**	**120.175**	**289.782**	**409.957**	**155.080**	**480.286**	**635.366**
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	87	2.198	2.285	481	2.362	2.843	31	3.063	3.094
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	62.641	174.070	236.711	110.778	270.733	381.511	145.673	442.056	587.729
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	325	10.343	10.668
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	256	783	1.039	258	1.152	1.410	261	1.570	1.831
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	2.917	12.609	15.526	4.182	15.535	19.717	8.790	23.254	32.044
Proger Urbano					**475.319**	**2.720.669**	**3.195.988**	**52.129**	**3.190.908**	**3.243.037**	**90.293**	**3.190.275**	**3.280.568**
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	475.319	2.720.669	3.195.988	52.126	3.190.902	3.243.028	90.289	3.190.265	3.280.554
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	--	--	--	3	6	9	4	10	14
Outros					**113.393**	**599.505**	**712.898**	**142.537**	**683.383**	**825.920**	**108.084**	**706.179**	**814.263**
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	865	15.190	16.055	408	11.947	12.355	4.705	4.888	9.593
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	4	--	4
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	46.565	282.797	329.362	65.397	257.715	323.112	55.878	225.626	281.504
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	3.181	152.722	155.903	9.228	162.119	171.347	17.196	129.891	147.087
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	62.782	148.796	211.578	67.504	251.602	319.106	30.301	345.774	376.075
Total					**654.613**	**3.509.834**	**4.164.447**	**314.841**	**4.164.073**	**4.478.914**	**353.457**	**4.376.740**	**4.730.197**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls 812

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, nas modalidades Urbano – Investimento e Capital de Giro – e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar – Rural e Urbano, FAT Giro Setorial – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar – Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) *pro rata die*. À medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.º 439/2005 e n.º 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 30.06.2015 é de R$ 253.232 mil (R$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R$ 220.896 mil em 30.06.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

CD - COMISSÃO GERAL
AUTUAÇÃO Fls. 814

17 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
No Exterior	**5.464.633**	**14.438.288**	**36.837.774**	**1.304.199**	**58.044.894**	**49.078.381**	**36.498.536**
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	689.210	2.498.337	31.153.837	–	34.341.384	27.979.722	19.291.312
Tomados junto a banqueiros no exterior	4.671.618	11.793.586	5.645.369	1.300.648	23.411.221	20.688.868	16.730.268
Vinculados a empréstimos do setor público	–	–	–	–	–	162.009	268.610
Importação	103.805	146.365	38.568	3.551	292.289	241.423	208.346
Exportação	–	–	–	–	–	6.359	–
Total	**5.464.633**	**14.438.288**	**36.837.774**	**1.304.199**	**58.044.894**	**49.078.381**	**36.498.536**
Passivo circulante					19.902.921	17.128.042	16.081.544
Passivo não circulante					38.141.973	31.950.339	20.416.992

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 815
MESA
SECRETARIA GERAL

b) Obrigações por Repasses

Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		**288.105**	**284.612**	**395.420**
Pronaf	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	166.212	158.098	262.075
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a.	89.850	87.435	86.439
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.	30.688	37.723	45.551
Outros		1.355	1.356	1.355
BNDES		**40.780.289**	**43.250.644**	**42.685.546**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. 7,30% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	40.780.289	43.250.644	42.685.546
Caixa Econômica Federal	**Pré 4,97% a.a. (média)**	**16.324.322**	**12.359.686**	**8.046.383**
Finame		**32.162.439**	**32.396.646**	**30.068.769**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	32.162.439	32.396.646	30.068.769
Outras Instituições Oficiais		**475.467**	**863.889**	**9.793.698**
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.b)	TR	–	–	8.726.841
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.b)	–	–	–	332.035
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	475.439	863.861	734.794
Outros		28	28	28
Total		**90.030.622**	**89.155.477**	**90.989.816**
Passivo circulante		36.454.326	33.760.190	35.757.436
Passivo não circulante		53.576.296	55.395.287	55.232.380

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 816

Do Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010	22.961.247	19.596.867	14.179.550
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477
Total	**22.961.724**	**19.597.344**	**14.180.027**
Passivo circulante	2.016.966	261.067	95
Passivo não circulante	20.944.758	19.336.277	14.179.932

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	**(5.992.048)**	**(112.932)**
Despesas de Obrigações por Repasses	**(6.213.597)**	**(1.705.641)**
Do exterior [1]	(3.830.436)	--
BNDES	(1.522.999)	(1.264.959)
Caixa Econômica Federal	(453.637)	(48.567)
Finamel	(326.774)	(282.066)
Tesouro Nacional	(43.739)	(38.368)
Outras	(36.012)	(71.681)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior [1]	**(2.319.020)**	**--**
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	**(1.042.075)**	**(36.560)**
Total	**(15.566.740)**	**(1.855.133)**

(1) No 1º semestre/2014 houve reclassificação dos saldos credores dessas despesas para o grupamento "Outras Receitas Operacionais – Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos" (Nota 20.e), em função do registro da variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 817

18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Programa "Global Medium - Term Notes"						**9.698.689**	**11.376.533**	**10.479.050**
	R$	350.000	9,75%	2007	2017	344.290	345.183	350.582
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	–	–	223.361
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	–	2.572.930	2.133.128
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.584.528	1.358.763	1.126.274
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.565.741	3.284.535	2.300.707
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	630.510	551.404	539.185
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	2.643.380	2.519.088	3.125.459
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	910.240	744.630	680.354
"Senior Notes"						**7.522.987**	**6.452.265**	**5.346.358**
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.573.629	1.346.214	1.115.374
	USD	1.925.000	3,88%	2012	2022	5.949.358	5.106.051	4.230.984
Notas Estruturadas						**181.845**	**143.540**	**267.264**
	USD	58.520	0,90% a 3,55%		2021	181.845	–	–
Certificados de Depósitos [1]						**15.435.545**	**9.291.680**	**12.203.002**
Curto Prazo			0,04% a 4,05%			15.228.332	8.797.314	8.185.695
Longo Prazo			1,76% a 4,05%		2020	207.213	494.366	4.017.307
Certificados de Operações Estruturadas						**29.411**	**2.384**	**2.935**
Curto Prazo						26.456	2.384	2.935
Longo Prazo					2018	2.955	–	–
Letras de Crédito Imobiliário					**2017**	**18.526.015**	**14.155.948**	**8.204.373**
Letras de Crédito do Agronegócio						**132.372.288**	**102.325.298**	**98.399.488**
Curto Prazo [2]						17.650.853	21.576.941	19.653.694
Longo Prazo [3]					2020	114.721.435	80.748.357	78.745.792
Letras Financeiras						**2.705.331**	**2.546.806**	**2.406.443**
Curto Prazo [2]			104,00% a 105,00%			2.661.792	2.506.321	–
Longo Prazo			105,50%		2017	43.539	40.485	2.406.443
Total						**186.472.111**	**146.294.452**	**137.308.911**

(1) Títulos emitidos no exterior em SGD, AUD, CHF, EUR, GBP, RMB e USD.

(2) Títulos emitidos em moeda estrangeira e nacional com prazo até 360 dias.

(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.983 dias.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 818

19 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e previdenciárias

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Obrigações legais (Nota 26.d)	13.574.449	13.141.399	12.732.946
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	855.932	657.937	1.412.527
Provisão para demandas fiscais (Nota 26.a)	168.804	174.611	169.543
Impostos e contribuições a recolher	989.888	1.009.799	904.095
Passivo fiscal diferido (Nota 23.d)	1.155.018	1.224.727	2.859.525
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	14.400	763.916	15.948
Outras	316.397	316.826	316.796
Total	**17.074.888**	**17.289.215**	**18.411.380**
Passivo circulante	16.842.395	16.830.606	16.320.153
Passivo não circulante	232.493	458.609	2.091.227

b) Fundos financeiros e de desenvolvimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Marinha Mercante	6.862.696	5.813.891	4.554.449
Pasep [1]	2.434.106	2.259.845	2.195.098
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.856.651	1.534.405	572.727
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	713.418	725.304	710.920
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	249.259	254.640	195.092
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	65.737	51.632	–
Outros	221.863	200.681	176.781
Total	**12.403.730**	**10.840.398**	**8.405.067**
Passivo circulante	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Passivo não circulante	4.721.403	4.211.033	3.047.263

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

CD
ATUAÇÃO
Fls. 819
SECRETARIA GERAL

c) Dívidas subordinadas

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Recursos FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste						**21.627.115**	**20.467.369**	**19.814.708**
Recursos aplicados [1]						21.269.823	19.896.074	18.836.754
Recursos disponíveis [2]						351.999	563.304	767.736
Encargos a capitalizar						5.293	5.931	10.218
CDBs Subordinados Emitidos no País						**1.752.102**	**4.110.613**	**5.423.223**
		900.000	113,80% do CDI	2009	2014	–	–	1.552.219
		1.335.000	115,00% do CDI	2009	2015	–	2.461.107	2.312.614
		1.000.000	105,00% do CDI	2009	2015	1.752.102	1.649.506	1.558.390
Dívidas Subordinadas no Exterior						**9.185.934**	**7.861.671**	**7.191.169**
	USD	300.000	8,50%	2004	2014	–	–	676.323
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.089.201	1.787.935	1.481.905
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	4.726.757	4.045.769	3.352.295
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.369.966	2.027.967	1.680.646
Letras Financeiras Subordinadas						**23.699.194**	**22.101.905**	**19.081.652**
		1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.722.733	1.618.598	1.526.296
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.145.610	2.951.225	2.779.171
		4.844.900	111,50% do CDI 1,06% a 1,11% + CDI 5,24% a 5,56% + IPCA Pré 10,51%	2012	2018	6.761.862	6.248.995	5.924.989
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	294.315	275.968	259.738
		4.947.300	111,00% do CDI	2013	2019	6.069.648	5.694.568	5.514.072
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	208.769	194.793	183.878
		377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	420.271	393.641	–
		163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	187.809	176.002	165.559
		1.894.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	1.758.982	1.646.548	–
		2.273.806	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.638.237	2.470.312	2.321.977
		400.000	8,06% + IPCA	2014	2022	491.160	431.255	405.972
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil [3] [4]						**56.264.345**	**54.541.498**	**51.310.752**

(1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(3) O montante de R$ 38.144.335 mil (R$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 e R$ 33.772.649 mil em 30.06.2014) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR).

(4) Inclui o montante de R$ 5.496.460 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.

d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	4.717.759	4.037.923	3.347.176
	USD	1.750.000	9,25%	01 e 03/2012	5.510.658	4.835.886	4.015.485
	USD	2.000.000	6,25%	01/2013	6.387.329	5.355.519	4.439.216
	R$	8.100.000	5,50%	09/2012	8.274.981	8.249.587	8.317.938
	USD	2.500.000	9,00%	06/2014	7.716.115	6.627.916	5.494.118
Total Banco do Brasil					**32.606.842**	**29.106.831**	**25.613.933**

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R$ 20.917.586 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R$ 18.502.534 mil em 31.12.2014 e R$ 22.226.306 mil em 30.06.2014), sendo o montante de R$ 18.844.042 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 27.b).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - CD - AUTUAÇÃO Fls. 820

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27 de setembro de 2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 1º de outubro de 2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30 de outubro de 2013.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18 de junho de 2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada 10 anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;
(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(I) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;

CD - SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 321

(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.

A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.° 4.192, de 01.03.2013 (Nota 27.b).

Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.° 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.° 4.192/2013.

Após aditivação do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.° 4.192/2013, a partir de 28.08.2014.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 822

e) Diversas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações com cartão de crédito/débito	18.061.782	19.548.519	16.442.338
Credores diversos no país	5.207.468	4.221.812	5.152.409
Passivos atuariais (Nota 25.e)	8.187.620	7.769.579	7.733.781
Provisões para pagamentos a efetuar	4.225.544	4.133.442	3.974.365
Provisões para demandas cíveis (Nota 26.a)	5.923.282	5.435.157	5.069.886
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 26.a)	1.891.793	2.143.463	2.419.801
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.786.403	1.120.746	1.372.492
Recursos vinculados a operações de crédito	1.334.445	1.216.845	1.023.632
Credores diversos no exterior	68.809	61.130	365.974
Obrigações por convênios oficiais	1.035.605	733.450	396.897
Credores por recursos a liberar	858.386	1.003.725	1.197.668
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	601.577	973.651	1.681.562
Obrigações por aquisição de bens e direitos	349.899	492.936	707.850
Provisões para garantias prestadas	360.761	182.805	141.961
Obrigações por operações vinculadas a cessão	293.950	321.366	188.243
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	277.032	246.586	238.246
Coobrigações em Cessões de Crédito	1.120	1.107	1.172
Outras	391.483	233.798	62.698
Total	**50.856.959**	**49.840.117**	**48.170.975**
Passivo circulante	40.460.550	40.846.545	39.973.135
Passivo não circulante	10.396.409	8.993.572	8.197.840

20 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de prestação de serviços

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de cartões	472.728	1.306.105
Administração de fundos	1.053.658	909.774
Cobrança	827.245	703.333
Arrecadações	537.575	460.445
Seguros, previdência e capitalização	231.748	198.734
Operações de crédito e garantias prestadas	395.471	427.464
Interbancária	379.072	363.805
Rendas do mercado de capitais	15.140	2.377
Serviços fiduciários	145.691	133.975
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	202.425	164.969
Conta corrente	165.350	150.583
Prestados a ligadas	15.719	4.674
Outros serviços	338.012	366.476
Total	**4.779.834**	**5.192.714**

CD
AUTUAÇÃO
Fls 823
CVM/SA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL

b) Rendas de tarifas bancárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Pacote de serviços	1.682.749	1.552.000
Operações de crédito e cadastro	607.934	582.111
Rendas de cartões	481.504	443.898
Administração de fundos de investimento	996	–
Transferência de recursos	155.826	135.510
Contas de depósito	110.515	98.910
Serviços fiduciários	7.723	7
Outras	68.797	65.090
Total	**3.116.044**	**2.877.526**

c) Despesas de pessoal

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Proventos	(4.219.491)	(3.871.197)
Encargos sociais	(1.499.532)	(1.391.914)
Provisões administrativas de pessoal	(1.577.516)	(1.303.574)
Benefícios	(1.185.714)	(1.106.729)
Demandas trabalhistas	(615.937)	(337.007)
Previdência complementar	(213.796)	(187.796)
Honorários de diretores e conselheiros	(14.419)	(14.189)
Treinamento	(25.661)	(22.483)
Total	**(9.352.066)**	**(8.234.889)**

d) Outras despesas administrativas

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Amortização	(1.515.991)	(1.895.001)
Serviços de terceiros	(812.391)	(946.922)
Comunicações	(597.170)	(718.439)
Aluguéis	(599.163)	(544.661)
Transporte	(548.306)	(605.482)
Depreciação	(528.685)	(474.297)
Serviços de vigilância e segurança	(505.181)	(435.064)
Processamento de dados	(661.975)	(617.492)
Serviços técnicos especializados	(141.391)	(135.084)
Manutenção e conservação de bens	(341.837)	(297.524)
Serviços do sistema financeiro	(302.605)	(302.649)
Água, energia e gás	(248.456)	(177.910)
Propaganda e publicidade	(87.661)	(193.443)
Promoções e relações públicas	(100.553)	(110.222)
Viagem no país	(61.288)	(66.739)
Material	(55.805)	(57.760)
Outras	(269.670)	(241.111)
Total	**(7.378.128)**	**(7.819.800)**

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 824

e) Outras receitas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Atualização de depósitos em garantia	1.174.452	922.104
Operações com cartões	274.944	229.385
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 25.f)	770.682	497.838
Recuperação de encargos e despesas	765.731	531.337
Rendas de títulos e créditos a receber	414.943	299.398
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	256.608	538.981
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 25.d)	277.859	891.400
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	111.277	100.206
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	102.707	74.501
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	95.559	59.222
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	–	1.700.328
Royalties e participações especiais	89.734	121.131
Atualização de impostos a compensar	56.123	64.719
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	11.350	20.015
Dividendos recebidos	49.905	36.718
Outras	274.671	288.172
Total	**4.726.545**	**6.375.455**

f) Outras despesas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Operações com cartões crédito/débito	(811.758)	(794.732)
Demandas cíveis e fiscais	(962.129)	(948.010)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(571.186)	(94.561)
Atualização das obrigações atuariais	(492.046)	(544.433)
Atualização de depósitos em garantia [1]	(433.049)	(130.382)
Descontos concedidos em renegociação	(272.204)	(295.694)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(175.751)	(26.227)
Falhas/fraudes e outras perdas	(125.273)	(76.008)
Parceiros comerciais [2]	–	(11.004)
Autoatendimento	(107.630)	(133.289)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	–	(1.301.518)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(91.626)	(64.682)
Bônus de relacionamento negocial	(40.715)	(108.394)
Convênio INSS	(20.918)	(15.227)
Despesas com Proagro	(13.911)	(12.549)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(11.088)	(13.100)
Previ - Ajuste atuarial	(5.090)	(4.944)
Atualização de JCP/Dividendos	(4.429)	(5.414)
Outras	(285.141)	(129.378)
Total	**(4.423.944)**	**(4.709.536)**

(1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 26.d.

(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 825

21 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas não operacionais	**49.931**	**79.119**
Ganhos de capital	9.267	7.823
Lucro na alienação de valores e bens	10.556	21.951
Rendas de aluguéis	5.285	8.995
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	7.628	16.429
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	–	94
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	2.899	3.606
Outras rendas não operacionais	14.296	20.221
Despesas não operacionais	**(61.281)**	**(29.635)**
Desvalorização de outros valores e bens	(7.263)	(9.548)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(4.327)	(4.588)
Perdas de capital	(49.380)	(15.184)
Outras despesas não operacionais	(311)	(315)
Total	**(11.350)**	**49.484**

22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	71.944.144	69.820.212	69.442.420
Valor patrimonial por ação (R$)	25,73	24,97	24,81
Valor de mercado por ação (R$)	22,91	23,77	24,85

b) Capital Social

O Capital Social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 60.000.000 mil (R$ 54.000.000 mil em 31.12.2014 e 30.06.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no período de 30.06.2014 à 30.06.2015, no valor de R$ 6.000.000 mil, decorreu da utilização de Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2015 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 20.07.2015.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuirem.

c) Reservas de Reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R$ 2.764 mil (R$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R$ 4.524 mil em 30.06.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas reservas no montante de R$ 41 mil (R$ 40 mil no 1º semestre de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 826
SECRETARIA GERAL DA MESA

d) Reservas de Capital e de Lucros

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Reservas de Capital	13.309	10.051	10.046
Reservas de Lucros	26.123.563	27.025.981	23.652.588
Reserva legal	5.898.539	5.468.218	5.180.834
Reservas Estatutárias	20.225.024	21.557.763	18.471.754
Margem operacional	17.157.322	17.347.175	14.267.441
Equalização de dividendos	3.067.702	4.210.588	4.204.313

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do Capital Social.

e) Lucro por ação

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R$ mil)	8.606.461	5.565.190
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro por ação (básico e diluído) (R$)	3,08	1,99

f) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado

Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
1) Lucro líquido – BB Banco Múltiplo		**8.606.461**	**5.565.190**
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		174.982	--
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)		**8.781.443**	**5.565.190**
Dividendos - *Payout* (40% do item 3)		3.512.578	2.226.076
Dividendo mínimo obrigatório (1)		2.320.955	1.503.427
Dividendo adicional		1.191.623	722.649
4) Destinações:			
Lucro líquido		**8.606.461**	**5.565.190**
Lucros acumulados		3.700	7.876
Lucro distribuído		**8.610.161**	**5.573.066**
Reserva legal (5% do item 1)	(Nota 22.d)	430.323	278.259
Dividendos e juros sobre o capital próprio		3.512.578	2.226.076
Reservas estatutárias	(Nota 22.d)	5.928.721	3.296.342
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos		(1.261.461)	(227.611)

(1) Apurado conforme Lei n.º 6.404/1976 e Resolução CCE n.º 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, atual DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls 827

Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos pagos	1.261.461	0,451	21.05.2015	29.05.2015
2º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	810.594	0,291	11.06.2015	30.06.2015
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar [1]	347.343	0,124	21.08.2015	01.09.2015
Dividendos a pagar	39.046	0,014	21.08.2015	01.09.2015
Total destinado aos acionistas	**3.512.578**	**1,257**		
Juros sobre o capital próprio [1]	2.212.071	0,792		
Dividendos	1.300.507	0,465		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
2º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	899.716	0,321	11.06.2014	30.06.2014
Dividendos pagos	216.417	0,077	19.08.2014	29.08.2014
Total destinado aos acionistas	**2.226.076**	**0,794**		
Juros sobre o capital próprio [1]	1.782.048	0,636		
Dividendos	444.028	0,158		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no 1º semestre de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R$ 884.828 mil (R$ 712.819 mil no 1º semestre de 2014).

g) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(682.346)	162.351	(1.277.709)	(294.593)	(256.018)	201.514	(349.097)
Subsidiárias no Exterior	30.118	(4.633)	398	25.883	24.654	5.298	1.066	31.018
Coligadas e Controladas	(191.869)	35.856	(14.361)	(170.374)	(193.079)	137.983	(55.174)	(110.287)
Hedge de fluxo de caixa								
Coligadas e Controladas	1.716	(2.600)	884	-	1.562	48	(20)	1.590
Ganho/(Perdas) atuariais - Planos de Benefícios	(8.580.091)	(3.884.109)	1.419.368	(11.144.832)	(2.670.596)	(6.271.308)	2.701.472	(6.240.432)
Total	(9.597.840)	(4.537.832)	1.568.640	(12.567.032)	(3.132.049)	(6.383.997)	2.848.858	(6.667.188)

CD · AUTUAÇÃO 328 · SECRETARIA GERAL DA MESA

h) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.659.005.282	57,9	1.659.005.282	57,9	1.667.882.382	58,2
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa FI Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	96.245.267	3,3
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.337.914	10,4	297.387.714	10,4	298.345.514	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar [1]	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em Tesouraria [2]	69.240.496	2,4	68.881.576	2,4	66.535.220	2,3
Outros acionistas	839.833.328	29,3	840.142.448	29,3	827.131.256	28,9
Total	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**
Residentes no país	2.247.611.570	78,4	2.279.461.556	79,6	2.288.982.808	79,9
Residentes no exterior	617.805.450	21,6	585.955.464	20,4	576.434.212	20,1

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Em 30.06.2015 inclui 42.709 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 30.06.2014).

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON [1]		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	1	10.007	8.007
Diretoria Executiva	166.123	112.867	154.233
Conselho Fiscal	1.176	1.176	--
Comitê de Auditoria	10.075	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,006% do capital do Banco.

i) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	840.019.565	29,3	833.621.216	29,1	833.621.216	29,1
Alienação de ações pela Caixa FI Garantia Construção Naval	--		10.777.100		1.900.000	
Aquisição de ações pelo BNDESPar	--		5.522.648		--	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--		896.508		896.508	
Alienação / (Aquisição) de ações pela Previ	49.800		1.404.300		446.500	
Aquisição de ações - programa de recompra	(560.000)		(12.311.300)		(9.964.900)	
Outras movimentações [1]	157.830		109.093		69.683	
Ações em circulação no fim do período [2]	839.667.195	29,3	840.019.565	29,3	826.969.007	28,9
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Refere-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.
(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

j) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,28, R$ 22,83 e R$ 26,78, respectivamente.

CD AUTUAÇÃO Fls. 829 SECRETARIA GERAL

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,84, R$ 23,52 e R$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.756 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 e foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 22,66, R$ 25,82 e R$ 29,27, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 318.633 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 30.06.2015, não foram adquiridas ações deste Programa de Recompra.

Em 30.06.2015, o Banco possuía 69.197.787 ações em tesouraria, no valor total de R$ 1.628.461 mil, das quais 68.624.558 ações decorrentes dos programas de recompra, 573.199 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 30 ações remanescentes de incorporações.

k) Pagamento Baseado em Ações

Programa 2011

Em fevereiro de 2012 foram adquiridas 132.501 ações ao custo médio por ação de R$ 27,61, todas colocadas em tesouraria. Em 08.03.2012, foram transferidas 130.131 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação. As parcelas anuais foram desbloqueadas em 08.03.2013, 10.03.2014 e 09.03.2015, respectivamente.

Programa 2012

O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921 de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores.

O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.063	08.03.2016
Terceira parcela	53.063	08.03.2017
Total	**106.126**	

CD - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 830

Programa 2013

O Banco do Brasil utilizou 353.800 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 20,36 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.856 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	**212.208**	

Programa 2014

O Banco do Brasil utilizou 316.683 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.399 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.321	27.02.2016
Segunda parcela	63.321	27.02.2017
Terceira parcela	63.321	27.02.2018
Quarta parcela	63.321	27.02.2019
Total	**253.284**	

23 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Valores Correntes	**(851.229)**	**(1.503.842)**
IR e CSLL no país	(811.419)	(1.465.394)
Imposto de Renda no exterior	(39.810)	(38.448)
Valores Diferidos	**2.689.716**	**574.086**
Passivo Fiscal Diferido	**(385.359)**	**(692.826)**
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	–	133
Marcação a mercado	(124.960)	44.424
Ganhos atuariais	(97.375)	(444.004)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(173.220)	(146.685)
Lucros do exterior	(39.767)	(153.336)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	49.059	55.170
Créditos recuperados a prazo	904	(48.528)
Ativo Fiscal Diferido	**3.075.075**	**1.266.912**
Diferenças temporárias	3.007.037	1.347.755
Marcação a mercado	68.038	(80.843)
Total	**1.838.487**	**(929.756)**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO 831

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	**7.871.958**	**7.213.849**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(3.148.783)	(2.885.540)
Encargos sobre JCP	884.828	712.819
Resultado de participações em coligadas/controladas	3.354.160	782.756
Participação de empregados no lucro	436.972	283.139
Outros valores	311.310	177.070
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	**1.838.487**	**(929.756)**

c) Despesas tributárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Cofins	(1.221.136)	(1.052.375)
ISSQN	(333.308)	(300.134)
PIS/Pasep	(198.435)	(171.018)
Outras	(60.038)	(53.482)
Total	**(1.812.917)**	**(1.577.009)**

d) Passivo Fiscal Diferido

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios [1]	49.588	273.173	1.935.548
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	473.949	452.830	432.911
Decorrentes da marcação a mercado	403.138	244.581	164.726
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	182.906	183.809	155.280
Decorrentes de lucros do exterior	39.767	–	153.336
Dependências no Exterior	62	9.686	6.938
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	3.576	58.616	8.754
Outros	2.032	2.032	2.032
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	**1.155.018**	**1.224.727**	**2.859.525**
Imposto de Renda	443.340	663.022	1.560.091
Contribuição Social	277.487	396.595	969.362
Cofins	373.498	142.030	283.933
PIS/Pasep	60.693	23.080	46.139

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 25).

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015	30.06.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	Saldo
Diferenças temporárias	22.917.135	9.037.396	(4.553.505)	27.401.026	21.750.769
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	15.215.202	5.479.199	(3.496.002)	17.198.399	13.964.700
Provisões passivas	6.499.531	1.431.856	(588.282)	7.343.105	6.660.572
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.953	107.607	–	273.560	193.124
Marcação a mercado	742.059	680.423	(456.231)	966.251	641.471
Outras provisões	294.390	1.338.311	(12.990)	1.619.711	290.902
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	–	(117.387)	1.159.183	1.288.045
Prejuízo fiscal/Base negativa	19	2	–	21	8
Total dos Créditos Tributários Ativados	**24.193.724**	**9.037.398**	**(4.670.892)**	**28.560.230**	**23.038.822**
Imposto de Renda	14.300.537	5.653.458	(2.814.955)	17.139.040	13.575.153
Contribuição Social	9.812.665	3.310.467	(1.806.359)	11.316.773	9.394.252
Cofins	69.267	63.202	(42.648)	89.821	59.714
PIS/Pasep	11.255	10.271	(6.930)	14.596	9.703

CD AUTUAÇÃO Fls. 832 SECRETARIA GERAL

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos tributários no exterior	950.305	863.209	639.103
Total dos Créditos Tributários	**950.305**	**863.209**	**639.103**
Imposto de Renda	593.941	539.506	399.439
Contribuição Social	356.364	323.703	239.664

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 30.06.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	4.678.257	4.528.664
Em 2016	7.455.328	7.058.939
Em 2017	7.428.912	6.832.548
Em 2018	7.196.368	6.437.936
Em 2019	1.801.365	1.577.968
Total de Créditos Tributários em 31.12.2014	**28.560.230**	**26.436.055**

No 1º semestre de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R$ 4.670.892 mil, correspondente a 69,24% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 26.d), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 30.06.2015, está projetada para 4 anos, nas seguintes proporções:

	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar (1)	Diferenças Intertemporais (2)
Em 2015	17%	15%
Em 2016	36%	26%
Em 2017	34%	26%
Em 2018	13%	26%
Em 2019	–	7%

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

24 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Benefícios de curto prazo	**28.241**	**26.027**
Honorários e encargos sociais	20.153	20.158
Diretoria Executiva	18.656	18.590
Comitê de Auditoria	1.066	1.216
Conselho de Administração	235	185
Conselho Fiscal	196	167
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	6.669	4.883
Outros	1.419	986
Remuneração baseada em ações	**5.889**	**3.369**
Total	**34.130**	**29.396**

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 22.k).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com entidades controladas pelo Tesouro Nacional, de modo pleno ou compartilhado, o Banco divulga apenas as transações mais significativas.

O Banco divulga as transações realizadas com o Tesouro Nacional dentre as quais destacam-se as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 7 e 17, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No 1º semestre/2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R$ 23.502 mil (R$ 23.061 mil no 1º semestre/2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretratável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 25.

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	1º semestre/2015	1º semestre/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	6.632.066	3.877.834
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	23.530	86.303

CD SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS. 834

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2015						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	69.709.961	1.396.494	--	--	--	71.106.455
Títulos e valores mobiliários	--	47.991.956	13.375	--	--	--	48.005.331
Operações de crédito	--	277.032	17.522.602	63.566	--	31.422.915	49.286.115
Valores a receber de ligadas	--	63.459	19.026	--	--	168	82.653
Outros ativos [7]	17.843.615	309.606	2.212.905	43	--	233.448	20.599.619
Passivos							
Depósitos à vista	316.922	43.363	160.995	112	1.109	1.805.116	2.327.617
Depósitos em poupança	--	--	--	--	3.360	277.781	281.141
Depósitos a prazo remunerados	--	5.519.465	789.012	--	495	17.111.734	23.420.706
Captações mercado aberto	--	7.294.252	4.650.374	--	--	3.118.722	15.063.348
Obrigações por empréstimos e repasses	763.572	58.205.088	--	--	--	89.270.486	148.239.146
Outros passivos [8]	8.515.755	49.366.292	458.647	14.026	--	285.583	58.640.303
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	3.398.904	6.800.000	--	--	--	10.198.904
	1º Semestre/2015						
Rendas de juros e prestação de serviços	3.869.752	5.321.129	1.883.560	760	--	1.600.151	12.675.352
Despesas com captação	(43.739)	(5.649.241)	(37.222)	(13.737)	(203)	(3.196.739)	(8.940.881)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Contemplam o BB Leasing, BB BI, BB DTVM, bem como as subsidiárias no exterior

(3) Referem-se , principalmente, ao Banco Votorantim, Mapfre BB SH2, BB Mapfre SH1, Brasilprev , Brasilcap, Alelo e Cielo.

(4) Contemplam a Cibrasec, SBCE e Tecban.

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 10.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 10.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal (Nota 19.d).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD - COMISSÃO DIRETORA GERAL DE TAQUIGRAFIA
AUTUAÇÃO
Fls. 835

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2014						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	48.120.498	841.380	--	--	6.732	48.968.610
Títulos e valores mobiliários	--	42.932.910	71.654	--	--	--	43.004.564
Operações de crédito	--	84.411	12.805.122	84.509	--	22.554.695	35.528.737
Valores a receber de ligadas	--	43.751	15.081	--	--	--	58.832
Outros ativos [7]	11.891.053	40.313	3.122.464	--	--	100.307	15.154.137
Passivos							
Depósitos à vista	554.986	43.214	63.961	75	881	807.774	1.470.891
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.776	325.926	327.702
Depósitos a prazo remunerados	--	8.318.950	241.634	--	2.968	17.757.715	26.321.267
Captações mercado aberto	--	6.023.543	3.930.404	--	--	2.686.308	12.640.255
Obrigações por empréstimos e repasses	1.130.241	33.581.284	--	--	--	89.862.923	124.574.449
Outros passivos [8]	8.459.971	43.711.017	202.331	11.937	--	162.328	52.547.584
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	2.733.480	6.800.000	--	--	--	9.533.480
	1º Semestre/2014						
Rendas de juros e prestação de serviços	2.685.793	3.052.184	1.180.580	672	--	976.003	7.895.232
Despesas com captação	(38.368)	(2.279.569)	(49.674)	(11.825)	(248)	(2.202.778)	(4.582.262)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Contemplam o BB Leasing, BB BI, BB DTVM, bem como as subsidiárias no exterior.

(3) Referem-se , principalmente, ao Banco Votorantim, Mapfre BB SH2, BB Mapfre SH1, Brasilprev , Brasilcap, Alelo e Cielo.

(4) Contemplam a Cibrasec, SBCE e Tecban.

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como, Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 10.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 10.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal (Nota 19.d).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD · AUTUAÇÃO Fls. 836 · SECRETARIA GERAL DA MESA

25 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus – Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep – Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	N.º de participantes			N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	**115.073**	**105.479**	**221.552**	**115.096**	**104.823**	**219.919**	**115.120**	**104.615**	**219.735**
Plano de Benefícios 1 - Previ	23.167	88.589	111.756	23.981	88.138	112.119	24.858	87.730	112.588
Plano Previ Futuro	76.225	838	77.063	74.284	777	75.061	73.314	717	74.031
Plano Informal	–	3.593	3.593	–	3.709	3.709	–	3.835	3.835
Outros Planos	15.681	12.459	29.140	15.831	12.199	29.030	15.948	12.333	29.281
Planos de Assistência Médica	**117.152**	**96.286**	**213.438**	**116.337**	**95.533**	**211.870**	**116.199**	**95.598**	**211.797**
Cassi	104.211	88.997	193.208	103.269	88.134	191.403	102.997	87.741	190.738
Outros Planos	12.941	7.289	20.230	13.068	7.399	20.467	13.202	7.857	21.059

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**631.709**	**641.053**
Plano de Benefícios 1 - Previ (1)	264.684	301.643
Plano Previ Futuro	217.526	189.874
Plano Informal	86.848	89.494
Outros Planos	62.651	60.042
Planos de Assistência Médica	**499.932**	**469.070**
Cassi	438.222	414.024
Outros Planos	61.710	55.046
Total	**1.131.641**	**1.110.123**

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 25.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

CD AUTUAÇÃO Fls. 837

As contribuições do Banco para os planos de benefício, durante o 2º semestre de 2015, estão estimadas em R$ 689.378 mil.

Valores reconhecidos no resultado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**(90.828)**	**558.126**
Plano de Benefícios 1 - Previ [1]	277.859	891.400
Plano Previ Futuro	(217.526)	(189.874)
Plano Informal [1]	(70.235)	(77.491)
Outros Planos [1]	(80.926)	(65.909)
Planos de Assistência Médica	**(653.147)**	**(715.349)**
Cassi [1]	(592.218)	(657.384)
Outros Planos [1]	(60.929)	(57.965)
Total	**(743.975)**	**(157.223)**

(1) Vide detalhamento no subtítulo d.5.

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar eventual desequilíbrio financeiro (Nota 27.f).

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais. (Nota 25.f)

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 838
SECRETARIA GERAL

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco – suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido *a priori*.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí – BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
DOCUMENTAÇÃO
839

Plano Unificado de Saúde – PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde – PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos das Entidades Patrocinadas (Previ, Economus, Fusesc e Prevbep) incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 30.06.2015, 31.12.2014 e 30.06.2014.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**(113.522.849)**	**(920.380)**	**(1.004.111)**	**(1.004.111)**	**(5.830.331)**	**(6.333.578)**	**(6.333.578)**	**(6.428.867)**	**(5.971.976)**	**(5.971.976)**
Custo de juros	(7.468.633)	(14.412.148)	(7.261.271)	(55.620)	(121.305)	(62.667)	(356.192)	(755.247)	(411.994)	(391.616)	(750.257)	(383.901)
Custo do serviço corrente	(212.439)	(502.741)	(245.908)	--	--	--	(46.337)	(116.703)	(69.065)	(18.284)	(38.970)	(20.041)
Custo do serviço passado	--	--	--	(14.614)	(25.402)	(14.824)	--	--	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	4.496.005	8.394.631	4.197.920	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	226.981	424.664	205.858
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(3.972.084)	(2.841.570)	(5.373.112)	(58.871)	45.434	(30.558)	(334.409)	867.788	786.475	270.336	(92.328)	(74.060)
Saldo Final	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(6.341.450)**	**(6.428.867)**	**(6.244.120)**
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	--	--	--	--	--	--	(5.306.059)	(5.115.870)	(5.078.666)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	--	--	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos[1]		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**135.145.646**	**144.420.740**	**144.420.740**	**--**	**--**	**--**	**--**	**--**	**--**	**5.115.870**	**5.033.968**	**5.033.968**
Receita de juros	8.236.790	17.611.010	9.289.978	--	--	--	--	--	--	311.455	621.916	323.813
Contribuições recebidas	264.684	581.637	301.643	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	69.444	151.576	71.899
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(4.496.005)	(8.394.631)	(4.197.920)	(86.848)	(185.004)	(89.275)	(248.533)	(507.409)	(237.699)	(226.981)	(424.664)	(205.858)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	(3.045.960)	(19.073.110)	(8.135.553)	--	--	--	--	--	--	36.271	(266.926)	(145.156)
Saldo Final	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**--**	**--**	**--**	**--**	**--**	**--**	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo 1 (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 840
CD

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	136.105.155	135.145.646	141.678.888	--	--	--	--	--	--	5.306.059	5.115.870	5.078.666
2) Valor presente das obrigações atuariais	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(6.341.450)	(6.428.867)	(6.244.120)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	6.063.327	12.260.969	19.473.668	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)
4) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado [1]	**3.031.664**	**6.130.485**	**9.736.834**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(780.372)**	**(916.046)**	**(830.514)**

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit). A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso.

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration[1]	Pagamentos de benefícios esperados[2]				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima 5 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,96	4.608.122	9.885.549	30.180.904	223.387.620	268.062.195
Plano Informal (Previ)	5,67	100.257	151.122	373.263	918.138	1.542.780
Plano de Associados (Cassi)	11,95	254.818	499.722	1.443.435	15.716.334	17.914.309
Regulamento Geral (Economus)	10,31	236.403	435.903	1.309.107	10.563.360	12.544.773
Regulamento Complementar 1 (Economus)	15,68	963	1.057	3.818	110.908	116.746
Plus I e II (Economus)	6,47	24.124	44.734	114.887	354.790	538.535
Grupo B' (Economus)	8,69	8.138	14.880	43.182	242.746	308.946
Prevmais (Economus)	13,67	5.712	11.004	35.479	569.873	622.068
Multifuturo I (Fusesc)	11,24	2.694	5.067	15.559	153.937	177.257
Plano I (Fusesc)	11,20	18.393	35.723	117.431	1.239.857	1.411.404
Plano BEP (Prevbep)	10,45	1.336	2.581	8.638	76.028	88.583

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.
(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 841

d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Custo do serviço corrente	(106.219)	(122.954)	--	--	(46.337)	(69.065)	(9.159)	(10.040)
Custo dos juros	(3.734.317)	(3.630.635)	(55.621)	(62.667)	(356.192)	(411.994)	(211.416)	(70.024)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	4.118.395	4.644.989	--	--	--	--	155.420	24.928
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	(14.614)	(14.824)	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	(189.689)	(176.325)	(74.676)	(69.272)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	(2.024)	534
(Despesa)/Receita reconhecida na DRE	**277.859**	**891.400**	**(70.235)**	**(77.491)**	**(592.218)**	**(657.384)**	**(141.855)**	**(123.874)**

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Renda Fixa	48.793.698	46.440.688	45.252.237	4.707.270	4.490.711	4.432.914
Renda Variável (1)	73.170.131	74.607.857	82.655.463	206.671	227.912	270.185
Investimentos imobiliários	8.288.804	8.177.129	7.962.354	167.583	165.839	152.275
Empréstimos e financiamentos	4.899.786	4.946.825	4.887.922	107.094	104.875	103.605
Outros	952.736	973.147	920.912	117.441	126.533	119.687
Total	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano						
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	10.792.928	10.940.267	11.056.439	22.825	25.537	21.486
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	153.568	163.817	161.836	7.443	7.621	8.032

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R$ 25.534.844 mil (R$ 28.835.180 mil em 31.12.2014 e R$ 35.517.370 mil em 30.06.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 2412

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Taxa de inflação (a.a.)	5,95%	6,07%	5,82%	5,93%	6,23%	5,82%	5,97%	6,04%	5,82%	5,96%	6,07%	5,82%
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	6,31%	6,10%	6,33%	6,19%	5,94%	6,14%	6,33%	6,14%	6,17%	6,31%	6,12%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	12,50%	12,76%	12,28%	--	--	--	--	--	--	12,50%	12,76%	12,30%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	1,01%	0,25%	--	--	--	--	--	--	0,73%	0,73%	0,65%
Tábua de sobrevivência	AT-2000			AT-2000			AT-2000			AT-2000		
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado		

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização bem como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 – Previ, conforme detalhamento seguinte.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 843

CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 844

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano			Obrigações Atuariais			Efeito no Superávit		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Valor apurado - Previ	**138.383.752**	**134.450.819**	**140.139.983**	(130.269.710)	(122.073.122)	(118.868.137)	**8.114.042**	**12.377.697**	**21.273.846**
Incorporação dos valores do contrato 97	14.164.540	13.687.582	13.795.151	(14.164.540)	(13.687.582)	(13.795.151)	–	–	–
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.117.743	1.071.445	1.072.293	(1.117.743)	(1.071.445)	(1.072.293)	–	–	–
Ajuste no valor dos ativos do plano [1]	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)	–	–	–	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	–	–	–	15.510.165	13.947.472	11.528.361	15.510.165	13.947.472	11.528.361
Valor apurado - Banco	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	**6.063.327**	**12.260.969**	**19.473.668**

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	30.06.2015		Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	130.041.828	127.821.703	132.229.747	130.269.657	129.816.055	127.584.360	132.600.784
	Superávit/(déficit) do plano	6.063.327	8.283.452	3.875.408	5.835.498	6.289.100	8.520.795	3.504.371
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	962.637	926.205	999.951	–	–	951.488	974.080
	Superávit/(déficit) do plano	(962.637)	(926.205)	(999.951)	–	–	(951.488)	(974.080)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	6.318.736	6.175.539	6.459.834	6.320.119	6.317.388	6.184.061	6.458.919
	Superávit/(déficit) do plano	(6.318.736)	(6.175.539)	(6.459.834)	(6.320.119)	(6.317.388)	(6.184.061)	(6.458.919)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	4.934.361	4.872.147	4.994.169	–	–	4.834.410	5.052.068
	Superávit/(déficit) do plano	(799.365)	(737.145)	(859.167)	–	–	(699.408)	(917.066)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	36.268	37.633	34.935	–	–	35.115	37.477
	Superávit/(déficit) do plano	(4.506)	(5.871)	(3.173)	–	–	(3.353)	(5.715)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	347.113	334.852	359.340	–	–	341.001	353.443
	Superávit/(déficit) do plano	(347.113)	(334.852)	(359.340)	–	–	(341.001)	(353.443)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	136.158	132.991	139.246	–	–	133.585	138.822
	Superávit/(déficit) do plano	(136.158)	(132.991)	139.246	–	–	(133.585)	138.822
Previmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	208.810	208.606	209.055	–	–	202.783	215.163
	Superávit/(déficit) do plano	79.893	80.098	79.649	–	–	85.921	73.541
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	74.196	73.256	75.105	–	–	72.577	75.887
	Superávit/(déficit) do plano	74.744	75.684	73.835	–	–	76.363	73.053
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	557.057	556.983	557.290	557.058	557.054	551.108	563.226
	Superávit/(déficit) do plano	54.493	54.566	54.260	54.492	54.496	60.444	48.324
Plano BEP (Previbep)	Valor presente da obrigação atuarial	47.487	46.787	48.186	47.668	47.310	46.502	48.515
	Superávit/(déficit) do plano	42.621	43.340	41.922	42.440	42.798	43.606	41.593

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Plano 1 (Previ)	3.031.664	6.130.485	9.736.834	–	–	–
Plano Informal (Previ)	–	–	–	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)
Plano de Associados (Cassi)	–	–	–	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)
Regulamento Geral (Economus)	–	–	–	(421.377)	(532.645)	(458.354)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	–	–	–	(1.599)	(694)	(1.351)
Plus I e II (Economus)	–	–	–	(347.113)	(360.250)	(330.653)
Grupo B' (Economus)	–	–	–	(136.158)	(125.279)	(130.075)
Prevmais (Economus)	39.947	38.511	30.184	–	–	–
Multifuturo I (Fusesc)	37.372	28.602	18.601	–	–	–
Plano I (Fusesc)	27.246	15.006	21.943	–	–	–
Plano BEP (Prevbep)	21.310	20.703	19.191	–	–	–
Total	**3.157.539**	**6.233.307**	**9.826.753**	**(8.187.620)**	**(7.769.579)**	**(7.733.781)**

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	**118.889**	**172.124**	**172.124**
Atualização	10.763	15.181	9.546
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	(11.829)	(60.552)	(60.552)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial (1)	(4.603)	(7.864)	(4.552)
Saldo Final	**113.220**	**118.889**	**116.566**
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	**8.155.243**	**7.794.154**	**7.794.154**
Contribuição ao Plano 1	(248.252)	(513.220)	(236.539)
Atualização	759.920	874.309	488.293
Saldo Final	**8.666.911**	**8.155.243**	**8.045.908**
Total dos fundos de destinação do superávit	**8.780.131**	**8.274.132**	**8.162.474**

(1) Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.

f.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, até 15.12.2000, com a contribuição de 2/3 (dois terços) pelo Banco e de 1/3 (um terço) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar às disposições da Emenda Constitucional n.º 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar.

O custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito desse acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização foi constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação, que foi criado visando à destinação e utilização parcial do superávit do Plano 1, conforme determina a Lei Complementar n.º 109/2001 e a Resolução CGPC n.º 26/2008. Esse fundo pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
846

26 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito – em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias – a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do IRPJ/CSLL (dedutibilidades); e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certificação de Regularidade Fiscal (CND).

Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis – JEC, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras quando editados os Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) implementados nas décadas de 1980 e 1990. Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas após análise de cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase recursal, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

a) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, o Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade por meio da opinião dos assessores jurídicos, complementados pela complexidade e pela experiência de transações semelhantes.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 847
SECRETARIA GERAL

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	**2.143.463**	**2.959.477**
Constituição	372.265	581.679
Reversão da provisão	(131.626)	(934.503)
Baixa por pagamento	(624.551)	(346.490)
Atualização monetária	132.242	159.638
Saldo Final	**1.891.793**	**2.419.801**
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	**174.611**	**184.580**
Constituição	37.202	74.730
Reversão da provisão	(46.934)	(90.524)
Baixa por pagamento	(4.318)	(3.860)
Atualização monetária	8.243	4.617
Saldo Final	**168.804**	**169.543**
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	**5.435.157**	**4.511.016**
Constituição	2.083.082	2.342.486
Reversão da provisão	(1.290.836)	(1.450.935)
Baixa por pagamento	(569.502)	(439.412)
Atualização monetária	265.381	106.731
Saldo Final	**5.923.282**	**5.069.886**
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	**7.983.879**	**7.659.230**

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	1.841.306	90.634	4.824.025
De 5 a 10 anos	50.423	58.951	1.073.588
Acima de 10 anos	64	19.219	25.669
Total	**1.891.793**	**168.804**	**5.923.282**

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, não raramente dificultam a estimativa de valores e do cronograma de desembolso.

b) Passivos Contingentes – Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009. As demandas são classificadas como possíveis quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota.

Os montantes evidenciados no quadro abaixo representam a estimativa do valor que possivelmente será desembolsado em caso de condenação do Banco.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 848
PRIMEIRA SECRETARIA GERAL

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	169.974	146.470	137.033
Demandas Fiscais [1]	11.708.744	9.837.703	9.165.973
Demandas Cíveis	2.339.222	2.781.458	2.973.176
Total	**14.217.940**	**12.765.631**	**12.276.182**

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R$ 2.608.965 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R$ 233.593 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R$ 71.672 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R$ 1.449.064 mil.

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	4.151.598	3.961.215	3.596.947
Demandas Fiscais	6.215.675	6.021.356	5.603.003
Demandas Cíveis	13.421.115	10.694.579	8.900.613
Total	**23.788.388**	**20.677.150**	**18.100.563**

d) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R$ 13.574.449 mil (R$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R$ 12.732.946 mil em 30.06.2014), relativo às seguintes ações:

Em 29 de janeiro de 1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso do Banco encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R$ 7.002.776 mil.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SF AUTUAÇÃO Fls. 849

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar", as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R$ 5.487.366 mil, em 30.06.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R$ 1.957.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcançaria o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos judiciais	**15.873.150**	**15.418.982**	**14.990.610**
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	8.056.139	7.601.971	7.173.599
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	**13.574.449**	**13.141.399**	**12.732.946**
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	7.002.776	6.569.726	6.161.273

27 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;
b) Risco de Crédito da Contraparte;
c) Risco de Concentração de Crédito;
d) Risco de Liquidez;
e) Risco Operacional;
f) Risco de Mercado;
g) Risco de Taxa de Juros do *Banking Book*;
h) Risco de Estratégia;
i) Risco de Reputação;
j) Risco Socioambiental;
k) Risco Legal;
l) Risco de Participações;
m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários; e
n) Risco de Modelo.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Risco Global (CSRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSRG são conduzidas em comitês executivos específicos (de crédito, de mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Considerando que o gerenciamento de risco abrange todos os segmentos de negócios explorados pelo Banco, os saldos apresentados nesta nota explicativa referem-se às demonstrações contábeis consolidadas.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website *bb.com.br/ri*.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
							No Resultado			No Patrimônio Líquido		
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	357.324.998	357.207.857	304.236.604	304.197.645	297.619.287	297.193.294	(117.141)	(38.959)	(425.993)	(117.141)	(38.959)	(425.993)
Títulos e valores mobiliários	237.036.615	238.086.269	220.441.991	224.153.475	206.965.513	208.113.167	(1.186.363)	2.260.649	198.730	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 7.a)	--	--	--	--	--	--	(2.236.017)	(1.450.835)	(948.924)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 7.a)	--	--	--	--	--	--	1.049.654	3.711.484	1.147.654	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	2.534.636	2.201.466	2.201.466	1.299.206	1.299.206	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	630.787.676	618.641.167	618.499.161	612.894.768	585.824.016	584.026.313	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	34.222.946	35.021.187	30.968.746	30.908.215	28.842.030	29.060.902	(798.241)	60.531	(218.872)	(798.241)	60.531	(218.872)
Depósitos a prazo	199.340.612	199.165.573	214.483.944	214.533.535	235.203.184	235.543.001	175.039	(49.591)	(339.817)	175.039	(49.591)	(339.817)
Obrigações por operações compromissadas	352.872.322	351.332.259	306.045.575	304.818.732	289.099.406	288.151.262	1.540.063	1.226.843	948.144	1.540.063	1.226.843	948.144
Obrigações por empréstimos e repasses	118.413.881	118.823.718	115.046.935	115.033.365	111.665.930	111.819.585	(409.837)	13.570	(153.655)	(409.837)	13.570	(153.655)
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	3.637.799	3.443.159	3.443.159	3.770.728	3.770.728	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	322.904.829	320.641.238	299.178.072	297.212.179	285.697.934	285.591.793	2.263.591	1.965.893	106.141	2.263.591	1.965.893	106.141
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais							**(10.679.398)**	**(165.457)**	**(1.683.025)**	**(8.443.381)**	**1.285.378**	**(734.101)**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 850

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 851

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos Interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 – são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 – são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

CD
AUTUAÇÃO
852
SECRETARIA GERAL DA MESA

Nível 3 – são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 30.06.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**222.246.876**	**151.392.108**	**70.334.856**	**519.912**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	112.252.963	92.623.424	19.629.539	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	–	2.534.636	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	107.459.277	58.768.684	48.170.681	519.912
Passivos	**7.985.945**	**–**	**7.985.945**	**–**
Captação com *hedge*	4.348.146	–	4.348.146	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	–	3.637.799	–

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**208.507.774**	**129.548.096**	**78.430.915**	**528.763**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	101.938.979	76.639.926	25.299.053	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	–	2.201.466	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	104.367.329	52.908.170	50.930.396	528.763
Passivos	**7.634.262**	**–**	**7.634.262**	**–**
Captação com *hedge*	4.191.103	–	4.191.103	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	–	3.443.159	–

	Saldo em 30.06.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**193.120.366**	**98.071.678**	**94.497.934**	**550.754**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	88.772.620	45.321.379	43.451.241	–
Instrumentos financeiros derivativos	1.299.206	–	1.299.206	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	103.048.540	52.750.299	49.747.487	550.754
Passivos	**7.227.927**	**–**	**7.227.927**	**–**
Captação com *hedge*	3.457.199	–	3.457.199	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.770.728	–	3.770.728	–

Movimentação dos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo no balanço, classificados como nível 3

	1º Semestre/2015				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	528.763	539.978	(532.797)	(16.032)	519.912

	1º Semestre/2014				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	580.085	541.546	(812.843)	241.966	550.754

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 853
SECRETARIA GERAL DA MESA

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (*Trading Book*): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (*Banking Book*): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R$ 3,15 e aumento da taxa Selic para 14,50% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 854
CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA GERAL

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.186)	Aumento	4.632	Manutenção	–
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(5)	Redução	2	Redução	6
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(544)	Aumento	(782)	Manutenção	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	4.084	Redução	(2.910)	Aumento	3.197

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(33.731)	Redução	(15.752)	Redução	(267)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(4)	Aumento	(5)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.168)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.094)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(66.836)	Redução	(59.552)	Redução	(37.056)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(65.221)	Redução	(34.081)	Redução	(712)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(1)	Aumento	(8)	Aumento	(11)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.275)	Aumento	(2.221)	Aumento	(2.131)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(133.672)	Redução	(119.103)	Redução	(74.113)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (*hedge* natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*) e Não Negociação (*Banking*), das entidades financeiras e não financeiras ligadas ao Banco, exceto as posições do Banco Votorantim:

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 855

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.926.188)	Aumento	(5.007.316)	Manutenção	–
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.363.519	Aumento	3.354.120	Redução	(81.759)
Cupom de TBF		Redução	(7.386)	Aumento	2.537	Redução	(2.783)
Cupom de TJLP		Aumento	(6.211)	Aumento	(9.270)	Manutenção	–
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(39.735)	Redução	(6.569)	Redução	(24.136)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(13.792)	Aumento	(33.626)	Manutenção	–
Cupom de IGP-DI		Aumento	(158)	Aumento	(183)	Manutenção	–
Cupom de INPC		Aumento	(82.581)	Aumento	(107.864)	Manutenção	–
Cupom de IPCA		Aumento	(495.172)	Aumento	(534.840)	Manutenção	–
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	1.097.178	Aumento	786.498	Aumento	364.503
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	31.958	Redução	(22.884)	Aumento	53.356

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(11.729.487)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(12.690.225)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.214.975)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.649.535)
Cupom de TBF		Redução	(3.223)	Redução	(3.633)	Redução	(1.007)
Cupom de TJLP		Aumento	(54.374)	Aumento	(48.095)	Aumento	(16.602)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(20.591)	Redução	(9.879)	Redução	(18.296)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(36.143)	Aumento	(45.740)	Aumento	(71.131)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(393)	Aumento	(229)	Aumento	(329)
Cupom de INPC		Aumento	(170.936)	Aumento	(152.208)	Aumento	(148.649)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.020.110)	Aumento	(798.715)	Aumento	(757.841)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.364.999)	Redução	(851.179)	Redução	(378.624)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(522.964)	Redução	(468.260)	Redução	(618.507)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(22.368.082)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(23.846.232)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(10.520.441)	Redução	(20.343.643)	Redução	(15.775.413)
Cupom de TBF		Redução	(6.477)	Redução	(7.300)	Redução	(2.018)
Cupom de TJLP		Aumento	(106.233)	Aumento	(94.286)	Aumento	(34.885)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(41.162)	Redução	(19.744)	Redução	(36.570)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(84.407)	Aumento	(101.133)	Aumento	(146.058)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(783)	Aumento	(457)	Aumento	(657)
Cupom de INPC		Aumento	(334.652)	Aumento	(298.611)	Aumento	(291.865)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.918.258)	Aumento	(1.502.484)	Aumento	(1.423.497)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(2.813.841)	Redução	(1.753.830)	Redução	(772.453)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.045.929)	Redução	(936.521)	Redução	(1.237.013)

CD AUTUAÇÃO Fls. 856 SECRETARIA GERAL DA MESA

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

- *Hedge* de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 7.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 30.06.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Participação no Banco Votorantim

Foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: choque de 1,0% na taxa de câmbio reais/dólar, observada em 30.06.2015, e choque paralelo de 0,10% na curva pré-fixada de juros.

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições da Carteira de Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(721)	Aumento	(32)	Aumento	(49)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(674)	Aumento	(816)	Aumento	(797)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	(586)	Aumento	(1.766)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(889)	Aumento	(742)	Aumento	(383)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(47)

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 857

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(23.251)	Aumento	(95)	Aumento	(224)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(2.786)	Aumento	(2.604)	Aumento	(2.621)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Aumento	(20.368)	Aumento	(68.318)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.755)	Aumento	(8.496)	Aumento	(4.124)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(22.194)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(42.149)	Aumento	–	Aumento	–
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(5.397)	Aumento	(4.974)	Aumento	(5.048)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Aumento	(45.082)	Redução	(126.700)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(28.624)	Aumento	(16.501)	Aumento	(8.023)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(110.551)

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições das Carteiras de Negociação e de Não Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.307)	Aumento	(11.266)	Aumento	(10.329)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(3.075)	Aumento	(4.334)	Aumento	(2.354)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	1.172	Aumento	(249)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Aumento	690	Aumento	959	Aumento	587
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Aumento	17	Aumento	64	Aumento	100
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(741)	Aumento	(580)	Aumento	152
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(93)

CD
ATUAÇÃO
858
SECRETARIA GERAL

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(292.086)	Aumento	(359.616)	Aumento	(277.440)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(10.623)	Aumento	(13.422)	Aumento	(5.384)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Redução	(71.897)	Redução	(71.489)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(11.277)	Redução	(15.907)	Redução	(6.920)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(89)	Redução	(136)	Redução	(191)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(12.013)	Aumento	(6.569)	Redução	(1.937)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(44.387)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(576.401)	Aumento	(708.413)	Aumento	(547.074)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(20.724)	Aumento	(26.349)	Aumento	(10.505)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Redução	(114.607)	Redução	(268.445)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(23.354)	Redução	(33.191)	Redução	(14.266)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(176)	Redução	(270)	Redução	(380)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(22.766)	Aumento	(12.663)	Redução	(4.292)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(221.102)

b) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, de Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

CD
AUTUAÇÃO
859
SECRETARIA GERAL

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente, considerando o Banco Votorantim pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme determinação do Bacen.

A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro de 2014, os seguintes itens referentes aos ajustes prudenciais passaram a ser deduzidos do Patrimônio de Referência:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor de R$ 8.100.000 mil, que compunha o Capital Complementar do Banco, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial.

De acordo com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 860

	30.06.2015 Prudencial	31.12.2014 Financeiro	30.06.2014 Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	**127.991.067**	**126.588.485**	**118.042.870**
Nível I	**89.853.356**	**89.538.218**	**84.276.305**
Capital Principal (CP)	**68.935.770**	**71.035.684**	**62.049.999**
Patrimônio Líquido	72.534.473	70.675.464	70.043.646
Instrumento Elegível a Capital Principal	8.100.000	8.100.000	--
Ajustes prudenciais	(11.698.703)	(7.739.780)	(7.993.647)
Capital Complementar	**20.917.586**	**18.502.534**	**22.226.306**
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	18.844.042	16.132.770	13.376.542
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 (1)	2.073.544	2.369.764	8.849.764
Nível II	**38.137.711**	**37.050.267**	**33.766.565**
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	38.144.335	37.065.165	33.772.649
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.458.898	3.959.773	1.716.498
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	32.685.437	33.105.392	32.056.151
Recursos captados do FCO (2)	21.627.115	20.467.309	19.614.708
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB (3)	11.058.322	12.638.083	12.441.443
Dedução do Nível II	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**791.056.934**	**785.973.522**	**831.585.917**
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	749.291.148	734.716.021	782.472.612
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	11.648.889	11.545.497	12.534.491
Risco Operacional (RWA_{OPAD})	30.116.897	39.712.004	36.578.814
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (4)	**87.016.263**	**86.457.087**	**91.474.451**
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	**40.974.804**	**40.131.398**	**26.568.419**
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	**11,36%**	**11,39%**	**10,13%**
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,71%	9,04%	7,46%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	**16,18%**	**16,11%**	**14,19%**

(1) Os instrumentos autorizados pelo Bacen a compor o PR conforme Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013 sofrerão decaimento de 10% ao ano, de 2013 a 2022. Esse decaimento é aplicado sobre os valores que compunham o PR em 31.12.2012.

(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.

(3) Em 30.06.2015, considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30%, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA DISTRIBUIÇÃO 861

Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras [1] [2]	(3.900.003)	(3.714.071)	(3.706.985)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 [3]	(2.095.283)	(1.066.295)	(734.037)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) [3]	(1.990.274)	–	(123.951)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura [3] [5]	(1.245.653)	(715.281)	(800.288)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados [3] [4]	(1.243.180)	(1.192.027)	(1.578.241)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido [3]	(463.682)	(255.318)	(257.610)
Participação de não controladores [3]	(378.534)	(171.050)	(120.245)
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) [3]	(290.712)	(556.174)	(591.384)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação [3]	(68.743)	(37.922)	(41.736)
Ativos diferidos [2]	(22.639)	(31.642)	(39.170)
Total	**(11.698.703)**	**(7.739.780)**	**(7.993.647)**

(1) Refere-se à participação no Banco Votorantim.

(2) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(3) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Vide notas explicativas 25.e – Benefícios a Empregados e 23.d - Tributos.

(5) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R$ 802.640 mil no investimento e R$ 2.311.492 mil no intangível, vide notas 13 - Investimentos e 15 – Intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

c) Índice de Imobilização

A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 16,06% em 30.06.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.

Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014 e 22,55% em 30.06.2014.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 862

28 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	**8.606.461**	**5.565.190**
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e IFD (Nota 22.g)	**(4.537.832)**	**(6.383.997)**
Banco do Brasil	(4.566.455)	(6.527.326)
Subsidiárias no exterior	(4.633)	5.298
Coligadas e controladas	33.256	138.031
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 22.g)	**1.568.640**	**2.848.858**
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	**(2.969.192)**	**(3.535.139)**
Lucro Abrangente	**5.637.269**	**2.030.051**

29 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou com a ECT "Acordo de Condições Gerais de Associação" (Acordo). Em 05.03.2014, o acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à perenização da Parceira Banco Postal continuam em andamento entre os parceiros e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
Fls. 863

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Administrado	**613**	**600**	**591**	**604.791.747**	**554.723.895**	**536.236.195**
Fundos de investimentos	605	592	584	592.204.518	542.399.347	524.609.684
Carteiras administradas	8	8	7	12.587.229	12.324.548	11.626.511

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Grupo BB	82.280.956	73.366.070	57.016.753
Terceiros	93.322.637	88.366.379	87.182.650
TOTAL DO ATIVO	**175.603.593**	**161.732.449**	**144.199.403**
Passivo			
Grupo BB	26.062.101	29.265.667	22.655.075
Terceiros	143.285.535	126.692.026	116.467.304
Patrimônio Líquido	**6.255.957**	**5.774.756**	**5.077.024**
Atribuível à controladora	6.255.957	5.774.756	5.077.024
TOTAL DO PASSIVO	**175.603.593**	**161.732.449**	**144.199.403**

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Lucro	**1.391**	**574.905**	**379.933**
Atribuível à controladora	1.391	574.905	379.933

e) Recursos de Consórcios

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	203.880	187.700	165.335
Obrigações do grupo por contribuições	8.484.178	7.974.156	7.062.292
Consorciados - bens a contemplar	7.643.403	7.184.003	6.324.399
(Em Unidades)			
Quantidade de grupos administrados	559	551	516
Quantidade de consorciados ativos	614.781	565.051	423.124
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	57.492	51.769	44.757

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Quantidade de bens (em Unidades) entregues no período	45.976	36.891

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 864
ASSESSORIA GERAL

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
	Quantidade de Empregados Cedidos[1]	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos [1]	Custo no Período
Com ônus para o Banco				
Entidades sindicais	226	18.054	218	16.217
Outros órgãos/entidades	2	392	2	359
Entidades controladas e coligadas	2	618	2	556
Sem ônus para o Banco				
Governos Federal, Estadual e Municipal	284	–	302	–
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	605	–	610	–
Entidades dos funcionários	89	–	91	–
Entidades controladas e coligadas	573	–	468	–
Total	**1.781**	**19.064**	**1.693**	**17.132**

(1) Posição no último dia do período.

g) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Menor salário	2.227,26	2.227,26	2.043,36
Maior salário	37.265,70	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.349,59	6.363,72	5.826,36
Dirigentes			
Presidente	65.196,08	62.388,59	62.388,59
Vice-presidente	58.355,29	55.842,38	55.842,38
Diretor	49.457,30	47.327,56	47.327,56
Conselheiros			
Conselho Fiscal	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Conselho de Administração	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Comitê de Auditoria - Titular	44.511,57	42.594,80	42.594,80

h) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Seguros vigentes em 30.06.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.153.809	6.798
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva [1]	885	121
Demais	1.100	121
Total	**1.155.794**	**7.040**

(1) Refere-se a cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 865
SECRETARIA GERAL

i) Lei n.º 12.973/2014 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.º 1.515/2014 e 1.520/2014. De acordo com estudos realizados, não haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015.

j) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

k) Medida Provisória n.º 675/2015

A Medida Provisória n.º 675, de 21.05.2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% a partir de 1º de setembro de 2015. Considerando que a MP 675/2015 poderá sofrer alterações por meio de suas propostas de emendas, o Banco aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 866

KPMG

Banco do Brasil S.A.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Semestre findo em 30 de junho de 2015

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2015
KPDS123346

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 867

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8587
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao
Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do
Banco do Brasil S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 868

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Brasil S.A. em 30 de junho de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), elaboradas sob a responsabilidade da Administração do Banco do Brasil S.A., para o semestre findo em 30 de junho de 2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 12 de agosto de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi
Contador CRC 1SP206103/O-4

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 869
SECRETARIA GERAL DA MESA

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos e das auditorias interna e independente.

O universo de atuação do Comitê compreende o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias: BB DTVM Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB Banco de Investimento S.A., BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Administradora de Consórcios S.A., BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os administradores do Banco do Brasil e de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistemas de controles internos efetivos e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco Múltiplo e das subsidiárias abrangidas pelo Comitê de Auditoria, além de outras empresas que integram o Conglomerado Banco do Brasil. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação dos sistemas de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, com representantes da alta administração e com executivos das principais áreas de negócios, controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, governança, crédito, finanças, além de trabalhos internos.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados aos sistemas de controles internos, aspectos contábeis, provisões, processos de gestão de riscos e de capital, ouvidoria, fundos e programas governamentais, dependências no exterior, soluções tecnológicas, entidades ligadas e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que apreciou os seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

Revisou os relatórios das administrações, as demonstrações contábeis e notas explicativas e discutiu com o auditor independente seus relatórios.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO Fls. 870

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. os sistemas de controles internos são adequados ao porte e à complexidade dos negócios do Conglomerado e objeto de permanente atenção por parte das administrações;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis individuais do semestre findo em 30/06/2015 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

Egidio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
Fls. 871

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE
Alexandre Corrêa Abreu

VICE-PRESIDENTES
Antonio Mauricio Maurano
Antônio Valmir Campelo Bezerra
César Augusto Rabello Borges
Geraldo Afonso Dezena da Silva
José Mauricio Pereira Coelho
Osmar Fernandes Dias
Paulo Roberto Lopes Ricci
Raul Francisco Moreira
Walter Malieni Junior

DIRETORES
Admilson Monteiro Garcia
Adriano Meira Ricci
Antonio Pedro da Silva Machado
Carlos Alberto Araujo Netto
Carlos Eduardo Leal Neri
Carlos Roberto Cafareli
Clenio Severio Teribele
Edmar José Casalatina
Edson Rogério da Costa
Eduardo Cesar Pasa
Gustavo de Faria Barros
Hamilton Rodrigues da Silva
Ilton Luís Schwaab
Ives Cézar Fülber
Janio Carlos Endo Macedo
José Carlos Reis da Silva
Leonardo Silva de Loyola Reis
Luís Aniceto Silva Cavicchioli
Luiz Henrique Guimarães de Freitas
Márcio Luiz Moral
Marco Antonio Ascoli Mastroeni
Nilson Martiniano Moreira
Rogério Magno Panca
Sandro Kohler Marcondes
Simão Luiz Kovalski
Tarcísio Hübner
Wilsa Figueiredo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Adriana Queiroz de Carvalho
Alexandre Corrêa Abreu
Beny Parnes
Juliana Publio Donato de Oliveira
Luiz Serafim Spinola Santos
Manoel Carlos de Castro Pires
Pablo Fonseca Pereira dos Santos
Tarcísio José Massote de Godoy

CONSELHO FISCAL
Aldo César Martins Braido
Giorgio Bampi
Marcos Machado Guimarães
Mauricio Graccho de Severiano Cardoso
Paulo José dos Reis Souza

COMITÊ DE AUDITORIA
Antonio Carlos Correia
Egidio Otmar Ames
Elvio Lima Gaspar

CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

Daniel André Stieler
Contador CRC-DF 013931/O-2
CPF 391.145.110-53

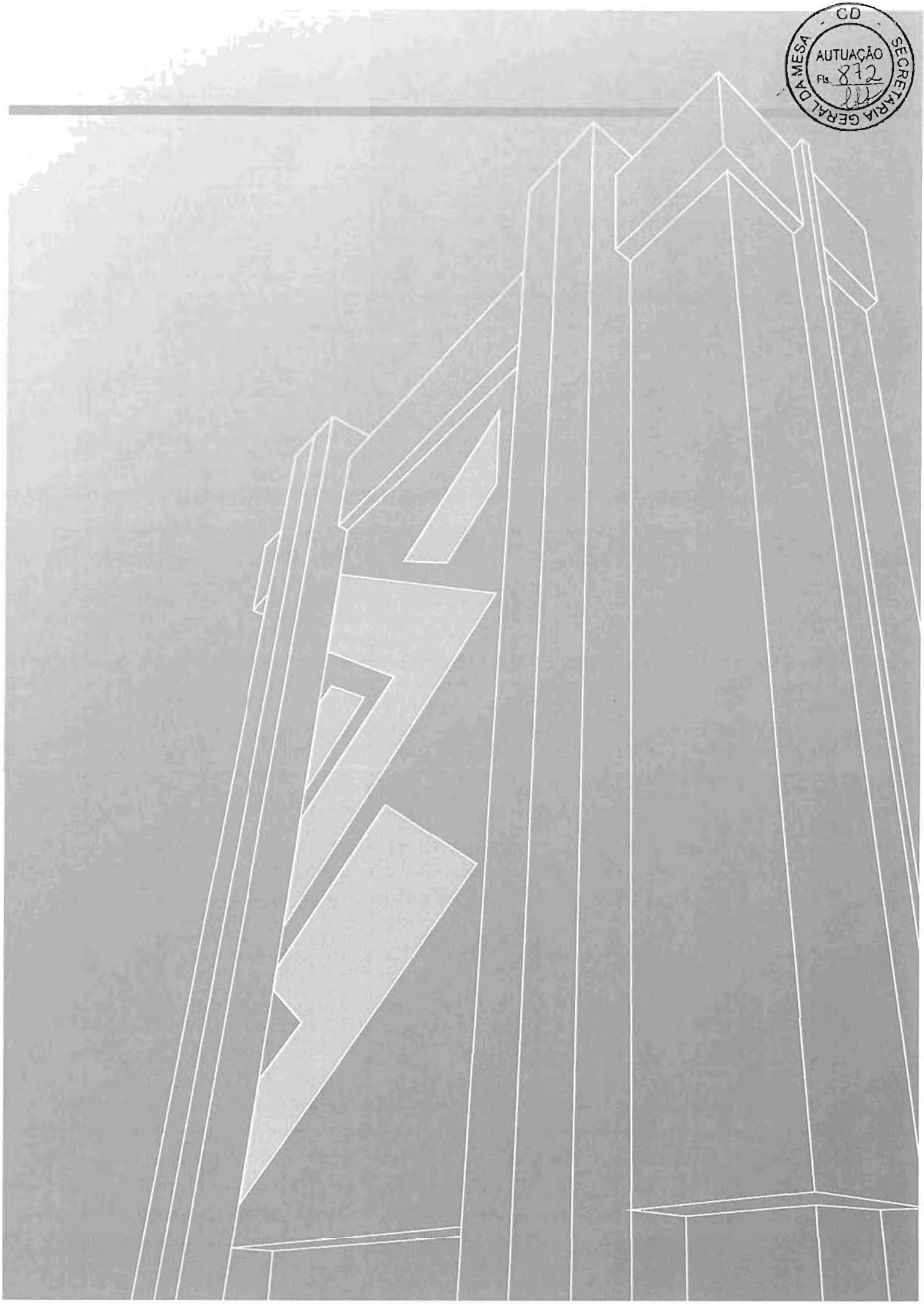

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 872
SECRETARIA GERAL DA MESA

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 873

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21623-9 DISTRITO FEDERAL

01705020
03760210
06231000
00000190

IMPETRANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"
LITISCONSÓCIOS PASSIVOS: ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO
MARCELLO LAVENERE MACHADO
ELCIO ÁLVARES E OUTROS

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. "IMPEACHMENT": NA ORDEM JURÍDICA AMERICANA E NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA. O "IMPEACHMENT" E O "DUE PROCESS OF LAW". IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE SENADORES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituição Federal, art. 51, I; art. 52, I, parágrafo único; artigo 85, paráq. único; art. 86, § 1º, II, § 2º; Lei nº 1.079, de 1.950, artigo 36; artigo 58; artigo 63.

I. - O "impeachment", no sistema constitucional norte-americano, tem feição política, com a finalidade de destituir o Presidente, o Vice-Presidente e funcionários civis, inclusive juízes, dos seus cargos, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. A acusação poderá compreender traição, suborno ou outros crimes e delitos ("treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors."). Constituição americana, Seção IV do artigo II. Se o fato que deu causa ao "impeachment" constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. Constituição americana, artigo I, Seção III, item 7.

II. - O "impeachment" no Brasil republicano: a adoção do modelo americano na Constituição Federal de 1891, estabelecendo-se, entretanto, que os crimes de responsabilidade, motivadores do "impeachment", seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente à acusação, o processo e o julgamento. Sua limitação ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal. CF/1891, artigos 53, paráq. único, 54, 33 e §§, 29, 52 e §§, 57, § 2º.

III. - O "impeachment" na Constituição de 1988, no que concerne ao Presidente da República: autorizada pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, a instauração do processo (C.F., art. 51, I), ou admitida a acusação (C.F., art. 86), o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. É dizer: o "impeachment" do Presidente da República será processado e julgado pelo Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento. C.F./88, artigo 51, I; art. 52; artigo 86, § 1º, II, § 2º, (MS nº 21.564-DF). A lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. C.F., art. 85, par. único. Essas normas estão na Lei nº 1.079, de 1.950, que foi recepcionada, em

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos
3
211

grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

IV. - o "impeachment" e o "due process of law": a aplicabilidade deste no processo de "impeachment", observadas as disposições específicas inscritas na Constituição e na lei e a natureza do processo, ou o cunho político do Juízo. C.F., art. 85, paráq. único. Lei nº 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

V. - Alegação de cerceamento de defesa em razão de não ter sido inquirida testemunha arrolada. Inocorrência, dado que a testemunha acabou sendo ouvida e o seu depoimento pôde ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo. Lei nº1079/50, art. 58. Alegação no sentido de que foram postas nos autos milhares de contas telefônicas, às vésperas do prazo final da defesa, o que exigiria grande esforço para a sua análise. Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs.

VI. - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa — o Senado Federal — se investe de "função judicialiforme", a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, é certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei nº 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiária, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cód. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas "a" e "b", o alegado impedimento dos Senadores.

VII. - Mandado de Segurança indeferido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Ministro Paulo Brossard, que dele não conheceu. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal indeferir o mandado de segurança, vencidos, em parte, os Ministros Moreira Alves e Ilmar Galvão, que o deferiram, nos termos dos votos que proferiram.

Brasília, 17 de dezembro de 1992.

CÂM. DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 875

MS 21.623-9 DF

OCTAVIO GALLOTTI - PRESIDENTE

CARLOS VELLOSO - RELATOR

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

F 102 002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 876

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO: - O Sr. FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, Presidente da República Federativa do Brasil, ora afastado de suas funções para responder a processo de impeachment perante o Senado Federal, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra atos do Sr. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de impeachment, "que, violando o direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal e ao consectário da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, indeferiu prova requerida pelo acusado, abriu prazo para as alegações finais antes de concluída a produção de prova e recusou a argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no referido processo".

01705020
03760210
06232000
00000220

Sustenta o impetrante, em síntese, que arrolou, dentre as testemunhas, o Ministro Marcílio Marques Moreira, que, entretanto, não pôde ser intimado, em razão de estar na Europa, participando da Conferência do Atlântico. A defesa, todavia, deixou expresso que não poderia abrir mão do depoimento do ex-Ministro, que deveria ser ouvido "antes da fase de apresentação das alegações finais de defesa". O requerimento foi indeferido no âmbito da Comissão Especial. Interposto recurso para o Presidente Sydney Sanches, S.Exa.

S.T.F. Seção de Conferência e Expedição

1-007

negou-lhe provimento, mas determinou, de ofício, a inquirição da testemunha "no dia seguinte àquele em que terminar o prazo, já em curso, para as alegações finais de defesa", por considerar "conveniente ouvir a testemunha (Marcílio Marques Moreira)", que veio a ser ouvida no dia seguinte ao oferecimento das razões finais da defesa, como testemunha referida. Apontou o impetrante "cerceamento de defesa também no fato de se terem juntado aos autos milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa", bem assim aos autos vieram centenas de documentos, que não puderam merecer "o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa." Finalmente, sustenta que, nas alegações finais, "suscitou o impetrante argüição de impedimento de vinte e um Senadores que, como titulares ou suplentes integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito". Também foi averbada a suspeição de Senadores que "anteciparam pela imprensa o prejulgamento da causa e aqueles que, estando no exercício como suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo substituto do impetrante, têm óbvio interesse na condenação, pois disso resultaria para eles a continuação do exercício do mandato senatorial."

Depois de fazer considerações a respeito do cabimento do mandado de segurança, precisou o impetrante os atos impugnados:

"(...)

21. Já se assinalou no cap. I desta impetração, que o requerente se insurge contra atos decisórios do eminente Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 878

do Supremo Tribunal Federal e, por força do art. 52, parágrafo único, da Constituição, Presidente do Processo de "Impeachment", a saber:

a) decisão de 10.11.92, mediante a qual Sua Excelência negou provimento ao recurso em que o impetrante insistia no depoimento da testemunha arrolada pela defesa, Marcílio Marques Moreira, a ser colhido antes de iniciado o prazo de alegações finais (f. 1572/1581);

b) decisão de 26.11.92, que, ratificando a anterior, recusou a argüição de impedimento ou suspeição dos Senadores indicados nas alegações finais e negou a existência de qualquer cerceamento à defesa do impetrante (f. 1988/1990)."(fls. 09-10)

Após sustentação do que entende ser direito seu, no que toca ao cerceamento de sua defesa, o impetrante passa a fazer considerações em torno do impedimento e da suspeição dos Senadores, que, por este e aquele motivo, perderam a imparcialidade.

Formula, então, após longas e judiciosas considerações, o pedido:

"(...)

Petitum. A fim de que sejam preservadas as garantias do art. 5º, ns. LV e XXXVII, da Constituição Federal, espera o impetrante que a Suprema Corte venha a conceder a segurança, seja para determinar se

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 879

reabra novo prazo para as alegações finais — uma vez que a instrução probatória só se ultimou em 26.11.92, já depois de oferecidas as alegações finais da defesa —, seja para reconhecer a incompatibilidade ou a suspeição dos Senadores indicados nos ns. 38 a 43, supra, para funcionar como Juízes tanto no iminente julgamento da acusação (art. 55 da Lei n. 1.079/50), quanto no julgamento da causa (art. 68), ordenando-se, portanto, seu afastamento do processo.

52. Caso não venha a ser concedida a liminar e ocorra eventual julgamento de que participem os Senadores incompatíveis ou suspeitos, espera o impetrante seja declarada a respectiva nulidade do processo e do julgamento pelos mesmos motivos."(fl. 20)

O pedido da liminar está assim formulado:

"(...)

53. Liminar. Estando previsto o julgamento da acusação (art. 55 da Lei n. 1079/50) para o próximo dia 1º.12.92, há grave risco de se consumar irreparável violação dos direitos do impetrante, pelo menos no plano político, antes da decisão final deste mandado de segurança. Além do periculum in mora, ficou demonstrado concorrer também o fumus boni juris, pelo que se impõe a concessão da medida liminar, para suspender a tramitação do processo de impeachment até que essa Eg. Corte possa julgar o mérito do writ.

54. A suspensão, ora pleiteada, não

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 880

haverá de acarretar maior dificuldade ao normal desenvolvimento do processo de impeachment, porque no caso do MS 21.564-0 foi possível julgá-lo em menos de quinze dias."(fls. 20-21)

Requer também que, "caso o eminente Ministro-Relator entenda que os denunciantes do processo de impeachment, Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenere Machado, devam comparecer aos autos como litisconsortes passivos necessários, pede o impetrante, desde logo, a citação deles, para contestar o mandamus."

Inadmitindo a ocorrência do periculum in mora, indeferi a medida liminar.

Os Srs. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, denunciantes no processo de impeachment, manifestaram-se às fls. 46/63 pela denegação do mandado impetrado.

No que se refere à alegação de cerceamento de defesa por não ter sido colhido o depoimento da testemunha Marcílio Marques Moreira antes de iniciado o prazo de alegações finais, sustentam os denunciantes que é de todo improcedente e visa, apenas, à procrastinação do processo. Afirmam que, nos termos do Código de Processo Penal, todas as diligências possíveis para intimar a testemunha foram feitas, não obstante a defesa não tenha indicado o seu endereço no Brasil, nem sua localização no estrangeiro. Apesar da mais absoluta

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

xo2

CD. AUTUAÇÃO Fls. 881

regularidade processual, o Presidente Sydney Sanches, resolveu, de ofício, determinar a sua inquirição, como testemunha referida. Não há como o impetrante se insurgir contra uma atitude que o beneficiou, com o simples propósito de dificultar a marcha do processo.

Os denunciantes consideram, ainda, absurda a argüição de suspeição de 28 senadores, o que reduziria a composição do Senado a menos de dois terços de seus membros e "impossibilitaria qualquer decisão contrária ao denunciado". Sustentam que o processo de impeachment é político e regulado pela Lei 1.079/50, que prevê a realização do julgamento por todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos, nos termos do art. 36. Ao enumerar os casos de impedimento, a lei repeliu as normas aplicadas aos magistrados de carreira, considerando impedido apenas o senador "que tiver parentesco consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta ou colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos", bem como o "que, como testemunha do processo tiver deposto em causa própria".

Anexam parecer do prof. Sérgio Bermudes, segundo o qual os senadores se encontram investidos de representação, são mandatários, presumindo-se, portanto, que sejam dotados de qualificação moral para desempenhar seu mandato. O "magistrado é imparcial pela origem da investidura, ao passo que o parlamentar é, necessariamente, parcial, tanto que se apresenta ao eleitor como prosélito de uma doutrina, de um partido, de uma linha de ação". O pronunciamento prévio do deputado ou senador sobre o caso não está incluído dentre os casos de

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 882

impedimento e suspeição enumerados pela lei, pois é "da essência do próprio mandato parlamentar".

Concluem, por fim, que "não é possível desqualificar a natureza do julgamento, pela suposta vulnerabilidade dos Senadores da República aos clamores da sociedade, que são os parâmetros, no regime democrático, da objetividade das decisões parlamentares".

O eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de impeachment, MINISTRO SYDNEY SANCHES, prestou as informações que estão às fls. 104/ 110, esclarecendo que a testemunha não pôde ser ouvida durante a instrução, mas que determinou a sua inquirição no dia seguinte ao término do prazo para alegações finais, como referida. A testemunha de fato foi ouvida, não havendo cerceamento de defesa ou inversão da ordem processual.

Quanto à alegação de suspeição e impedimento de senadores, o eminente Presidente se reporta à fundamentação contida em sua decisão, segundo a qual somente estarão impedidos de funcionar como juízes os senadores que se encontrarem nas situações previstas no artigo 36 da Lei 1.079/50, conforme estabelece o artigo 63. Também não ocorre hipótese de suspeição, dadas as peculiaridades do processo de impeachment.

Por fim, conclui: "a Constituição, e a lei específica sobre "impeachment" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por

S.T.F. Seção de Conferência e Autenticação

1-002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 883

esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de Comissão Parlamentar de Inquérito, por ela mesma prevista (art. 58, par. 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que eventualmente tenham externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado, imparcial e em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "impeachment", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "quorum" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório".

O eminente Vice-Procurador-Geral da República, Moacir Antônio Machado da Silva, oficiou às fls. 140/160, opinando no sentido do conhecimento em parte do mandado de segurança e de que, nessa parte, seja ele indeferido.

No que se refere à inquirição do ex-Ministro

S.T.F. Seção de Conferência e Autenticação

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
384

Marcílio Marques Moreira, entende o Ministério Público Federal que não houve inversão das regras do contraditório. Não tendo sido encontrada a testemunha e sendo omissa a Lei nº 1.079/50 a respeito do procedimento a ser adotado, são aplicáveis, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal. Esse determina, no art. 405, o prosseguimento do processo, no caso de as testemunhas da defesa não serem encontradas e o acusado não indicar outras em substituição. A inquirição do ex-Ministro, após encerrado o prazo de alegações finais, por decisão do Presidente do processo, foi feita como testemunha referida, nos termos do art. 209, par. 1º, do mesmo Código e não como testemunha de defesa. Ressalta, ainda, que "ad argumentandum, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563)."

Quanto à alegação de que foram juntadas milhares de contas telefônicas para a apreciação da defesa em "tempo e condições de absoluta impossibilidade, alega o eminente Vice-Procurador-Geral que se trata de questão de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança".

Por fim, considera improcedente a alegação de suspeição e impedimento de senadores, pois a Lei nº 1.079/50 enumera, no art. 36, os dois únicos casos de impedimento, não prevendo nenhum caso de suspeição. Fora as hipóteses previstas, "todos os senadores estão habilitados a atuar como juízes nas

S.T.F. Seção de Conferência e Juntada

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 885

várias fases do processo por crime de responsabilidade do Presidente da República". Conclui que "a limitação do impedimento a hipóteses verdadeiramente excepcionais e a ausência de previsão legal de casos de suspeição estão ligadas à própria natureza da função parlamentar e do processo por crime de responsabilidade, em que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal exercem função jurisdicional política, seja no juízo de acusação, seja no juízo de causa". Ressalta que a participação dos senadores como juízes no processo "é conatural ao mandato representativo de que se acham investidos, o que leva a reduzir as incompatibilidades, quando existam, as hipóteses excepcionalíssimas, elencadas taxativamente na lei especial pertinente, não se estendendo aos membros do Congresso Nacional as regras aplicáveis nesse campo a magistrados de carreira".

Conclui que "a tese sustentada na impetração levaria, em última análise, ou a embaraçar o exercício pleno do mandato parlamentar, impedindo a manifestação dos membros do Congresso Nacional em torno de assunto de extrema relevância na vida política nacional, ou, em contraposição, a inviabilizar o exercício pelo Poder Legislativo de competência que lhe é conferida diretamente pela Constituição da República".

O Senador ÉLCIO ÁLVARES e os Senadores da República nomeados à fl. 163 ingressam no feito, na qualidade de litisconsortes passivos, para o fim de contestar a argüição de impedimento e suspeição de diversos senadores (fls. 163/184). Afirmam que o constituinte determinou "que "lei especial" defina o rito e a processualística aplicáveis à

Seção de Conferência e Publicação

-002

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 886

tramitação da denúncia por crime de responsabilidade". Há, portanto, "um rito especial e próprio, adequado às peculiaridades do caso", sendo as normas do Código de Processo Penal aplicadas apenas subsidiariamente. A Lei nº 1.079/50 contém, a respeito da questão das incompatibilidades no processo por crime de responsabilidade, norma própria, derrogatória do direito comum (art. 36). Só existem, portanto, duas hipóteses em que o congressista fica impedido de participar do julgamento e, em nenhum outro caso, pode ser argüido o impedimento.

Ressaltam que "os titulares de mandato eletivo, no processo de que trata, não ficam investidos da função "jurisdicional", própria do Poder Judiciário. Atuam e julgam na qualidade de representantes da cidadania e por força de expresso mandamento constitucional (art. 52, I, CF). As normas incriminadoras são específicas, o processo se desenvolve segundo regras especiais e, por conseguinte, os impedimentos obedecem a preceitos singulares, completamente diversos daqueles constantes do ordenamento comum."

Por fim, alegam que "os patronos do denunciado argüiram, na instância parlamentar, a suspeição e o impedimento de diversos congressistas, embora para tanto não tivessem poderes específicos". Pretendem, agora, deduzir idêntica pretensão perante o Supremo Tribunal Federal, contrariando a lei e a jurisprudência, que exigem procuração com poderes especiais para que o advogado argua suspeição.

É o relatório.

11

Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 887

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - O "impeachment", na Inglaterra, de onde é originário, representava uma acusação ao ministro do monarca. A acusação, no fundo, era ao monarca; todavia, porque este se colocava acima dos homens e das coisas, não poderia ser atingido pelo "impeachment". A acusação restringia-se, portanto, ao ministro; julgada procedente, era este destituído do cargo, podendo ser condenado à morte, dado que a história revela que o "impeachment" inglês foi, não por poucas vezes, confundido com o "bill of attainder" (W. Blackstone, "Commentaries on the Laws of England", I/278). O "bill of attainder", registra o Ministro Paulo Brossard, "era uma condenação decretada por lei, uma lei-sentença, odiosamente pessoal e retroativa, no juízo de Esmein". (Paulo Brossard, "O Impeachment", Saraiva, 2ª ed. 1992, pág. 26). Na Inglaterra, o "impeachment", com características penais, foi aplicado a partir do Século XIII até fins do Século XVIII, anota Aliomar Baleeiro, que informa que os dois últimos processos foram o de Clive, em fins do Século XVIII, e o de Lord Melville, em 1805. A partir daí, o "impeachment" caiu em desuso na Inglaterra, em razão da fórmula mais simples da queda do gabinete, por ato espontâneo e por voto de censura. (Aliomar Baleeiro, "A Catalepsia do "Impeachment"", in "Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Oscar Tenório", Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1977,

01705020
03760210
06233000
01560380

Coordenação de Conferência e Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 888

pág. 108). Um dos mais importantes casos de "impeachment" ocorridos na Grã-Bretanha foi o do Conde de Sttraford, ministro de Carlos I. Submetido ao "impeachment", em 1640, foi recolhido à Torre de Londres. Temerosos, entretanto, do prestígio de Sttraford, que recebia ajuda direta de Carlos I, que compareceu à Câmara dos Lordes, pessoalmente, para defendê-lo, os Comuns recorreram ao "bill of attainder", que foi votado pelos Lordes. Sttraford foi, então, executado em praça pública. (Aliomar Baleeiro, ob. e loc. cits.)

Os convencionais de Filadélfia introduziram na ordem jurídica norte-americana o "impeachment". Inspiraram-se, é certo, no modelo inglês, mas lhe deram contornos diferentes, emprestando-lhe feição política, na Seção IV do artigo II da Constituição: "O Presidente, o Vice-Presidente e todos os funcionários civis dos Estados Unidos poderão ser destituídos dos respectivos cargos sob acusação e condenação por traição, suborno ou outros crimes e delitos." (Jorge Miranda, "Constituções Políticas de Diversos Países", Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975, pág. 31). A citada Seção IV do artigo II está assim redigida em língua inglesa:

> "Section 4. The President, Vice President and all civil officers of the United States, shall be removed from office on impeachment for, and conviction of, treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors." (In "A Government by the People", distribuído pela USIS).

Serviço de Conferência e Publicação de Acórdãos

Os americanos, emprestando feição política ao

F 102-007

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 889

"impeachment", conferiram ao Senado competência para o seu julgamento, certo que o Senado, quando se reunir para julgar o "impeachment" do Presidente dos Estados Unidos, será presidido pelo Presidente da Corte Suprema, devendo a decisão, em qualquer caso, ser tomada por dois terços dos Senadores presentes (Constituição, artigo I, Seção III, item 6).

Alexander Hamilton, que foi um dos "pais fundadores", em "O Federalista", dá as razões por que os convencionais fizeram do Senado o Tribunal encarregado de julgar o "impeachment":

> "Um tribunal bem constituído para os processos dos funcionários, é um objetivo não menos desejável que difícil de obter em um governo totalmente letivo. Sua jurisdição compreende aqueles delitos que procedem da conduta indevida dos homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de um cargo público. Possuem uma natureza que pode corretamente denominar-se POLÍTICA, já que se relaciona sobretudo com danos causados de maneira imediata à sociedade. Por esta razão, sua perseguição raras vezes deixará de agitar as paixões de toda a comunidade, dividindo-a em partidos mais ou menos propícios ou adversos ao acusado. Em muitos casos ligar-se-á com as facções já existentes, e porá em jogo todas as suas animosidades, prejuízos, influência e interesse de um lado ou de outro; e nessas ocasiões se correrá sempre um grande perigo de que a decisão esteja determinada pela força

Cópia Autenticada e Publicada na Internet

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 290

comparativa dos partidos, em maior grau que pelas provas efetivas de inocência ou culpabilidade."

.....

"Segundo me parece, a convenção considerou o Senado como o depositário mais idôneo desta importante missão. Os que melhor discirnam a dificuldade intrínseca do problema serão os mais cautelosos em coordenar essa opinião, e os mais inclinados a conceder a devida importância aos argumentos que podemos supor, a produziram." (A. Hamilton, J. Madison e J. Jay, "O Federalista", Editora Nacional de Direito, Rio, 1959, tradução de Reggy Zacconi de Moraes, nº 65, págs. 262 e 263).

Não custa repetir, os americanos emprestaram ao "impeachment" feição política, com a única finalidade de destituir o funcionário do seu cargo, mesmo porque, registra Ruy Barbosa, "a jurisdição política dos corpos legislativos não tem, na América, o mesmo caráter que na Europa. Na Europa, a magistratura das Assembléias usa de todas as faculdades do direito criminal, nos casos submetidos a sua jurisdição: a destituição do funcionário jurisdicionado à sua alçada e sua interdição política são ali corolários da pena. Na América, a pena consiste unicamente nesses resultados. Ali a judicatura política tem por objeto "punir os culpados"; aqui, privá-los do poder." (Ruy Barbosa, "Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos e ordenados por Homero Pires, Saraiva &

Seção de Publicações de Acórdãos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Nº 891

Cia., 1933, vol. III, págs. 432-433).

John Norton Pomeroy, que versou proficientemente o tema, no seu "An Introduction to the Constitutional Law of the United States", invocado por Ruy Barbosa, afirma, expressamente, que, a respeito do "impeachment", o que os americanos transplantaram da Inglaterra foi apenas "a palavra e o processo, atribuindo-se-lhe, porém, objeto e fins muito diferentes." Esclarece o constitucionalista americano, citado por Ruy:

> "Toda vez que o Presidente, o Vice-Presidente, ou outro funcionário violou ciente e deliberadamente os termos expressos da Constituição, ou qualquer outra lei, que lhe cometa funções não discricionárias, ou, sendo a função discricionária, exerceu-a caprichosa, perversa, leviana, ou obcecadamente, impassível ante as conseqüências desastrosas desse proceder, cabe ao caso o julgamento político, pouco importando saber se o ato foi declarado felonia, ou crime, por lei do Congresso, ou encarado como tal no direito consuetudinário de Inglaterra. O funcionário é destarte responsabilizável, perante o Congresso, por muitas infrações do dever público, impossíveis de tratar como crimes comuns e definir na legislação como processáveis nas justiças ordinárias. Assiste ao Presidente, por exemplo, a faculdade do perdão, inacessível à fiscalização parlamentar. Válido é o indulto, outorgado, por ele, seja qual for o seu

Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 892

móvel, ou intento. Seria absolutamente impossível ao corpo legislativo definir hipóteses precisas, em que se haja de averbar como crime o exercício do poder de agraciar. Não se pode, todavia, contestar que o Presidente, ainda sem o interesse de um suborno, pode exercer essa função de tal modo, que destrua a eficácia da lei criminal, e descubra o propósito de subverter a justiça até os fundamentos. Por atos desse gênero o Presidente incorreria em caso de "impeachment"." (Ap. Ruy Barbosa, ob. e loc. cits., págs. 428/429).

A redução do "impeachment" aos casos de infração de lei criminal, ou infração sujeita a processo nos Tribunais, "originou-se da analogia", esclarece Ruy, que, "na América do Norte, se pretendeu estabelecer entre as funções das duas Câmaras no Congresso americano e as funções das duas Casas no Parlamento inglês". Todavia, essa assimilação não tem razão de ser, e ela, a lição é de Pomeroy, "privaria o "impeachment" de sua eficácia compulsiva nas emergências mais graves. A importância do julgamento político está, não em seus efeitos sobre funcionários subordinados, mas no freio, a que submete o Presidente e Magistrados. Força é revesti-los de ampla autoridade discricionária; e dessa autoridade resulta o perigo receiável. Mas, exatamente onde se verifica o perigo, e onde cumpriria criar abrigo certo contra ele, o Presidente e a magistratura estão além do alcance do Poder Legislativo. Não é lícito ao Congresso intervir, mediante leis penais, ou de outro modo qualquer, no exercício de arbítrios conferidos pela

Seção de Publicações e Acórdãos

102-002

MESA - CD - AUTUAÇÃO FL. 893

Constituição. Se, portanto, os delitos processáveis por "impeachment" fossem tão somente os acionáveis de conformidade com a lei positiva, o julgamento político tornar-se-ia frustâneo, inútil, justamente contra aqueles funcionários e naqueles casos, em que mais necessário fosse como repressão contra a quebra de deveres oficiais". (Ap. Ruy, ob. e loc. cits., págs. 429-430).

Essa doutrina, a de que o "impeachment", no direito americano, tem caráter puramente político, pelo que não é necessária lei prévia que o autorize, é encontrada em Story: "O Congresso tem adotado, sem hesitar, a conclusão de que não se há mister lei prévia, para autorizar o "impeachment" por todo o mau procedimento oficial (...). Examinando a história parlamentar dos "impeachments", verificar-se-á que muitas infrações, difíceis de precisar em lei, e muitas de caráter meramente político, têm-se considerado incluídas na classe dos crimes e delitos suscetíveis desta reparação extraordinária." (J. Story, "Commentaries on the Constitution of the United States", §§ 799 e 800; ap. Ruy, ob. e loc. cits., pág. 430).

Certo é, entretanto, que se o fato que deu causa ao "impeachment" constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. É o que deflui do art. 1º, Seção IV, item 7, da Constituição americana, e foi registrado por E. Laboulaye, a dizer que a Convenção agiu bem, dando atenção à dupla natureza da matéria: à corporação política, o julgamento da questão no que ela tem de político; à jurisdição ordinária o julgamento do fato tipificado como crime (E. Laboulaye, "Const. des Etats

Tornada Pública na Secretaria do S.T.F. em

CD - MESA - GERAL DO - AUTUAÇÃO Fls. 894

Unis", págs. 397 e segs.). Por isso, Tocqueville, no seu "Democratie en Amérique", IV/178, anotou, dissertando a respeito do "impeachment" inglês e do "impeachment" americano, que este é muito mais uma medida administrativa do que um ato judiciário, motivo por que é menos temido do que na Europa.

Nessa linha, a lição do Ministro Paulo Brossard, a dizer que, "como dizem os autores que o têm estudado, na Inglaterra o "impeachment" atinge a um tempo a autoridade e castiga o homem, enquanto, nos Estados Unidos, fere apenas a autoridade, despojando-a do cargo, e deixa imune o homem, sujeito, como qualquer, e quando for o caso, à ação da justiça. Em outras palavras, a diferença básica entre o "impeachment" inglês e o norte-americano está em que, na Grã-Bretanha, a Câmara dos Lordes julga a acusação dos Comuns com jurisdição plena, impondo livremente toda a sorte de penas, até a pena capital, ao passo que o Senado americano julga a acusação da Câmara com jurisdição limitada, não podendo impor outra sanção que a perda do cargo, com ou sem inabilitação para exercer outro, relegado o exame da criminalidade do fato, quando ele tiver tal caráter, à competência do Poder Judiciário." (Paulo Brossard, ob. cit., pág. 21).

Não me parece que, nos dias atuais, o entendimento seja outro. Laurence H. Tribe, professor de Direito Constitucional da Harvard University, dos mais acatados constitucionalistas americanos, atualmente, escreve, invocando o Deputado John Bingham, no julgamento do Presidente Johnson:

Coordenadoria de Publicação de Acórdãos

F - 102-002

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · AUTUAÇÃO Fl. 895

"An impeachable high crime or misdemeanor is one in its nature or consequences subversive of some fundamental or essential principle of government of highly prejudicial to the public interest, and this may consist of a violation of the Constitution, of law, of an official oath, or of duty, by an act committed or omitted, or, without violating a positive law, by the abuse of discretionary powers from improper motives or for an improper purpose."

("Um crime (objeto de "impeachment") é aquele que, em sua natureza ou conseqüências, se revele subversivo para algum princípio fundamental ou essencial de governo ou altamente prejudicial ao interesse público, o que pode consistir numa violação da Constituição, da lei, de um juramento oficial, ou de um dever, por ação ou omissão, ou, mesmo sem violar uma norma positiva, revelar abuso dos poderes discricionários por motivos ou para fins impróprios.").

(Laurence H. Tribe, "American Constitutional Law", 2ª ed., The Foundation Press, Mineola, NY, 1988, pág. 291).

Acrescenta Tribe, após outras considerações, que "The House Judiciary Comittee's proposal of the Nixon Impeachment Articles therefore appears to confirm the view of

Secretaria de Publicação de Acórdãos S.T.F. Sec.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 896

most commentators: A showing of criminality is neither necessary nor sufficient for the specification of an impeachable offense." (Não é necessário provar "crime" no sentido penal: uma demonstração de criminalidade não é nem necessária nem suficiente para a especificação de uma ofensa que justifique o "impeachment"). (Ob. cit., págs. 293-294).

Em nota de rodapé, nota 21, pág. 294, Tribe manda ler: R. Berger, "Impeachment" 56-57 (1973); C. Black, Impeachment: A Handbook 33-35 (1974); C. Hughes, The Supreme Court of the United States 19 (1928); Goldberg, "Question of Impeachment", (1974); S. Boutwell, The Constitution of the United States at the End of the First Century (1895); Fenton, "The Scope of the Impeachment Power", 65 NW U.L. Rev. 719 (1970). E recomenda, também, a leitura de Thompson & Pollit, "Impeachment of Federal Judges: An Historical Overview", 49 N.C.L. Rev. 87, 106 (1970); C. Warren, The Supreme Court in United States History 293 (1922); I. Brait, Impeachment: Trial and Errors (1972). Este último, I. Brait, parece exigir mais, por isso que, invocando o episódio do Coronel Mason, na Convenção, que não concordara em fundar-se o "impeachment" apenas em "treason" (traição) e "bribery" (suborno), propôs que também a "má administração" (maladministration) desse causa ao impedimento. A proposta, entretanto, foi rejeitada pela Convenção que, por proposta de Madison, aditou "or other high crimes and misdemeanors". ("crime" pode ser traduzido por crime, mas "misdemeanors" significa, literalmente, em inglês comum, má ação).

Serviço de Publicação e Anais

Registra Aliomar Baleeiro que o "Commitee on

f. 107-002

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 897

Federal Legislation", da Ordem dos Advogados de New York, publicou um opúsculo para orientação do povo no caso Nixon, sustentando:

> "Acreditamos que a intenção dos estruturadores da Constituição, a história do uso real do "impeachment" e da destituição, e considerações de profundas diretrizes públicas, tudo enfim alicerça a interpretação de que "high crimes and misdemeanors" não estão limitados às ofensas classificadas na lei criminal ordinária.
>
> .....
>
> Conquanto o texto constitucional dê algum suporte ao ponto de vista de que somente ofensas sujeitas a processo penal ("indictable offenses") podem ser "high crimes and misdemeanors", ele também contém dispositivos incompatíveis com interpretação tão estreita. Essas disposições juntamente com a prova histórica e os precedentes em uns tantos processos de "impeachment" ocorridos, tudo isso enfim converge para a conclusão de que os fundamentos dessa medida não se limitam às infrações previstas em lei penal." ("The Law of Presidential Impeachment, by the Committee of Fed. Legisl. Bar Association of N.Y. — ed. Harper, N. Y."). (Ap. Aliomar Baleeiro, ob. cit., págs. 111-112).

Secretaria de Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 898

Acrescenta Baleeiro que essa opinião, aliás, "já fora partilhada pelo "Justice" Charles Hughes, na obra que escreveu depois que retornou à Corte Suprema, e tem apoio de W. Rawle, Story, G. Curtis, Potte e Broek, como o reconheceu o próprio Berger." (ob. cit., pág. 112).

Em 1970, o então deputado Gerald Ford propôs o "impeachment" do "Justice" William Douglas, sustentando a "tese de que uma "impeachable offense" é aquilo que a Câmara, com o apoio de 2/3 dos Senadores, em dado momento da história, considera como tal ("considers to be")". Mas o próprio Baleeiro não deixa de registrar que "Raoul Berger, constitucionalista e autor da melhor obra doutrinária aparecida sobre o juízo político em época recente (BERGER: "Impeachment - The Constitutional Problems, Cambridge, 1973), contesta formalmente esse ilimitado poder do Congresso." (Aliomar Baleeiro, ob. e loc. cits., pág. 111).

Nos Estados Unidos, pois, o "impeachment" tem feição marcadamente política, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. Por isso, para muitos juristas americanos o instituto ainda parece um processo estranho. É o que registra Charles Wiggins, advogado, que era deputado federal quando do caso Nixon-Watergate:

"To those of us who have been trained to think in terms of rights and judicial remedies, impeachment is apt to be an alien process. Once that

Coordenação de Publicação de Acórdãos

- CD -
AUTUAÇÃO
Fls 899

process is understood to be political, however, and not simply a novel legal problem to which traditional legal remedies apply, perception is clear. Political "wrongs", I believe, are best remedied within the political system. Reliance upon the political system may be of small comfort to individuals who have been aggrieved and who have no immediate judicial remedy; but in seeking the national interest in conflicts between institutional contenders, the country will be better served by placing the ultimate power of decision in the people, rather than yielding absolute supremacy to any one contending institution, even if individuals may suffer as a result". ("Para nós que fomos educados para pensar em termos de direitos e remédios judiciais, o "impeachment" parecerá um processo estranho. Uma vez que se entenda tratar-se de um processo político, todavia, e não simplesmente de um problema jurídico novo ao qual se apliquem os remédios legais tradicionais, a percepção se torna clara. O "mal" político é melhor remediado dentro do sistema político. Confiar no sistema político pode ser pouco reconfortante para quem esteja submetido ao processo de "impeachment" sem recurso judicial à vista; entretanto, na busca do interesse nacional em conflitos entre contendores institucionais, o País será melhor servido se se colocar o poder último de decisão no povo, ao invés de se conceder supremacia absoluta a uma das instituições em conflito, mesmo que, como conseqüência, indivíduos se sintam injustiçados.") (Charles Wiggins, "Limitations Upon

Divisão de Acórdãos e Publicação

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 900

The Power of Impeachment: Due Process Implications", in Constitutional Government in America", Ronald K. L. Collins, editor, Carolina Academic Press, Durnham, NC 1980, Seção III, pág. 206).

Baleeiro, no seu trabalho, fornece-nos uma relação de casos de "impeachment" apreciados pela Câmara e pelo Senado americano: 1) William Bount, senador, em 1799: o Senado entendeu que o parlamentar não está sujeito ao "impeachment", reservado ao Executivo (exceto os militares) e ao Judiciário; 2) John Pickering, Juiz Federal, condenado pelo Senado em 1804 (ilegalidades processuais, embriaguês habitual e falta de decoro); 3) Samuel Chase, "Justice" da Suprema Corte, acusado de parcialidade e participação partidária. Foi absolvido pelo Senado (1804/1805); 4) James Peck, Juiz Federal no Tennessee, acusado de ter praticado abuso de poder, ao condenar um advogado que criticara uma decisão sua. O Senado o absolveu, em 1831; 5) West H. Humphreys, Juiz Federal, acusado de ter tomado o partido dos Estados do Sul na Guerra da Secessão, foi condenado em 1862; 6) Andrew Johnson, que, como Vice-Presidente, sucedera a Lincoln. Entrou em luta contra o Congresso. Foi absolvido por um voto, ou faltou um voto para completar o quorum dos dois terços dos Senadores (35 votos pela condenação e 19 votos pela absolvição); 7) General William Belknap, Secretário da Guerra, acusado de corrupção, renunciou ao cargo após a Câmara acolher a acusação, em 1876. Não obstante, o Senado deu prosseguimento ao julgamento, mas não foram alcançados os dois terços dos votos; 8) Charles Swayne, Juiz, acusado de prevaricação e aplicação de penas arbitrárias.

Publicação de Acórdãos

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 901

Foi absolvido; 9) Robert Archbald, Juiz, acusado de prevaricação e corrupção. Foi condenado, em 1913; 10) George English, Juiz, acusado de prevaricação, corrupção e abuso de poder, em 1925/1926. Renunciou ao cargo e o "impeachment" foi declarado prejudicado; 11) Harold Londerback, Juiz, acusado de favoritismo e conluio. Foi absolvido, em 1932/33; 12) Halsted L. Ritter, Juiz, acusado de peculato, prevaricação e fraude tributária, foi condenado, em 1936. Outras propostas de "impeachment" ou não tiveram andamento na Câmara ou foram por esta recusadas. Devem ser registradas as tentativas de "impeachment" do "Justice" William Douglas, campeão dos direitos individuais, o mais liberal da Corte Suprema, a primeira, em 1953, por ter sobrestado a execução do casal Rosemberg, que foram condenados por espionagem. A Câmara rejeitou, unanimemente, a proposta; a segunda e a terceira, em 1970, foram também rejeitadas e nada mais significavam senão represália. Escreve Baleeiro que "a melhor prova de sobrevivência e da vitalidade do velho processo político foi demonstrada em dois casos recentes: Lyndon Johnson tentou elevar de "Associated Justice" a "Chief Justice" o grande jurista Abe Fortas, que assim substituiria Earl Warren, contra quem, aliás, houve movimentos de opinião no sul em que exibiam "placards" e cartazes "Impeach Warren"! O Partido Republicano, acenando com o fato de Fortas ter recebido honorários duma Fundação suspeita e sob investigação da "Securities and Exchange Commission", e ameaçando-o de levá-lo ao "impeachment", obteve que renunciasse ao cargo de juiz da Corte Suprema (1969-70) (ver Robert Shogan, "A question of judgment — The Fortas Case and the Struggle for the Supreme Court" - Indianápolis, 1972)." (A. Baleeiro, ob. e loc. cits.).

Serviço de Publicação do Acórdão STF

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 302

Registre-se, finalmente, o processo de "impeachment" instaurado na Câmara contra o Presidente Nixon, em 1973, que levou-o à renúncia. A Corte Suprema foi chamada a intervir. Com "vários juízes" nomeados por Nixon, "proferiu unanimemente o acórdão U.S. versus R. Nixon et al., condenando-o à entrega das peças comprometedoras", as fitas magnéticas que continham a revelação de que Nixon cometera perjúrio e tentara obstruir a ação da Justiça. (A. Baleeiro, ob. e loc. cits.).

O "impeachment" no Brasil

O instituto do "impeachment" foi introduzido no Brasil com a Constituição Imperial de 1824, que inspirou-se no "impeachment" inglês. A pessoa do Imperador, segundo a Constituição, era "inviolável e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade alguma." (Constituição, art. 99). O "impeachment", pois, poderia ocorrer relativamente apenas aos Ministros de Estado. Dispunha a Constituição, no seu art. 133, que os Ministros serão responsáveis: por traição, por peita, suborno ou concussão, por abuso de poder, pela falta de observância da lei, pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos, por qualquer dissipação dos bens públicos. Estabelecia a Constituição, entretanto, que a lei "especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles" (art. 134). A Constituição conferiu ao Senado poderes para "conhecer da responsabilidade dos Secretários e Conselheiros de Estado" (art. 47, 2º), depois que a Câmara decretasse a acusação (art. 38). A Lei de 15.10.1827, atendendo ao comando do art. 134 da Constituição, fixou a

Conferida e Publicada de Acordo

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 903

responsabilidade dos ministros e secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado "em termos penais", leciona Brossard (ob. cit., pág. 38). As penas estabelecidas variavam: pena de morte, inabilitação perpétua, prisão, multa, remoção para fora da Corte. Anota Paulo Salvador Frontini que "surgiu, desde então, para exprimir o instituto, a expressão "crime de responsabilidade", subseqüentemente repetida no Código Criminal do Império de 1830 (artigo 308), no Código de Processo Criminal de 1832 (Capítulo V, Título Terceiro), no Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 (artigo 11, 7º, com a explicitação de "queixa de responsabilidade") e na Lei nº 105, de 12 de maio de 1840, "interpretando alguns artigos da reforma da Constituição" (artigo 5º). Este dispositivo diz claramente que "na decretação da suspensão ou perda dos magistrados procedem as assembléias provinciais como tribunal de justiça. Somente podem, portanto, impor tais penas em virtude da queixa por crime de responsabilidade a que elas estão impostas por leis criminais anteriores, observando a forma de processo para tais casos anteriormente estabelecidas." (Paulo Salvador Frontini, "Crime de Responsabilidade", in "Justitia", 1978, 100/137).

A primeira Constituição republicana, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, introduziu no Brasil o "impeachment" segundo o modelo americano. Limitou-o, entretanto, ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e estabeleceu que os crimes de responsabilidade, motivadores do "impeachment", seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente à acusação, ao processo e o julgamento. A Constituição de 1891 estabelecia, também, que o Senado, no julgamento do

S.T.F. - Publicação de Acórdãos

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 904

"impeachment", seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Essas foram as principais inovações introduzidas pela Constituição de 1891 relativamente ao "impeachment" americano, anota Lauro Nogueira forte em Viveiros de Castro (Lauro Nogueira, "O "Impeachment", Especialmente no Direito Brasileiro", 1947, pág. 72; Paulo S. Frontini, ob. e loc. cits.).

Os dispositivos da Constituição de 1891, reguladores do "impeachment", estão inscritos nos artigos 53 e seu parágrafo único, 54, 33 e §§, 29, 52 e §§, 57, § 2º.

A Lei nº 27, de 07.01.92, disciplinou o processo e o julgamento do Presidente da República, e a Lei nº 30, de 08.01.92, cuidou dos crimes de responsabilidade do Presidente da República.

O "impeachment", introduzido pela Carta de 1891, apresenta, em relação ao "impeachment" americano, uma vantagem, dado que distingue "claramente os crimes funcionais dos crimes comuns, que o Presidente da República possa cometer, e evitando assim as interpretações mais ou menos arbitrárias, com que ainda hoje se disputa nos Estados Unidos se podem ser objeto de "impeachment" fatos estranhos ao caráter oficial do acusado, e se as palavras "high crimes and misdemeanors" compreendem fatos não definidos como crimes pela Lei Penal ("indictable offenses") — Pomeroy, "Const. Law, págs. 601 e seguintes." (Mário Lessa, "O "Impeachment" no Direito Brasileiro", Rev. do STF, LXXXIII (março/1925), pág. 215). Isto, entretanto, para o autor indicado, não retira do "impeachment" o seu conteúdo

Publicado no Arquivo STF

107-003

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 905

político, dado que é ele "instituição de direito constitucional e não de Direito Penal, sendo-lhe, portanto, inaplicável o princípio, por este estabelecido, da graduação da pena pela gravidade do delito." Ademais, acrescenta, "ao conjunto de providências e meios elucidativos, que o constituem, dá-se o nome de processo, porque é o termo genérico com que se designam os atos de acusação, defesa e julgamento; mas, é um processo sui generis, que não se confunde com o processo judiciário, porque deriva de outros fundamentos e visa fins muito diversos." (Mário Lessa, ob. e loc. cits., págs. 217/218). Forte no magistério de STORY e de CAMPBELL BLACK, Mário Lessa leciona que "se algumas fórmulas" do processo político e do processo comum "são semelhantes, se ambos terminam por um julgamento que se resolve em sentença, condenando ou absolvendo, nem por isso deixa ele de ter o caráter de um fato essencialmente político, e não se lhe pode atribuir outro sem dar-se foros de doutrina a uma concepção incongruente com o progresso da ciência política dos tempos modernos e com a estrutura geral dos sistemas de governo eletivo, em que todos os poderes são conferidos por delegação popular e distinguem-se pela natureza de suas funções." (Ob. e loc. cits., pág. 218).

Acórdãos antigos do Supremo Tribunal Federal, indicados no estudo de Mário Lessa, declararam a "natureza exclusivamente política" do "impeachment": Revisão Criminal nº 104, julgamento de 1895, Relator o Ministro Américo Lobo. Em 1899, no Acórdão nº 343, Relator o Ministro Piza e Almeida, o Supremo Tribunal reafirmou a natureza exclusivamente política do "impeachment". Em 1918, julgando o HC 4.116, Relator o Ministro André Cavalcanti, o Supremo Tribunal decidiu que "o

S.T.F. Divisão de Publicação de Acórdãos

F - 182 002

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 906

impeachment não é um processo exclusivamente político, senão, também, um processo misto, de natureza criminal e de caráter judicial, porquanto só pode ser motivado pela perpetração de um crime definido em lei anterior, dando lugar à destituição do cargo e à incapacidade para o exercício de outro qualquer". Nesse julgamento, votou o Ministro Pedro Lessa, que deixou expresso o seu entendimento no sentido de que o "impeachment" da Constituição brasileira "não é a mesma coisa que o "impeachment" da Constituição Federal norte-americana e das Constituições dos Estados norte-americanos. (...) Ao transplantar o "impeachment" para o nosso país, o legislador constituinte quebrou o padrão do instituto norte-americano, de origem inglesa, e, dominado pelo velho conceito do crime de responsabilidade, estabeleceu um processo sui generis, que é um resultado da combinação dos dois institutos. Isso fica bem claro, quando se nota que, ao passo que nos Estados Unidos não há suspeição de espécie alguma para os senadores que devem julgar no "impeachment", verificando-se até esta "remarkable anomaly" notada por Watson, de dever o irmão julgar o irmão, o filho o pai, e o pai o filho (Watson, The Constitution of the United States, vol. 1º, cap. 9º), entre nós a Lei nº 27, de 7 de janeiro de 1892, no art. 14, estatui casos expressos de suspeição". (Os acórdãos indicados estão na Rev. do STF, LXXXIII, março/1925, págs. 220 e segs.). Viveiros de Castro, que também votou nesse julgamento, deu resposta a Pedro Lessa: "o Sr. Ministro Pedro Lessa afirmou, no seu voto, que o legislador constituinte brasileiro havia quebrado o padrão do "impeachment" norte-americano, de origem inglesa, estabelecendo um processo sui generis. E, na discussão havida no Tribunal, insistiu em afirmar que tanto o "impeachment" brasileiro tinha

Para Publicação do Acórdão

TF - 102.002

CD. DA MESA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 907

o caráter de processo criminal que a Constituição Federal, nos artigos 53 e 54, empregou as expressões — acusação, processo, julgamento e atos do Presidente que são crimes de responsabilidade". Afirmou Viveiros, em seguida, que, no seu livro — "Estudos de Direito Público" — indicou os três pontos em que o constituinte brasileiro afastou-se do modelo americano. Tais modificações, entretanto, não implicaram quebra do padrão, tendo o instituto continuado o mesmo na sua essência e, "no Brasil, como nos Estados Unidos, o que se teve em vista foi estabelecer uma providência política que, sem as delongas de um processo judiciário, permitisse o afastamento do Chefe de Estado que se tornara indigno de continuar a exercer o seu cargo". Cita, em seguida, Galdino Siqueira: "Mas, embora tome por motivo de decisão alguns desses crimes, e no julgamento observe as formalidades processuais previamente estabelecidas (Constituição, art. 54, § 2º, Lei nº 27), o "impeachment", pelo sistema brasileiro, não deixa de ser uma providência de ordem política, um ato disciplinar, pois outro intuito não visa, determinando a perda do cargo ou esta e a incapacidade de exercer qualquer outro, senão desembaraçar, sem demora, a Nação de funcionário que, por seus crimes, pela má gestão dos negócios públicos, a está prejudicando. E tanto é assim que, concorrentemente com o julgamento do Senado, pode haver o da Justiça ordinária, onde se aplicará a lei penal comum..." (Rev. do STF, LXXXIII/230-231).

A opinião de Pedro Lessa, no sentido do duplo caráter do "impeachment", está exposta, com a maior clareza, no voto proferido no HC 4.091, julgado em 1916:

Ministério Público do Acre S.T.F.

F - 102-002

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 208

"De que natureza é o "impeachment"? É na sua essência uma medida constitucional, ou política, ou uma medida de ordem penal? Diante dos citados artigos da Constituição, penso que não é lícito duvidar que, por sua origem e por sua essência, é um instituto político, ou de índole constitucional, e por seus efeitos ou conseqüências, de ordem penal. O que o engendrou, foi a necessidade de pôr termo aos desmandos do Executivo. Por ele, fica o Poder Legislativo investido do direito de cassar o mandato do Executivo, o Legislativo indubitavelmente impõe penas. (...) O "impeachment", pois, tem um duplo caráter, é um instituto heteróclito. Se fosse meramente constitucional não se compreenderia que, além da perda do cargo, ainda acarretasse a incapacidade de exercer qualquer outro. Se fosse meramente penal não se explicaria a sujeição do Presidente, ou representante do Poder Executivo, a outro processo e a outra condenação criminal." (Rev. STF, XLV/11,13).

Castro Nunes, em livro escrito em 1943, assim sob o pálio da Carta de 1937, afirma que "o caráter político do juízo de "impeachment" não lhe tira o traço de jurisdição. Supõe a prática de um crime funcional, acusação e defesa, debate contraditório e julgamento. (...) Chamado o indiciado aos tribunais comuns, instaura-se o processo penal, o que mostra que o juízo do "impeachment" é de natureza diversa, porque de outro modo se teriam dois julgamentos penais sobre o

Coordenação de Publicação de Acórdãos - S.T.F. - Seção

F - 102/007

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 209

mesmo fato." ("Teoria e Prática do Poder Judiciário", Forense, Rio, 1943, págs. 40-41).

Nos dias atuais continua o debate em torno da caracterização da natureza do "impeachment". José Afonso da Silva leciona que, "no presidencialismo, o próprio Presidente é responsável, ficando sujeito a sanções de perda do cargo por infrações definidas como crimes de responsabilidade, apuradas em processo político-administrativo realizado pelas Casas do Congresso Nacional. O Presidente da República poderá, pois, cometer crimes de responsabilidade e crimes comuns. Estes, definidos na legislação penal comum ou especial. Aqueles distinguem-se em infrações políticas: (...) e crimes funcionais." ("Curso de Direito Constitucional", Ed. R.T., 6ª ed., pág. 472). Para José Afonso da Silva, pois, o "impeachment" é um processo político-administrativo. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, depois de afirmar que a caracterização da natureza do "impeachment" é das mais difíceis, esclarece que "a maioria da doutrina brasileira entende que o "impeachment" é um instituto de natureza política". Arrola, então, entre os adeptos dessa tese, Paulo Brossard, Themístocles Cavalcanti, Epitácio e Maximiliano. Acrescenta: "Em igual posição coloca-se a jurisprudência, segundo relata Brossard (...) A tese de que o "impeachment" possui natureza penal, entretanto, conta com defensores, entre os quais se salienta Pontes de Miranda ("Comentários à Const. de 1967", v. 3, p. 138). Enfim, posição intermediária ocupa pelo menos um ilustre mestre, o Prof. José Frederico Marques ("Da Competência em Matéria Penal", São Paulo, 1953, p. 154), que dá ao "impeachment" natureza mista." (Manoel Gonçalves

S.T.F. Serviço de Publicação de Acórdãos

(F. 152-00)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 240

Ferreira Filho, "Curso de Direito Constitucional", Saraiva, 17ª ed., 1989, págs. 141 e 143). Pinto Ferreira esclarece que "muito se discutiu na época, ao gosto brasileiro das especulações doutrinárias, se o processo do impedimento era um processo meramente político ou um processo misto (político-penal). Felisbelo Freire sustentou a primeira tese, de que o processo do "impeachment" é meramente político, apoiado pelo Supremo Tribunal Federal em 1895 e em 1899. Epitácio Pessoa, José Higino, Pedro Lessa e Aníbal Freire, este último no livro "Do Poder Executivo na República Brasileira", defenderam a tese da natureza mista do "impeachment", natureza político-penal, sufragada pelo mesmo Supremo Tribunal Federal em 1918, que assim mudou de orientação". ("Curso de Dir. Constitucional", Saraiva, 1974, 3ª ed., pág. 353). Mais recentemente, nos seus "Comentários à Const. Brasileira", Constituição de 1988, Pinto Ferreira é mais explícito: "Mas qual será a pena cabível? Trata-se de julgamento político". Depois, acrescenta: "O "impeachment" não é um processo estritamente de natureza criminal. Além da desqualificação funcional dos agentes políticos nele incursos, tal sanção jurídica imponível não exclui a ação da justiça ordinária. O processo criminal comum poderá ser feito e ultimado com a condenação a uma pena, qual seja a reclusão". ("Comentários à Constituição Brasileira", Saraiva, 1990, II/609-610). Michel Temer sustenta a tese de que "o julgamento do Senado Federal é de natureza política. É juízo de conveniência e oportunidade. Não nos parece que, tipificada a hipótese de responsabilização, o Senado Federal considere mais conveniente a manutenção do Presidente no seu cargo." ("Elementos de Direito Constitucional", Ed. R.T., 6ª ed., pág. 168). Celso Ribeiro

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 911

Bastos leciona:

"Pode-se dizer que os objetivos do *impeachment* são diversos dos da lei penal. Esta visa sobretudo à aplicação de uma medida punitiva, como instrumento a serviço de repressão ao crime. O processo de impedimento almeja antes de tudo a cessação de uma situação afrontosa à Constituição e às leis. A permanência de altos funcionários em cargos cujas competências, se mal exercidas, podem colocar em risco os princípios constitucionais e a própria estabilidade das instituições e a segurança da nação, dá nascimento à necessidade de uma medida também destinada a apeá-los do poder.

O crime de responsabilidade guarda de característica própria da jurisdição a circunstância de ser apenas cabível dentro das hipóteses legais, se bem que os fatos delituosos, no impedimento, não estejam sujeitos a uma tipicidade tão rigorosa como aquela existente no direito penal. No mais, quanto aos seus objetivos, os do impedimento transcendem aos da repressão ao crime. Eles encontram assento no próprio sistema de freios e contrapesos, segundo o qual nenhum dos poderes é por si só soberano. A medida grave e extremada do impedimento, dentro do sistema de separação dos poderes do presidencialismo, radica-se na necessidade de dispor-se de medida eficaz voltada a pôr cobro a uma eventual situação de afronta e violência à Constituição." ("Curso de

S.T.F. Seção de Publicação de Acórdãos

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 912

Direito Constitucional", Saraiva, 12ª ed., 1990, págs. 335-336).

Alcino Pinto Falcão, que escreveu sob o pálio da Constituição de 1946, opina:

"O nosso artigo 89, ao elencar os crimes de responsabilidade do presidente da República emprega o vocábulo no sentido restrito, de caso que implica em punição. Mas nem toda punição é de natureza penal, podendo ser apenas sanção política, como é o que ocorre nos Estados Unidos, no caso do *impeachment*, que nesse ponto se afastou do modelo inglês originário, como bem destaca ALFRED MUFF (*op. cit.*, pág. 27) e, com fulcro em DE TOCQUEVILLE, PISTORIUS e DUGUIT, alertando que a decisão do Senado poderá ser tida como judiciária pela forma e pelos motivos sobre que se fundará, mas será administrativa por seu objeto, sendo próxima de um processo disciplinar por sua essência.

Nós herdamos o instituto de segunda mão, pelo conduto norte-americano. Em face do que prevê o parágrafo terceiro do artigo 62 ("não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda do cargo com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça ordinária") está evidente que a sanção resultante do *impeachment* é puramente política, caso contrário cair-se-ia, eventualmente,

Divisão de Publicação de Acórdãos

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 913

num proibido *bis in idem*. Na doutrina alemã, mesmo na atual (p. ex., VON WEBER), há quem acentue a natureza penal do procedimento; mas sem razão, como é do parecer da maioria, recapitulada por MENZEL, que conclui que se trata de mero procedimento político, a serviço da ordem constitucional." ("Novas Instituições do Direito Político Brasileiro", Borsoi, Rio, 1961, págs. 184-185).

Paulo Bonavides, depois de afirmar que o "impeachment" é o "remédio por excelência do presidencialismo para remover do poder os Presidentes incursos em crimes de responsabilidade", acrescenta que "a muitos publicistas, inclusive ao nosso Ruy Barbosa, afigurava-se ele um meio anacrônico de debelar convulsões e crises provocadas pelos crimes políticos do Presidente." ("Direito Constitucional", Forense, 1980, págs. 40-41).

Paulo Brossard é peremptório: "Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o "impeachment" tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos — julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos." (Ob. cit., pág. 75).

Prado Kelly registra que "o "impeachment" é historicamente um instituto "político" e "penal"; este segundo caráter foi o que lhe marcou as origens; o primeiro, o que prevaleceu em sua evolução." ("Enciclopédia Saraiva do

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos

102-002

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 914

Direito", vol. 42, verbete "Impeachment", pág. 246).

Posição radical é assumida por Pontes de Miranda, para quem o "impeachment" possui natureza penal: "No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra "impeachment" se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, são crimes, são figuras penais." ("Comentários à Const. de 1967 com a EC 1/69", Ed. R.T., 2ª ed., III/355). Na mesma linha o pensamento de Paulo S. Frontini, que afirma que o crime de responsabilidade é ilícito penal, estando o "impeachment" alicerçado no Direito Criminal (ob. e loc. cits.).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RMS nº 4.928-AL — Governador das Alagoas vs. Assembléia Legislativa das Alagoas — Relator p/o acórdão o Sr. Ministro Afrânio Costa, julgamento realizado em 20.XI.57, parece que caminhou com o entendimento no sentido de que o "impeachment", no sistema brasileiro, é um processo político-criminal (RDA 52/259, RTJ 3/359). É o que ressai do voto do Ministro Hannemann Guimarães, que o Ministro Victor Nunes, no voto que proferiu por ocasião do julgamento do HC 41.296-DF, (caso do Governador Mauro Borges, de Goiás) — RTJ 33/590, 611 — afirma ter sido o pensamento vitorioso: "... o "impeachment" é, por sua tradição anglo-americana, essencialmente, um processo judiciário-parlamentar. É um processo penal-político e não exclusivamente político, como sustenta com tanto brilho o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria".

Coordenação de Publicação de Acórdãos

No julgamento do MS nº 20.941-1-DF, Relator o Sr.

102 002

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO 915

Ministro Aldir Passarinho, tendo sido o acórdão lavrado pelo Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na forma do disposto no art. 38, IV, "b", do Regimento Interno ("impeachment" do Presidente José Sarney), o tema foi trazido ao debate por alguns Ministros: o Sr. Ministro Passarinho sustentou o "cunho nitidamente político" do "impeachment". O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, entendendo "irretocável a síntese do grande Pedro Lessa", no voto que proferiu no HC 4.091 (Rev. do STF, XLV/11, 13), afirmou a natureza mista do "impeachment". O Sr. Ministro Paulo Brossard, na linha do entendimento sustentado no seu livro, sustentou a natureza puramente política do "impeachment". O Sr. Ministro Célio Borja não deixou expresso o seu entendimento a respeito da natureza jurídica do "impeachment". O mesmo pode ser dito em relação aos Srs. MInistros Octavio Gallotti, Sydney Sanches, Carlos Madeira, Moreira Alves e Néri da Silveira, ao que pude apreender ("DJ" de 31.08.92; Ementário 1673-1).

Posta assim a questão, quer se entenda como de natureza puramente política o "impeachment" do Presidente da República, ou de natureza político-penal, certo é que o julgamento, que ocorrerá perante o Senado Federal, assim perante um Tribunal político, há de observar, entretanto, determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, quer-me parecer, tem o endosso de Paulo Brossard (Ob. cit., pág. 75).

A garantia do due process of law

Ata de Publicação de Acórdãos - S.T.F.

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 916

A garantia do due process of law surge na Magna Carta de 1215, artigos 39 e 40, como law of the land, ou garantia processual penal. Numa segunda fase, o due process of law apresenta-se como garantia processual em qualquer processo, assim como requisito de validade da atividade jurisdicional. Na sua terceira fase, tendo em vista a jurisprudência da Corte Suprema americana, com base nas Emendas 5ª e 14ª, due process of law ganha caráter substantivo e não apenas processual. Adquirindo postura substantiva, a cláusula due process of law é limitadora do mérito das ações estatais (Humberto Theodoro Júnior, "O Proc. Civil e a Garantia Const. do Devido Processo Legal", in "Estudos Jurídicos", Instº de Estudos Jurídicos, Rio, 1991, pág. 171; F.C. de San Tiago Dantas, "Igualdade Perante a Lei" e "Due Process of Law", in "Problemas de Direito Positivo", Forense, 1953, pág. 35; Carlos Roberto de Siqueira Castro, "O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Const. do Brasil", Forense, 1989). É exemplo da afirmativa acima, de que due process of law é limitadora do mérito das ações estatais, a jurisprudência da Corte Warren, nos anos cinqüenta e sessenta, protetiva das minorias étnicas e econômicas, de que dá notícia o notável livro de Lêda Boechat Rodrigues, "A Corte de Warren (1953-1969) — Revolução Constitucional", Civilização Brasileira, Rio, 1991).

Nessa terceira fase, due process of law constitui garantia processual, em termos de processo judicial, administrativo e legislativo, significando garantia do processo e garantia de justiça. Interessa-nos, aqui, o due process of law como garantia processual, abrangendo a garantia da tutela jurisdicional — ou princípio da inafastabilidade do controle

Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 917

judicial, C.F., art. 5º, XXXV — e a garantia do devido processo legal, C.F., art. 5º, LIV e LV. Neste último aspecto, a garantia compreende o juiz natural, o contraditório e o procedimento regular, princípios que Cappelletti e Garth, com base em pesquisa que fizeram, esclarecem, podem ser encontrados, em maior ou menor grau, nas Constituições da maioria dos países do mundo ocidental (Mauro Cappelletti e B. Garth, "Fundamental garantees of the parties in civil litigation", Milano, A. Giuffré, 1973; Ronaldo Cunha Campos, "Garantias Constitucionais e Processo", Rev. do Curso de Direito da Universidade de Uberlândia, 15/1; Carlos Mário Velloso, "Princípios Constitucionais de Processo", in "Estudos em Memória de Coqueijo Costa", Ltr, 1989, pág. 25). O juiz natural é o juiz legal, é o juiz imparcial, juiz com garantias de independência; o contraditório assenta-se no princípio da igualdade e compreende o direito de defesa e suas implicações: cientificação do processo, contestação, produção de prova e duplo grau de jurisdição; já o procedimento regular assenta-se em regras pré-estabelecidas, com formalidades puramente essenciais, certo que o apego injustificado à forma ou o formalismo excessivo é considerado violação da garantia de jurisdição (Humberto Theodoro Júnior, ob. e loc. cits.).

Indaga-se: o due process of law, como garantia processual, tem aplicação no processo do "impeachment"? A resposta é positiva, observadas as coordenadas inscritas na Constituição e na lei, e observada, também, a natureza do processo do "impeachment", ou o seu cunho político. Por exemplo: os Senadores não ostentam a mesma característica de imparcialidade exigida dos membros do Poder Judiciário. É que

Publicação de Acórdãos

102-002

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 918

os Senadores, que são parlamentares, integram partidos políticos. Ora, os Senadores que integram partidos políticos contrários ao Presidente são adversários deste, enquanto que os Senadores que integram partidos que apóiam o Presidente são seus aliados. Dir-se-á que isto não se coaduna com um julgamento. Foi, entretanto, a Constituição que quis que fosse assim, ao conferir ao Senado poderes para processar e julgar o "impeachment". Importa fazer cumprir, pois, a vontade da Constituição, pois o que vale é o que a Constituição quer.

Repito: devem ser observadas as coordenadas inscritas na Constituição, a respeito do tema. A Constituição, aliás, é expressa: a lei estabelecerá as normas de processo e julgamento no que toca ao "impeachment" (Constituição, art. 85, parág. único). As normas procedimentais estão na Lei 1.079, de 1950, recepcionadas, em grande parte, pela Constituição vigente (MS nº 21.564-DF, 23.09.92, Gallotti, Relator originário, Velloso, Relator p/o acórdão).

Isto posto, examinemos as questões postas em debate na impetração.

A) Cerceamento de defesa: inquirição da testemunha Marcílio Marques Moreira.

Sustenta-se que a decisão de 10.XI.92, mediante a qual o Sr. Presidente do Processo de Impeachment negou provimento ao recurso em que o impetrante insistia no depoimento da testemunha arrolada pela defesa, Marcílio Marques

Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 919

Moreira, a ser colhido antes de iniciado o prazo de alegações finais, teria cerceado a defesa do requerente.

Argumenta o impetrante:

"(...)

25. Como ficou bem claro, a defesa arrolou a testemunha Marcílio Marques Moreira no momento próprio (C. Pr. Pen., art. 395) e quando ela se encontrava ainda no País. A falta de indicação de seu endereço no Rio de Janeiro não impediu o imediato contato telefônico do escrivão do processo com a residência do ex-Ministro, donde veio a informação de que ele estava, por breve tempo, participando de uma conferência internacional, devendo regressar dentro de poucos dias, ou seja, em 17.11.92. Nem seria o caso de intimá-lo por carta rogatória, que tornasse necessária a indicação de seu endereço na Europa, pois seu regresso ao País ocorreria, como ocorreu, muito antes, ao menos, da expedição de tal rogatória.

26. Não teria a defesa qualquer interesse em substituir essa testemunha, dado que seu depoimento trazia a marca da infungibilidade: ex-Ministro da Economia, por mais de um ano, haveria certamente de saber, se houve ou não tráfico de influência ou corrupção com o beneplácito ou o proveito do Chefe do Governo, além de ser pessoa de notória idoneidade moral e política. Por que não aguardar mais dez dias pelo seu regresso, para

Coordenação de Publicação de Acórdãos

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 920

permitir que fosse ele ouvido como testemunha arrolada pela defesa no momento próprio, isto é, antes de encerrada a fase da instrução probatória e de iniciada a fase subseqüente das alegações finais, em que as partes teriam ocasião de examinar as informações dessa importante testemunha no conjunto da prova existente nos autos?

27. A eminente autoridade coatora percebeu que não poderia prescindir da testemunha, mas, para não retardar o processo por apenas dez dias, acabou produzindo uma grave inversão nas regras do contraditório, já que a defesa teve de oferecer suas alegações finais antes de concluída a própria instrução probatória." (fls. 11/12)

A autoridade apontada coatora, o Sr. Presidente do Processo de Impeachment, informa:

"(...)

7ª - não tendo efeito suspensivo o recurso e parecendo-me que a decisão da **Comissão Especial** fôra correta, decidi mantê-la, negando provimento à impugnação;

8ª - todavia, desde logo, deixei claro que, após o decurso do prazo para alegações finais dos denunciantes e denunciado, seria realizada diligência consistente na inquirição da mesma testemunha, como **referida**, determinada de ofício,

Consultoria e Fiscalização de Assuntos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 921

pelo Presidente do processo, nos termos dos arts. 52, I, parágrafo único da Constituição, 38 e 73 da Lei nº 1.079/50, 3º e 502 do Código de Processo Penal, c/c artigos 209, § 1º e 398 também do C.P.P., tudo conforme consta da decisão reproduzida a fls. 1.572/1.581, edição nº 15 do Diário do Congresso Nacional de 11 de novembro de 1992;

9ª - a testemunha foi realmente ouvida no dia seguinte àquele em que se encerrou o prazo para alegações finais do denunciado (fls. 1.970/1.967, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992);

10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida, como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida;

11ª - e realmente o foi, com a presença dos **Srs. Defensores**, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual (fls. 1.966, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992);

102 007

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 922

12ª - segundo entendo, não houve, em tais condições, nem cerceamento de defesa, nem inversão indevida da ordem processual; aliás, não ficou demonstrado qualquer prejuízo para ela;" (fls. 105-106)

Como se verifica, a testemunha acabou sendo ouvida, na presença dos Advogados do Presidente, que lhe fizeram perguntas. Posto ter sido ouvida após o encerramento do prazo para alegações finais, certo é que o depoimento está nos autos e pôde ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo (Lei 1.079/50, art. 58). Inocorre, está-se a ver, prejuízo para a defesa. O Código de Processo Penal, na linha do velho adágio, "pas de nullité sans grief", artigos 563 e 566, aplicáveis ex vi do disposto no art. 38 da Lei 1.079/50, estabelece que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa e que não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

O writ é de ser indeferido, pois, no ponto.

B) Juntada aos autos de milhares de contas telefônicas e de documentos.

Sustenta-se, aqui, mais em reforço na tese do cerceamento de defesa:

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 923

"(...)

13. Em suas alegações finais, o impetrante apontou cerceamento de defesa também no fato de se terem juntado aos autos milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa quando "*seria humanamente impossível fazer uma triagem e um cotejo alusivos ao mencionado material e, muito menos, pesquisar a identidade das pessoas que se utilizaram das centrais e das linhas telefônicas instaladas no Palácio do Planalto e na "Casa da Dinda"* (f. 1784).

14. Ainda no plano do cerceamento da defesa, evidenciaram as alegações finais que o açodamento com que se processaram os atos da instrução, notadamente quanto à pletora de documentos trazidos aos autos, não permitiram sequer o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa (f. 1784/1786)." (fls. 6/7)

Essa sustentação, repito, é feita mais em reforço da tese do cerceamento de defesa, do que um pedido propriamente, conforme se pode ver do intróito da inicial, em que os atos impugnados são expressamente indicados, o que foi reiterado no item III, sub-item 21, letras a e b, fl. 9.

No particular, informou a autoridade apontada coatora:

Extração de Acórdãos

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 924

"(...)

15ª - como se vê, não foram apontados, como atos impugnados do Presidente do processo, os que depois se referiram na inicial, a fls. 13/14 destes autos, itens 30 a 32;

16ª - de qualquer maneira, devo esclarecer que o Relator, Senador **Antonio Mariz**, e a **Comissão Especial**, assim como os próprios denunciantes, usaram, apenas em parte, os prazos de que dispunham, e não estavam obrigados a usá-los por inteiro, não caracterizando essa atitude cerceamento de defesa;

17ª - os prazos legais de defesa foram usados inteiramente;

18ª - se a defesa exigiu enorme esforço dos dois únicos e ilustres profissionais constituídos pelo impetrante, inclusive em razão de outros inquéritos e seus desdobramentos, nem por isso deixou de ser exercitada plenamente, com a cautela, o esmero e a eficiência que caracterizam a atuação de tão nobres causídicos;

19ª - se os relatórios e pareceres do **Relator**, assim como a própria fundamentação da conclusão da **Comissão** não pareceram satisfatórios à **Defesa**, nem por isso deixaram de atender às exigências legais e regimentais;

Autenticado e publicado no Acórdão

102002

> 20ª - quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a **Defesa** delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05.11.1992); ciência reiterada no dia 06.11.1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07.11.1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25.11.1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18, D.C.N. de 26.11.1992);" (fls. 107/108)

Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs. A matéria, aliás, apontei quando despachei a inicial, é, de certa forma, questionável no processo do mandado de segurança (despacho, fl. 37). Os fatos, no ponto, não são incontroversos. É neste sentido, aliás, o parecer do Ministério Público Federal, da lavra do Dr. Moacir Machado da Silva:

> "37. Ainda no tocante ao alegado cerceamento de defesa, refere o impetrante aspectos genéricos relacionados com a massa de documentos levantados pela Comissão Parlamentar de Inquérito e aos diversos inquéritos policiais em andamento, que exigem enorme esforço dos defensores do acusado.

38. Essas ocorrências não foram imputadas à autoria do Presidente do Processo de "Impeachment", não se comportando, dessa forma, no âmbito do writ. Aponta, contudo, o impetrante a juntada aos autos de milhares de contas telefônicas para apreciação da defesa, em tempo e condições de absoluta impossibilidade.

39. O Exmo. Sr. Presidente SYDNEY SANCHES, nas informações, presta a respeito os seguintes esclarecimentos (fls. 108):

> '20º. quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a Defesa delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05.11.1992); ciência reiterada no dia 06.11.1992, como registrada a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07.11.1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25.11.1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18, D.C.N. de 26.11.1992).'

40. Saber até que ponto a juntada desses documentos nos autos do processo de "impeachment" interferiu no exercício da defesa constitui questão

de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança.

41. Acrescente-se que os prazos de defesa e as regras do contraditório têm sido rigorosamente observados no processo de "impeachment", como reconhece o impetrante (fls. 14), com a ressalva única relacionada com o depoimento do ex-Ministro MARCÍLIO MARQUES MOREIRA. E, por outro lado, as regras concernentes ao processo por crimes de responsabilidade são aplicáveis a todos os processos dessa natureza, não se podendo cogitar de rito especial para cada caso."

Também nesta parte indefiro o writ.

C) Impedimento e suspeição de Senadores.

Está na inicial:

"(...)

38. A argüição de impedimento, que ora se renova neste writ, alcançou os seguintes Senadores, que, na condição de titulares ou suplentes integraram a CPI, como se vê a f. 44/46: Pedro Simon, Antônio Mariz, Amir Lando, Iram Saraiva, Odacir Soares, Raimundo Lira, Mário Covas, Valmir Campelo, Ney Maranhão, José Paulo Bisol, Flaviano Melo, Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Dario

Pereira, Jutahy Magalhães, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, Élcio Álvares e Esperidião Amin.

39. A par da incompatibilidade, alguns outros Senadores incorreram em suspeição, porque, mesmo antes de concluída a instrução e de apresentadas as alegações pela defesa, anteciparam seu julgamento sobre o mérito da causa, em sentido desfavorável ao impetrante.

40. Assim, os Senadores Iram Saraiva e Ronan Tito, após a tomada dos depoimentos das testemunhas Cláudio Vieira e Najum Turner, perante a Comissão Especial no dia 3 de novembro, prestaram declarações aos jornais, que os tornam suspeitos para participar dos julgamentos de mérito. O Senador Iram Saraiva asseverou que "*o fato novo apresentado pela defesa e reafirmado por Vieira — o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor — é apenas um engodo*", tendo o Senador Ronan Tito acrescentado: "*quanto mais versões e álibis eles criam, mais envolvem o Presidente Collor*" (Correio Braziliense, 04.11.92, p. 3). Este último, o Senador Ronan Tito, declarou também:

> *'O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade'* (Folha de São Paulo, 27.10.92).

41. Por sua vez o Senador José Paulo Bisol, em entrevista divulgada pelo Correio Braziliense, de 09.11.92, asseverou que "*as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do Presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para condená-lo*". E ao Jornal do Brasil, qualificou como "*impressionantemente frágeis*" as teses e argumentos da defesa (28.10.92).

42. Já o Senador Cid Sabóia de Carvalho, segundo noticiário da "Voz do Brasil" de 11 de novembro, declarou que as explicações dadas pelo Secretário de Imprensa de Collor "*sobre a questão das ligações telefônicas, constituíram uma mentira palaciana, uma afirmativa vã e cínica que procura confundir a opinião pública brasileira*" (os recortes dos jornais que inseriram tais declarações estão a f. 1911/1924).

43. São ainda suspeitos, porque têm interesse na condenação do impetrante para continuar no exercício dos mandatos senatoriais, aqueles que são suplentes dos Senadores nomeados Ministros pelo Vice-Presidente em exercício, a saber: Senador Álvaro Teixeira, Bello Parga, Eva Bley, Juvêncio Dias, Luiz Alberto e Pedro Teixeira.

44. A suspeição do Senador Divaldo Suruagy — inimigo notório e declarado do impetrante — não é

CD - MESA - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 930

objeto deste mandado de segurança, porque ainda pende de decisão do eminente Presidente SYDNEY SANCHES, que o ouvirá antes do julgamento da acusação." (fls. 16/18)

São vinte e oito, portanto, os Senadores acoimados como impedidos ou suspeitos.

O Sr. Presidente do Processo de "Impeachment" informou a respeito:

"(...)

21ª - no que concerne ao **impedimento** ou **suspeição** dos Srs. **Senadores**, reporto-me à fundamentação contida em minha decisão a fls. 1.990 (edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992), "**in verbis**":

'8. *Somente estarão impedidos de funcionar como juízes os Senadores que se encontrarem nas situações previstas no artigo 36 da Lei nº 1.079/50, conforme estabelece o art. 63.*

Não é o caso, pois, dos Senadores apontados a fls. 1.802.

9. Quanto aos apontados como suspeitos a fls. 1.803, itens 81 a 84, não ocorre hipótese de suspeição, dadas as peculiaridades do processo de "impeachment", no qual as razões deduzidas

Assessoria de Acórdãos STF - Seção de Coleta

F - 102 002

CD - MESA - SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls. 931

não bastam para caracterizá-la';

22ª - no item 10 de minha decisão (fls. 1.990, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992), ainda adotei como fundamentos jurídicos — e apenas esses — para afastar as alegações de impedimento ou suspeição, os que haviam sido deduzidos pelos denunciantes, quando se manifestaram a respeito (v. fls. 1.990, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992, item 10);

23ª - tais fundamentos foram os apresentados pelos denunciantes a fls. 1.978, item 3, "**usque**" fls. 1.984, item 5, edição nº 19, Diário do Congresso Nacional de 27 de novembro de 1992, aos quais me reporto, ainda agora, naturalmente com exclusão das expressões de crítica contundente às argüições da **Defesa**.

24ª - pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre "**impeachment**" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso,

Secretaria de Acórdãos

TF - 107-002

DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 932

pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, por ela mesma prevista (art. 58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "**impeachment**", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "**quorum**" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório;" (fls. 108/110)

São dados como impedidos, por terem participado da CPI, os seguintes Senadores: 1) Pedro Simon, 2) Antônio Mariz, 3) Almir Lando, 4) Iram Saraiva, 5) Odacir Soares, 6) Raimundo Lira, 7) Mário Covas, 8) Walmir Campelo, 9) Ney Maranhão, 10) José Paulo Bisol, estes na condição de titulares, e mais os suplentes: 11) Flaviano Melo, 12) Cid Sabóia de Carvalho, 13) Wilson Martins, 14) Eduardo Suplicy, 15) Élcio Alvares, 16) Dario Pereira, 17) Jutahy Magalhães, 18) Jonas

182-002

CÂMARA - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 933

Pinheiro, 19) Nelson Wedekin, 20) Saldanha Derzi, 21) Espiridião Amim.

São acoimados de suspeitos, por terem, segundo alega o impetrante, dado declarações a jornais, antecipando opinião a respeito do julgamento, os Srs. Senadores: 1) Iram Saraiva, 2) Ronan Tito, 3) José Paulo Bisol, 4) Cid Sabóia de Carvalho.

Seriam também suspeitos, porque são suplentes que estão substituindo os titulares chamados a ocupar a chefia de Ministérios, os Srs. Senadores: 1) Álvaro Teixeira, 2) Bello Parga, 3) Eva Blay, 4) Juvêncio Dias, 5) Luiz Alberto, 6) Pedro Teixeira.

Como se verifica, há Senadores acoimados de impedidos e suspeitos: 1) Iram Saraiva, 2) José Paulo Bisol, 3) Cid Sabóia de Carvalho.

São vinte e oito, portanto, volto a registrar, os Srs. Senadores acoimados de impedidos ou suspeitos.

Abrindo o debate, começo por anotar que a questão posta deve ser visualizada no campo em que ela se apresenta: o processo de "impeachment", conforme já vimos, é de natureza mista, político-criminal; noutras palavras, o Senado, posto investido da função de julgar o Presidente, não se transforma, às inteiras, num Tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário. A função conferida à Câmara Legislativa incumbida do julgamento

Anexado

102-002

MESA · CD · SECRETARIA GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 934

do "impeachment" é, na linguagem de Pontes de Miranda, citado no excelente parecer do Ministro Xavier de Albuquerque, "judicialiforme". É que não é possível mudar a natureza das coisas: a CÂmara Legislativa não é integrada de juízes na verdadeira acepção do vocábulo, mas de representantes dos Estados, ou representantes do povo do Estado-membro, porque não há Estado sem povo; a Câmara é composta, portanto, de mandatários, de agentes políticos no seu exato significado. Por isso, quando a Câmara Legislativa se investe de "função judicialiforme", a fim de processar a acusação política, ela se submete, obviamente, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-criminal. Vale, no ponto, o registro de Charles Wiggins:

> "Impeachment is a hybrid process. It has many of the hallmarks of a judicial proceeding. But it is clearly something more. It also resembles the legislative-investigative function, and yet that image is imperfect as well. In the final analysis, impeachment appears to be an amalgam of traditional legislative and judicial functions designed, as Hamilton correctly observed, "as a method of NATIONAL INQUEST into the conduct of public men".
>
> An accurate characterization of the process of impeachment may not be particularly important in itself. It assumes significance only in deciding which model — the legislative or judicial — is to govern the rights of a respondent caught up

Publicação de Acórdãos

- CD - DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 935

in its workings. Total acceptance of the judicial model is to pursue the impossible dream. That model would, of course, maximize the procedural rights of an official subject to impeachment. If the impeachment scenario were played out in the fashion of most judicial proceedings, however, individual rights would be exalted and political imperatives disregarded. So long as the process is under the supervision of politicians, there is little likelihood that political imperatives will fall before the niceties of the law."

("Impeachment" é um processo híbrido. Tem muito do fundamental de um processo judicial. Mas é claramente algo mais. Parece muito com a função legislativa de investigação, mas esta imagem também é imperfeita. Em análise final, o "impeachment" parece ser um amálgama das funções legislativas e judiciais tradicionais destinadas a ser, como o disse Hamilton, "um método de investigação nacional sobre a conduta dos homens públicos." (Hamilton, "The Federalist", nº 65).

Uma caracterização acurada do processo de "impeachment" pode não ser particularmente importante em si mesmo. Assume relevância somente quando se decide que modelo — legislativo ou judicial — governará os direitos do acusado submetido ao seu funcionamento. Aceitação total do modelo judicial é buscar o sonho impossível. Tal

Secretaria de Documentação

107-002

SEC. DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 936

> modelo maximizaria, naturalmente, os direitos processuais do acusado. Se o cenário do "impeachment" fosse visto como processos judiciais, os direitos individuais seriam exaltados e os imperativos políticos desconsiderados. Enquanto o processo estiver sob a supervisão de políticos, há pouca chance de que os imperativos políticos cedam diante das sutilezas do Direito.") (Nota do tradutor: observe-se a sutileza da língua inglesa: o autor utiliza a palavra "respondent" — respondente, e não acusado, para distinguir, até aí, do processo penal). (ob. cit., págs. 201/202).

Posta a questão, portanto, nos seus exatos termos, verifiquemos o que dispõem a Constituição e a lei.

Já vimos que a Constituição estabelece que o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, vale dizer, o "impeachment" do Presidente da República é processado e julgado pelo Senado Federal: o Senado e não mais a Câmara formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento: C.F., artigo 86, § 1º, II, § 2º; art. 51; art. 52. (MS nº 21.564-DF, julg. em 23.09.92). A Constituição estabelece, mais, no parág. único do art. 85, que a lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. Essas normas, também foi dito, estão na Lei nº 1.079, de 10.04.50 (MS nº 21.564-DF).

No ponto específico — impedimento dos Senadores — dispõe a citada Lei nº 1.079/50, art. 36:

Certidão de Acórdão

102-DD2

"Art. 36 - Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o Deputado ou Senador:

a) que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria."

Deseja o impetrante a aplicação, no caso, dos motivos de impedimento e suspeição do Código de Processo Penal, artigo 252. O Código de Processo Penal tem aplicação, é verdade, no processo e julgamento do Presidente da República, subsidiariamente. O mesmo deve ser dito em relação ao Regimento do Senado Federal (Lei 1.079/50, art. 38).

Em princípio, portanto, é possível a aplicação subsidiária do C.P.P., no caso. Acontece que a aplicação subsidiária dá-se no vazio da lei específica, vale dizer, no vazio da Lei 1.079/50.

Isto ocorreria, no caso?

A resposta parece-me negativa, diante dos peremptórios termos do artigo 36 da Lei nº 1.079/50, que deve

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 938

ser interpretado em consonância com o disposto no art. 63 da mesma lei, a estabelecer que, "no dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de Senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os Senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36".

A lei, pois, é expressa: "serão juízes todos os Senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do artigo 36".

Não me parece possível, portanto, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal. É que não há falar em vazio, no ponto, na lei específica, na lei que a Constituição manda, expressamente, que seja aplicada (Constituição Federal, parág. único do art. 85). Também não me parece possível, no caso, interpretação extensiva ou compreensiva do art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas a e b, o alegado impedimento dos Senadores.

Com propriedade, sustenta o Ministério Público Federal, no parecer de fls. 140/160, lavrado pelo ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva:

> "47. A limitação do impedimento a hipóteses verdadeiramente excepcionais e a ausência de previsão legal de casos de suspeição estão ligadas à própria natureza da função parlamentar e do processo por crimes de responsabilidade, em que a Câmara dos

CD MESA SECRETARIA AUTUAÇÃO 939

Deputados e o Senado Federal exercem função jurisdicional política, seja no juízo de acusação, seja no juízo da causa.

48. O "impeachment" do Presidente da República, como foi assinalado no julgamento do RMS nº 4.928, é uma prerrogativa do Legislativo, Poder mais representativo da vontade popular, pois importa em extinção de um mandato político, fundada em razão de Estado (RDA. 52, p. 265 e 284).

49. A participação dos Senadores como juízes no processo por crime de responsabilidade do Presidente da República, por isso mesmo, é conatural ao mandato representativo de que se acham investidos, o que leva a reduzir as incompatibilidades, quando existam, a hipóteses excepcionalíssimas, elencadas taxativamente na lei especial pertinente, não se estendendo aos membros do Congresso Nacional as regras aplicáveis nesse campo a magistrados de carreira.

50. A tese sustentada na impetração levaria, em última análise, ou a embaraçar o exercício pleno do mandato parlamentar, impedindo a manifestação de membros do Congresso Nacional em torno de assunto de extrema relevância na vida política nacional, ou, em contraposição, a inviabilizar o exercício pelo Poder Legislativo de competência que lhe é conferida diretamente pela

Publicação do Acórdão

CD - SECRETARIA DE MESA - AUTUAÇÃO 940

Constituição da República.

51. O entrechoque de opiniões é inerente a um assunto de tamanha gravidade e relevância política, como o "impeachment" do Presidente da República. Já se pronunciara nesse sentido HAMILTON no "Federalista", nesta passagem transcrita no julgamento do RMS nº 4.928 (RDA 32, p. 274):

> 'Uma Corte bem constituída para o julgamento de impeachment é um objeto tão desejado quanto difícil de alcançar, em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são as faltas resultantes da má conduta de homens públicos, ou em outras palavras, do abuso ou violação da confiança. São de natureza tal que podem ser denominados políticos, uma vez que se relacionam, principalmente, com o injusto cometido diretamente contra a própria sociedade. A sua execução, por esta razão, sempre suscita paixões e divide a comunidade em facções de tendências opostas, uma a favor e outra contra o acusado...' (fls. 154/156)."

Relembre-se que a garantia do due process of law, em termos processuais, desenvolve-se com observância de normas legais pré-estabelecidas, regras legais razoáveis.

02-007

CD - SSCOP - MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUTUAÇÃO
Nº 941

É o que estamos a fazer, aqui: observamos normas legais pré-estabelecidas, normas contidas na Lei 1.079/50, que é a lei que diante do comando constitucional — parág. único do art. 85 — estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Dir-se-á que, no caso, a Constituição estaria a exigir mais, estaria a exigir o afastamento dos Senadores acoimados de impedidos ou suspeitos.

Isto estaria, de fato, ocorrendo?

Penso que não.

A Constituição vigente, a mais democrática das Constituições que tivemos, parece não dar importância ao fato de o Senador participar da fase acusatória e da fase de julgamento.

Com efeito.

No constitucionalismo brasileiro, até 1988, a procedência da acusação ficava por conta da Câmara dos Deputados e o julgamento da competência do Senado. Com a Constituição de 1988, a procedência da acusação (juízo de pronúncia) e o julgamento competem ao Senado, conforme já vimos.

De outro lado, a Constituição dispõe, expressamente, a respeito das Comissões permanentes e temporárias no âmbito do Congresso Nacional e suas Casas

102-002

(Constituição, art. 58), determinando que essas Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. Estabelece a Constituição, a respeito, princípios e regras (C.F., art. 58 e §§). Não há uma palavra no sentido de vedar a participação de Senador em Comissão Parlamentar de que possa resultar processo de "impeachment".

No Regimento Interno do Senado não há, também, uma só palavra a respeito.

E o que me parece importante: admitido o impedimento dos Senadores, o julgamento estaria inviabilizado. É que são 81 os Senadores. Saindo 28, sobram 53. Ora, a Constituição estabelece que a decisão condenatória, "somente será proferida por dois terços dos votos do Senado (art. 52, parág. único). Tirando-se 28 de 81, sobram 53, menos, portanto, de dois terços do Senado, que são 54.

Dir-se-á que poderiam ser convocados os suplentes. Mas a Constituição é expressa no estabelecer os casos em que poderão ser convocados suplentes: art. 56, § 1º: o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. Acrescenta o § 2º do mesmo art. 52: ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. O Regimento Interno do Senado Federal, no artigo 45, não dispõe de outra forma: dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura

MESA - CD - SECRETARIA GERAL - FOLHA ATUAÇÃO 943

nos cargos referidos no art. 39, b, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias. Não há, está-se a ver, autorização para a convocação do Suplente no caso de que tratamos.

Os que estamos acostumados à prática do processo judicial propriamente dito, estranhamos isso tudo. Devemos estar atentos, entretanto, para o fato de que o processo que examinamos é um processo de natureza mista, ele é político-criminal. Não custa relembrar as palavras de Charles Wiggins, anteriormente citadas:

> "To those of us who have been trained to think in terms of rights and judicial remedies, impeachment is apt to be an alien process. Once that process is understood to be political, however, and not simply a novel legal problem to which traditional legal remedies apply, perception is clear. Political "wrongs", I believe, are best remedied within the political system. Reliance upon the political system may be of small comfort to individuals who have been aggrieved and who have no immediate judicial remedy; but in seeking the national interest in conflicts between institutional contenders, the country will be better served by placing the ultimate power of decision in the people, rather than yielding absolute supremacy to any one contending institution, even if individuals may suffer as a result."

Coordenação de Publicação de Acórdãos

("Para nós que fomos educados para

CD AUTUAÇÃO Fls. 944 MESA GERAL

pensar em termos de direitos e remédios judiciais, o "impeachment" parecerá um processo estranho. Uma vez que se entenda tratar-se de um processo político, e não simplesmente de um problema jurídico novo ao qual se apliquem os remédios legais tradicionais, a percepção se torna clara. O "mal" político é melhor remediado dentro do sistema político. Confiar no sistema político pode ser pouco reconfortante para quem esteja submetido ao processo de "impeachment" sem recurso judicial à vista; entretanto, na busca do interesse nacional em conflitos entre contendores institucionais, o País será melhor servido se se colocar o poder último de decisão no povo, ao invés de se conceder supremacia absoluta a uma das instituições em conflito, mesmo que, como conseqüência, indivíduos se sintam injustiçados.") (Ob. cit., pág. 206).

A verdade é que a Constituição fez repousar a isenção do veredicto na exigência do quorum de dois terços dos votos do Senado para a condenação (Constituição, art. 52, parág. único). É de A. Hamilton, aliás, o registro:

"Como para condenar são necessários os votos de duas terças partes do Senado, a garantia que oferece aos inocentes esta circunstância suplementar será a mais completa que eles possam desejar." ("O Federalista", ob. cit., nº LXVI, pág. 266).

STF - Secretaria de Documentação e Publicação de Acórdãos

É neste sentido, aliás, o parecer do Ministério

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 945

Público Federal.

É hora de concluir, Sr. Presidente, porque este voto vai longo demais. Peço desculpas aos meus eminentes Colegas se me estendi muito. É que não tive tempo para ser sintético.

Do exposto, indefiro o writ.

Publicado no Acórdão

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 946

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

(ADITAMENTO)

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Sr. Presidente, procurei trazer ao debate as regras do due process of law. O due process of law, em termos processuais, ou como garantia processual, abrange, repito, o juiz natural, o contraditório e o procedimento regular, assentando-se este em regras pré-estabelecidas, normas pré-estabelecidas, normas razoáveis. As normas que regulam o processo de impeachment, ou esse processo político-criminal, visualizadas no seu conjunto, são razoáveis.

Invoca-se um acórdão do Supremo Tribunal Federal, na RTJ 3/359, acórdão, aliás, referido por mim no meu voto. Procuro esclarecer: teria a Corte Suprema declarado o impedimento do deputado que participara da acusação? Isto está, na verdade, afirmado na ementa do acórdão. A questão não está, entretanto, ao que me parece, muito clara no texto do acórdão. O deputado declarado impedido foi o acusador, foi quem formulara a acusação que desencadeou o impeachment, não é exatamente isto?

01705020
03760210
06233010
01560430

S.T.F. - Serviço de Conferência e Publicação de Acórdãos

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - É um

- CD - SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 947

aditamento do Ministro Ary Franco, ao qual adere o Ministro Afrânio. Está no livro de Edgard Costa. Na segunda parte do julgamento, termina o Ministro Ary Franco o seu voto nos seguintes termos:

> "Dou provimento, em parte, ao recurso para determinar que os cinco deputados que deverão integrar o Tribunal que vai julgar o recorrente, sejam escolhidos, também, mediante sorteio, devendo-se observar a regra consubstanciada no art. 36 da Lei 1.079, que se refere aos impedidos de participar do julgamento, e dentre os quais há de incluir-se, forçosamente, o deputado denunciante."

O Ministro Afrânio Costa, depois do voto do Ministro Hungria, limita-se a dizer:

> "Também adiro ao adendo do Ministro Ary Franco."

Daí, aparecimento, na ementa, daquela inserção.

O Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA (Advogado do Impetrante): - V.Exa. permite um esclarecimento sobre matéria de fato? Antes desse voto do Ministro Afrânio Costa, a que se refere o eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, há o aditivo, também, do eminente Ministro LUIZ GALLOTTI, que foi o Relator e que diz:

Assessoria de Publicação de Acórdãos - S.T.F. - Brasília

MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 948

"Aceito o aditivo do eminente Ministro ARY FRANCO no sentido de que o deputado denunciante seja excluído..."

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - Tanto que isso não fica absolutamente claro. O acórdão é imenso, mas há essas três expressões e, na verdade, se proclamou o resultado como concedido em parte, nos termos do voto do Ministro AFRÂNIO COSTA, que neste ponto já havia aderido ao aditamento do Ministro ARY FRANCO.

O Ministro GALLOTTI acompanha o Ministro AFRÂNIO COSTA, com o aditamento do Ministro ARY FRANCO. E é nesse momento que o Ministro Afrânio Costa diz: "também adiro ao aditamento", tornando-se Relator para o acórdão, incluindo, então, na ementa, este pormenor.

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Agora, indagaria dos eminentes Colegas: será que o Supremo, com a manifestação, apenas, de três Ministros, terá tomado esta decisão?

O Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA (Advogado do Impetrante): - O Ministro Barros Barreto também fez o mesmo esclarecimento. No extrato da Ata, está escrito o seguinte:

Publicado no Acórdãos

"Deram provimento ao recurso, em parte, nos termos do

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 949

voto do Sr. Ministro Afrânio Antônio Costa."

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - Exato. A ementa é fiel.

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Encontramos, portanto, quatro manifestações nesse sentido.

Sr. Presidente, concluo, então, louvando os eminentes Advogados, de modo especial o Dr. José Guilherme Villela, que se tem conduzido admiravelmente na defesa desta causa. Ressaltando esse trabalho, esse esforço, indefiro o writ. Indeferido

Coordenadoria de Publicação de Acórdãos - S.T.F. - Jurisprudência e Informação

STF - 102 002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 950

17.12.92

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: São dois os pedidos deduzidos no presente mandado de segurança, conforme deixou claro o eminente Relator: a) reabertura de novo prazo para alegações finais; e b) declaração de incompatibilidade ou suspeição dos Senadores que integraram a Comissão Parlamentar de Inquérito, que anteciparam juízo sobre a acusação e que susbtituíram Senadores chamados a integrar o Ministério do novo Governo.

O primeiro funda-se na circunstância de o depoimento de uma das testemunhas consideradas essenciais pela defesa, por motivo de ausência do País, haver sido tomado após as razões finais, como testemunha referida, sem que houvesse sido reaberta oportunidade à defesa para aditamento das alegações.

Em suas informações, o eminente Ministro Sydney Sanches confirmou a versão do impetrante, **in verbis**:

> "9ª - a testemunha foi realmente ouvida no dia seguinte àquele em que se encerrou o prazo para alegações finais do denunciado (fls. 1970/1977, edição nº 19, DCN de 27.11.92);
>
> 10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida,

01705020
03760210
06233020
01580550

Coordenadoria de Publicação de Acórdãos - S.T.F. - Secão

002

CD - DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 951

como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida;

11ª - e realmente o foi, com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual (fls. 1966, ed. nº 19, DCN de 27.11.92".

A douta Procuradoria Geral da República, sobre o assunto, assim se pronunciou (fls. 149/151):

"Só seria possível considerar a hipótese de inversão das regras do contraditório, no tocante ao depoimento do ex-Ministro, se o indeferimento do pedido de sua inquirição, antes do início do prazo de alegações da defesa, houvesse desatendido norma processual que garantisse a realização dessa prova nessa fase, o que, em realidade, não ocorreu.

É certo que no recurso ao Presidente do Processo de "Impeachment", a defesa sustentou que o art. 405 do CPP não poderia ser aplicado ao caso, argumentando que as expressões iniciais nele contidas - "se as testemunhas de defesa não

Publicação de Acórdãos - STF

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 952

forem encontradas" - só se referem às testemunhas que não poderão ser encontradas, isto é, as que se encontrarem em local incerto e não sabido, o que não havia ocorrido com a testemunha MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, que estaria em sua residência conhecida no Rio de Janeiro a partir de 17 de novembro, quando regressaria de sua viagem ao exterior.

Entretanto, como foi acentuado na decisão atacada no "writ", por ocasião da intimação, o ex-Ministro não foi encontrado em sua residência no Rio de Janeiro porque se achava em lugar ignorado na Europa e, por outro lado, não havia nos autos elementos seguros a respeito de seu regresso em 17 de novembro, a justificar o retardamento da instrução, à espera de um incerto retorno na data prevista.

A situação fática subsumia-se inteiramente na hipótese do art. 405 do CPP. A testemunha não foi encontrada, achava-se em lugar ignorado, justificando-se, destarte, o prosseguimento, diante da ausência de iniciativa da defesa no sentido da substituição. Anota, a respeito, EDUARDO ESPÍNOLA FILHO (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, 6ª ed., 1965, v. IV, p. 229):

"Mas, não tendo substituído, dentro no tríduo do art. 405, as testemunhas de defesa, que não foram encontradas, não

Acórdão

MESA - CD - SECRETARIA
AUTUAÇÃO
Fls. 953

pode o réu alegar nulidade de julgamento, sob fundamento de cerceamento de defesa, pela não inquirição das suas testemunhas (ac. da Secç. crim. do Trib. de S. Paulo, aos 20 novembro 1948, h. c. n. 23.335, rel. des. NORONHA GUSTAVO; Rev. Trib., vol. 178, pág. 535). Em ac. un. da 2ª Câm. do Trib. de S. Paulo (ap. crim. n. 23.942, rel. des. FERNANDES MARTINS, aos 24 março 1949). Está justificado o prosseguimento, não inquiridas testemunhas arroladas sem indicação do local onde poderiam ser encontradas, porque, no tríduo, a defesa não se manifestou esclarecendo tal ponto, nem pleiteou a substituição (Rev. cit., vol. 180. pág. 132."

A inquirição do ex-Ministro como testemunha referida, no dia seguinte ao prazo das alegações finais, portanto, não importou em inversão de regras do contraditório, nem em cerceamento de defesa.

E, **ad argumentandum**, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563).

Supremo Tribunal Federal - Secretaria de Documentação e Informação - Seção de Conferência e Autenticação

SECRETARIA DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Nº 954

Ouvida antes da decisão sobre a procedência ou improcedência da acusação, embora após as alegações finais, nenhum prejuízo causou à defesa, que, como referem as informações, formulou perguntas à testemunha e teve ainda oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, embora nada dissesse, a não ser reiterar o que considerou uma inversão processual (D.C.N. de 27.11.92, fls. 1966). Nem cuidou o impetrante de demonstrar em que consistiria o prejuízo, afirmando, pelo contrário, que o depoimento do ex-Ministro se harmoniza com as teses sustentadas pela defesa (fls. 13).

Não está caracterizada, portanto, a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, no que se refere a esse primeiro fundamento do "writ."

Vê-se, portanto, que foi dada como se não houvesse meios de ser encontrada, eminente personalidade nacional, ausente do País, por curto espaço de tempo, em viagem de trabalho. E, se não bastasse, havendo a defesa manifestado desistência prévia de seu depoimento, se não estivesse a testemunha pronta para prestá-lo no dia 17 de novembro (um dia após o exaurimento do prazo para a defesa prévia), ainda assim, em nome da celeridade, preteriu-se a necessidade de afastar-se, de processo de tamanha importância, a mais mínima eiva de irregularidae.

Mas, como se viu dos termos da inicial, a irresignação do impetrante não reside no fato de a testemunha

Serviço de Controle e Publicação do Acórdão - S.T.F.

haver sido ouvida como referida. Nem na circunstância de ter sido ouvida após as alegações finais.

Não concorda ele é com o não ter sido aberto prazo à defesa, após a oitiva da testemunha, para complementação de suas alegações.

É certo que pode o juiz, após as razões finais das partes, ordenar "diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade, inclusive inquirição de testemunhas", como fez o Impetrado, na forma, aliás, preconizada nos arts. 502 e 507, do CPP.

Ao fazê-lo, todavia, está reabrindo a instrução da causa. Por isso, ao encerrá-la, não pode deixar de enviar o processo às partes, para alegações finais. No caso dos autos, obviamente, para complementação, ou aditamento, das razões já apresentadas.

Com efeito, terminada a inquirição das testemunhas -- reza o art. 406 do CPP -- mandará o Juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público e ao defensor do réu.

A regra é de fácil compreensão: trata-se de nova prova trazida aos autos, sobre a qual hão de manifestar-se as partes, principalmente a defesa, sob pena de violação do princípio da ampla defesa.

Ensina Tourinho Filho (Proc. Penal, vol. 4, pág. 32):

> "Apresentadas as alegações, ou esgotados os prazos, os autos vão conclusos ao Juiz, que poderá ordenar quaisquer diligências necessárias para sanar eventual nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 956

Havendo diligências, deverá o Juiz, após a sua realização, determinar que as partes sobre elas se manifestem e, em seguida, proferirá sentença."

Também o excelente processualista James Tubenchlack:

"Em sendo levada a efeito qualquer diligência determinada pelo Magistrado, incumbe-lhe, a nosso ver, oferecer nova oportunidade para as partes se manifestarem sobre o acrescido."

E os Tribunais:

"Viola o princípio constitucional da contrariedade penal a deliberação do juiz de proferir sentença sem antes ouvir as partes sobre as novas provas produzidas depois de arrazoado o feito, o que importa cerceamento de defesa e nulidade do decisório (RT 523/377)."

É certo que a preterição dessa formalidade não gera nulidade do processo, se não for demonstrado prejuízo para a defesa.

No caso destes autos, todavia, não se está falando em nulidade do processo, mesmo porque ainda não concluído este, mas em reclamo do exercício do direito de defesa. E o impetrante, quer na inicial, quer nos requerimentos que fez no sentido de voltar a falar nos autos, para aditar suas razões

Coordenadoria de Publicação de Acórdãos - S.T.F.

2.002

finais, justificou plenamente a sua pretensão, ao expor que se tratava de testemunho dos mais valiosos -- o que, também, foi reconhecido pelo próprio Presidente do processo, ao justificar a decisão de tomá-lo **ex officio**, "no dia seguinte àquele em que terminar o prazo, já em curso, para as alegações finais da defesa", com a afirmação de que seria "conveniente ouvir a testemunha (Marcílio Marques Moreira), porque, como ex-Ministro da Economia, pode ter tomado conhecimento de fatos relevantes, relacionados com os objetos da denúncia e da defesa".

Se se estava diante de testemunho relevante, nada mais natural do que propiciar-se à defesa a oportunidade de utilizá-lo, sob todos os ângulos de seu interesse, nas alegações que deveria apresentar aos julgadores.

Esse direito, em absoluto, não se poderia ter por atendido mediante a oportunidade, conferida à defesa, no próprio termo de inquirição da testemunha, para manifestar-se sobre o depoimento. O que pretende o Impetrante, ao que se colhe da inicial, é que, na qualidade de acusado, lhe seja dado ensejo para utilizar os subsídios trazidos aos autos por testemunho para ele relevante, no raciocínio a ser desenvolvido para demonstração de que não praticou os crimes que lhe são imputados.

Trata-se de pretensão das mais legítimas, porque agasalhada no direito à ampla defesa, que, entre nós, tem respaldo constitucional.

Meu voto, portanto, Sr. Presidente, quanto a essa primeira parte, é no sentido de conceder a segurança, para que, chamado o processo à ordem, se enseje às partes ocasião de aditar as razões finais oferecidas aos senhores Senadores investidos da função de Juízes.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 958

O segundo pedido não se reveste de menor relevância.

Com efeito, envolve a questão de saber se Senadores que realizaram as investigações, podem, agora, desvestidos do papel de inquiridores, funcionar como julgadores.

Alega-se que se está diante de Tribunal Político, composto de "Juízes" investidos de representação, no exercício de mandatos políticos, descompromissados, por isso, de agir com imparcialidade.

Ao que se depreende da inicial, todavia, não está o Impetrante a reclamar Juízes politicamente imparciais, Juízes que não integrem partidos, que não sejam seus adversários políticos. Pretende, tão-somente, ver afastados do papel de Juiz os que serviram como inquiridores e investigadores, os que se empenharam na reunião de indícios e provas do crime; os que, até certo ponto, já agiram como acusadores.

Ensina Carnelutti que todas as condições que afetam a competência subjetiva do Juiz não passam de incompatibilidades. Se o Juiz é amigo íntimo do réu, há incompatibilidade. Se o Juiz é irmão do Advogado, há incompatibilidade. Se o Juiz, anteriormente, funcionou na mesma causa como Promotor ou Advogado, há incompatibilidade. Em suma: qualquer condição que afete a competência subjetiva do Juiz é incompatibilidade, porque tal condição faz gerar uma inconciliabilidade do Juiz com a causa cujo julgamento sereno e imparcial lhe está afeto.

Há, portanto, certas condições cuja ocorrência perturba, intensamente, a imparcialidade do Juiz. Trata-se de verdadeiros obstáculos para uma reta administração da justiça, impedindo o Juiz de conduzir-se com a independência, a serenidade e a imparcialidade necessárias ao desempenho de sua missão.

STF - Secão de Conferência e Publicação de Acórdãos

A circunstância de tratar-se, no caso, de Juízes investidos de mandato político, como já foi dito, não os exonera do dever de julgar com isenção, isto é, sem estarem jungidos a uma condição objetiva capaz de compeli-los a agir de outro modo que não sob o exclusivo ditame de sua própria consciência.

Por isso, não podem julgar o impetrante os senhores Senadores que tiveram participação ativa nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e que, por isso, estão comprometidos com as suas conclusões.

A mesma coisa é de dizer-se dos senhores Senadores que se acham convocados para ocupar, temporariamente, vaga deixada por titulares no exercício de cargo de confiança, no Governo que se instalou em face do afastamento do Impetrante.

É fora de dúvida que, também eles, estão diante de condição objetiva que lhes retira a capacidade subjetiva de julgar com a isenção devida.

Para que possa exercer suas funções em uma causa determinada -- repita-se -- "o Juiz deve oferecer garantia de imparcialidade aos litigantes, a fim de que a composição da lide se realize com a serena autoridade que o Estado deve imprimir aos atos jurisdicionais. Não basta que o Juiz, em sua consciência, se sinta apto a cumprir suas tarefas funcionais com a habitual imparcialidade; imprescindível se faz que não subsista a menor dúvida de que motivos pessoais lhe não vão influir o ânimo (cf. Frederico Marques, Manual de Direito Processual Civil, 237).

A alegação de que o inquérito feito pela CPI não é inquérito, mas sim, peça de instrução, não encontra agasalho em nosso direito, sendo quase uníssonas, em sentido contrário, as

002

vozes de quantos, entre nós, demoraram-se no exame da natureza jurídica do mencionado instrumento, podendo-se citar, entre outros, o próprio Supremo Tribunal (HC 32.678, Relator Ministro Mário Guimarães), Rosah Russomano de Mendonça Lima (Revista Forense, vol. 151, págs. 86/94), Góis de Andrade (Revista Forense, vol. 151, págs. 23/33), Francisco Campos (RDA, vol. 67, págs. 341/376), Otacílio Alecrim (Revista Forense, vol. 151 págs. 34/46), Pinto Ferreira (Curso de Dir. Constitucional, 2ª ed., págs. 216/234) e João de Oliveira Filho (Revista Forense, vol. 151, págs. 9/22).

É certo que a Lei nº 1.078/50, em seu art. 36, ao enumerar os senadores impedidos de participarem do julgamento, restringiu-se àqueles com parentesco com o acusado e aos que, como testemunha, tiverem deposto em ciência própria.

A essa objeção, no entanto, com a autoridade de mestre consumado do Direito Processual Penal, o sábio Hélio Tornaghi obtempera, **verbis** (fls. 4/5):

> "No caso em exame, o art. 36 da Lei 1.079/50 prevê duas hipóteses de impedimento. Trata-se de elenco exaustivo. Seria entretanto sempre verdadeira a regra de que inclusio unius, exclusio alterius?
>
> Para responder a essa pergunta convém lembrar que a aplicação a um caso não incluído explicitamente na letra da lei pode, entretanto decorrer da natureza dos fatos. A fim de ilustrar essa afirmação, recordo a questão surgida na interpretação do art. 1295 do Código Civil. Ali se dizia que o mandato em têrmos

gerais só confere poderes de administração. Não obstante, a jurisprudência tranqüila dos tribunais assentou que o poder de vender títulos em determinada praça encerra o de delegar o poder de negociar a um corretor ali habilitado. O dispositivo do Código Civil era taxativo, parecia não admitir senão o que nele literalmente se continha e, sem embargo, uma interpretação correta da lei conduziu à citada conclusão.

Repito: convém não esquecer que a extensão do elenco exaustivo a caso não literalmente previsto pode decorrer de um argumento a fortiori: a lei que proíbe o menos, com mais forte razão proíbe o mais, por força do raciocínio a minori ad maius. Exemplo: a lei que proíbe alguém de administrar seus bens, a fortiori lhe veda aliená-los, ainda que de alienação não fale. Com razão, afirma Carlos Maximiliano em sua obra clássica Hermenêutica e Aplicação do Direito (Editora Globo, Porto Alegre, 1924, págs. 266):

> "Os argumentos a maiori ad minus e a minori ad maius, levam a aplicar uma norma aos casos não previstos, nos quais se encontra o motivo, a razão fundamental da hipótese expressa, porém mais forte em mais alto grau de eficácia."

A citada norma, portanto, não pode ser entendida de molde a afastar todos os demais casos de impedimento elencados no Código de Processo Penal.

O eminente Relator trouxe à baila, inclusive, um dado importante para esse efeito: é tradição que o Presidente do Supremo Tribunal Federal presida ao julgamento do **impeachment** no Senado. Advém, exatamente, da circunstância de que o Presidente do Senado nos Estados Unidos, e também no Brasil, até à Constituição de 46, ou, também, é o Vice-Presidente da República e, como tal, interessado no julgamento do **impeachment**, afastado, por isso, da Presidência, cedendo lugar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Mais um exemplo de impedimento não previsto na lei, a demonstrar que os impedimentos não são apenas aqueles do art. 36.

Aliás, interpretação desse jaez conduziria a flagrante inconstitucionalidade, já que repelida pelo princípio da igualdade das partes e do devido processo legal, que lhe é corolário, conclusão que tenha em vista impedimento de parente do acusado e que não contemple, por igual, parente do acusador.

Conforme acentuado pelo eminente Ministro Xavier de Albuquerque, no parecer oferecido:

> "A matéria relaciona-se com o postulado da imparcialidade, que é inerente à garantia constitucional do devido processo legal, e, sob tal prisma deve ser encarada porque envolve princípios que, como anotou Alfredo Buzaid a respeito de questão afim, não constituem apanágio do processo penal, mas verdades

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 963

> axiomáticas que valem para qualquer espécie de processo do qual não pode ser exceção o **impeachment**, que é um juízo político-administrativo da mais alta relevância".
>
> Por isso, há de ser entendida com largueza a disposição aparentemente restritiva do art. 63, **in fine**, da Lei nº 1.079, no sentido de que serão juízes todos os senadores presentes, "com exceção dos impedidos nos termos do artigo 36". Não somente esses se excluem do corpo julgador, mas também aqueles porventura alcançados por quaisquer das normas inibitórias paralelamente incidentes, embora radicadas no Código de Processo Penal."

Emprestar, pois, interpretação restritiva ao mencionado dispositivo da Lei nº 1.079/50, significa não apenas violar o direito de igualdade das partes, mas também o direito de imparcialidade do Juiz, e, conseqüentemente, a Constituição Federal da República que, no art. 5º, incs. LVIII, LIV e LV, assegura que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; e que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Ante o exposto, meu voto é no sentido de deferir, por igual, o segundo pedido, limitada, entretanto, a declaração de impedimento àqueles senhores Senadores que tiveram parte ativa

Publicado no Acórdão STF

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
DATA 964
FOLHA

na CPI e aos que substituem Senadores em exercício de cargos de confiança no Governo.

Em suma, Sr. Presidente, voto no sentido de conceder a segurança, pedindo, para tanto, a devida vênia ao eminente Relator.

* * * * *

dfm

Presidência do Acórdão
S.T.F. Brasília

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUADO Fl. 265

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O Supremo Tribunal Federal, guardião da intangibilidade da Lei Fundamental do Estado, órgão de cúpula do Poder Judiciário, que não compactua com ilegalidades e nem transige com eventuais desrespeitos à ordem jurídica estabelecida, é chamado a exercer, nesta causa, que exterioriza situação de litigiosidade político-institucional entre dois poderes da República, uma de suas atribuições mais expressivas, consistente no concreto desempenho de irrecusável função arbitral.

Inaceitável, portanto, qualquer insinuação de que esta Suprema Corte possa descumprir o pesado encargo constitucional de que é legítima e, sobretudo, fidelíssima depositária.

Feitas estas considerações, que reputei indispensáveis em face de declarações recentemente veiculadas pelos meios de comunicação social, passo a proferir o meu voto.

01705020
03760210
06233030
01550660

Claude-Adrien Helvétius, em carta dirigida a Montesquieu, em 1748, salientava que só conhecia "... *duas espécies de governo: os bons e os maus. Os bons, que estão ainda por fazer; os maus, em que toda a arte consiste, por diferentes meios, em passar o dinheiro da parte governada à*

S.T.F. - Publicação de Acórdãos

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 296

bolsa da parte governante...". Numa clara demonstração de confiança, no entanto, na dignidade, na correção e no rigor ético daqueles que exercem o poder, deixou registrada a sua crença "*... na possibilidade de um bom governo, em que, respeitadas a liberdade e a propriedade do povo, ver-se-ia resultar o interesse geral, em contraposição ao interesse particular*".

Para obviar os males resultantes do exercício **ilícito** do poder governamental - e, desse modo, inibir e reprimir práticas atentatórias daquela constelação de valores ético-jurídicos e político-administrativos que a Carta Federal consagra como indeclináveis pressupostos axiológicos, fundantes do próprio sistema que estabelece - concebeu-se a fórmula constitucional do **impeachment**, que exterioriza, em função dos objetivos a que se vincula, um dos mais relevantes instrumentos de preservação e de estabilização da ordem normativa proclamada pelo texto positivado na Constituição da República.

A repulsa a práticas administrativas ou a comportamentos pessoais indignos reflete-se, claramente, na própria gravidade objetiva dos efeitos que, **constitucionalmente previstos**, decorrem da condenação senatorial do Chefe de Estado, por crimes de responsabilidade.

ALEXANDER HAMILTON bem destacou o sentido ético-jurídico da sanção constitucional prevista para o **improbus administrator** ("O Federalista"), **verbis**:

"*A pena, que da condenação no* **impeachment**

Publicado no Boletim de Acórdãos - S.T.F. Seção de Controle e Publicação

72-007

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 967

pode resultar, não remata o castigo do delinqüente. Após sentenciado a perder para sempre o apreço, a confiança, as dignidades e as remunerações pecuniárias da sua pátria, ainda fica sujeito a julgamento e condenação pela via ordinária das leis."

A Lei Fundamental do Estado revela-se, por isso mesmo, hostil - **intransigentemente hostil** - aos comportamentos do Presidente da República - **de qualquer Presidente da República** -, que ofendam, por transgressão aos modelos normativos definidores dos crimes de responsabilidade, a integridade dos deveres inerentes ao cargo, comprometendo, assim, e de modo intolerável, a dignidade e o decoro das altas funções presidenciais.

O **impeachment** - enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo - configura sanção de índole político-administrativa, destinada a operar, **de modo legítimo**, a destituição **constitucional** do Presidente da República, além de inabilitá-lo, **temporariamente**, pelo período de oito anos, para o exercício de **qualquer** função pública, eletiva ou de nomeação.

Todos sabemos - e esta Corte já o proclamou em julgamento precedente - que, com a nova Constituição da República, concentraram-se na instância político-institucional do Senado Federal, no que concerne ao processo de responsabilização político-administrativa do Presidente da República, tanto o **judicium accusationis** quanto o **judicium**

Publicado no Acórdãos - S.T.F. Serviço de Jurisprudência e Publicação

causae (CF, art. 52, I).

Incumbe ao Senado Federal, portanto, a dupla e indisponível condição de tribunal de pronúncia e de tribunal de julgamento.

Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do **impeachment** de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em conseqüência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal.

Lapidar, sob esse aspecto, é o magistério de nosso eminente colega, o Ministro PAULO BROSSARD, que, em clássica monografia sobre o tema ("O **Impeachment**", p. 75, item n. 52, 2ª ed., 1992, Saraiva), delineou, com fundamento na lição de WATSON, GONZALEZ CALDERÓN, CARLOS MAXIMILIANO, AURELINO LEAL E VIVEIROS DE CASTRO, os aspectos essenciais concernentes à natureza do **impeachment**:

> *"Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o* **impeachment** *tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos - julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de*

969

critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motive possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário."

Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do **impeachment**, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância de formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente.

O processo de **impeachment** atua, em conseqüência, como indisponível garantia de índole constitucional, assegurada, em toda a sua plenitude, ao Presidente da República. Destina-se, em função dos objetivos que persegue e da destinação constitucional a que se vincula, a impedir que se concretizem, de modo ilegítimo ou arbitrário, tanto a remoção compulsória quanto a desqualificação funcional do Chefe do Poder Executivo da União.

Desse modo - e tal como pude salientar neste Supremo Tribunal quando do julgamento, em 23.09.92, do MS 21.564-0-DF -, as normas de regência do **impeachment**, cuja gênese reside no texto da própria Constituição da República, pertinentes às diversas fases procedimentais em que ele se desenvolve, impõem limitações intransponíveis aos poderes do Legislativo na condução do processo e julgamento do Chefe de

Coordenação de Acórdãos - S.T.F. Sec.

STF - 102-002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 970

Estado.

Não se pode desconsiderar, sob tal perspectiva, o pronunciamento do saudoso Min. EDGARD COSTA, que, ao julgar a Rp nº 96 (RF 125/93, 147-148) - e ao admitir a possibilidade de revisão judicial nessa matéria -, definiu a estrutura formal do **impeachment** como instrumento de preservação não só da garantia subjetiva de defesa do Chefe do Governo, como também da independência institucional do Poder Executivo:

> *"O* ***impeachment*** *é um processo de natureza essencialmente política e de raízes constitucionais, tendo como objetivo, não a aplicação de uma pena criminal, mas a perda do mandato. Instituindo-o, prescreveu a Constituição Federal as normas que o estruturam, e por forma a ressalvar, assegurando-as, a independência e a harmonia necessária dos poderes. Essas normas dizem respeito assim aos atos que importem em crimes de responsabilidade como às garantias imprescindíveis à estabilidade do chefe do Governo mediante formalidades a serem observadas até o seu afastamento, medida extrema, imposta como conveniente a um julgamento desimpedido de óbices ou influências prejudiciais. Com tais garantias e formalidades, com que cercou esse procedimento que atribuiu ao Legislativo, visou a Constituição ressalvar a independência do Executivo."*

S.T.F. Serviço de Conferência e Publicação de Acórdãos

102-002

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO 971

Na realidade, pois, o processo de **impeachment** - para além da sanção político-administrativa imponível ao Presidente da República - busca, em essência, tal como já o haviam concebido os **founding fathers** e os **framers** da Constituição norte-americana, proteger e assegurar a intangibilidade desse princípio fundamental de nosso ordenamento positivo, que é o da separação de poderes.

Disso decorre que a eventual inobservância do rigor formal que condiciona a própria validade do processo de **impeachment** poderá conduzir à nulidade dos atos de persecução, a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Plena razão, portanto, assiste àqueles que justificam, **ainda que em bases extraordinárias ou excepcionais**, a cognoscibilidade, pelo Poder Judiciário, de ações concernentes a lesões ou ofensas eventualmente cometidas pelo Legislativo, em qualquer das fases do processo de **impeachment**, contra direitos públicos subjetivos assegurados pela ordem constitucional ao Presidente da República.

Muito embora não guarde correspondência com o processo instaurado perante o Poder Judiciário, o **impeachment** reclama, no entanto, a estrita observância da cláusula do **due process of law**, o que impõe seja reconhecido ao sujeito passivo da acusação popular, dentre outras prerrogativas, o direito à amplitude de defesa, com todos os meios e recursos que lhe são inerentes.

O em. Relator, contudo, demonstrou, em seu douto,

Assessoria de Publicação de Acórdãos - S.T.F. Seção de Jurisprudência

102-002

minucioso e magnífico voto, que o ora impetrante - a quem se tem ensejado, ao longo do processo de **impeachment**, o irrestrito exercício do direito de defesa - **não sofreu** agravo qualquer, seja do Senado da República, seja da ilustre autoridade apontada como coatora.

Na realidade - e ao contrário do que sustenta o ora impetrante -, nem ocorreu o alegado cerceamento de defesa, nem se registrou inversão indevida ou tumultuária da ordem procedimental.

A produção probatória inquinada de nula - inquirição de testemunha referida, o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira - atendeu ao princípio constitucional do contraditório e revelou-se plenamente ajustada à orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, que reconhece ao juiz a prerrogativa de ouvir, **em diligência**, quaisquer testemunhas, **mesmo quando já oferecidas, pelas partes, as alegações finais**. A subsidiariedade das normas disciplinadoras do processo penal condenatório torna possível a sua aplicação ao processo político do **impeachment** e justifica, desse modo - tal como decidiu o Supremo Tribunal Federal (RTJ 53/578, Rel. Min. ADAUCTO CARDOSO) -, o entendimento de que

> *"Encerrada a instrução criminal, decorrido o prazo de diligências e já oferecidas pelas partes as alegações finais, é lícito ao juiz ouvir em diligência testemunhas, usando da faculdade do art. 209 do C. Pr. Penal. Tal audiência se destina a proporcionar ao magistrado*

102-002

esclarecimento especialíssimo...."

A eminente autoridade apontada como coatora, ao justificar a sua decisão, ressaltou-lhe a legitimidade, aduzindo que a testemunha em questão foi ouvida *"com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova (...), ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual..."*.

De outro lado, improcede a objeção do impetrante de que a juntada de *"milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa"* e a anexação de centenas de outros documentos teriam acarretado sensíveis prejuízos para os direitos do acusado, na medida em que esse comportamento do órgão processante impediu, aos advogados do Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, *"o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa"*.

O processo de **impeachment** submete-se a uma ordem ritual definida, que se desenvolve, de modo escalonado, em fases procedimentais rigidamente demarcadas. Enquanto estrutura formal, o **impeachment** observa um rito procedimental, com momentos próprios, vinculados, cada qual, a finalidades específicas. A estipulação de prazos - **prazos que são peremptórios e preclusivos** -, para a prática de atos processuais pelo denunciado, não se revela incompatível com o postulado do **due process of law** e com todas as conseqüências jurídicas que dele derivam.

No caso, respeitou-se, não obstante o caráter volumoso da prova documental produzida, a exigência constitucional da instrução contraditória. A eventual complexidade da prova documental oferecida não exonera os sujeitos da relação processual - **o denunciado, inclusive** - do dever jurídico de respeitarem os prazos assinalados e nem traduz, só por essa circunstância, situação configuradora do cerceamento de defesa. A igualdade do tratamento jurídico-processual dispensado aos denunciantes e ao denunciado, a identidade de prazos processuais, a efetivação da instrução probatória sob a égide do princípio da bilateralidade e o respeito inquestionável ao postulado constitucional da plenitude de defesa evidenciam, no ponto, a plena regularidade jurídico-formal dos atos questionados no presente **writ**.

Aqui, uma vez mais, a eminente Autoridade apontada como coatora bem repeliu a argüição de cerceamento de defesa, enfatizando que

> *"quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a* **Defesa** *delas tomou conhecimento no dia 4 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05-11-1992); ciência reiterada no dia 06-11-1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07-11-1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25-11-1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18,*

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 975

D.C.N. de 26-11-1992);"

Tampouco procede a alegação do impetrante de que estão impedidos de atuar no processo de **impeachment**, e de julgar a acusação popular apresentada, os Senadores da República que participaram, na fase de investigação, da CPI-Mista constituída pelo Congresso Nacional para *"apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal"*.

Do mesmo modo, não tem consistência a argüição de suspeição de Senadores, tanto daqueles que teriam antecipado, pela Imprensa, o seu juízo pessoal sobre a causa quanto dos que assumiram, como suplentes, o exercício do mandato parlamentar, em face da nomeação dos respectivos titulares para cargos de Ministro de Estado na Administração Itamar Franco.

Vale registrar, neste ponto, a observação de CARLOS MAXIMILIANO ("Comentários à Constituição Brasileira", p. 399/400, 3ª ed., 1929, Globo/RS) que, pronunciando-se a respeito deste particular aspecto suscitado na presente impetração mandamental, salientou, **verbis:**

> *"O* **impeachment** *constitue 'notavel anomalia e talvez, em toda a serie de processos judiciais ou quasi judiciaes, o caso unico em que se nega ao accusado o direito de contestar a competência daquelles que devem apreciar as provas e condemnal-o ou julgal-o innocente.* **Se um senador**

Publicação de Acórdãos - S.T.F. - Seção de Controle e Publicação

102-002

se tiver manifestado de modo franco e inequivoco sobre a criminalidade ou innocencia do funccionario responsabilizado, nem por isso poderá ser averbado de suspeito. *Exemplo notavel ocorreu por occasião do julgamento do Presidente JOHNSON. Não havia, no momento, Vice-Presidente da Republica. O senador BENJAMIN WADE era presidente do Senado e succederia ao Chefe do Estado, se este fôsse destituido do cargo. Por causa do interesse politico e pessoal que necessariamente WADE teria na condemnação do Presidente (interesse este ao qual não ha forças humanas que possam resistir), contestou-se o direito de tomar parte no julgamento aquelle senador; porém a objecção caiu, WADE prestou juramento e votou. A regra é inflexivel; não é licito contornal-a o Senado, nem fazer-lhe alterações. Póde um senador ser compellido a votar acerca da innocencia ou criminalidade do seu pae, filho ou irmão. Parece que não houve exemplo de ter vingado o direito de arguir suspeição, em toda a historia dos processos de* impeachment, *tanto na Inglaterra, como nos Estados Unidos' (WATSON -* The Constitution of the United States, *1910, vol. I, paginas 217-8).*

O decreto brasileiro (n. 27) sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição ingleza e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito

S.T.F. Secção de Conferência e Publicação de Acórdãos

102-002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 977

> *incompativel com a indole de um processo politico. Todavia o art. 14* **restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição:** *estende-se esta unicamente aos parentes proximos do accusado e ás testemunhas* **que tiverem deposto** *e declarado que o fazem de sciencia propria.* **A lei não autorizou a excluir inimigos pessoaes ou politicos."** (grifei)

As informações emanadas do em. Min. SYDNEY SANCHES sustentam, com indiscutível acerto jurídico, que as hipóteses de impedimento, previstas na Lei nº 1.079/50, constituem **matéria de direito estrito**, sujeitas a disciplina jurídica que não deve admitir qualquer interpretação extensiva ou ampliativa. Na realidade, o impedimento de Senador, no processo de **impeachment**, decorre de preceito legal que define, em **numerus clausus**, os casos de sua configuração.

A taxatividade desse rol não permite, em conseqüência, que se identifique na participação de Senador, em procedimento de investigação parlamentar, uma situação configuradora de impedimento.

As Comissões Parlamentares de Inquérito - que são meras **fact-finding commissions** - configuram instrumento constitucional de investigação legislativa. Elas realizam, dentro da tríplice função que o ordenamento constitucional outorgou ao Poder Legislativo, uma das atividades institucionais mais expressivas do Parlamento, consistente no desempenho da missão de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

S.T.F. Seção de Jurisprudência e Publicação de Acórdãos

102-002

A relevância do **droit d'enquête**, que deriva do poder de controle que inquestionavelmente assiste ao Legislativo, foi acentuada, em magistério irrepreensível, pelo em. Senador JOSAPHAT MARINHO (Revista Forense, vol. 151/99):

> *"Desse modo, a função de controle, que é essencialmente política, cresce de importância, não só no regime parlamentar de governo propriamente dito, como em todo sistema de que participem, investigando e deliberando, Câmaras provindas do voto popular.*
>
> *Através dela, o Poder Legislativo exerce alta missão de crítica dos atos governamentais e de defesa do interesse coletivo, tão relevante quanto a tarefa de formular normas jurídicas, a que fornece, continuamente, valiosos subsídios.*
>
> *Além disso, essa forma de ação, visando, geralmente, à análise de fatos determinados, concorre mais do que o trabalho legislativo ordinário, quando exercitada com sobriedade, para que os órgãos do Parlamento conquistem a estima popular, indispensável ao respeito de suas atribuições...."*

Não se pode vislumbrar, na participação de Senador em Comissão Parlamentar de Inquérito, prevista pela própria Constituição, um fator de inibição, em desfavor desse qualificado membro do Poder Legislativo, da suma prerrogativa

103-007

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 979

que lhe assiste de julgar o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade.

Impõe-se registrar, ainda, que a tese do ora impetrante, acaso admitida, implicaria diminuição sensível na composição do Senado, enquanto órgão julgador, a inviabilizar, em função dessa expressiva redução numérica, o exercício da própria atribuição constitucional de julgar o Chefe do Poder Executivo nas infrações político-administrativas.

O exercício de uma prerrogativa constitucional assegurada aos Senadores da República - como o desempenho da investigação parlamentar, que incide sobre fatos determinados - não pode gerar o paradoxo, de todo inadmissível, de impedir esse membro do Congresso Nacional de também atuar na sua irredutível e ineliminável condição de julgador do Presidente da República no âmbito do processo de **impeachment**.

Demais disso, impõe-se registrar que o reconhecimento da possibilidade da **recusatio** dos Senadores alegadamente impedidos, **em hipótese não tipificada pelo ordenamento jurídico**, afetaria de modo frontal - a partir da exclusão desses parlamentares do processo de **impeachment** -, a própria representação institucional dos Estados-membros.

Cumpre destacar que o Senado da República realiza, no modelo constitucional brasileiro, o equilíbrio do sistema federativo. Constitui, na realidade, peça essencial à própria preservação do regime político-jurídico que, plasmado na Constituição, consagra, entre nós, o federalismo de

STF - Supremo Tribunal Federal - Coordenadoria de Anexação e Controle

102-002

CD - SF
AUTUAÇÃO
Fl. 980

equilíbrio. Os Senadores da República exercem, no desempenho da explícita função política que lhes é cometida pela Constituição, a representação institucional dos Estados-membros e do Distrito Federal. A igualdade político-jurídica, na Federação brasileira, entre essas unidades federadas regionais - e que justifica a paridade na representação senatorial - romper-se-ia, com evidente agravo ao equilíbrio federativo, se se admitisse a possibilidade jurídica de opor exceção de impedimento a Senador da República por haver exercido **regularmente** uma das atribuições constitucionais deferidas à Câmara Alta: a de desempenhar a missão fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Quem fiscaliza não denuncia; quem exerce o poder de investigação parlamentar não se reduz à condição formal de denunciante. O exercício da atividade de fiscalização legislativa não tem, em conseqüência, o condão de excluir os membros integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito do processo e julgamento do Presidente da República por suposta prática de infrações político-administrativas.

O precedente desta Corte - que se referiu à incompatibilidade de parlamentar **denunciante** - não se aplica, por isso mesmo, **por impertinente**, à espécie dos autos, em que os Senadores, cujo impedimento foi argüido, não formalizaram, para os fins e efeitos da Lei 1.079/50, qualquer denúncia contra o ora impetrante.

Nem se diga, de outro lado, para obviar a situação referida, que seria lícito convocar os suplentes

Fotocópia de acórdão - S.T.F. - Seção de Conferência

102-002

desses mesmos Senadores. Não se pode perder de vista que a Constituição da República prevê a possibilidade de convocação de suplentes, para efeito de sucessão ou de substituição parlamentar, **apenas** nos casos por ela taxativamente referidos (art. 56, § 1º), dentre os quais não figura - e não se trata, aí, de omissão involuntária do legislador constituinte - a hipótese de impedimento senatorial em processo de **impeachment**.

Na realidade, a convocação de suplente de membro do Congresso Nacional **somente** ocorre - e assim mesmo por expressa autorização constitucional -, nas hipóteses de **vaga**, **licença** (por motivo de doença ou para trato de interesse particular) e **investidura em determinadas funções públicas** (CF, art. 56). Essas situações **únicas** configuram - consoante adverte JOSÉ CRETELLA JÚNIOR ("Comentários à Constituição de 1988", vol. V/2679, item nº 267, 1991, Forense Universitária) - *"as três causas determinantes da convocação de suplente de parlamentar"*.

A ilustre autoridade apontada como coatora, ao afastar, no ponto, essa e outras objeções deduzidas pelo impetrante, bem destacou a correção jurídico-formal de suas deliberações ora questionadas na presente sede mandamental. Ao fazê-lo, asseverou:

> *"pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre* **impeachment** *(nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de supeição; e a Constituição quer que o*

102-002

julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, *por ela mesma prevista (art. 58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da* **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**); *não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político(...); na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de* **impeachment**, *nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto* **quorum** *de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório..."*

Assim sendo, Sr. Presidente, considerando as razões expostas e aderindo, fundamentalmente, aos argumentos

983

doutamente expendidos pelo em. Relator, **denego** o mandado de segurança impetrado pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, por não vislumbrar, no procedimento do ilustre Ministro Sydney Sanches, **qualquer** desrespeito ao ordenamento jurídico ou ofensa aos direitos do impetrante.

É o meu voto, com a vênia do eminente Min. ILMAR GALVÃO.

/jdm.

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 984

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Senhor Presidente, enfrento o primeiro pedido: reabertura do prazo de alegações finais, que se dirige contra decisão do Presidente Sydney Sanches, na qualidade de Presidente do processo de "impeachment" a que responde o impetrante, a qual negou provimento a recurso da defesa que pretendia designação de data para a inquirição do ex-Ministro da Economia, antes de dar-se por encerrada a instrução, e a conseqüente reabertura do prazo em curso para as alegações finais das partes.

Senhor Presidente, não tenho dúvidas em considerar que, à base do artigo 405 do Código de Processo Penal, que é a regra mais assimilável àquele momento do processo de "impeachment", foi bem indeferida a pretensão de que - não obstante as sucessivas, mas frustradas, tentativas da Comissão Especial, de encontrar o Dr. Marcílio Marques Moreira - se marcasse prazo para ouvi-lo, prolongando-se a instrução, e voltando atrás no prazo, já aberto, das alegações finais, para só depois reabri-lo.

01705020
03760210
06233040
01540730

O problema que vejo aí, Senhor Presidente, é outro. Ao negar provimento ao recurso contra decisão da Comissão Especial, que recusara o pedido da defesa nesse sentido, o eminente Presidente Sydney Sanches, ex officio,

S.T.F. SEÇÃO DE ANEXOS

1003

determinou, com base no artigo 209 do Código de Processo Penal, que aquele ex-Ministro da Economia fosse ouvido como testemunha referida. Que podia fazê-lo é indiscutível, quer à luz do artigo 209, quer à luz do artigo 407, quer no procedimento ordinário, à base do artigo 502 do Código de Processo Penal.

Pergunta-se: inquirida essa testemunha após as alegações finais da defesa, pode, no processo penal judicial, passar-se logo à prolação da sentença de pronúncia ou da sentença definitiva, independentemente de nova manifestação das partes sobre a prova advinda após encerramento da instrução, por iniciativa do juiz?

Encontrei nos anais da Corte, Senhor Presidente, um acórdão que, analisando a questão, como é óbvio, no quadro do processo penal judicial, decidiu matéria particularmente semelhante. Refiro-me ao Habeas Corpus 34.829 de 31/01/57, de que Relator o saudoso Ministro Luiz Gallotti, que adota como relatório o acórdão impugnado, do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em que se assinalava:

> *"Recebidos os autos com as alegações finais, o ilustre magistrado, usando da faculdade outorgada pelo artigo 502 daquele Código, determinou a inquirição de uma testemunha", - e até isso é semelhante - "exatamente da testemunha cuja inquirição um dos acusados requerera no prazo de diligências. Finda essa inquirição o Dr. Juiz proferiu a sentença, em seguida."*

O acórdão entendeu inexistente a nulidade arguída e o Ministro Luiz Gallotti se pôs de acordo com a decisão questionada. Disse então S.Exa.:

> *"O acórdão recorrido mostrou que, tendo sido ouvida a testemunha em questão por efeito de diligência facultada ao Juiz pelo artigo 502 do Código de Processo Penal, não estava o Juiz obrigado a abrir novos prazos de diligências e alegações finais, mormente tendo aquela inquirição resultado de requerimento de um dos acusados já no prazo de diligências."*

No entanto, Senhor Presidente, anos depois, há uma decisão que, enfrentando caso não tão similar ao presente, infletiu para caminho oposto. Em síntese, após as alegações finais, o juiz teria inquirido a vítima e determinado a juntada de suas declarações, sem ouvir novamente a defesa.

O voto condutor do saudoso Ministro Cândido Motta Filho foi o seguinte:

> *"Diz o acórdão recorrido que o Juiz da causa não converteu o julgamento em diligência para ser ouvida a vítima. Apenas determinou que baixassem os autos a Cartório para a juntada de declaração prestada pela vítima. Mas a verdade é que essa declaração não foi juntada, mas prestada no edifício do Fôro, presente o Dr. Juiz, que mandou encerrá-la.*

AUTUAÇÃO Fls. 987

Pode o Juiz realmente ordenar diligência para sanar nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. Mas o sistema contraditório que domina o processo não foi feito.

Diz o acórdão que, no caso, não se trata de diligência, porque se fosse, isso exigira. Mas, inquestionàvelmente foi uma diligência, pois a vítima não poderia prestar novas declarações, quando já os autos estavam conclusos para sentença, se não houvesse determinação do Juiz, a que está confirmado com sua presença do têrmo.

Essa exigência não está consignada expressamente. Mas é inerente ao processo, maximé ao processo penal e ao direito de defesa."

Em conseqüência, deferiu a ordem. Refiro-me ao Recurso de **Habeas Corpus** 40.133, de 11 de setembro de 63, RTJ 30/338.

Senhor Presidente, em tese, não tenho dúvida em optar pelo segundo dos precedentes. Não me parece compatível com a garantia constitucional do contraditório que prova nova, advinda após as alegações, não seja submetida à discussão das partes.

Há, no caso, entretanto, uma circunstância

Publicado no Acórdãos STF - Serviço de Jurisprudência

relevante: o mandado de segurança é impetrado contra o ato do Presidente do processo, de 10 de novembro de 92 (autos, fls. 9). O ex-Ministro Marcílio Marques Moreira depôs em 26 de novembro de 92, dezesseis dias, portanto, após desprovido recurso que pretendia, repito, paralisar o processo, designar nova data e, conseqüentemente, anular a abertura do prazo e reabri-lo após a inquirição da testemunha; que pretendia, por conseguinte, verdadeira reabertura da instrução.

Pois bem, terminada a inquirição da testemunha, pude verificar - e isso está dito tanto na impetração quanto nas informações do Ministro Sydney Sanches - que o Presidente da Comissão Especial deu a palavra às partes.

Leio as notas taquigráficas da sessão da Comissão, às fls. 1966 do Diário do Congresso Nacional, apensas aos autos como documento da impetração:

> "**O SR. PRESIDENTE** *(Elcio Alvares) - Mais alguma pergunta?*
>
> *Consulto os nobres advogados dos denunciantes e denunciados se desejam registrar qualquer manifestação, neste instante nos autos, sobre o depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.*
>
> *Com a palavra os nobres representantes do denunciado.*
>
> **O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA** - *A Defesa só tem a lamentar que o depoimento do eminente ex-Ministro Marcílio Marques Moreira não tenha*

sido feito durante a fase da instrução probatória, quando teria tido oportunidade de apreciá-lo no conjunto das provas."

Vê-se, portanto, Senhor Presidente, que aí não se manifestou qualquer pretensão a prazo para dizer sobre a prova nova. Apenas como que se reafirmou a questão, que fora decidida anteriormente, no recurso manifestado ao presidente do processo, e que, depois, se reafirmaria neste mandado de segurança. O que novamente se requereu à Comissão Especial, sem êxito, fora o mesmo objeto do recurso ao presidente do processo, não provido: foi que se tornasse sem efeito o encerramento da instrução, que se tornasse sem efeito a abertura do prazo em curso, para reabri-lo depois da inquirição da testemunha. Inquirida a testemunha, porém, não se solicitou aquilo que me pareceria irrecusável: o direito das partes, ou pelo menos da defesa, de se manifestar sobre o depoimento.

O DR. JOSÉ GUILHERME VILELLA (Advogado) - V.Exa. permite-me um aparte sobre matéria de fato?

Na oportunidade da votação do parecer, na Comissão Especial, de que foi Relator o Senador Antônio Mariz, o eminente Advogado Evaristo de Moraes Filho pediu, exatamente, que se desse pelo menos 24 horas de prazo para que houvesse essa manifestação da defesa.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É um fato absolutamente novo e estranho a todas as alegações da impetração. E é expressivo que o que se pede neste mandado de

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 990

segurança é o mesmo que se pedira no recurso, já anteriormente desprovido.

Por essas circunstâncias, Senhor Presidente, rejeito o primeiro pedido.

Tem-se, então, o problema de impedimentos e suspeições argüidas: primeiro, contra os Senadores que, como titulares ou suplentes, tenham integrado a Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo relatório, como é notório, serviu de instrução documental da denúncia neste processo de "impeachment"; segundo, de alguns Senadores que, em declarações à imprensa, teriam emitido juízos de mérito sobre o "impeachment"; terceiro, o dos suplentes de Senadores, que se afastaram para exercer o cargo de Ministro de Estado, ao argumento de que teriam interesse na destituição do Presidente da República e conseqüente ascenção do Vice-Presidente à Presidência da República, em caráter definitivo, na suposição de que aí os titulares permaneceriam Ministros de Estado e os suplentes, em exercício no Senado Federal.

Não me aprofundarei na indagação sobre se esses impedimentos e essas suspeições poderiam ter sido argüidas depois da votação plenária, que admitiu a denúncia à deliberação, e depois de encerrada a instrução, na qual o Presidente da Comissão Especial do Senado, Senador Élcio Álvares, e o seu Relator, Senador Antônio Mariz, tinham sido ambos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito. Em princípio, impedimentos e suspeições se manifestam na primeira oportunidade em que o Juiz argüido deva oficiar no processo...

STF - Serviço de Publicação de Acórdãos e Coordenação

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 991

Abstraída, no entanto, essa preliminar, Senhor Presidente, a questão traz de volta ao proscênio da discussão da pauta do Supremo Tribunal - que a tem enfrentado, nos últimos tempos, com freqüência inusitada na jurisprudência mundial - a fascinante e elegante polêmica sobre a natureza política ou jurisdicional do processo de "impeachment".

O dilema é por demais conhecido. Em suas versões radicais, de um lado, se põem os corifeus da tese da natureza pura e exclusivamente política do "impeachment", que chegariam, na verdade, ao ponto de converter o seu julgamento num mero voto de uma moção de desconfiança, com quorum qualificado; do lado oposto, em contraposição radical, os que pretendem ver no "impeachment" apenas um proceso penal, um feito criminal, que a Constituição, por essa ou aquela razão, resolveu confiar ao Senado.

Daí deriva o dilema de relação mais imediata com a causa. Os que partem do caráter jurisdicional, sem temperamentos do "impeachment", dele extraem a tese de que a natureza dessa função jurisdicional típica contaminaria o órgão do julgamento. A função faz o órgão, conseqüentemente, se se encomendou ao Senado o exercício de uma função jurisdicional, o Senado, no exercício dela, se transforma em tribunal. Um tribunal de investidura eletiva, mas que, em todo o correr do processo, é um tribunal: como tribunal deve ser composto, como tribunal deve comportar-se.

A antítese parte da natureza política do órgão

Publicado no Boletim de Acórdãos

10-002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 992

para inverter a proposição. Não é a função que faz o órgão, mas o órgão político é que faz política a função deste julgamento específico.

Creio que desta contraposição radical é preciso extrair uma síntese.

É óbvio que se trata de um julgamento e essa natureza juridicional **lato sensu**, que já afirmei ser a do julgamento do "impeachment", influi sobre o órgão. O caráter nimiamente político do órgão competente para o julgamento do "impeachment" não basta, a meu ver, para fazer do julgamento uma mera decisão política, sem forma nem figura e, sobretudo, sem garantias de um juízo.

Mas, Senhor Presidente, se é certo que o caráter político do órgão, a que confiado esse julgamento, não transforma a função jurisdicional lato sensu, que lhe é confiada, numa mera função de decisão política, é certo, porém, que lhe traz conotações novas. Do contrário não se explicaria a própria competência do Senado Federal, órgão político, de investidura eletiva, composto de mandatários populares e não, de juízes.

Peço vênia à Casa para recordar a minha posição sobre esta polêmica, inevitável e fatal, sobre a natureza do "impeachment". Proferi voto no Mandado de Segurança 20.941-DF, a propósito da admissibilidade de controle do STF sobre os atos do Poder Legislativo, inseridos no processo por crime de responsabilidade atribuído ao Presidente da República. Disse

S.T.F. Serviço de Jurisprudência e Publicação de Acórdãos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 993

naquela ocasião:

"A indagação freqüentemente traz à tona a polêmica sobre a natureza penal ou política do impeachment, que sói apaixonar todos quantos têm versado a matéria, nos pretórios ou em trabalhos de doutrina.

Dentre esses últimos, a tese já referida do nosso eminente colega de hoje, o Ministro Paulo Brossard, constitui trabalho primoroso, de sustentação da natureza política do impeachment (ob. cit. § 52, p. 71):

> "Entre nós (...), como no direito norte-americano e argentino, o "impeachment" tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob consideração de ordem política e julgado segundo critérios políticos -, julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motiva possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário."

Coordenação de Publicação e Informação

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 994

Na verdade, insiste Brossard, em outra passagem (ob.cit., § 28, p. 37), "ainda quando, nos países que adotam o sistema parlamentar, a locução "responsabilidade política" tenha outro sentido, que contrasta em geral com a apurada mediante o "impeachment", ou em processo a este semelhante, no Brasil, como nos Estados Unidos e na Argentina, pelo referido processo, com fases e formas que o assemelham ao processo judicial, não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo."

Certo, juristas de nomeada têm insistido na peculiaridade do impeachment na tradição constitucional brasileira. Particularmente, à vista da exigência de definição legal dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, que as Constituições da República, desde a primeira, herdaram da Carta o Império, onde, como o próprio Brossard mostrou, o instituto guardava a natureza nitidamente criminal de suas origens britânicas.

Daí dizer Pontes de Miranda existir, entre nós, um sistema de "responsabilidade política fundada" e advertir (Questões Forenses, 1959, V/57) e apud, Brossard, p. 176):

Secretaria de Documentação e Taquigrafia de Acórdãos

002

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 995

> *"Não se pode julgar politicamente, porque no sistema jurídico brasileiro só se admite condenação por crime que a lei federal aponte: o "impeachment" propriamente dito não se introduziu no direito constitucional brasileiro, que nesse ponto segue a tradição do Império..."*

Ao argumento, no entanto - a que Paulo Lacerda e Galdino Siqueira já haviam dado ênfase -, opõe Brossard que de pouco vale a exigência da tipificação por lei, quando, de logo, a própria Constituição "prescreveu que todo atentado, toda ofensa a uma prescrição sua, independente de especificação legal, constitui crime de responsabilidade (...) com base nessa cláusula, Câmara e Senado podem destituir o Chefe do Poder Executivo com a mesma liberdade com que isto seria possível nos Estados Unidos e na Argentina, através da caracterização de "má conduta", da imputação de "high crimes and misdemeanors" e sob a acusação de "mau desempenho do cargo" (op. cit., § 39, p. 54/55).

De minha parte, Senhor Presidente, eu que me inclinava, à primeira vista, a conceber o impeachment como mecanismo de típica jurisdição penal, não descaracterizada pela outorga do seu

exercício aos órgãos políticos da representação -, depois da gratificante oportunidade da leitura integral da obra do Ministro Brossard e de parte significativa de suas indicações bibliográficas, confesso-me rendido à substância do seu pensamento, para identificar a natureza primacialmente política do instituto examinado.

Isso, sem prejuízo de pedir vênias a S.Exa. para não avançar, ao menos por ora, ao ponto mais radical das suas proposições, ou seja, à afirmação, endossando José Frederico Marques, de que "os crimes de responsabilidade não são crimes", porque, em verdade, não acarretariam "sanção criminal, mas apenas a sanção política, taxativamente prevista na Constituição".

Em termos similares, aliás, situara-se outra monografia sobre o tema, a do saudoso Professor Raul Chaves (Crimes de Responsabilidade, Bahia, 1960, § 40, p. 90):

> *"Desde que diferenciado pelo legislador - em atenção a razões pragmáticas de política criminal -, o ilícito penal se caracteriza pela natureza da sanção. E esta é a pena-castigo, que consiste num mal infligido ao autor do fato, pelo mal que cometeu e para que o não repita.*

> *Nos crimes de responsabiidade não há sanção com esse caráter. Não é castigo a pena, senão, como tantas vezes se tem afirmado, um meio de tirar o poder a quem dele fez mau uso; ou, no máximo, um modo de punir politicamente o mau funcionário. E tanto isso é exato que, se o "crime de responsabilidade" é, ao mesmo tempo, crime previsto, ou definido, em lei diversa, outra sanção - a verdadeira sanção penal - será também imposta, caracterizado, outrossim, pelo meio por que é atuada, isto é, o processo penal."*

A mim me parece, com todas as vênias que esse ensaio de negativa do caráter penal das sanções do impeachment, além de partir de uma petição de princípio, apela para critérios extrajurídicos de diferenciação, quais o da suposta finalidade da pena.

Tenho por evidente, ao contrário, a natureza penal das sanções, quais as do impeachment, que, aplicadas necessariamente de forma jurisdicional, consistem na privação ou na suspenção de direitos.

Por isso, data venia, ainda me parece irretocável a síntese do grande Pedro Lessa (cf.

HC 4.091, 23.9.16, Rev. STF, v. XLV/11, 13):

> "De que natureza é o impeachment? É na sua essência uma medida constitucional, ou política, ou uma medida de ordem penal? Diante dos citados artigos da Constituição, penso que não é lícito duvidar que, por sua origem e por sua essência, é um instituto político, ou de índole constitucional, e por seus efeitos ou conseqüências, de ordem penal. O que o engendrou, foi a necessidade de pôr termo aos desmandos do Executivo. Por elle fica o Poder Legislativo ivestido do direito de cassar o mandato do Executivo, o Legislativo indubitavelmente impõe penas. (...) O impeachment, pois, tem um duplo caráter, é um instituto heteróclito. Se fosse méramente constitucional não se comprehenderia que, além da perda do cargo, ainda acarretasse a incapacidade de exercer qualquer outro. Se fosse méramente penal não se explicaria a sujeição do Presidente, ou representante do Poder Executivo, a outro processo e a outra condenação criminal".

De qualquer sorte, insista-se, não obstante convencido de que o processo de impeachment é um mecanismo jurisdicional de

Autuado 999

aplicação de sanção punitiva, e, sob esse ângulo, um instituto de forma penal, não mais lhe contesto a natureza essencialmente política, que o distingue nitidamente dos mecanismos processuais da jurisdição criminal do Poder Judiciário.

Sob esse prisma, as decisões dos órgãos do Parlamento, no correr do processo por crimes de responsabilidade, embora com forma e eficácia jurisdicionais, são atos políticos."

E o que é certo, Senhor Presidente, como dizia, antes deste parêntese, é que o órgão escolhido para essa função, que me parece jurisdicional-penal, é um órgão político; indiscutivelmente político.

Por isso, parece-me importante realçar a ponderação do Presidente Sydney Sanches, quando diz,nas suas informações, § 24:

"A Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal, e onde entre as várias fações partidárias podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado."

Resta indagar dos reflexos dessas premissas sobre o pressuposto indiscutível, no processo judicial, da

imparcialidade do juiz. Refiro-me aos pressupostos processuais negativos da ausência de impedimento e da ausência de suspeições dos juízes da causa.

Aqui, mais uma vez, nos autos, duas posições radicais: uma, a dos litisconsortes, a sustentar a taxatividade do artigo 36 da Lei do "impeachment", donde, o artigo 63, do mesmo diploma, a dizer que "do julgamento participarão todos os Senadores presentes, salvo os impedidos nos termos do artigo 36". E trazem, nesse sentido, o parecer, inteligente como sói, do Professor Sérgio Bermudes.

A segunda, que vem apoiado em pareceres do Ministro Xavier de Albuquerque e do Professor Hélio Tornaghi, insiste na aplicação subsidiária irrestrita ao processo de "impeachment" dos artigos 252 e 254, do Código de Processo Penal, precisamente aqueles que enumeram as hipóteses de impedimento e de suspeição.

Peremptória, a afirmação do magnífico parecer de Xavier de Albuquerque, ao dizer, no § XI:

> *"A disciplina do Código também tem aplicação ao processo de "impeachment" sem embargo de exígua casuística deduzida no artigo 36 da lei específica, Lei nº 1.079, de 1950. Quando não coincidem, somam-se os casos apontados ali e aqui."*

Mais uma vez, Senhor Presidente, não me posso

comprometer com nenhuma das duas posições extremadas, sem ser infiel ao que já disse: que a função jurisdicional do "impeachment" influi sobre a natureza do órgão,mas, o caráter político do órgão também influi, e necessariamente sobre a disciplina do exercício dessa função jurisdicional específica.

Estou em que tem razão outro parecerista ilustre, que contribuiu para a discussão, o Professor Fábio Comparato, ao dizer:

> *"Se o Senado, ao julgar o Presidente da República acusado de crime de responsabilidade, atua como Tribunal político, é óbvio que as normas de processo e julgamento dos casos de "impeachment" são necessariamente adaptadas à natureza própria desse Tribunal."*

Ora, uma dessas necessárias adaptações diz respeito à exigência de neutralidade ou imparcialidade, que deva ser observada pelos Senadores, como Juízes do acusado por crime de responsabilidade.

Estou, com efeito, Senhor Presidente, em que esse é um dos pontos em que a natureza política do órgão que a Constituição escolheu para esse julgamento, o Senado Federal, repele o rigor extremo da exigência de absoluta garantia de imparcialidade, que marca o processo judicial.

Gratificou-me ver essa opinião dita, com grande precisão, por um dos grandes juízes desta Corte, o Ministro

Castro Nunes, ao acentuar, na Representação 97, uma das relativas à compatibilização dos processos estaduais de "impeachment" com o modelo federal,que ocuparam o Tribunal, logo após a constitucionalização dos Estados, em 1947. Acentuava, então, o Ministro Castro Nunes, depois de anotar, nesta mesma linha, que havia evidentimente temperamentos a pôr na transplantação dos princípios do processo para a disciplina do "impeachment", dada a sua natureza mista, acentuava que isso não dispensava, entretanto, a de assegurar " as garantias de relativa isenção que possa comportar o julgamento político".

Esta a tarefa delicadíssima que está posta, e que só poderia estar posta, no nosso regime, perante o Supremo Tribunal: a de ponderar esses valores contrapostos, e de ponderar esse caráter bifronte do instituto do "impeachment", para ver até que ponto a garantia da isenção se pode compatibilizar com as imposições do caráter do "impeachment" e, sobretudo, com a natureza política do órgão a que entregue o seu julgamento. Trata-se, enfim, Senhor Presidente, de dimensionar essa garantia, essa segurança da "relativa isenção" a que se referia Castro Nunes, de modo a conciliá-la com as características específicas do "impeachment".

A solução literal seria fácil. Há uma lei que determina duas hipóteses de impedimento. Donde, o argumento fácil: se a lei especial extraiu das normas da lei do processo judicial duas hipóteses, que adotou, é que quis excluir as demais.

Desde o princípio da reflexão sobre esta causa,

Senhor Presidente, impressionou-me, porém,uma hipótese, pelo menos uma hipótese, em que o radicalismo dessa afirmação de taxatividade da enumeração do artigo 36 da Lei 1.079, levaria ao absurdo dos absurdos: refiro-me à hipótese, que não é de laboratório, que é histórica e politicamente previsível, de que o denunciante fosse um Senador. A tese da taxatividade voltaria à mais radical das tradições inquisitoriais da confusão entre a parte acusatória e o juiz.

Mas, Senhor Presidente, ainda aqui fiquei tranqüilizado com a consulta a um velho julgado da Corte, também relativo a Alagoas (RMS 4.928, 20.11.57, RTJ 3/359). Já, aí, não em abstrato,mas julgando um caso concreto, pôs-se ao Supremo Tribunal Federal uma questão fascinante, que deu lugar a um dos julgados mais audaciosos da Casa, no qual, em verdade - para não chegar à conclusão de que a incompatibilidade com a Constituição Federal de alguns tópicos da disciplina local do "impeachment", no Estado de Alagoas, levaria à impossibilidade de prosseguimento do processo de responsabilização do Governador do Estado - o Tribunal teve que avançar, que construir, declaradamente, uma solução compatível com a Constituição.

O tema central, no que interessa a esta causa, é que a Constituição de Alagoas determinava que o "impeachment", uma vez admitida a acusação pela Assembléia Legislativa, seria submetido a julgamento de um Tribunal especial, composto de desembargadores, sorteados, e de cinco deputados estaduais, eleitos. Veja-se: eleição a ser realizada depois da admissão da acusação pela maioria da Assembléia. O Tribunal, salvo dois

únicos votos - dos Ministros Cândido Motta e Hahnemann Guimarães - entendeu que esse seria um Tribunal escolhido a dedo, na expressão de Castro Nunes várias vezes referida no acórdão.

É que, é evidente, a escolha dos deputados pela maioria que já se havia manifestado, ao admitir a acusação, importaria, evidentemente, a escolha dos juízes pela maioria do órgão acusador. Construiu-se, então, a solução menos criticável - que não inviabilizasse a responsabilização do Governador: a de que os deputados, a exemplo dos desembargadores, deveriam também ser escolhidos por sorteio. Mas o Tribunal - e isso já ficou claro no diálogo que tivemos ao final do voto do Ministro Carlos Velloso -, foi além, a partir do voto do Ministro Ari Franco: dos membros da Assembléia, dentre os quais se teriam de extrair por sorteio os cinco deputados componentes do Tribunal Especial, ter-se-ia de excluir o próprio deputado denunciante.

Importaria esse precedente em haver por aceita a tese da transplantação das regras de impedimento do Código de Processo Penal para o processo do "impeachment"? A meu ver, não! Um argumento bastou,a meu ver, para impor uma interpretação compreensiva do artigo 36. É significativo, aliás, o teor da ementa que diz - salvo engano meu quanto ao texto - cinco deles sorteados entre os deputados, deles excluído o denunciante, "por motivos óbvios". É manifesto: se aquele que depôs porque sabia de um fato qualquer, que depôs presumidamente como testemunha e, portanto, sem interesse, sem tomar posição no mérito da acusação, foi impedido por regra expressa da lei especial, com mais razão o mesmo impedimento há

de colher aquele que, ciente dos fatos antes do processo, assumiu-os, a ponto de propor ao Poder Legislativo o "impeachment" do Chefe do Executivo.

Extrai-se daí, Senhor Presidente, que, num processo de "impeachment", aquele que exerce um papel não pode exercer outro, seja o papel de testemunha, porque expresso no artigo 36 da lei do "impeachment", seja, com mais razão, o papel de parte, de acusador, de denunciante.

Seria, então, à base desse fundamento, que vejo naquele vetusto acórdão, de estender-se, à participação na CPI, o mesmo efeito de incompatibilizar o Senador para formar o quorum da votação do "impeachment? Pretende-se que sim, porque, senão no processo, ao menos no procedimento do "impeachment", na sua fase pré-processual, a função desempenhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, e cada um de seus membros, seria equivalente à função da autoridade policial.

Senhor Presidente, uma vez mais, no processo penal judicial, não teria a menor dúvida em aceitar a tese. E muito à vontade. Na Primeira Turma deste Tribunal, fiquei vencido, no Habeas Corpus 68784, julgado em 1º de outubro de 1991, de que foi Relator o Senhor Ministro Celso de Mello. Não disponho do voto de S.Exa., mas peço-lhe, se necessário, que me corrija, porque o meu voto-vista não tem o relatório. Ao que me lembro, o juiz da comarca, tomando conhecimento de violências policiais, ouviu o noticiante, ouviu testemunhas, procedeu, enfim, a uma sindicância sobre o fato e a remeteu ao Ministério Público, que ofereceu denúncia. O eminente Ministro Celso de

Mello, acompanhado pelos demais componentes da Turma, denegou a ordem, entendendo que o juiz apenas colhera aqueles elementos, mas não se pronunciara sobre o fato, nem sobre o objeto da acusação, que só posteriormente veio a ser fomulada pelo Promotor.

Pedi vista, Senhor Presidente, e proferi o seguinte voto, depois de ler o douto voto do Ministro Celso de Mello:

"Peço vênia para dissentir.

O art. 252, II, C.Pr.Pen., firma o impedimento do juiz que, no mesmo caso, houver desempenhado funções de autoridade policial.

O alcance do preceito, data venia, não pode ser reduzido ao seu significado formal.

A letra da regra legal de impedimento teve em conta id quod plerumque fit, ou seja, que a denúncia seja instruída por inquérito policial, o que, sabidamente, não é imprescindível.

Fundando-se a denúncia em outra modalidade qualquer de procedimento investigatório do fato - assim, o inquérito administrativo ou o parlamentar -, parece curial o impedimento de quem, nele, haja exercido funções que, no inquérito policial, tocariam ao Delegado

(C.Pr.Pen., arts. 6º e 7º): é que, então, embora sem jamais o ter sido, terá, como diz a lei, desempenhado funções de autoridade policial.

Note-se que as funções da autoridade policial não envolvem necessariamente a emissão de pronunciamento sobre a existência e a criminalidade do fato ou a autoria e a responsabilidade do indiciado: é, pois, irrelevante na espécie que o Juiz, no curso da sindicância que efetivamente e ativamente presidiu, como se fora autoridade policial, não haja manifestado opinião sobre o mérito do fato investigado.

Certo, o direito brasileiro conhece procedimento investigatório de notitia criminis, presidida por juiz, sem que daí lhe advenha impedimento para funcionar no processo penal subseqüente: refiro-me ao inquérito judicial sobre crimes falimentares. Cuida-se, porém, de investigação contraditória (CF, art. 106), verdadeira antecipação da instrução; não, de procedimento inquisitivo, como a sindicância judicial, a que, no caso se procedeu."

Como disse, fiquei vencido pelos votos dos eminentes Ministros Celso de Mello, Octavio Gallotti e Moreira Alves. Insistiria, Senhor Presidente, na opinião que então expendi, se se tratasse de um processo penal judicial.

Creio, no entanto, e com a maior convicção, que esse princípio não se pode transplantar ao processo de "impeachment". E, basicamente, creio que já o disse hoje o eminente Ministro Celso de Mello no seu voto, porque compor Comissão Parlamentar de Inquérito é função parlamentar, é uma das funções do Parlamento, não é função policial. E, por outro lado, Senhor Presidente, votar "impeachment", não é preciso dizer, também é função parlamentar.

Ora, Senhor Presidente, o exercício de uma função parlamentar típica, a de compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - um dos instrumentos básicos de desempenho de uma das funções mais relevantes dos parlamentos modernos - não pode gerar incompatibilidade para o exercício de outra função, também tipicamente parlamentar: a de compor o órgão parlamentar representativo, político, ao qual, mal ou bem, a Constituição confiou o julgamento do "impeachment" do Presidente da República.

A questão, Senhor Presidente, em matéria muito menos dramática, é da nossa jurisprudência cotidiana. Temos repelido, até por despacho, todo o ensaio de trazer ao Supremo Tribunal Federal mandado de segurança contra ato administrativo de que eventualmente hajam participado todos os desembargadores, salvo nas hipóteses restritas do novo caso excepcional de nossa competência, a letra "n": estamos cansados de afirmar que a circunstância de o juiz de um Tribunal, em sede administrativa, mas exercendo função de desembargador, ter tomado parte em decisão administrativa, não o impede, em sede

jurisdicional, de examinar a mesma questão jurídica e julgar o mandado de segurança. O princípio, creio, é o que afirmei: o exercício de uma das funções de um órgão, não pode incompatibilizar, para o exercício de outra função típica deste mesmo órgão.

Do mesmo modo, não creio que possa ter êxito o ensaio de espiolhar, no cansativo noticiário deste ano sobre este rumoroso processo de "impeachment", declarações de parlamentares, nesta ou naquela circunstância, sobre o processo, sobre o objeto do processo, sobre a relevância ou não de determinada prova nele colhida. Os pareceres que ilustraram a discussão da causa uma vez mais se contrapõem sobre uma questão que seria muito interessante: de um lado Xavier de Albuquerque - cuja invocação no ponto de Pontes de Miranda me pareceu discutível - a sustentar que o enunciado de qualquer juízo sobre o caso concreto submetido ao juiz impede-o para julgar.

Na outra banda, entende Sérgio Bermudes que não: nenhuma regra, diz o processualista capixaba, existe que transforme em impedimento essa manifestação. Trata-se de violação de dever funcional, de um dever de discrição do Juiz, submetida puramente a sanções disciplinares da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Não creio necessário entrar nessa discussão nem me comprometer com nenhuma das duas teses; é que, mais uma vez, admitir-se que essa manifestação do magistrado parlapatão, indiscreto, induza impedimento, é também princípio incompatível

002

com a natureza do órgão político a que confiado o julgamento do "impeachment". A liberdade de manifestação do pensamento do congressista é prerrogativa do seu mandato, liberdade privilegiada e protegida, reforçadamente protegida pela Constituição, que chega, em homenagem a ela, a fazê-lo imune à própria persecução penal.

Não vejo como transformar a manifestação sobre o tema político do ano, quiçá, a maior crise política da República, em impedimento para participar do órgão político que, segundo a Constituição, deve julgar esse processo, com base numa discutível transplantação de regras pensadas e criadas para a Magistratura, para o Juiz, que, ao contrário, é vinculado, pela própria Constituição, a uma série de inibições de sua própria cidadania,em homenagem à discrição e, mais do que à imparcialidade, à garantia de não suspeição de parcialidade, que se quer apanágio do processo judicial.

Quanto aos Suplentes também, Senhor Presidente, não creio que se possa encontrar base na Constituição para a **capitis diminutio** que se lhes quer impor, à base de um interesse remoto, na presunção de que, mantido na Presidência da República, em caráter definitivo, o Vice-Presidente manterá no Ministério os Senadores, que hoje o compõem, e, conseqüentemente, despedirá ou não os seus suplentes do exercício provisório do mandato.

É um mau processo, o processo de "impeachment"? Talvez, quase certamente. Como instrumento de responsabilização política, é pesado, complicado, traumático; como instrumento de

002

jurisdição penal, ele se submete a todas as críticas do engajamento político dos seus juízes.

Senhor Presidente, a verdade é que o "impeachment" existe: a responsabilidade do Governante é básica em qualquer sistema que se pretenda ser um Estado de Direito. A opção política de que esse processo devesse ser confiado, não ao Supremo Tribunal, não ao Poder Judiciário, mas a um órgão político, é do Constituinte e da tradição de dois séculos de presidencialismo no mundo.

Por isso, discutir se o "impeachment" é mau, no sistema presidencialista, não o faz um instrumento menos necessário. Restaria, então, recordar uma sentença de Nicolini, a propósito de questão semelhante, lembrada por Hahnemann Guimarães, no julgamento do caso de Alagoas:

> *"É o defeito de toda instituição necessária. Faz-se assim porque não se pode fazer melhor".*

E se se tem de fazer assim, Senhor Presidente, porque não se pode, ou a Constituição não permite que se possa fazer melhor, a opção constituinte tem de ser efetivada com todos os seus consectários, de modo a não pretender que, dessa função de Senado, resulte uma série de inibições, de proibições, que me parecem de todo incompatíveis com a natureza política do órgão. Dizer que consectários são esses, que extensão tem eles, é missão do Supremo Tribunal Federal. Missão difícil, como são todas aquelas que nos põem como árbitros de

crises institucionais sérias, com este poder, que, já se disse, - salvo engano, Nelson Hungria -, que é a triste responsabilidade de errar por último. Importa, Senhor Presidente, é que, errada ou não, a decisão seja fruto da convicção de cada um de nós, sem temer juízos críticos antecipados de nossa decisão, seja em declarações pela imprensa, seja em manifestos internacionais de um grupo de antigos "battôniers" europeus.

Por isso, ao terminar meu voto, subscrevo as palavras iniciais do Ministro Celso de Mello, e, com escusas pelo desatavio do improviso, indefiro o pedido.

mcpr/-

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: Senhor Presidente, no mandado de segurança nº 21.623-9-DF, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, Presidente da República hoje afastado do exercício de suas funções, nos termos do art. 86, § 1º, II, da Constituição, rebela-se

> "contra atos do Excelentíssimo Senhor Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de "Impeachment", que, violando o direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal e ao consectário da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, indeferiu prova requerida pelo acusado, abriu prazo para as alegações finais antes de concluída a produção da prova e recusou a argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no referido processo",

01705020
03760210
06233050
01530800

requerendo,

> "51. Petitum. Afim de que sejam preservadas as garantias do art. 5º, ns. LV e XXXVII, da Constituição Federal, espera o impetrante que a Suprema Corte venha a conceder a segurança, seja para determinar se reabra novo prazo para as alegações

finais - uma vez que a instrução probatória só se ultimou em 26.11.92, já depois de oferecidas as alegações finais da defesa -, seja para reconhecer a incompatibilidade ou a suspeição dos Senadores indicados nos ns. 38 e 43, supra, para funcionar como Juízes tanto no iminente julgamento da acusação (art. 55 da Lei nº1.079/50), quanto no julgamento da causa (art. 68), ordenando-se, portanto, seu afastamento do processo.

52. Caso não venha a ser concedida a liminar e ocorra eventual julgamento de que participem os Senadores incompatíveis ou suspeitos, espera o impetrante seja declarada a respectiva nulidade do processo e do julgamento pelos mesmos motivos."

2. Ao ilustre impetrante não posso dar o que pede. Se o fizesse, ao rever as decisões por ele impugnadas, estaria, de fato, esbulhando de sua posse o Presidente da Corte de Impeachment, que nela está investido, no cargo e nas atribuições, por expressa designação e outorga da Constituição, na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ocorre que não tenho esse poder, e ainda que entendesse que aquelas decisões merecessem reparo, o que admito apenas ad argumentandum, faltar-me-ia poder para revisá-las, reformá-las ou revogá-las, de modo a deferir o pleiteado pelo impetrante.

3. Peço que a Corte me perdoe a insistência da minha discrepância com a sua douta e significativa maioria e me permita, pela terceira vez, não conhecer o mandado de segurança que envolve a interferência judicial no exercício de

102-002

atribuições específicas e privativas das Casas do Congresso Nacional. Assim votei no MS 20.941, sessão de 09 de fevereiro de 1990, no MS 21.564, sessões de 10 e 23 de setembro de 1992. Com maiores razões é o voto que hoje profiro. No julgamento do MS 21.564, notei que

> "para desgosto meu, hei de permanecer no insulamento a que me vejo reduzido, tendo viva a preocupação de que a questão não está tanto em interferir aqui ou alí ou deixar de fazê-lo, mas em, uma vez ingressando nessa área estranha, saber onde e como parar, retroceder e retirar-se".

4. Pois no presente MS pretende o impetrante que o STF se instale no coração do tribunal do Senado, afaste de fato o seu Presidente, que é o próprio Presidente do STF, revogue a sua decisão relativa ao impedimento real ou suposto de 29 senadores, proferida na qualidade constitucional de que está investido pela lei maior, e diga que tais ou quais membros daquela Casa podem ou não podem votar, se estão impedidos ou são suspeitos, quando a regra universal é a de que o impedimento ou suspeição dos membros de uma corte sejam conhecidas pela própria corte e nunca por outro tribunal. A admitir-se que o STF pudesse interferir nesse terreno, revogando uma decisão do Presidente do Senado enquanto Corte de processamento e julgamento da responsabilidade do Presidente da República, melhor seria que o Supremo avocasse, pura e simplesmente, o processo e o julgamento da alta autoridade acusada, dando férias ao Senado, e assumindo a jurisdição que a Constituição deferiu exclusivamente à Câmara dos Estados. Porque a esta pouco restaria a fazer diante do esbulho sofrido

com a usurpação das suas prerrogativas, inerentes ao seu poder privativo de processar e julgar o Presidente da República.

5. Geralmente se diz e se escreve que a presidência do Senado enquanto Corte de Impeachment foi atribuída ao Presidente do STF para que o julgamento fosse dirigido por pessoa isenta e do posto ficasse afastado o Vice-Presidente da República, presumidamente interessado na condenação do Presidente, o que lhe abriria as portas da presidência. A explicação, válida em outros países, improcede no Brasil, dado que, com a acusação da Câmara, ou com a instauração do processo, o Presidente é afastado de suas funções e o Vice-Presidente assume a presidência; desse modo, ele jamais presidiria o Senado porque estaria no exercício da presidência, v. "O Impeachment", 1965, n. 117 e 118 p. 147 a 149. Aliás, nem mesmo ocorrendo a hipótese do § 2º do art. 86 da Constituição haveria reflexo no caso, uma vez que, desde 1963, pela Emenda n. 6, o Vice-Presidente deixou de ser o Presidente do Senado. A presidência do Senado, em tais circunstâncias, é entregue ao Presidente do STF por motivos inteiramente diversos dos que geralmente são apontados, repetindo-se autores estrangeiros; é para, com sua isenção, equilíbrio e experiência de magistrado, saber jurídico e respeitabilidade moral, ajudar a tarefa da Casa, que não é composta de juristas, mas de homens públicos, inevitavelmente ligados a problemas e interesses políticos, e contribuir para dar maior autoridade às decisões da Câmara dos Estados; segundo AURELINO LEAL,

> "um magistrado colocado na cadeira mais eminente do Judiciário nacional, pela sua só situação, inspira confiança a acusadores e acusados. É certo que a sua

só presença não seria mágica, no sentido de desviar uma possível orientação preconcebida do Senado. Mas não é pouco manter fórmulas, procurar, com a experiência, estabelecer os pontos da discussão, esclarecer as questões e habilitar o tribunal a bem decidir," Teoria e Prática da Constituição Federal, 1925, v. I, p. 474.

Isto é tanto mais importante quando o Senado é o detentor do poder de interpretar e construir as provisões constitucionais em tudo quanto disser respeito ao processo. Daí sua incontrastável autoridade na exegese e construção das cláusulas constitucionais e legais decorrente do fato de ser o possuidor exclusivo da jurisdição privativa para processar e julgar o Presidente da República; quem quer os fins, dá os meios, ensina a hermenêutica.

6. Decidir que houve cerceamento de defesa, porque uma testemunha, ausente do país, arrolada sem que se declinasse seu endereço ou sequer o país em que se encontrava, e que só veio a ser efetivamente ouvida após a apresentação das alegações finais, como testemunha referida, proclamar que determinados senadores estão impedidos ou são supeitos , quando assim não foram considerados pelo Presidente da Corte de Impeachment, importaria em o STF substituir-se a esta preclara autoridade, que a Constituição nomeou para presidir o processo e julgamento do Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade.

7. Nem foi por outra razão que, faz mais de um quarto de

XO2

século, escrevi estes conceitos, que reitero:

"Bem apreciada a natureza do impeachment, apurado que ele é medida política aplicada a um problema político, - embora através de aparatoso cerimonial semelhante ao processo criminal -, forçoso é reconhecer que, admitir-se recurso ou revisão judiciais das decisões do Senado ou da Câmara, ou a ingerência dos tribunais em tais processos, equivaleria a tratear nuclearmente o sistema em razão do qual foram distribuidos os poderes pela Constituição, reservada que fosse ao Judiciário, desse modo, a palavra derradeira acerca de matéria que a Constituição outorga privativamente à Câmara e ao Senado, a exclusividade congressual estaria fendida. E a jurisdição do Senado, que, além de original, é definitiva e derradeira, absoluta e irreversível, teria perdido estas características","O Impeachment", 1965, n. 138, p. 163.

8. Como escreve consagrada autoridade,

"é evidente, portanto, que as cláusulas constitucionais alusivas à matéria não podem ser interpretadas por decisões judiciais, posto que as controvérsias, que suscitarem, não são submetidas aos tribunais. O impeachment é um processo político. A decisão sobre o em que a lei consiste é tomada pelos poderes que atuam no prbcesso como acusador e como juiz, na medida em que observam as disposições constitucionais segundo a interpretação que lhes

parece mais justa. As suas decisões não comportam recurso," "It is evident, therefore, that the constitutional provisions concerned cannot be interpreted by judicial decisions, because any controverted questions under them do not come before ordinary courts. Impeachment is a political process. The decision as to what the law is is made by the powers which act in this process as accuser and judge, inasmuch as they carry out the constitutional provisions in accordance with the interpretation which seems to them just. There is no appeal from their decisions", VON HOLST, The Constitutional Law of the United States, 1887, p. 158 e 159."

Para não entediar a Corte, mencionarei apenas mais um autor, de justificado prestígio entre os constitucionalistas americanos, WESTEL WOODBURY WILLOUGHBY. Depois de acentuar que o Senado, funcionando como órgão judiciário, tem a obrigação pelo menos moral de seguir, tanto quanto possível, as regras processuais, sem que isto importe a sujeitar-se a todas as regras técnicas que governam os tribunais ordinários, observa o laureado professor da John Hopkins University,

"é praticamente desnecessário dizer que os procedimentos e determinações do Senado quando reunidos como corte de impeachment não estão sujeitos à revisão de nenhuma outra corte", "it is scarcely necessary to say that the proceedings and determinations of the Senate when sitting as court of impeachment are not subject to review in any other court", The Constitutional Law of the United States,

002

2ª ed., 1929, v.III, § 932, p. 1451.

Era o que, entre nós, ensinava PAULO DE LACERDA,

> "É claro que as respectivas disposições constitucionais não podem ser interpretados pelas decisões judiciárias, uma vez que as questões controvertidas nesse assunto não estão sujeitas aos tribunais ordinários", Direito Constitucional Brasileiro, 1929, v.II, n. 618, p.455.

9. Por estas razões, sumaríssimamente expostas, entendo particularmente perigoso o STF conhecer da impetração. Depois disso só restaria admitir recurso da decisão do Senado, absolutória ou condenatória, ainda que se saiba ser ela definitiva e irrecorrível, final e irrevogável, motivo por que essa recorribilidade importaria em retirar do Senado e reservar ao STF o juízo derradeiro acerca dessa jurisdição confiada pela Constituição à Câmara dos Estados, e só a ela.

10. É claro, Senhor Presidente, que quando sustento que o "impeachment" é um processo de natureza política e que o Senado é um tribunal político, nem de longe, com isto, quero dizer que ele possa proceder de maneira arbitrária, sem forma nem figura de juízo, ou sem garantias ao acusado. Não! É que o vocábulo político não é unívoco, mas equívoco, tem mais de um significado e, às vezes, aplicado aqui e ali, enseja conclusões falsas. Sustento que o "impeachment" é um processo político pela sanção política que dele pode resultar. Já ouvi que a sanção não é exclusivamente política, porque dela decorre suspensão de direitos políticos, que é efeito da condenação

criminal. Aqui há uma confusão! O fato de resultar da condenação criminal a suspensão de direitos políticos não quer dizer que outra sanção, de outra natureza, também não possa, nos termos de lei, ter esse efeito.

11. O certo é que a Constituição deferiu ao Senado o processo e o julgamento do Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade e o Senado não é uma Corte de Justiça, não pode comparar-se ao Supremo Tribunal; são instituições diferentes; bem ou mal, assim dispôs a Constituição, sabendo o que fazia. Se a solução é boa ou não, é outro problema.

12. Ressalvando meu entendimento segundo o qual o STF não pode e não deve intervir em assuntos que a Constituição excluiu de sua jurisdição e competência para entregá-los com exclusividade a outro Poder, permito-me ressaltar a judiciosa e serena e concludente resposta que a autoridade apontada como coatora, o Ministro SYDNEY SANCHES, em suas "informações" a esta Corte, dá às alegações do impetrante, especialmente no item 24, que reproduzo:

> 24ª - pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre "impeachment" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1022

denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de Comissão Parlamentar de Inquérito, por ela mesma prevista (art.58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "impeachment", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "quorum" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório."

13. Se eu pudesse interferir no âmago do processo que corre perante o Senado, como quer o impetrante, eu me limitaria a dizer que a sua pretensão esbarra em lei expressa, que a desfavorece. Com efeito, o artigo 36 da Lei 1079 dispõe taxativa e exaustivamente:

" - Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:

S.T.F. Serviço de Jurisprudência e Publicação de Acórdãos

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 0023

a) que tiver parentesco, consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria."

O preceito, porém, não foi inovação da Lei de 1950. Esta se limitou a reproduzir a lei 27, de 7 janeiro de 1892, cujo art 14 rezava:

" - Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República são juízes todos os senadores. Excetuam-se: 1º os que tiverem parentesco com o acusado em linha reta ascendente ou descendente, ou se for sogro ou genro do mesmo; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos; 2º os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de ciência certa."

Aliás, é de lembrar que o artigo 14 da lei de 1892 foi censurado por MAXIMILIANO por desviar-se da tradição anglo-norte-americana, modeladora do instituto do impeachment:

"O decreto brasileiro(n.27) sem apoio constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político. Todavia o art. 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição; estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e as testemunhas que tiverem deposto e declarado que o

S.T.F. - Serviço de Jurisprudência e Publicação - Divisão de Acórdãos

fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais e políticos," Comentários, 1929, n. 382, p. 399 e 400, nota.

Mas é preciso relembrar que a lei vetada por DEODORO e promulgada por FLORIANO não chegou a ser original. Também ela repetia preceito de lei do primeiro reinado, de 15 de outubro de 1827, lei que, segundo o clássico PIMENTA BUENO,

"é uma das conquistas gloriosas do Poder Legislativo brasileiro nos tempos em que ele exercia -todas as suas atribuições e era circundado de grande força moral", Direito Público Brasileiro, 1857, II, n.356.

Saliente-se que, pela lei imperial, o processo era criminal e criminais as penas aplicáveis pelo Senado, que aliás, iam até a morte natural. Pois mesmo essa lei, a propósito, assim dispunha:

"art. 20. Para julgar estes crimes o Senado se converte em tribunal de justiça.

art. 21. Todos os senadores são juízes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos ministros e secretários de estado e conselheiros de estado, e aplicar-lhes a lei.

art. 22. Excetuam-se:

1º os que tiverem parentesco em linha reta de ascendentes, ou descendentes, sogro e genro; em linha colateral irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos.

2º os que tiverem deposto como testemunha na formação da culpa ou do processo.

3º os que tiverem demanda por si ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litígio tiver sido proposto antes da acusação.

4º os que tiverem herdeiros presuntivos.

14. Quer isto dizer que a norma vigente não é uma improvisação ou uma inovação; ela está cravada nos alicerces da organização política nacional; faz 165 anos que integra o acervo do nosso direito positivo; do primeiro reinado até hoje, não foi quebrado, antes foi mantido, a respeito, o fio da tradição nacional. De modo que não vejo como se possa alegar um direito, que teria sido violado ou estaria sendo ameaçado, quando lei expressa, que tem quase a idade do Brasil independente, regula a espécie de maneira exaustiva, e nem de longe roça no que seria o direito invocado.

15. Nessa linha se mantém a lei 1079, cujo artigo 63 prescreve:

"Serão juizes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36."

Ao demais, e merece salientar-se, a Constituição não autoriza a convocação de suplentes para a hipótese; a enumeração constante do § 1º, do seu art 56, parece ser exaustiva.

16. Nem se imagine que a lei brasileira constitua uma excentricidade legislativa. Na história dos impeachments, assim na Inglaterra, como nos Estados Unidos, não há memória de um só precedente em que se tenha admitido o direito de impugnar parlamentar que devesse funcionar na Câmara dos Lordes ou no

Secretaria de Documentação e Publicação de Acórdãos S.T.F.

Senado,

> "there does not seem to have been any instance in the whole history of impeachments proceedings, either in England or the United States, where the right of challenge has been sustained", WATSON, The Constitution of the United States, its History, Application and Construction, 1910, v. I, p. 218.

17. Com efeito, quando do julgamento do DUQUE DE SOMERSET, em 1551, acusado de traição e felonia, vários Lords consideravam impróprio que participassem do julgamento o Duque de NORTHUMBERLAND, o MARQUÊS DE NORTHAMPTON e o CONDE DE PEMBROKE, contra os quais o acusado agira; a resposta rechaçou a impugnação, dado que, repito, um par do reino não pode ser impugnado num processo de impeachment, "that a peer of the realm might not be challenged". Dois anos mais tarde era a vez do DUQUE DE NORTHUMBERLAND, do MARQUÊS DE NORTHAMPTON e do CONDE DE WARWICK serem julgados por alta traição; o DUQUE DE NORTHUMBERLAND perguntou ao DUQUE DE NORFOLK se pessoas culpadas do mesmo delito podiam ser seus juízes e a resposta foi no mesmo sentido,

> "They were neverthelesse persons able in the lawe to passe upon any tryall, and not to bee challenged therefore", WATSON, op. cit. v. I, p. 219.

No julgamento de ROBERT, CONDE DE ESSEX, e de HENRY, CONDE DE SOUTHAMPTON, em 1660, perante os Lordes de Westminster, o CONDE DE ESSEX indagou do Lord Chief Justice se poderia impugnar qualquer dos pares, "desired to know of my Lord Chief Justice, whether he might challenge any of the peers

or no", e a resposta foi breve e clara: "não", WATSON, op cit., I, 219.

No julgamento de CONDE DE PORTLAND, em 1701, os Comuns objetaram que tanto o CONDE DE OXFORD, como LORD HALIFAX haviam sido acusados pelos comuns perante a Câmara dos Lordes, pelos mesmos fatos pelos quais PORTLAND fora acusado e estava sendo julgado, motivo por que não deveriam ter assento no julgamento, mas os Lordes decidiram,

> "that no Lord of Parliament impeached of high crimes and misdemeanors can be precluded from voting on any occasion, except on his own trial", WATSON, op. cit., I, p. 219.

Estes precedentes cruzaram o oceano e da Grã-Bretanha passaram aos Estados Unidos.

No julgamento do juiz PICKERING, alegando que três senadores eram deputados quando a Câmara votara o impeachment e haviam participado da votação, JOHN QUINCY ADAMS apresentou moção segundo a qual o senador que tivesse votado o impeachment de uma autoridade como deputado, ou quando deputado, ficaria desqualificado para participar do julgamento a ser realizado pelo Senado, mas a moção não prevaleceu. WATSON, op. cit., I, p. 218, HIND'S, Precedentes of the House of the Representatives of the United States including references to provision of the Constitution, the laws, and decisions of the United States Senate, 1907, v. III, op. cit., § 2327, p. 688. Caso semelhante ocorreu na Pennsylvania. Como deputados, três senadores haviam participado da acusação formulada contra o

juiz ALEXANDER ADDISON, que impugnou a participação deles no julgamento pelo Senado estadual. Por 16 votos a 6, a impugnação foi rejeitada.

Mas o caso mais célebre se deu no julgamento do Presidente ANDREW JOHNSON, do qual participou e votou pela condenação o Senador WADE, presidente do Senado, que seria o seu sucessor se JOHNSON fosse condenado; WADE prestou juramento e votou, votou pela condenação, "voted guilty", FOSTER, Commentaries on the Constitution of the United States, Historical and Juridical, 1895, v. I, § 90, p. 563; HIND's, Precedents, v. III, § 2061, p. 391 a 397; WATSON, op. cit., p. 218. Mas não só o Presidente do Senado tinha interesse; também DAVID Y. PATTERSON, do Tennessee, genro do Presidente acusado, participou do julgamento sem objeção e votou pela sua absolvição, HIND's, op. cit., §§ 2061 e 2964, p. 391 e 397.

Pouco antes do julgamento de JOHNSON, quando ainda fumegavam os fogos da guerra de secessão, o Senador SUMNER, de Ohio, afirmou que era dever do Senado "proteger o cidadão leal e patriota" "contra o Presidente dos Estados Unidos ... que se tornara o inimigo do seu país". E em linguagem mais contundente:

> "não se esqueçam de que estamos face a face com um usurpador enorme e malígno, pondo em perigo a República ... aquela República que de acordo com os nossos juramentos estamos obrigados a salvar de qualquer malefício", "because there was no President of the United States who had become the enemy of his country". "Do not forget that we stand face to face

with an enormous and malignant usurper, through whom the Republic is imperiled, - that Republic which, according to our oaths of office, we are bound to save from all harm", WATSON, op. cit., I, 220.

Não obstante esses conceitos, frustou-se a tentativa do Senador JOHNSON, de Maryland, no sentido de impedir que o seu colega de Ohio participasse do julgamento do sucessor de LINCOLN, WATSON, op. cit., I, p.220, e ele foi um dos 35 senadores cujo voto condenava o Presidente acusado, Impeachment, Selected Materials, 1973, p. 369.

"Senators can not be challenged. Notwithstanding that an impeachment proceeding largely partakes of the nature of a criminal trial, and many of the principles of law governing such trials apply to impeachment proceedings, such as that the guilt of the impeached must be shown beyond a reasonable doubt, and that the burden of proof is on the accuser, yet there is no provision in the Constitution and no principle of law which will justify the challenge of a Senator to sit at the trial and vote upon the guilt or innocence of the impeached officer. This is a remarkable anomaly in such proceedings, and is perhaps the only instance in the whole range of judicial or quasi-judicial proceedings where the right of the accused to challenge the competency of those who are to hear the evidence and pass upon his guilt or innocence is denied. A Senator may have expressed his opinion in the plainest and most unequivocal terms upon the

guilt or innocence of the impeached officer, but he can not be challenged for that reason. He may also have a direct personal interest in the Senate's declaring the impeached officer guilty or innocent, yet he can not be challenged. A remarkable illustration of this occurred in the trial of the impeachment of President JOHNSON. There was no Vice-President of the United States at that time. Senator Benjamin F. Wade was President of the Senate, and if the President should be found guilty he would become President. Because of the personal and political interest which Senator Wade must necessarily have in the conviction of the President - an interest which it would seem was beyond the power of human agency to resist - his right to sit as a Senator and vote on the articles of impeachment was challenged, but the objection was subsequently withdrawn, and he was sworn. The rule seems to be inflexible and beyond the power of the Senate to waive or change. A Senator might thus be compelled to vote upon the guilt or innocence of his father, his son or brother. There does not seem to have been any instance in the whole history of impeachment proceedings, either in England or the United States, where the right of challenge has been sustained," WATSON, op. cit., I, p. 217 e 218.

CARLOS MAXIMILIANO reproduz a lição do constitucionalista americano e a endossa, Comentários, n. 282, p. 399, nota 5.

Publicação de Acórdãos

19. Não conheço acordão que, entre nós, tenha versado esta matéria. Conheço apenas um voto, solitário, emitido nos discutíveis e discutidos habeas-corpus de 1916, relacionados com o processo de responsabilidade encetado pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso contra o Governador CAETANO DE ALBUQUERQUE.

No HC 4091, acordão de 23 de setembro de 1916, relator o Ministro OLIVEIRA RIBEIRO, que denegou a ordem, votou vencido o Ministro PEDRO LESSA, não porque ao Estado fosse vedado disciplinar o impeachment em relação a autoridades estaduais,

> "o Estado de Mato Grosso, formulando na sua Constituição e nas suas leis secundárias as regras relativas ao impeachement do presidente, não exorbitou da sua competência constitucional", mas porque reputava "a Assembléia Legislativa manifestamente suspeita para processar e julgar o Presidente do Estado", Revista do Supremo Tribunal Federal, v. 45, p. 14.

Pouco depois, no HC 4116, acordão de 8 de novembro de 1916, relator o Ministro ANDRÉ CAVALCANTI, que concedeu a ordem, pela concessão votou o Ministro PEDRO LESSA, mas por motivos inteiramente estranhos aos da maioria. Acentuou que o fazia não porque o processo de responsabilidade estatuído pela Constituição de Mato Grosso fosse inconstitucional, mas porque a assembléia matogrossense era composta de inimigos do Presidente do Estado, verbis,

"como permitir que uma assembléia política, composta de inimigos em começo de guerra civil, julgasse o Presidente do Mato Grosso?" ... "Foram esses os fundamentos do meu voto e não a inconstitucionalidade do processo por crime de responsabilidade, estatuído pela Constituição de Mato Grosso", Revista do STF, v. 19, p. 10.

Como no anterior HC esse voto é solitário. Nenhum dos demais ministros adotou o seu fundamento. Por isto disse eu que desconhecia acórdão que acolhesse a tese sustentada na impetração e quando a tese devesse ser acolhida só o Senado seria competente para fazê-lo. A propósito desse episódio, observou MAXIMILIANO:

"Ao Poder Legislativo dos Estados compete enumerar os crimes de responsabilidade dos governadores e regular o respectivo processo político. A assembléia condenará o chefe do Executivo a perda do cargo e poderá agravar a pena com a incapacidade para exercer outra função pública estadual. Do veredictum não há recurso para o Judiciário, nem sequer sob a forma de habeas corpus: irregularidades de processo não deslocam a competência de um poder constitucional para outro; nem tão pouco a suspeição dos julgadores é apreciada por um tribunal estranho, não superior ao excepto, como inutilmente se tentou obter do Supremo Tribunal Federal, em Setembro em 1916, ao iniciar a Assembléia de Mato Grosso o impeachment contra o Presidente do Estado General CAETANO DE ALBUQUERQUE", Comentários, 1929, n. 382, p. 399, note 5.

E noutro passo:

"É certo que na sessão de 8 de Novembro maioria ocasional (seis contra cinco) deu um habeas corpus aberrante dos bons princípios: por haver o General ALBUQUERQUE sido pronunciado pelos seus inimigos. (Em verdade, só PEDRO LESSA, assim fundamentou seu voto). Seria difícil, quase inconcebível, entre latinos, arrancar de amigos políticos uma condenação política. Os próprios norte-americanos acham que o interesse na causa inibe os congressistas de julgar o Presidente. Cumpre notar que o julgado de 8 de Novembro não prevaleceu. O Regimento Interno do Supremo Tribunal prescrevia que, no caso de empate, a decisão se considerasse favorável ao réu ou impetrante. Estando a Corte Suprema dividida no meio (faltando um membro, que adoecera, a princípio, morrera depois e não tivera logo substituto empossado no cargo), o Vice-Presidente MANOEL ESCOLASTICO VIRGINIO requereu e obteve habeas-corpus, afim de tomar posse do governo do Estado. Voltou ao pretorio o General ALBUQUERQUE e foi atendido, vencendo na semana imediata o seu competidor. Tornou-se ridícula a contenda, porque de oito em oito dias triunfava ante o Poder Judiciário um dos rivais. Terminou afinal por um acordo, renunciando o mandato o Presidente, os substitutos legais e todos os deputados, decretada a intervenção federal a 10 de Janeiro de 1917, afim de evitar a acefalia política e administrativa.", op.

002

cit., n. 382, p. 400, nota 5.

Até onde sei, esse entendimento, criticado pela doutrina, não teve seguidores, e permaneceu insulado em nossos anais.

20. Em livro recente, o professor CHARLES L. BLACK, JR. faz esta observação da experiência comum,

> "quase sempre ocorrerá que muitos senadores estejam em uma posição definidamente favorável ou claramente hostil em relação ao Presidente. Em um processo judicial, as pessoas que se encontrassem nessa situação seriam desqualificadas para atuar, como juízes ou como jurados. Não pode ter sido a intenção dos autores da Constituição que essa regra se aplicasse aos impeachments, pois sua aplicação seria absurda; muitos senadores inevitavelmente se veriam desqualificados por essa regra e bem poderia ocorrer que o processo ficasse a cargo de um pequeno resíduo do Senado", "It must almost always be the case that many senators find themselves either definitely friendly or definitely inimical to the president. In an ordinary judicial trial , persons in such a position would of course be disqualified to act, whether as judgers or as jurors. It cannot have been the intention of the Framers that this rule apply in impeachments, for its application would be absurd; a great many senators would inevitably be disqualified by it, and it might easily happen that trial would be by a quite small remnant of the Senate.",

Impeachment, a Handbook, 1974, p. 11.

21. No Brasil, onde se exige o voto de 2/3 do Senado, e não dos presentes, como nos Estados Unidos, e como era em 91, o processo ficaria frustrado pela impossibilidade de um julgamento que pudesse levar à condenação da autoridade; esse óbice, contudo, poderia ser superado mediante a convocação de suplentes. Seria uma solução, só que de nada disso cuidou a lei. Não é que a omissão da lei não possa ser suprida por construção coerente com os princípios constitucionais. É que os princípios imanentes ao instituto do impeachment indicam que a Constituição quer que o Senado atue como ele é, uma soma de individualidades que não são juízes profissionais, nem mesmo devam ter formação jurídica, que, ao contrário, representam interesses políticos e que devem ter, além da lei e do fato, e sem desprezar nem menosprezar o fato e a lei, uma visão dos problemas de Estado e suas exigências, implicações possíveis, e consequências prováveis. Foi por isto que a Constituição não entregou ao STF o julgamento dos chamados crimes de responsabilidade do Presidente da República, entregando-lhe, contudo, o processo e julgamento dos crimes comuns cometidos pela mesma autoridade. Dele afastou a apreciação dos crimes de responsabilidade porque o STF não tem e nem poderia ter a liberdade que possui o Senado, independentemente do que diga a lei, pela própria natureza das coisas, isto é, da natureza da sua composição e das funções que ele normalmente desempenha. Há quem queira vestir os senadores com a nossa toga, mas ela não foi feita para eles. Esta a questão.

22. A alegação de que a participação de senadores na CPI

os impediria de participar do julgamento do impeachment, foi examinada de maneira cabal: se é certo que a investigação parlamentar é atividade normal nas assembléias, expressa na Constituição, ela não pode gerar impedimento aos que dela tenham participado, impedimento que decorreria de exercício regular de atividade inerente à investidura parlamentar; ao demais, como é sabido, e como resulta de texto constitucional, a CPI não tem função policial nem judicial; ela investiga fatos, ou para legislar, ou para verificar os efeitos reais da legislação, ou para apurar possíveis desvios da administração; se no curso da investigação, porém, a CPI deparar um ilícito, seja ele qual for, ela não fechará os olhos para ele, mas procederá como qualquer servidor ou entidade, em caso semelhante, dando ciência à autoridade competente, para os fins de direito. De qualquer sorte, só o Senado poderia apreciar a matéria. E da sua decisão não caberia recurso ao Supremo Tribunal Federal.

23. O eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, a propósito dos efeitos práticos do "impeachment", lembrou que eles se assemelhavam à sanção política adotada no sistema parlamentar. É verdade! Praticamente o efeito é o mesmo , a diferença está em que enquanto na moção de censura ou no voto de desconfiança não se aplica às autoridades afastadas do Poder inabilitação por tantos anos, no processo de "impeachment" ela é decretada necessária e obrigatoriamente, pelo prazo certo de oito anos, nem menos nem mais.

No resto, o resultado é semelhante; aliás é interessante registrar a contemporaneidade da configuração do

processo do "impeachment" no Direito americano, com as primeiras experiências do voto de desconfiança na Grã-Bretanha. Há uma simultaneidade de ambos os fatos históricos. Num caso: um longo processo, perda do cargo com inabilitação; no outro sistema: um breve processo, de horas, com o afastamento pura e simples da autoridade do cargo ocupado.

Aliás, nota um publicista de nomeada, sugestivamente, que o voto de censura substituiu o cepo e o machado, o que não é linguagem figurada, pois o termo de alguns "impeachments" na Grã-Bretanha foram o cepo e o machado; os votos de censura desbancaram os arestos de morte, "les votes de défiance ont remplacé les arrêts de mort; la disgrâce temporaire du parlement impérial le billot et la hache", FISCHELL, op. cit., II, 409, VILBOIS, L'Impeachment aux États-Unis, 1920, p. 15 e 16.

24. O Senado é um tribunal? É. Ele deve observar as regras gerais do processo? Deve. Está sujeito à lei que o regula? Sem dúvida. Cada Senador votará segundo sua consciência? É claro. Nada disto se contesta. Mas é preciso desconhecer a natureza humana para supor que 81 senadores vão proceder como se fossem ministros do STF. Nem a Constituição supõe isto. É tempo de deixar de lado as ficções e enfrentar as realidades.

Fique assentado que o Senado não está autorizado a funcionar à margem da lei, sem forma nem figura de juízo, e que o acusado deante dele se veja desvestido de garantias. Mas é

preciso ter presente que o Senado não é o STF e dificilmente o seria. E a Constituição sabe disso, tanto que estatuiu que o STF e não o Senado devesse processar e julgar o Presidente da República por crimes comuns, ao mesmo tempo em que prescreveu que o Senado e não o STF processasse e julgasse a mesma autoridade, o Chefe do Poder Executivo, nas infrações de caráter político, entre nós denominadas crimes de responsabilidade. Um, o Supremo, aplica penas criminais ao condenar o Presidente, outro, o Senado, limita-se a aplicar-lhe sanções políticas, tanto que, pela mesma falta pode a autoridade ser condenada pelo Senado e pelo STF, sofrendo pena política e pena criminal, sem a ocorrência do bis in idem, Constituição, art. 52, parágrafo único.

25. O certo é que a Constituição atribuiu a um tribunal que não o Supremo o poder de processar e julgar o Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade, que, tantas vezes já se disse, diferem dos crimes comuns ou propriamente ditos, modelados segundo os critérios assentados pelo Direito Penal. RUI BARBOSA, a propósito dos chamados delitos de responsabilidade, que também chama de delitos profissionais, escreveu:

> "tais delitos, o Direito Constitucional os separa dos crimes comuns, submetendo-os a uma jurisdição especial, por terem, como crimes de uma alta esfera política, natureza distinta da desses outros crimes. Nada mais arbitrário, portanto, creio eu, do que removê-los para uma jurisdição de Direito comum, que a sua índole repele, quando as duas Constituições (do Amazonas), sucessivamente, criaram para eles um

tribunal sui generis, reservando para o Superior Tribunal de Justiça, como foro do Governador e seu substituto legal, exclusivamente os crimes comuns na acepção estrita deste qualificativo", Obras Completas, XXXVIII, 1911, II, 135.

Andou bem a Constituição em dispor desse modo? Pouco importa a indagação, pois o fato é que ela assim o fez desenganadamente. Contudo, dizem os autores mais autorizados que fez bem, que não foi arbitrária ou caprichosa ao regular a matéria dessa maneira. Ao fazer o discrime levou em conta a diversidade de situações e entendeu que para resolvê-las o Supremo não seria o melhor juiz . Veja-se o magistério clássico de TUCKER:

"examinando a história do país, talvez devamos concluir, com o Juiz STORY e outros, que se o Senado não é o melhor tribunal para o julgamento de impeachment, a História não nos fornece prova de que outro tribunal tenha sido melhor, ou sequer tão bom. In reviewing, therefore, the history of the country, we may perhaps conclude, with Judge Story and others, that if the Senate be not the best tribunal for the trial of the impeachment, history has not furnished proof that any other tribunal would have been better, or even as good", The Constitution of the United States. A critical discussion of its genesis, development, and interpretation, 1899, v. I, § 198, p. 408 e 409.

26. Por tudo isto, o Supremo Tribunal Federal não pode e

007

não deve arvorar-se em curador do Senado; além de tudo, é perigoso para a harmonia dos poderes, que é um dos princípios fundamentais da nossa organização política.

Dir-se-á que isto tem inconvenientes. As soluções, em geral, tem conveniências e inconveniências. Ocorre que a Constituição quis assim. Fez bem? Fez mal? Continuo a pensar que o impeachment é um processo antiquado, obsoleto, um canhão de museu, próprio da infância da democracia, como dizia o saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO.

A questão, que se arrasta por meses, resolver-se-ia em 24 horas, sem sangue, sem lágrimas, sem cicatrizes, sem traumas. Faz mais de um século, foi em 1848, quando intentada a acusação contra LORD PALMERSTON, PEEL pode dizer aos Comuns que "the days of impeachment are gone", FISHELL, La Constitution d'Angleterre, 1864, II, p. 362.

No entanto, este é o molde ainda adotado entre nós, molde que não me parece o melhor, mas que é o vigente.

27. Convém notar que a sanção política, aplicável pelo Senado, não suspende os direitos políticos da autoridade, como, por vezes, se diz. A confusão deriva do fato de a condenação criminal possuir esse efeito, Constituição, art. 15, III.

O fato de a Constituição prescrever que à condenação do Presidente se segue a sua destituição do cargo com inabilitação para exercer função pública por oito anos não importa fiquem suspensos seus direitos políticos. A

Constituição entende que é inconveniente ao país que ele venha a exercer função, nos oito anos seguintes ao seu afastamento do cargo. Os motivos são óbvios. Por isso, hoje, a destituição do Presidente acarreta sempre e necessariamente a inabilitação para o exercício de função pública, por oito anos. Nem mais, nem menos. Como se sabe, nem sempre foi assim. Hoje é assim. Mas isto não significa a suspensão de seus direitos políticos

É criminal a sanção aplicada ao funcionário quando demitido a bem do serviço público? À evidência, não o é. No entanto, por motivos de conveniência, prescreve a lei que, durante cinco anos, ou vitaliciamente, conforme a hipótese, o funcionário demitido a bem do serviço público não poderá voltar aos quadros da administração, a despeito de a Constituição estatuir que o acesso aos cargos públicos é assegurado a todos, mediante concurso e nos termos da lei. É o que ocorre, mutatis mutandis, com o Presidente condenado pelo Senado.

28. Vale a pena insistir nesse ponto. O fato de a Constituição assim prescrever, por evidentes razões de conveniência, não altera a natureza da sanção aplicável. A própria Constituição indica a dualidade de situações. No mesmo art. 15 diz que se suspendem os direitos políticos nos casos de "condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos", e ainda nos casos de "improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º". E nele assim preceitua a Constituição:

> "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Dir-se-á que a Constituição está cuidando do servidor público, em sentido estrito. Não importa, está mostrando, nitidamente, que uma coisa não importa na outra e se não confundem as duas situações.

Tratando da responsabilidade disciplinar do funcionário público, a Lei nº 8.112, assim dispõe

art. 134 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade , falta punível com a demissão.

art. 137 - A demissão, ou a destituição do cargo em comissão por infringência ao art. 117 incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI."

29. Com estas considerações, chego ao termo do meu voto. Antes de encerrá-lo, porém, devo notar que aqui encontrei duas páginas impressas, nas quais ilustres autoridades estrangeiras opinam sobre a questão que o STF está examinando. Não sei se há precedente a respeito. Penso que não. Contudo, da minha

parte agradeço a solicitude dessas autoridades e me confesso penhorado por seu oficioso conselho, segundo o qual "... ces principes impliquent en droit brésilien l'exercise et l'examen d'un droit de recusation individuel", dos senadores que integram o tribunal de impeachment, a que preside o Ministro-Presidente desta Corte. Deante de tão gentil e graciosa colaboração, ocorre-me lembrar que, segundo o art. 68 da Constituição francesa, à Alta Corte de Justiça compete processar e julgar o Presidente da República nos crimes de alta traição, e uma lei orgânica regulará o seu funcionamento. Foi o que fez a Ordonnance n. 59, de 2 de janeiro de 1959. Segundo ela, a Alta Corte é composta de 24 membros, temporários, 12 eleitos pela Assembléia Nacional e 12 pelo Senado. Da sua decisão não cabe recurso, art. 35, "les arrêts de la Haute Cour ne sont susceptibles ni d'appel ni de pourvoi en cassation". Pois o art. 6º da lei orgânica, em enumeração taxativa, indica as hipóteses em que a recusa dos juízes pode dar-se, verbis,

> art. 6 - Tout membre de la Haute Cour peut être récusé:
>
> 1º - S'il est parent ou allié d'un accusé jusqu'au sixième degré en ligne collatérale;
>
> 2º - S'il a été cité ou entendu comme témoin. Le ministère public ou un accusé ne peuvent citer un membre de la Haute Cour qu'avec l'autorisation de la commission d'instruction;
>
> 3º - S'il y a un motif d'inimitié capitale entre lui et l'accusé.
>
> art. 7 - La récusation est proposée dès l'ouverture des débats. Il y est statué par la Haute Cour.

É praticamente o que prescreve a lei brasileira, que a lei francesa repete, acrescentando um caso, relativo à inimizade capital. Repete, digo eu, porque a lei francesa é de 1959, e a brasileira de 1950, sem levar em conta que esta reproduziu a lei de 1892 e a de 1827.

De modo que não deixa de ser pelo menos curioso que os diligentes juristas gauleses tivessem mostrado tanto zelo com o que se passa no Brasil quando a lei francesa se inspirou na lei brasileira no que tange à impugnação de membros da corte que julga o Presidente da República ... enumerando, como ela, os casos em que a recusa pode dar-se.

30. Concluo. Tudo pode ser resumido em uma frase - o Senado, no exercício de uma jurisdição exclusiva, outorgada pela Constituição, não pode funcionar sob a curatela do STF, do mesmo modo que este não pode exercer suas atribuições privativas sob a tutela daquele.

Ingressar no âmago do processo que se desdobra no Senado, dizendo que deve ser reaberto prazo ao acusado ou à acusação, que este senador pode participar do julgamento e aquele não, que o voto deve ser secreto ou aberto, é perigoso para a harmonia dos poderes, um dos princípios fundamentais de nossa organização política.

31. Mais uma vez manifesto minhas preocupações pela sucessivas tentações com que o demônio dos interesses, compreensíveis interesses, sem dúvida, têm procurado seduzir o STF a tomar assento num terreno que lhe é de todo alheio, por

pertencer com exclusividade a outro Poder. Por assim pensar, reitero meu entendimento no sentido de que descabe da competência judicial conhecer da matéria, razão por que não conheço do pedido; vencido, indefiro a segurança, certo de que o impetrante não tem direito ao que pretende, e muito menos direito líquido e certo.

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUADO Fls. 1046 375

V O T O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - Na inicial, afirma-se que a impetração "versa somente aspectos formais do processo de "impeachment" ora em curso no Senado Federal, os quais dizem com a garantia do "due process of law" inscrita no art. 5º, nºs. LIV, LV e XXXV, da Carta Magna, que assegura a qualquer acusado "o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", o devido processo legal e o amplo controle jurisdicional.

Foi o mandado de segurança impetrado porque, alega-se, houve indeferimento de prova requerida pelo acusado, aconteceu abertura de prazo para alegações finais antes de concluída a produção da prova e ocorreu recusa da argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no processo de "impeachment" (fls. 2).

2. Conheço do mandado de segurança, na linha da decisão do STF no Mandado de Segurança nº 21.564-0.

3. Quanto à inquirição da testemunha, Dr. Marcílio Marques Moreira, no dia seguinte ao do encerramento do prazo para alegações finais do denunciado, não vejo cerceamento de defesa. Nas informações da autoridade indigitada coatora, os fatos que levaram à inquirição da testemunha como "referida" tornam meridiano que não sucedeu atentado à defesa. Não localizada a testemunha, que a defesa indicara, nem trazendo essa, com oportunidade, como lhe competia, elementos a contornarem a dificuldade, no tempo definido para a oitiva das testemunhas, não seria viável suspender o processo, até que houvesse notícias concernentes ao local, na Europa, onde estaria a testemunha. Vencido o prazo para a instrução, com a inquirição das testemunhas, deveria, é certo, prosseguir o processo em suas fases posteriores. De qualquer sorte, propiciou-se à defesa o almejado depoimento do Dr. Marcílio Marques Moreira. Nas informações, esclareceu-se: "10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida, como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida; 11ª - e realmente o

01705020
03760210
06233060
01350980

/MCA

Publicação no Acórdão STF

1041

foi, com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual" (fls. 106).

Compreendo que, nessas circunstâncias, não é possível reconhecer nem cerceamento de defesa, nem inversão indevida da ordem processual. Releva, na espécie, conotar que não resultou demonstrado qualquer prejuízo à defesa, por esta. Em mandado de segurança, ademais, não haveria espaço a discutir essa matéria que se envolve em fatos e provas a indicarem sua iliquidez; bastante seria, destarte, tal ao não acolhimento, nesta via estreita, da súplica, no ponto. Certo está que os prazos legais de defesa foram utilizados, inteiramente, como consta das informações. À evidência, em nada afeta aos interesses da defesa a circunstância de a acusação ou o relator da Comissão Especial processante não haverem usado, por inteiro, em algumas situações, os prazos que lhes estavam reservados. A celeridade do feito, em si, não constitui causa presumida de cerceamento de defesa, pois, em nada, atingiu, qual se mencionou, os prazos de atuação da defesa, nem cabe a uma das partes ver, na diligência e presteza da outra parte, fato censurável, exato como, em decorrência disso, não se tornou mais exíguo o lapso de tempo destinado à defesa.

Releva, ainda, observar, no particular, o que bem registram as informações, a afastar a alegação de cerceamento da defesa (fls. 108):

> "18ª - se a defesa exigiu enorme esforço dos dois únicos e ilustres profissionais constituídos pelo impetrante, inclusive em razão de outros inquéritos e seus desdobramentos, nem por isso deixou de ser exercitada plenamente, com a cautela, o esmero e a eficiência que caracterizam a atuação de tão nobres causídicos;
>
> 19ª - se os relatórios e pareceres do Relator, assim como a própria fundamentação da conclusão da Comissão não pareceram satisfatórios à Defesa, nem por

/MCA

Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos - S.T.F.

isso deixaram de atender às exigências legais e regimentais;

20ª - quanto às contas telefônicas, que acompanham o ofício da Telebrás, a Defesa delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05/11/1992); ciência reiterada no dia 06/11/1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07/11/1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25/11/1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18. D.C.N. de 26/11/1992)."

4. Examino, a seguir, as alegações de impedimento e suspeição de Senadores.

O impetrante responde, perante o Senado Federal, por crimes de responsabilidade capitulados pelos denunciantes nos arts.8º, nº 7, e 9º, da Lei nº 1.079, de 10/4/1950, ou seja, quanto ao primeiro: "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública" e, no que concerne ao segundo, "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo."

No item 15 da inicial, sobre esse ponto, alega o impetrante:

"15. Finalmente, nas alegações finais, suscitou o impetrante argüição de impedimento de vinte um Senadores que, como titulares ou suplentes integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada em virtude do Requerimento nº 52/92-CN (fls. 44/46), averbando ainda de suspeitos para participar do processo, como juízes, alguns outros que anteciparam pela imprensa o prejulgamento da causa e aqueles que, estando no exercício como suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo substituto do impetrante, têm óbvio interesse na condenação e destituição do titular da Presidência da República, pois disso resultaria para

/MCA

eles a continuação do exercício do mandato senatorial (f. 1801/1805)."

A fundamentar as alegações de impedimento e suspeição, no processo a que responde por crimes de responsabilidade, o impetrante assim argumenta (fls. 15/19):

"34. Juiz parcial é uma "contradictio in adjecto", notadamente em questões penais, quer se trate de aplicar uma sanção política pela prática de um crime de responsabilidade, quer se cuide de impor outro tipo de pena, correspondente ao crime comum.

35. Se o ordenamento jurídico do País pudesse admitir - como não ocorre - que alguém fosse julgado por juiz que não oferecesse garantias de imparcialidade, seria o caso de acolher a sugestão da Corte Constitucional alemã em julgado citado nas alegações finais da defesa (f. 1794), "verbis":

> "Devem ser tomadas providências, no sistema normativo,para assegurar a possibilidade de que o juiz que não oferece garantias de imparcialidade possa ser recusado pelas partes. Esses postulados asseguradores da imparcialidade do juiz são elementos imanentes e indispensáveis da própria constituição do órgão judicial. Eles são apanágio do "status" peculiar do julgador e foram considerados pelo constituinte. O legislador ordinário não pode deixar de observar tais princípios no âmbito da jurisdição" BVerfGE - Decisão da Corte Constitucional alemã, 21, 139 (146).

36. O fato de no processo de "impeachment" ser cominada uma sanção política, cujo mérito não pode ser revisto pelo Poder Judiciário, impõe maior cautela quanto à imparcialidade dos Senadores, porque ficam eles revestidos da condição de juízes soberanos da existência ou não do crime de responsabilidade atribuído ao

/MCA

acusado. Para proferir esse juízo de tão graves conseqüências jurídicas e políticas, os Senadores não podem incidir em incompatibilidades ou impedimentos legais nem em causas de suspeição.

37. Ora, o processo de "impeachment" resultou dos trabalhos da CPI mista, que foi integrada por Senadores e Deputados. Entre os Senadores, havia onze titulares e onze suplentes (f. 44/46) e deles só o nobre Senador Maurício Corrêa não está atualmente no exercício do mandato, porquanto investido no cargo de Ministro de Estado da Justiça. Como esses Senadores pertenceram a um órgão inquisitorial, de função idêntica à de uma autoridade policial, a defesa viu-se na contingência de argüir, com fundamento no art. 252 do C. Pr. Pen., o impedimento deles, quer para o julgamento da acusação (art. 55 da Lei nº 1079/50), quer para eventual julgamento da causa (art. 68).

38. A argüição de impedimento, que ora se renova neste "writ", alcançou os seguintes Senadores, que, na condição de titulares ou suplentes integraram a CPI, como se vê a f. 44/46: Pedro Simon, Antônio Mariz, Amir Lando, Iram Saraiva, Odair Soares, Raimundo Lira, Mário Covas, Valmir Campelo, Ney Maranhão, José Paulo Bisol, Flaviano Melo, Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Dario Pereira, Jutahy Magalhães, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, Élcio Alvares e Esperidião Amin.

39. A par da incompatibilidade, alguns outros Senadores incorreram em suspeição, porque, mesmo antes de concluída a instrução e de apresentadas as alegações pela defesa, anteciparam seu julgamento sobre o mérito da causa, em sentido desfavorável ao impetrante.

40. Assim, os Senadores Iram Saraiva e Ronan Tito, após a tomada dos depoimentos das testemunhas Cláudio Vieira e Najum Turner, perante a Comissão Especial no dia 3 de novembro, prestaram declarações aos jornais, que os tornam suspeitos para participar dos julgamentos de mérito. O Senador Iram Saraiva asseverou que "o fato

/MCA

novo apresentado pela defesa e reafirmado por Vieira - o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor - é apenas um "engodo", tendo o Senador Ronan Tito acrescentado: "quanto mais versões e álibis eles criam, mais envolvem o Presidente Collor" ("Correio Braziliense", 4/11/92, p. 3). Este último, o Senador Ronan Tito, declarou também:

> "O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade" ("Folha de São Paulo", 27/10/91).

41. Por sua vez o Senador José Paulo Bisol, em entrevista divulgada pelo "Correio Braziliense", de 9/11/92, asseverou que "as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do Presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para "condená-lo". E, ao "Jornal do Brasil", qualificou como "impressionantemente frágeis" as teses e argumentos da defesa (28/10/92).

42. Já o Senador Cid Sabóia de Carvalho, segundo noticiário da "Voz do Brasil" de 11 de novembro, declarou que as explicações dadas pelo Secretário de Imprensa de Collor "sobre a questão das ligações telefônicas, constituíram uma mentira palaciana, uma afirmativa "vã e cínica" que procura confundir a opinião pública brasileira" (os recortes dos jornais que inseriram tais declarações estão a f. 1911/1924).

43. São ainda suspeitos, porque têm interesse na condenação do impetrante para continuar no exercício dos mandatos senatoriais, aqueles que são suplentes dos Senadores nomeados Ministros pelo Vice-Presidente em exercício, a saber: Senador Alvaro Teixeira, Bello Parga, Eva Bley, Juvêncio Dias, Luiz Alberto e Pedro Teixeira.

44. A suspeição do Senador Divaldo Suruagy - inimigo notório e declarado do impetrante - não é objeto deste mandado de segurança, porque ainda pende de decisão do

/MCA

eminente Presidente SYDNEY SANCHES, que o ouvirá antes do julgamento da acusação.

45. O principal motivo da eminente autoridade coatora para recusar o impedimento e a suspeição dos vinte e oito Senadores apontados pela defesa, d.v., não procede. É que, ao contrário do que Sua Excelência afirma, a regra do art. 36 da Lei nº 1.079/50 não encerra "numerus clausus" nem esgota as hipóteses legais de impedimento ou suspeição, que podem ser buscados também na legislação processual, particularmente na penal. Alguém admitiria, por exemplo, que uma Senadora, que fosse mãe do advogado do acusado ou do denunciante, pudesse julgar a causa? Evidentemente não, pois seria ela suspeita, nos exatos termos do art. 252, nº I, do C. Pr. Penal.

46. Essa Eg. Corte, no caso do "impeachment" do Governador MUNIZ FALCÃO, já teve ocasião de considerar suspeito o Deputado autor da denúncia contra ele, o que mostra que o art. 36 não exprime um "numerus clausus" (v. RMS 4.928, de 20/11/57, RDA. 52/259-321).

47. Ora, pela mesma razão, deve ser considerado incompatível com a função de juiz do "impeachment" o Senador que haja participado da produção e coleta das provas, em que se funda a acusação, cuja própria validade poderá ser questionada perante o Senado. Os casos dos atuantes Senadores Mário Covas, Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol, que tiveram papel destacado nos trabalhos investigatórios da CPI, são exemplos frisantes da total incompatibilidade de investigar na CPI e, depois, julgar o suposto crime de responsabilidade no Senado.

48. O argumento "ad terrorem", que os denunciantes construíram a partir da infundada exceção de suspeição levada ao Supremo Tribunal pelo Governador Carlos Lacerda por razões meramente políticas (ESp. 3, de 8/6/66, RTJ 38/186, relator o saudo Ministro LUIZ GALLOTTI), não pode socorrê-los. Aqui, apesar de a argüição envolver grande número de Senadores, não há

/MCA

risco de impedir o iminente julgamento da procedência ou improcedência da acusação, que será tomado por maioria simples (arts. 54 e 55 da Lei nº 1.079/50). De resto, os Senadores impedidos ou suspeitos poderiam dar lugar aos respectivos suplentes, sem dano para o "quorum". O que é intolerável, porque ofende o mais elementar direito de defesa do acusado, é que ele venha a ser julgado por numerosos Senadores que não oferecem a menor garantia de isenção ou imparcialidade, seja por haverem investigado os supostos crimes na CPI, seja por terem emitido prejulgamento desfavorável ao acusado. Ou se julga com imparcialidade, ou não se julga. Não julgar é mal menor do que julgar com parcialidade!"

5. De acordo com o art. 52, I, da Constituição de 1988, compete privativamente ao Senado processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. No parágrafo único do referido artigo, estipula a Lei Magna que, nesse caso, "funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis."

Consoante o parágrafo único do art. 85 da Constituição, os crimes de responsabilidade serão definidos em lei especial, "que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

A "quaestio juris" acerca de impedimento e suspeição dos membros do Senado Federal é matéria de processo e, assim, há de ter disciplina na lei especial que regula o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em referência.

Preceitua o art. 63 da Lei nº 1079, de 10/4/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento, "verbis":

/MCA

"Art. 63. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.
Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusado ou pelo acusado e invocado por qualquer senador."

Reza, à sua vez, o art. 36:

"Art. 36. Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:
a) que tiver parentesco, consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;
b) que como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria."

No mesmo sentido, estabelecia o Decreto nº 27, de 07 de janeiro de 1892, que regulou o processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade, ao dispor em seus arts. 14 e 15, "verbis":

"Art. 14. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República são juízes todos os senadores.
Excetuam-se:
1º, os que tiverem parentesco com o acusado em linha reta ascendente ou descendente, ou for sogro ou genro do mesmo; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos; 2º, os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de ciência própria."

/MCA

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
Autuado
Fls. 1055
10

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

"Art. 15. Estes impedimentos poderão ser alegados, tanto pelo acusado, seus advogados e pela comissão acusadora, como pelos senadores que se julgarem impedidos."

CARLOS MAXIMILIANO, em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1891, ed. 1918, anota:

"Erigiu-se o Senado em tribunal julgador, porque se não trata de um "veredictum" sobre delito comum que impõe penas do Código. Esta função continua a cargo da justiça ordinária, seja qual for o desenlace do processo de "impeachment", que apenas arreda de cargos públicos o homem nocivo; afasta do Governo ou da judicatura suprema quem se não compenetra das suas altas responsabilidades como depositário de grande parcela de autoridade. A verdadeira pena é infligida pelos tribunais ordinários, cuja jurisdição não é prevenida pelo voto condenatório proferido pelo Senado."

E prossegue:

"Tratando-se de um julgamento político, era natural que a uma corporação política fosse confiado. Nesse caso a mais adequada é o Senado, que reune as condições necessárias: imparcialidade, integridade, inteligência e independência.

A primeira qualidade, devem possuir os dois terços dos membros de uma câmara que não representam as paixões, nem as correntes partidárias dominantes na outra; porquanto não foram eleitos simultaneamente com ela. A integridade deve resultar da consciência do dever e das responsabilidades excepcionais do ramo superior do parlamento, tanto que nos Estados Unidos muitos votaram contra o seu partido, absolvendo o adversário. Presume-se inteligência do assunto em quem entrou para a legislatura quando era maior de 35 anos de idade, tinha experiência dos negócios públicos e havia revelado valor

Publicação de Acórdãos - STF

/MCA

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 256

> intelectual. Porque em regra o mandato de senador é conferido como promoção por merecimento. Em fim, homens de mérito, eleitos por nove (leia-se, oito na Constituição vigente) anos, dependem pouco dos favores momentâneos dos "leaders" apaixonados" (págs. 333/334).

Noutro passo, ainda, observa CARLOS MAXIMILIANO (op. cit., pág. 335):

> "A sentença condenatória é aprovada por dois terços dos membros do Senado que assistiram à sessão de julgamento. A sorte do acusado não fica à mercê de maioria partidária e quiçá ocasional."

Como anota Thomas Cooley, o fim do "impeachment" é punir a má conduta. (...). Os delitos em virtude dos quais, tanto o Presidente da República como os demais funcionários podem ser acusados, são todos aqueles que, na opinião da Câmara dos Representantes, merecem ser passíveis desse julgamento. Na história da Inglaterra, onde se encontra procedimento análogo, os delitos muitas vezes têm sido de natureza puramente política, e em vários casos, alguns membros do Gabinete sofreram uma justa punição, motivada por grave negligência no cumprimento das funções públicas. Freqüentemente observa-se que delitos de natureza muito grave, cometidos por altos funcionários, não são considerados como infrações da lei penal (Criminal Code), porém sim como abusos de confiança ou como imperdoáveis discuidos no cumprimento dos seus deveres, fatos perniciosos e delituosos não só por causa dos extraordinários interesses que eles envolvem, como também pela porção da confiança de que abusaram. Tais casos devem deixar-se para que sejam apreciados segundo os próprios fatos e julgados segundo o mérito relativo. (in PRINCIPIOS GERAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Edit. Rev. dos Tribunais, trad. de Alcides Cruz, 1982, ps. 157/158).

De outra parte, referindo lição de WATSON - The Constitution of the United States, 1910, vol. I, pág. 217-8),

/MCA

Publicado de Acordo com as Normas e Procedimentos em Vigor

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1052 12

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

386

CARLOS MAXIMILIANO escreve, em nota de rodapé, às pág. 340 dos COMENTARIOS citados:

> "O "impeachment" constitui - "notável anomalia e, talvez em toda a série de processos judiciais ou quase judiciais, o caso único em que se nega ao acusado o direito de contestar a competência daqueles que devem apreciar as provas e condená-lo ou julgá-lo inocente. Se um senador se tiver manifestado de modo franco e inequívoco sobre a criminalidade ou inocência do funcionário responsabilizado, nem por isso poderá ser averbado de suspeito. Exemplo notável ocorreu por ocasião do julgamento do Presidente Johnson. Não havia, no momento, Vice-Presidente da República. O Senador Benjamin Wade era presidente do Senado e sucederia ao Chefe do Estado, se este fosse destituído do cargo. Por causa do interesse político e pessoal que necessariamente Wade teria na condenação do Presidente (interesse esse ao qual não há forças humanas que possam resistir), contestou-se o direito de tomar parte no julgamento aquele senador; porém a objeção caiu, Wade prestou juramento e votou. A regra é inflexível; não é lícito contorná-la o Senado, nem fazer-lhe alterações. Pode um senador ser compelido a votar acerca da inocência ou criminalidade do seu pai, filho ou irmão. Parece que não houve exemplo de ter vingado o direito de argüir suspeição, em toda a história dos processos de "impeachment", tanto na Inglaterra, como nos Estados Unidos."

A partir do exame dessa doutrina, CARLOS MAXIMILIANO, na obra citada, pág. 341, observa que o decreto brasileiro (nº 27), "sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político." Acrescenta, entretanto, o

/MCA

Serviço de Publicação de Acórdãos e Pareceres

MESA - CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO 13/10/88

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

insigne constitucionalista pátrio: "Todavia o art. 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição: estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e às testemunhas que tiverem deposto e declarado que o fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais ou políticos." (op. cit., pág. 341).

Não tenho por aplicáveis, aqui, as normas dos arts. 252 e 254, do Código de Processo Penal. Sobre a matéria dispôs a Lei específica nº 1079/1950, em seu art. 36. Trata-se de lei especial, posterior ao Código de Processo Penal. Houvesse de ter como estensíveis ao processo de "impeachment" os arts. 252 e 254 do CPP, certo a Lei nº 1079/1950 a eles teria feito referência.

É que cumpre entender-se e presumir-se, assim, que essa extraordinária competência conferida ao Senado Federal, que se investe de poderes pela ordem constitucional para afastar, ou não, definitivamente, do cargo de Presidente da República, a quem eleito pelo sufrágio universal e voto direto dos cidadãos, há de ser exercida, como quer a Constituição, por homens probos e íntegros, que ditarão, conscienciosamente seu "veredictum", certos da imensa responsabilidade que assumem perante a Nação e a história, não cabendo, em conseqüência, admitir, em linha de princípio, que possam emitir seu juízo, tão sério e grave, inspirados por sentimentos malsãos ou, no dizer de Mc Laughlin, referindo-se ao processo de "impeachment" contra o Presidente Andrew Johnson por "deplorável e vergonhosa exibição de rancor pessoal e grosseiro partidarismo" ("in" "A CORTE SUPREMA E o DIREITO CONSTITUCIONAL AMERICANO", de LEDA BOECHAT RODRIGUES, 1958, pág. 69). Mas, como observou JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos regimes democráticos, não existe governante irresponsável. E prossegue, citando o eminente Ministro PAULO BROSSARD, em "O "Impeachment": "Não há democracia representativa sem eleição. Mas a só eleição ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem uma vez que governo irresponsável,

/MCA

Serviço de Jurisprudência e Publicação de Acórdãos

MESA - CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1059

embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático." ("in" CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, 5ª ed., pág. 472). Dessa maneira, transformado em tribunal de juízo político, o Senado Federal, sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, é de entender que processo e julgamento dessa natureza não podem ser compreendido segundo os padrões comuns do processo criminal ordinário, senão como instância de conspícua honorabilidade. Certo é que há, sempre, um processo que será seguido,disciplinado em lei.

Assim sendo, não cabe, aqui, ver configurados impedimento ou suspeição que a lei não definiu. Se previsível como é no procedimento do "impeachment" a apuração dos fatos em que se baseie a denúncia em Comissão Parlamentar de Inquérito, curial é que no rol dos impedimentos constasse essa hipótese, se esse fosse o espírito do sistema definido legislativamente para o processo dos crimes de responsabilidade.

De outra parte, se fosse admissível ter como impedidos,desde logo, para o processo de julgamento do "impeachment" do Presidente da República,os Senadores que participaram de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que acaba por serem averiguados fatos a respeito dos quais a denúncia vem apontar responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tal como no caso sucede, força seria concluir que, logo surgidas referências comprometedoras ao Presidente da República, haveria a CPI Mista de ter suspensos os trabalhos e afastados os Senadores, para que estes, depois, não ficassem impedidos, como se pretende, se os resultados efetivamente houvessem de indiciar o Presidente da República. Ora, tal interpretação do sistema não seria, pois, aceitável, porquanto, desde logo, inclusive, inviabilizada se tornaria a Comissão Parlamentar Mista, por impossibilidade de, nela, prosseguirem atuando membros do Senado Federal, sob pena de automático impedimento no processo e julgamento a instaurar-se.

A invocada convocação de suplentes, no Senado Federal, em substituição aos titulares impedidos, não encontra apoio no art. 56, § 1º, da Constituição, onde se dispõe sobre convocação de suplente nos casos de vaga, de investidura de deputado ou senador em funções previstas no predito artigo ou

/MCA

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1060

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

de licença superior a cento e vinte dias. Como registrou o ilustre Relator, no Regimento Interno do Senado Federal não há também dispositivo que autorize convocação de suplente em hipótese como a dos autos.

Do exposto, com essas sucintas considerações, acompanho o brilhante voto do ilustre Ministro Relator. Indefiro o mandado de segurança.

/MCA

Publicação de Acórdãos • S.T.F. Secretaria de Controladoria

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 061

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES: - 1. Alega o impetrante, neste mandado de segurança, que o Presidente desta Corte, funcionando como Presidente do Senado nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal, violou, em decisões que proferiu em 10 e em 26 de novembro próximo passado, garantias constitucionais que aquele tem como qualquer cidadão, porquanto:

a) - cerceou sua defesa ao não permitir que uma das testemunhas por ela arrolada, e que estava fora do País, fosse ouvida antes das alegações finais, razão por que houve grave inversão na ordem processual por ter sido ouvida essa testemunha, como testemunha referida, após a apresentação das alegações finais da defesa, com prejuízo para esta; e igual cerceamento houve, ao permitr a juntada aos autos de milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo de alegações finais; e

01705020
03760210
06233070
01281000

b) violou a garantia do due process of law ao recusar a argüição de impedimento dos Senadores que, como titulares ou suplentes, integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cujo relatório serviu de base para o processo de impeachment; bem como a de suspeição de outros Senadores que anteciparam pela imprensa o seu julgamento ou

Publicado no Acórdãos - STF - Seção de Jurisprudência

02-002

que têm interesse em sua destituição por serem suplentes de Senadores ora no exercício das funções de Ministro de Estado.

2. Para a apreciação dessas alegações, é necessário que se tome posição sobre a natureza jurídica do processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, levando-se em conta, obviamente, o nosso sistema constitucional.

Para a determinação dessa natureza, é preciso, primeiramente, examinar se os crimes de responsabilidade são infrações penais ou infrações políticas.

A propósito, há grande divergência, com constante invocação da doutrina e da prática norte-americanas, e, muitas vezes, sem que se leve em consideração a diferença de sistemas, ainda quando o nosso seja inspirado naquele.

A meu ver, é difícil sustentar-se, no Brasil, que esses crimes, em face das nossas Constituições, inclusive da atual, não tenham acentuado caráter de infrações penais. Com efeito, ao contrário do que sucede nos Estados Unidos da América do Norte, a nossa Constituição, aludindo a crimes de responsabilidade e estabelecendo genericamente as limitações ao legislador ordinário, exige, no parágrafo único do artigo 85, que esses crimes sejam definidos em lei especial, o que implica dizer que os submete ao princípio constitucional penal de que "não há crime sem lei anterior que o defina" (artigo 5º, primeira parte). Por isso mesmo, em tempos mais recentes, em diversas representações de inconstitucionalidade, sob o império da Constituição de 1946 (onde havia a mesma exigência), esta Corte declarou inconstitucionais dispositivos de Constituições estaduais, sob o fundamento de que não competia aos Estados definir os crimes de responsabilidade de Governadores e de

02-002

Secretários de Estado, por competir, privativamente, à União legislar sobre direito penal. A legislação federal seguiu essa orientação, razão por que a lei federal 1.079, de 10 de abril de 1950, definiu os crimes de responsabilidade dos Governadores e dos Secretários de Estado, e, posteriormente, a Lei 3.528, de 3 de janeiro de 1959, definiu os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, lei essa que foi revogada pelo Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, também definidor dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais e editado na vigência da Constituição de 1967, que reproduzia o princípio da Constituição de 1946. A maioria da doutrina se orientou no mesmo sentido.

Ainda recentemente, em 1973, PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1/69, tomo II, 2a. edição, 2a. tiragem, pág. 355, Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, 1973) fez estas incisivas afirmações:

> *"É sem qualquer pertinência invocar-se o direito inglês, ou o direito dos Estados Unidos da América, para se resolverem questões sobre a responsabilidade política no Brasil. Crimes de responsabilidade, no Brasil, são apenas os crimes que a lei apresenta - lei necessariamente federal - como crimes de responsabilidade.*
>
> *As leis estaduais e as leis municipais não podem, de modo nenhum, definir os crimes de responsabilidade, porque a competência é exclusivamente do Congresso Nacional.*
>
> *No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra impeachment se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, são crimes, são figuras delituais penais"*

É oportuna a advertência de que o sistema constitucional brasileiro a propósito não pode ser interpretado à luz inclusive do sistema norte-americano, porque é diverso dele. O caráter penal especial do crime de responsabilidade, em nossas Constituições, não resulta apenas de iterativa repetição de

CD - DA MESA - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1064

expressões que lhe indicam essa natureza, como a denominação mesma crimes de responsabilidade, condenação, crimes, a indicar que seria muita falta de técnica ou excesso de desatenção o serem elas empregadas em sentido absolutamente impróprio para traduzir infrações políticas sem caráter criminal. Esse caráter, a meu ver, resulta nítido da circunstância de que, ao contrário da Constituição norte-americana que não admite o julgamento dessas infrações pelo Poder Judiciário, dá ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar originariamente, entre outras autoridades federais, os Ministros de Estado, quando sejam eles acusados pela prática de tais crimes sem conexão com crimes da mesma natureza imputados ao Presidente da República. Sustentará alguém que os crimes de responsabilidade atribuídos a Ministros de Estado e a ser processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal serão infrações políticas sujeitas a julgamento político? E mais: que esses mesmos crimes, pela mudança da competência em virtude da conexão, deixem de ser infrações de natureza penal e passem a ser infrações de natureza política? Fossem os crimes de responsabilidade infrações sem qualquer caráter penal, mas de natureza diversa como é a meramente política, e teria sentido que os artigos 102, I, "a", e 105, I, "a", da atual Constituição (como sucedia, também, em Constituições anteriores) aludissem a infrações penais comuns e crimes de responsabilidade, se figuras essencialmente distintas? Não é tudo. Se não houvesse bis in idem - que, obviamente, não haveria se as naturezas das infrações fossem essencialmente diversas - a atual Constituição precisaria limitar a condenação à perda do cargo com inabilitação, por oito anos,

Acórdãos STF Secretaria

para o exercício de função pública, para permitir a complementação: "sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis" (parágrafo único do artigo 52), princípio esse que, já no parágrafo 3º do artigo 33 da Constituição de 1891 vinha, expressivamente, traduzido nestes termos: "Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuízo da ação da justiça ordinária contra o condenado"?

Em face do direito constitucional os crimes de responsabilidade têm caráter penal especialíssimo, a exigir, por determinação constitucional expressa, lei própria que os defina (diz a Constituição, parágrafo único do artigo 85, enfaticamente: "Esses crimes serão definidos em lei especial"), e a permitir, por isso, a distinção já antiga que esta Corte fez na interpretação da expressão "nos crimes comuns e de responsabilidade" (que se encontram nas Constituições de 1946, 1967, 1969), segundo a qual aqueles - os comuns - abarcam todas as infrações penais definidas no Código Penal e na legislação penal especial, que não na legislação específica relativa a crimes de responsabilidade, trazendo, assim, para a sua competência, ratione personae, inclusive crimes eleitorais. E, também, por isso mesmo, sua apenação não é exclusivamente política, pois a inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, alcança também a estritamente administrativa por mais subalterna que seja. Essa sanção, apenas mais abrandada quanto ao prazo, é sanção penal principal, ainda hoje, nos delitos de abuso de autoridade (Lei 4.898/65).

A natureza dos crimes de responsabilidade no sistema constitucional brasileiro, em decorrência das

02-002

diferenças que há entre ele e o sistema norte-americano, não permite que, entre nós, se sustente que o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade pelo Senado tenham natureza eminentemente política culminando num julgamento político, que ao final de um processo político, decorrente de causa política, seja prolatado por um ente político com a feição de um Tribunal político. Já o percebera BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, pág. 216, Rio de Janeiro, 1902), ao comentar o artigo 54 da Constituição de 1891 que tratava dos crimes de responsabilidade:

> *"Estabelecida a responsabilidade do Presidente da República, a Constituição passa a determinar os atos pelos quais nela incorre ele. Saindo assim do vago em que nesta matéria se expressam outras constituições, a nossa melhor garantiu o poder público e a pessoa do chefe da Nação. Aplicou ao acusado o salutar princípio que se lê em seu artigo 72, parágrafo 15 e no artigo 1º do Código Penal. E tirou, quer à Câmara dos Deputados, quer ao Senado, todo o poder discricionário que nisto de outro modo lhes ficaria pertencendo. Deste feito, ficou consagrado que o presidente denunciado deverá ser processado, absolvido ou condenado, não absque lege e por meras considerações de ordem política, quaisquer que sejam, mas com procedimento de caráter judiciário, mediantes as investigações e provas admitidas em direito, e julgado secundum acta et probata.*
>
> *E de outro modo deturpar-se-ia o regime presidencial, podendo as Câmaras sob qualquer pretexto demitir o presidente; dar-se-ia incontrastável predomínio delas. A posição do Chefe da Nação seria coisa instável e precária, sem independência, sem garantias."*

E RUI BARBOSA (Comentários à Constituição Federal Brasileira, vol. III, págs. 436/437, São Paulo, 1933), aludindo à atuação da Câmara dos Deputados quanto à procedência da acusação - o juízo de pronúncia da época - é enfático:

> *"Resolver neste, ou naquele sentido, isso cabe à discrição do Congresso, de acordo com a lei. Com a lei; não com as conveniências; porque, no exercício dessa prerrogativa, o Congresso é um Tribunal, não uma entidade política. ... Há de vestir a toga da sua magistratura, e proferir a sentença, autorizando o plenário, ou encerrando o processo na formação da*

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 1061

culpa, condenando, ou absolvendo."

Aliás, e como que a título de explicação do motivo por que - ao contrário do que sucede na América do Norte - a Presidência do Senado sempre (e não apenas em caso de crime de responsabilidade do Presidente da República) caberia nesses julgamentos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, preceituava o parágrafo 1º do artigo 33 de nossa primeira Constituição Republicana:

> *"O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."*

Expressões essas de que, muito mais tarde, ao comentar os artigos 60 a 64 da Constituição de 1946, se valeria EDUARDO ESPÍNOLA (A Nova Constituição do Brasil, págs. 276/277, Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1946):

> *"Segundo a nossa Constituição é o Presidente do Supremo Tribunal Federal que dirige o Senado, sempre que funciona como tribunal de justiça.*
> .....
> *Entre nós, pela Constituição atual, o Senado é Tribunal de Justiça para julgar nos crimes de responsabilidade."*

E o Ministro LUIZ GALLOTTI, em voto proferido no julgamento do Recurso de Mandado de Segurança 4.928, bem caracterizou a função do Senado nesses casos, ao observar:

> *"Em nosso sistema de freios e contrapesos, a que se referem os constitucionalistas norte-americanos, é ponto assente que os três Poderes do Estado têm, cada um deles, certas funções dos outros.*
> *O Executivo, por exemplo, quando veta, está exercendo função legislativa. O Legislativo e o Judiciário, quando nomeiam, estão exercendo função executiva. A função do impeachment, atribuída ao Senado, é uma função judicial. Tudo isso é pacífico."*

No exercício dessa função judicial, o ente político que a exerce não procede a julgamento político, mas a

Coord. de Análise de Conformidade

2-002

julgamento de acordo com a lei, e, conseqüentemente, jurídico. Di-lo com precisão PONTES DE MIRANDA em parecer sobre impeachment de Governador (Revista Forense, vol. 125, págs. 100/101):

> *"Não há julgamento político dos governadores; há julgamento jurídico. Um poder somente pode processar e julgar a membro de outro poder como plus de segurança a esse membro do outro poder, não como se fora minus. O processo e julgamento dos governadores pela Assembléia Legislativa devem ser entendidos como acréscimo à sua independência - processo e julgamento perante pessoas que receberam do povo, diretamente, os seus poderes, e não indiretamente, como os juízes. Não há, nos casos em que se criam exceções Justiça uma só para todos, facilitação do processo e julgamento, e sim exatamente o contrário; dificultação, de que emanam, para os acusados, direitos subjetivos e pretensões às formas, principalmente às formas essenciais do processo penal."*

E, com mais razão de ser, obviamente, as garantias processuais constitucionais têm de ser respeitadas, aplicando-se-lhes ainda quando a lei especial, cuja edição a Constituição exige para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade pelo Senado, claudique a respeito de qualquer uma delas.

3. Fixadas essas premissas, passo ao exame das alegações do impetrante, na ordem em que ele as apresentou.

4. Quanto ao cerceamento da ampla defesa pela não-oitiva de testemunha que se encontrava fora do País e que fora arrolada pelo impetrante só sendo ouvida como testemunha referida (artigo 209, parágrafo único, do Código de Processo Penal) após a apresentação das alegações finais, acarretando, com isso, grave inversão nas regras do contraditório, têm-se, como se vê das informações do impetrado, que a não-oitiva dessa testemunha como testemunha de defesa e o prosseguimento do processo se deram em virtude da ocorrência da hipótese prevista no artigo 405 do Código de Processo Civil. Ouvi-la,

como se fez, mesmo depois de encerrada a instrução e já oferecidas as alegações finais, como testemunha referida, era lícito ao impetrado, em face do disposto no parágrafo 1º do artigo 209 do mesmo Código. Ademais - como ainda salientam as informações do impetrado -, tendo essa testemunha sido ouvida na presença dos defensores do impetrado, "que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual", poderia parecer que não houvesse sido violado o princípio constitucional do contraditório, nem que a defesa tivesse ficado sem oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, daí não lhe havendo resultado efetivo prejuízo, e isso porque haveria precedente desta Corte, que, ao julgar o Habeas Corpus nº 47.424 (RTJ53/578 e segs.), decidiu:

> *"Testemunhas. Inquirição delas fora da instrução, como diligência resolvida pelo juiz.*
> *Encerrada a instrução criminal, decorrido o prazo de diligências e já oferecidas pelas partes as alegações finais, é lícito ao juiz ouvir em diligência testemunhas, usando da faculdade do artigo 209 do Código de Processo Penal. Tal audiência se destina a proporcionar ao magistrado esclarecimento especialíssimo, não ocorrendo nulidade por falta de contradita, de contestação e de reinquirição delas pelas partes interessadas.*
> ....."

Sucede, porém, que, se produzida prova nova, se impõe sejam ouvidas sobre ela as partes, sob pena de violação do princípio do contraditório, máxime em se tratando de testemunha que, tida como essencial à defesa, acabou por ser ouvida como testemunha referida a significar que era necessária.

Acolho, pois, esse fundamento da impetração, até porque esta se deu antes da decisão de pronúncia, que só

02-002

ocorreu porque, não tendo sido deferido o pedido de liminar para que se suspendesse a instrução até o julgamento da segurança, o seu acolhimento agora implicará nulidade daquela decisão sem culpa, obviamente, do impetrante, que não tem de demonstrar prejuízo para a declaração de nulidade.

5. Já no concernente à juntada de massa de documentos aos autos a caracterizar cerceamento de defesa pela dificuldade, em face do tempo para a apresentação de alegações finais, tem razão, a propósito, o parecer da Procuradoria-Geral da República, ao acentuar que, em face das informações prestadas pelo impetrado no sentido de que, entre a data em que a defesa tomou conhecimento e a da apresentação das alegações finais medearam vinte e dois dias, "saber até que ponto a juntada desses documentos nos autos do processo de impeachment interferiu no exercício da defesa constitui questão de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança".

6. Insurge-se, ainda, o impetrante contra a decisão do impetrado que não admitiu o impedimento dos Senadores que, como titulares ou suplentes, participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito que deu margem à denúncia, nem teve como suspeitos os Senadores que, antes de concluída a instrução e apresentadas as alegações de defesa, pré-julgaram o impetrante, ou têm interesse na condenação deles, para a preservação do exercício de seu mandato por serem suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo Vice-Presidente da República.

Dada a natureza do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em nosso sistema jurídico, tanto o Decreto nº 27, de 7 de janeiro de 1892, quanto a Lei 1.079, de

02-002

10 de abril de 1950, admitiram expressamente o impedimento dos Senadores, para atuarem como juízes, em dois casos (arts. 14 e 36, respectivamente): quando tivessem parentesco consanguíneo, ou afim, com o acusado, em linha reta, e, em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos coirmãos; e que, como testemunha do processo, tiverem deposto de ciência própria.

Forte nos autores norte-americanos, e especialmente porque, no Senado daquele país, não se admitiu a suspeição do Senador WADE que, no julgamento do Presidente JOHNSON, o substituiria por não haver, na ocasião, Vice-Presidente, o que levou WATSON a afirmar que tal "notável anomalia e talvez, em toda a série de processos judiciais ou quasi judiciais, o caso único em que se nega ao acusado o direito de contestar a competência daqueles que devem apreciar as provas e condená-lo ou julgá-lo inocente", razão por que "pode um Senador ser compelido a votar acerca da inocência ou criminalidade do seu pai, filho ou irmão", CARLOS MAXIMILIANO, já nos seus Comentários à Constituição de 1891 (2ª ed., pág. 355, continuação da nota 5, Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, Rio de Janeiro, 1923), e sem levar em consideração - como é muito comum quando se interpreta o direito nacional com subsídio alienígena, ainda que inspirador daquele - as diferenças de sistema, acentuou:

> *"O decreto brasileiro (nº 27) sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político. Todavia o artigo 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição: estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e à testemunhas que tiverem deposto e declarado que o fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais ou políticos."*

A crítica pela erronia de o Decreto 27/1892 impedir que o pai do acusado fosse compelido a julgar o filho para condená-lo ou absolve-lo num processo e julgamento de infração definida em lei e que a própria Constituição declarava que se fazia por um ente político atuando como Tribunal de Justiça e observando a lei especial relativa ao processo e julgamento jamais foi levada em consideração, tanto assim que a mesma norma, quase ipsis litteris, foi reproduzida no artigo 36 da Lei 1.079 de 1950, observada, no que foi recebida pela atual Constituição, no processo e julgamento de que trata este mandado de segurança.

Resta saber se, em face das garantias constitucionais, é possível sustentar que essa norma, por ser interpretada como tendo estabelecido os únicos casos admissíveis de impedimento, e por ter silenciado quanto à possibilidade da suspeição, é compatível com o mínimo de garantias constitucionais do processo que atenda à necessidade, para os crimes de responsabilidade, de que haja - como a Constituição o exige - processo e julgamento.

Não me parece haver dúvida de que a Constituição determinou a edição, para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, de lei especial para atender à circunstância incontornável de que o Senado, ainda quando atuando como Tribunal de Justiça, era uma Casa política que, em se tratando do Presidente da República e de Ministros de Estado também políticos, não se podia exigir dos Senadores tudo aquilo que se exige com relação aos membros do Poder Judiciário, dadas as divergências políticas pré-existentes ao processo e ao julgamento, aos atritos, à participação de correntes políticas opostas - enfim, tudo aquilo que faz parte da vida política e

S.T.F. - Seção de Jurisprudência e Publicação de Acórdãos

interesses e embates normais. Para contrabalançar isso é que há a garantia da necessidade de 2/3 de votos no sentido da condenação. Mas é evidente que essas circunstâncias não podem justificar a não-observância do mínimo indispensável a que haja um processo e um julgamento como função judicial. Não fora assim, e não há resposta para esta pergunta: para que, então, exige a Constituição processo e julgamento? E mais: a esse processo e julgamento podem ser submetidos magistrados da cúpula do Poder Judiciário, que evidentemtente não são políticos, nem podem ser julgados, também evidentemente, sem as garantias mínimas que qualquer cidadão tem.

Essas garantias mínimas são as que se consubstanciam nos princípios constitucionais processuais, dentre os quais - e hoje é ele garantia constitucional expressa e não apenas implícita - avulta (até porque, em verdade, engloba as demais garantias dessa natureza) a do devido processo legal, que não é garantia apenas contra a não aplicação da lei, mas que impõe também ao legislador para que este não atente contra o que é indispensável ao processo que conduza à privação da liberdade ou de bens de qualquer natureza.

Ora, o princípio básico de todas as garantias constitucionais processuais tidas como fundamentais - assim, a da ampla defesa, a do contraditório, a da proibição de tribunais de exceção - é o da imparcialidade do julgador. Diante de um juiz parcial, o contraditório e a ampla defesa são duas inutilidades formais, porque na imparcialidade do julgador é que reside o fundamento mesmo da necessidade do contraditório e da ampla defesa. E a proibição do tribunal de exceção é uma conseqüência desse princípio basilar. Daí, estas

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1074

observações plenas de verdade de CALMON DE PASSOS (O Devido Processo Legal e o Duplo Grau de Jurisdição, in Revereor, Estudos Jurídicos em Homenagem à Faculdade de Direito da Bahia, 1891-1981, págs. 85/86, Saraiva, São Paulo, 1981):

> *"Válida e imprescindível, portanto, a reflexão dirigida no sentido de detectar o que é mínimo e indispensável para a configuração do devido processo legal, sejam quais forem as condições histórico-políticas e econômico-sociais do momento.*
>
> *O que é mínimo e imprescindível para que se possa configurar o devido processo legal?*
>
> *Observação primeira é a de que se cuida de garantia vincular a processo jurisdicional, isto é, a processo em que é figurante um juiz, com todas as exigências que o fato de ser juiz impõe necessariamente. E elas são, em síntese a mais estreita possível, a imparcialidade e a independência. Ausente qualquer dessas notas desnatura-se a condição e juiz, do que resulta o desvirtuamento da garantia do processo. Só é devido processo legal o processo que se desenvolve perante juiz imparcial e independente."*

Pode ser devido processo legal o processo em que se admita que o acusador seja também juiz, em que quem investiga inquisitorialmente a prática de crimes venha depois a julgá-los, em que se considera impedimento o fato de ser parente colateral em quarto grau (primo-coirmão) do ACUSADO, mas em que se admite que seja julgador o pai do ACUSADOR?

Na ementa do acórdão prolatado pelo Plenário dessa Corte no Recurso de Mandado de Segurança nº 4.928 (RTJ 3/359 e segs.), de que foi relator para o acórdão o Ministro AFRÂNIO COSTA, lê-se, com relação a impeachment de Governador:

> *"É inconstitucional a escolha dos representantes da Assembléia, para o Tribunal, mediante eleição pela maioria: um só deve ser o critério de seleção para a constituição do Tribunal Especial: critério que deve abranger todos os seus membros que, presumidamente, estão em pé de igualdade para o julgamento; o sorteio aplicável deve ser extensivo a todos os deputados, com exclusão do que tomou a iniciativa da acusação, que, por motivos óbvios, não pode participar do julgamento."*

É o reconhecimento desta Corte de caso de

07-002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1075

impedimento sem previsão em lei especial relativa a processo e julgamento de crimes de responsabilidade.

Note-se que é para atender à necessidade da observância do princípio constitucional do devido processo legal que a ele se tem conciliado a afirmação da taxatividade dos casos previstos nos preceitos dos dispositivos do Código de Processo Penal com a admissão de serem tais preceitos interpretados compreensivamente, que é uma forma de dizer que leva a tradicional interpretação extensiva ao extremo máximo que chega a invadir os domínios da analogia.

Sendo, pois, os impedimentos aludidos na Lei 1.079/50 inequivocamente insuficientes para atender ao mínimo necessário para que haja o devido processo legal, e, portanto, haja verdadeiramente o processo e o julgamento exigidos pela lei, não posso interpretá-lo como excludente da subsidiaridade do Código de Processo Penal que estabelece, como impedimento, o que tem sido admitido como compatível com o princípio constitucional do devido processo legal.

E, assim sendo, com relação aos Senadores que participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito, os tenho como impedidos de julgar a denúncia que se baseou nos resultados das investigações a que ela procedeu, máxime quando as conclusões das investigações feitas com relação ao objeto específico dessa Comissão terminam por acusar o impetrante em termos categóricos, como são estes da parte final do relatório dessa Comissão:

> *"O presente relatório não teve como abstrair, em relação a determinados fatos, a presença do Sr. Presidente da República. Vários deles, descobertos pela CPI, guardam estreita e intrínseca relação com o Chefe do Poder Executivo. O relato de um fato implica, de parte do relator, o conhecimento de sua significação. A rigor, não existe uma só alternativa de compreensão de*

STF - Serviço de Conferência e Andréa

02-002

certos fatos que envolvem o Sr. Paulo César Cavalcante Farias que não inclua o Sr. Presidente da República, de tal sorte que, exigir a abstração da parte a ele relativa importa em exigir a abstração da racionalidade dos fatos investigados. Nesses termos, não faria sentido a existência da própria CPI, à qual compete descortinar o universo correlato do seu objeto, disto não podendo omitir-se sem lesar a Constituição da República.

Assim sendo, respeitadas as limitações inerentes à natureza deste relatório, a verdade mais elementar é que não se pode ocultar à Nação que, no curso dos trabalhos, ficou evidente que o Sr. Presidente da República, de forma permanente e ao longo de mais de dois anos de mandato, recebeu vantagens econômicas indevidas, quer sob a forma de depósitos bancários feitos nas contas de sua secretária, Sra. Ana Acioli, da sua esposa e da respectiva secretária, Sra. Maria Isabel Teixeira, da sua ex-mulher, da sua mãe e da sua irmã, quer sob a forma de recursos financeiros para aquisição de bens, tais como o veículo Fiat Elba, ou, finalmente, sob a modalidade de benfeitorias, melhorias e acessões diretamente realizadas no imóvel de sua propriedade situado na rua Aristeu de Andrade, nº 40, apartamento 1.102, em Maceió, pagas pela EPC - Empresa de Participações e Construções, recursos estes originários, direta ou indiretamente, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Omitiu-se, em conseqüência, o Chefe do Estado do seu dever funcional de zelar pela moralidade pública e de impedir a utilização do seu nome por terceiros para lograrem enriquecimento sem causa, ensejando que práticas à margem da moral e dos bons costumes pudessem ser perpetradas. Tais fatos podem confirmar ilícitos penais comuns em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, podem configurar crime de responsabilidade, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa da cidadania perante a Câmara dos Deputados, já que, as omissões do dever presidencial de zelar pela moralidade pública e os bons costumes, são especialmente tratadas pela Constituição Federal.

Ao Presidente da República cumpre, conforme dispõe o artigo 84, parágrafo 2º, da Constituição Federal, exercer a direção superior da Administração Federal, e esta, segundo dispõe o artigo 37 da Carta Magna, deverá obedecer, entre outros, aos princípios da legalidade e moralidade, cuja importância vem ressaltada no parágrafo 4º do mesmo artigo, que sanciona os atos de improbidade administrativa com as graves penas de suspensão dos direitos políticos, perda da função, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário. Obviamente, os fatos descritos anteriormente contrariam os princípios gravados na Constituição, sendo incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Chefe do Estado." (fls. 397/398)

Aplico, pois, à hipótese o disposto nos incisos

F. 102-002

I e II combinados do artigo 252 do Código de Processo Penal que têm por impedida a autoridade que atua no inquérito pré-processual que dá margem à denúncia e depois se torna juiz do acusado. Por isso mesmo é que FREDERICO MARQUES (Tratado de Direito Processual, vol. I, págs. 216/217, Saraiva, São Paulo, 1980), com relação ao juiz de instrução (que é quem faz o inquérito pré-processual nos países que têm essa categoria de juiz), observa:

> *"A verdade é que o juiz de instrução continua atuando inquisitivamente, com atribuições investigatórias semelhantes às da Polícia Judiciária. A garantia que sobra, realmente, ao inculpado, nas legislações que admitem o juizado de instrução, é a de ser julgado, posteriormente, quando da instrução definitiva e dos debates, por outro órgão judiciário, e sob a forma acusatória ampla";*

e, mais adiante, arremata:

> *"Atuando inquisitivamente, e com liberté d'information, o juiz de instrução não é juiz, e sim um policial togado que investiga com soma considerável de poderes. Funcionando praticamente sozinho, na instrução preparatória, o juiz, segundo entende CARNELUTTI, acaba transformando-se em parte."*

Esse impedimento, no entanto, não pode obstar a que haja julgamento pela impossibilidade ou extrema dificuldade de se poder condenar (que é, ao lado da absolvição, a alternativa necessária para haver julgamento), dada a necessidade de dois terços de votos para que ocorra a condenação. A Constituição - e este é o princípio fundamental da interpretação das normas constitucionais -, quando quer que se chegue a um fim, outorga, implicitamente, os meios necessários a isso. Em casos como o presente, em que a convocação do suplente é ad hoc - e que, portanto, não poderiam estar previstos nos dispositivos constitucionais que causam afastamento pleno permanente ou transitório de Senador - não há proibição constitucional alguma que impeça essa convocação

indispensável para que se atenda à exigência constitucional do julgamento.

7. Finalmente, no tocante à suspeição argüida quanto a Senadores que teriam pré-julgado o acusado ou teriam interesse pessoal na sua condenação, a questão se resolve com a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, porquanto, naquilo que for o mínimo essencial à imparcialidade do julgador, por motivo de ordem pessoal e não por considerações políticas objetivas inerentes à sua condição de membro de órgão político, faz parte, no tocante às causas de suspeição, do processo e julgamento exigidos pela Constituição em virtude da cláusula do due process of Law. O silêncio da Lei 1.079/50, a respeito de suspeição do julgador, não pode, pois, sob pena de interpretação inconstitucional, ser tomado como silêncio eloquente, a traduzir inexistência de lacuna e, portanto, impossibilidade do uso subsidiário do Código de Processo Penal.

À semelhança do que o impetrado fez com relação à argüição de suspeição de um dos Senadores por inimizade pessoal e capital, admitindo-a para efeito de exame, deverá fazê-lo também com relação aos argüidos.

Observo, porém, que a decisão da apreciação de causas subjetivas de suspeição - e que, portanto, não possam ser aferidas, sem exame de provas - é do órgão julgador, no caso, em última instância, do Presidente deste Tribunal, ora impetrado, como Presidente do Senado Federal neste processo e julgamento.

8. Em face do exposto, e nos termos deste voto, defiro em parte a segurança.

102-002

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623- DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI(PRESIDENTE): Argüi-se o impedimento, incompatibilidade, ou suspeição, de:

a) vinte e um Senadores por haverem integrado, como titulares ou suplentes, a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito;

b) quatro por terem antecipado julgamento, em entrevistas concedidas a jornais;

c) seis por exercerem a suplência de Senadores nomeados Ministros de Estado.

Totalizam 28, esses Senadores, porque impugnada, a mais de um título, a participação de alguns deles.

Não encontro procedência na assertiva de suspeição de quem haja composto a CPI. Essa função de fiscalização legislativa - tal como a exercida na Comissão de Pronúncia - era inerente ao mandato de Senador. Não vejo, como pudesse o seu desempenho ser, na origem, motivo de impedimento para as demais atribuições do mandato, muito menos como passar a sê-lo segundo o curso dos fatos apurados, ou conforme a convicção que viesse a expressar a maioria dos Membros da Comissão, ou cada Senador, em particular.

Se deve, o parlamentar, oficiar na Comissão, não atino em como possa, uma ou outra posição das que, então, venha a assumir, ver-se cerceada pela expectativa de gerar impedimento, em eventual e futuro julgamento.

01705020
03760210
06233080
01411130

102-002

Também o apontadoo interesse dos Suplentes, já convocados, em efetivar, na Presidência da República, o Vice-Presidente em substituição, de modo a evitar ou diminuir a possibilidade, sempre presente, de reforma Ministerial (são demissíveis, ad nutum os Ministros) não parece configurar um fato suficientemente concreto, para acarretar a pretensa incompatibilidade.

Exigir, dos Senadores, um comportamento rígido e formal de magistrados é outro ponto, das alegações do Impetrante, que não me parece consentâneo com o caráter eminentemente político do órgão a que a Constituição incumbiu do julgamento: o Senado Federal, a despeito de forma judicial de que se haverá de revestir o julgamento.

Daí decorre o comprometimento, por insuficiente semelhança de situações, da almejada aplicação, por analogia, ou subsidiária, de casos de impedimento ou suspensão, previstos na lei processual penal, para além dos estabelecidos no art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950,e mesmo que se pudesse admitir que ali residisse uma lacuna.

A disciplina das suspeições e impedimentos, segundo as leis processuais comuns (cívis ou penais) pressupõe um sistema regular de substituições (normalmente a cargo de Juízes de grau inferior), que, de modo algum, encontra paralelo nas Casas do Parlamento.

Transplantá-lo, dos Tribunais do Judiciário para o Senado (como para a Câmara), seria paralisar-lhe a atuação, mormente quando se cogita, como aqui, da pretensão de afastar nada menos de 28 Senadores: mais de um terço do Senado Federal.

A convocação de Suplentes é limitada, pela Constituição (art. 56, § 1º) e pelo Regimento do Senado, aos

STF - Seção de Taquigrafia

casos de vaga, afastamento para o exercício de determinados cargos do Poder Executivo ou licença por prazo superior a 120 dias.

Até porque seria totalmente desfigurar o Senado - órgão representativo, composto de mandatários eleitos e não de juízes nomeados - o pretender reformá-lo (que a tanto equivale povoá-lo de suplentes), para a prática de determinado ato. Seria desfigurá-lo, a pretexto de depurá-lo.

O fator assecuratório da imparcialidade do resultado da votação no colegiado político é a exigência do extraordinário quorum de dois terços de membros de cada Casa do Congresso, superior ao exigido para emendar-se a Constituição (3/5) e cuja exigência não se pode encontrar em relação aos Tribunais, para os quais foram previstos, na lei adjetiva (processual penal), os impedimentos que ora se postula transplantar para o funcionamento do Senado Federal, sem que o recomende - penso eu - a necessária analogia de situações. Pode-se admitir interpretação compreensiva do art. 36 da Lei nº 1.079. Não o recurso subsidiário, ou analógico, ao Código de Processo Penal.

No tocante à alegação de cerceamento de defesa, por inversão da ordem do contraditório, penso estar a questão bem resolvida, a partir do item 30 do parecer do eminente Vice-Procurador-Geral da República MOACYR ANTONIO MACHADO DA SILVA e a culminar no seu item 34:

> "34 - E, **ad argumentandum**, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563).

102-002

35 - Ouvida antes da decisão sobre a procedência ou improcedência da acusação, embora após as alegações finais, nenhum prejuízo causou à defesa, que, como referem as informações, formulou perguntas à testemunha e teve ainda oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, embora nada dissesse, a não ser reiterar o que considerou uma inversão processual (D.C.N. de 27.11.92, fls. 1966). Nem cuidou o impetrante de demonstrar em que consistiria o prejuízo, afirmando, pelo contrário, que o depoimento do ex-Ministro se harmoniza com as teses sustentadas pela defesa (fls. 13)."

Ante o exposto, indefiro o pedido.

/amn/

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1083

EXTRATO DE ATA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.623-9
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA
IMPDO. : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE
: 'IMPEACHMENT'
LIT.PASS. : ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO
LIT.PASS. : MARCELLO LAVENERE MACHADO
LIT.PASS. : ELCIO ALVARES E OUTROS
ADV.LIT. : EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA
ADV.LIT. : SERGIO SERVULO DA CUNHA
ADV.LIT. : MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES CHAVES

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu do pedido, vencido o Ministro Paulo Brossard, que dele não conheceu. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o mandado de segurança, vencidos, em parte, os Ministros Moreira Alves e Ilmar Galvão, que o deferiram, nos termos dos votos que proferiram. Votou o Presidente. Falaram: pelo impetrante, o Dr. José Guilherme Villela, pelos litisconsortes passivos, o advogado Ministro Evandro Cavalcanti Lins e Silva e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República. Impedidos os Ministros Marco Aurélio e Francisco Rezek. Plenário, 17.12.92.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

01705020
03760210
06234000
00001200

P 102.3BA

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1083-A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 3

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 3 **(três)**, com folhas numeradas de 623 a 1083-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.